DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 292 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. Subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	88$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrazado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrazados, por encommenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario veiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 6, de 18 de dezembro de 1935.
Lei n. 135, de 13 de dezembro de 1935.
Lei n. 137, de 14 de dezembro de 1935.
Lei n. 141, de 17 de dezembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 429, de 13 de novembro de 1935.
Decreto n. 466, de 3 de dezembro de 1935.
Decreto n. 480, de 9 de dezembro de 1935.
Decreto n. 499, de 13 de dezembro de 1935.
Decreto n. 510, de 17 de dezembro de 1935.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 16 de dezembro.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 9 de dezembro.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 de dezembro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educação, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Directoria de Assistencia Hospitalar.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Guerra — Mensagens — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Saude da Guerra e do Departamento do Pessoal do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e de Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Texteis.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 6 — De 18 de dezembro de 1935

EMENDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nós, Presidentes e Secretarios da Camara dos Deputados e Senado Federal, promulgamos e mandamos publicar, na forma do § 3º do art. 178 da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, as emendas ns. 1, 2 e 3 a essa Constituição:

Nós, os representantes do Povo Brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléa Nacional Constituinte para organizar um regime democratico, que assegure á Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem estar social e economico, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição

da

Republica dos Estados Unidos do Brasil

TITULO I

Da Organização Federal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Nação Brasileira, constituida pela união perpetua e indissoluvel dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios em Estados Unidos do Brasil, mantém como fórma de governo, sob o regime representativo, a Republica federativa proclamada em 15 de Novembro de 1889.

Art. 2.º Todos os poderes emanam do povo, e em nome delle são exercidos.

Art. 3.º São orgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionaes, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si.

§ 1.º E' vedado aos Poderes constitucionaes delegar as suas attribuições.

§ 2.º O cidadão investido na funcção de um delles não poderá exercer a de outro.

Art. 4.º O Brasil só declarará guerra se não couber ou mallograr-se o recurso do arbitramento; e não se empenhará jamais em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação.

Art. 5.º Compete privativamente á União;

I, manter relações com os Estados estrangeiros, nomear os membros do corpo diplomatico e consular, e celebrar tratados e convenções internacionaes;

II, conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio nacional;

III, declarar a guerra e fazer a paz;

IV, resolver definitivamente sobre os limites do territorio nacional;

V, organizar a defesa externa, a policia e segurança das fronteiras e as forças armadas;

VI, autorizar a producção e fiscalizar o commercio de material de guerra de qualquer natureza;

VII, manter o serviço de correios;

VIII, explorar ou dar em concessão os serviços de telegraphos, radio-communicação e navegação aerea, inclusive as installações de pouso, bem como as vias-ferreas que liguem directamente portos maritimos a fronteiras nacionaes ou transponham os limites de um Estado;

IX, estabelecer o plano nacional de viação ferrea e o de estradas de rodagem, e regulamentar o trafego rodoviario interestadual;

X, crear e manter alfandegas e entrepostos;

XI, prover aos serviços da policia maritima e portuaria, sem prejuizo dos serviços policiaes dos Estados;

XII, fixar o systema monetario, cunhar e emittir moeda, instituir banco de emissão;

XIII, fiscalizar as operações de bancos, seguros e caixas economicas particulares;

XIV, traçar as directrizes da educação nacional;

XV, organizar defesa permanente contra os effeitos da secca nos Estados do norte;

XVI, organizar a administração dos Territorios e do Districto Federal, e os serviços nelles reservados á União;

XVII, fazer o recenseamento geral da população;

XVIII, conceder amnistia;

XIX, legislar sobre:

a) direito penal, commercial, civil, aereo e processual; registros publicos e juntas commerciaes;

b) divisão judiciaria da União, do Districto Federal e dos Territorios, e organização dos juizos e tribunaes respectivos;

c) normas, fundamentaes do direito rural, do regime penitenciario, da arbitragem commercial, da assistencia social, da assistencia judiciaria e das estatisticas de interesse collectivo;

d) desapropriações, requisições civis e militares, em tempo de guerra;

e) regime de portos e navegação de cabotagem, assegurada a exclusividade desta, quanto a mercadorias, aos navios nacionaes;

f) materia eleitoral da União, dos Estados e dos Municipios, inclusive alistamento, processo das eleições, apuração, recursos, proclamação dos eleitos e expedição de diplomas;

g) naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros, extradição; emigração e immigração, que deverá ser regulada e orientada, podendo ser prohibida totalmente, ou em razão da procedencia;

h) systema de medidas;

i) commercio exterior e interestadual, instituições de credito; cambio e transferencia de valores para fóra do paiz; normas geraes sobre o trabalho, a producção e o consumo, podendo estabelecer limitações exigidas pelo bem publico;

j) bens do dominio federal, riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração;

k) condições de capacidade para o exercicio de profissões liberaes e technico-scientificas, assim como do jornalismo;

l) organização, instrucção, justiça e garantias das forças publicas dos Estados, e condições geraes da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra;

m) incorporação dos silvicolas á communhão nacional.

§ 1.º Os actos, decisões e serviços federaes serão executados em todo o paiz por funccionarios da União, ou em casos especiaes, pelos dos Estados, mediante accordo com os respectivos governos.

§ 2.º Os Estados terão preferencia para a concessão federal, nos seus territorios, de vias-férreas, de serviços portuarios, de navegação aerea, de telegraphos e de outros de utilidade publica, e bem assim para a acquisição dos bens alienaveis da União. Para attender ás suas necessidades administrativas, os Estados poderão manter serviços de radio-communicação.

§ 3.º A competencia federal para legislar sobre as materias dos ns. XIV e XIX letras *c* e *i*, *in fine*, e sobre registos publicos, desapropriações, arbitragem commercial; juntas commerciaes e respectivos processos; requisições civis e militares, radio-communicação, emigração, immigração e caixas economicas; riquezas do sub-solo, mineração, metallurgia, aguas, energia hydro-electrica, florestas, caça e pesca e a sua exploração, não exclue a legislação estadual suppletiva ou complementar sobre as mesmas materias. As leis estaduaes, nestes casos, poderão, attendendo ás peculiaridades locaes, supprir as lacunas ou deficiencias da legislação federal, sem dispensar as exigencias desta.

§ 4.º As linhas telegraphicas das estradas de ferro, destinadas ao serviço do seu trafego, continuarão a ser utilizadas no serviço publico em geral, como subsidiarios da rêde telegraphica da União, sujeitas, nessa utilização, ás condições estabelecidas em lei ordinaria.

Art. 6.º Compete tambem, privativamente, á União:

I, decretar impostos:

a) sobre a importação de mercadorias de procedencia estrangeira;

b) de consumo de quaesquer mercadorias, excepto os combustiveis de motor de explosão;

c) de renda e proventos de qualquer natureza, excepctuada a renda cedular de immoveis;

d) de transferencia de fundos para o exterior;

e) sobre actos emanados do seu governo, negocios da sua economia e instrumentos de contractos ou actos regulados por lei federal;

f) nos Territorios, ainda, os que a Constituição attribue aos Estados;

II, cobrar taxas telegraphicas, postaes e de outros serviços federaes; de entrada, sahida e estadia de navios e aeronaves, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, e ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação.

Art. 7.º Compete privativamente aos Estados:

I, decretar a Constituição e as leis por que se devam reger, respeitados os seguintes principios:

a) fórma republicana representativa;

b) independencia e coordenação de poderes;

c) temporariedade das funcções eletivas, limitada aos mesmos prazos dos cargos federaes correspondentes, e prohibida a reeleição de Governadores e Prefeitos para o periodo immediato;

d) autonomia dos Municipios;

e) garantia do Poder Judiciario e do Ministerio Publico locaes;

f) prestação de contas da administração;

g) possibilidade de reforma constitucional e competencia do Poder Legislativo para decretal-a;

h) representação das profissões;

II, prover, a expensas proprias, ás necessidades da sua administração, devendo, porém, a União prestar soccorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar;

III, elaborar leis suppletivas ou complementares da legislação federal nos termos do art. 5º, § 3º;

IV, exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não fôr negado explicita ou implicitamente por clausula expressa desta Constituição.

Paragrapho unico. Podem os Estados, mediante accordo com o Governo da União, incumbir funccionarios federaes de executar leis e serviços estaduaes e actos ou decisões das suas autoridades.

Art. 8.º Tambem compete privativamente aos Estados:

I, decretar impostos sobre:

a) propriedade territorial, excepto a urbana;

b) transmissão de propriedade *causa mortis*;

c) transmissão de propriedade immobiliaria *inter vivos*, inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade;

d) consumo de combustiveis de motor de explosão;

e) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, inclusive os industriaes, ficando isenta a primeira operação do pequeno productor, como tal definido na lei estadual;

f) exportação das mercadorias de sua producção até o maximo de dez por cento *ad valorem*, vedados quaesquer addicionaes;

g) industrias e profissões;

h) actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual;

II, cobrar taxas de serviços estaduaes.

§ 1.º O imposto de vendas será uniforme, sem distincção de procedencia, destino ou especie dos productos.

§ 2.º O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Municipio em partes iguaes.

§ 3.º Em casos excepcionaes, o Senado Federal poderá autorizar, por tempo determinado, o augmento do imposto de exportação, além do limite fixado na letra *f* do numero I.

§ 4.º O imposto sobre transmissão de bens corporeos cabe ao Estado em cujo territorio se achem situados; e o de transmissão *causa mortis* de bens incorporeos, inclusive de titulos e creditos, ao Estado onde se tiver aberto a successão. Quando esta se haja aberto no exterior, será devido o imposto ao Estado em cujo territorio os valores da herança forem liquidados, ou transferidos aos herdeiros.

Art. 9.º E' facultado á União e aos Estados celebrar accordos para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações.

Art. 10. Compete concorrentemente á União e aos Estados:

I, velar na guarda da Constituição e das leis;

II, cuidar da saúde e assistencia publicas;

III, proteger as bellezas naturaes e os monumentos de valor historicos ou artisticos, podendo impedir a evasão de obras de arte;

IV, promover a colonização;

V, fiscalizar a applicação das leis sociaes;

VI, diffundir a instrucção publica em todos os seus gráos;

VII, crear outros impostos, além dos que lhes são attribuidos privativamente.

Paragrapho unico. A arrecadação dos impostos a que se refere o n. VII será feita pelos Estados, que entregarão, dentro do primeiro trimestre do exercicio seguinte, trinta por cento á União, e vinte por cento aos Municipios de onde tenham provindo. Se o Estado faltar ao pagamento das quotas devidas á União ou aos Municipios, o lançamento e a arrecadação passarão a ser feitos pelo Governo Federal, que attribuirá, nesse caso, trinta por cento ao Estado e vinte por cento aos Municipios.

Art. 11. E' vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competencia fôr concorrente. Sem prejuizo do recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existencia da bitributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalencia.

Art. 12. A União não intervirá em negocios peculiares aos Estados, salvo:

I, para manter a integridade nacional;

II, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;

III, para pôr termo á guerra civil;

IV, para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduaes;

V, para assegurar a observancia dos principios constitucionaes especificados nas letras *a* a *h* do art. 7º, n. I, e a execução das leis federaes;

VI, para reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois annos consecutivos, o serviço da sua divida fundada;

VII, para a execução de ordens e decisões dos juizes e tribunaes federaes.

§ 1.º Na hypothese do n. VI, assim como para assegurar a observancia dos principios constitucionaes (art. 7º, n. I), a intervenção será decretada por lei federal, que lhe fixará a amplitude e a duração, prorogavel por nova lei. A Camara dos Deputados poderá eleger o Interventor, ou autorizar o Presidente da Republica a nomeal-o.

§ 2.º Occorrendo o primeiro caso do n. V a intervenção só se effectuará depois que a Côrte Suprema, mediante provocação do Procurador Geral da Republica, tomar conhecimento da lei que a tenha decretado e lhe declarar a constitucionalidade.

§ 3.º Entre as modalidades de impedimento do livre exercicio dos poderes publicos estaduaes (n. IV), se incluem: *a*) o obstaculo á execução de leis e decretos do Poder Legislativo e ás decisões e ordens dos juizes e tribunaes; *b*) a falta injustificada de pagamento, por mais de tres mezes, no mesmo exercicio financeiro, dos vencimentos de qualquer membro do Poder Judiciario.

§ 4.º A intervenção não suspende senão a lei estadual que a tenha motivado, e só temporariamente interrompe o exercicio das autoridades que lhe deram causa e cuja responsabilidade será promovida.

§ 5.º Na especie do n. VII, e tambem para garantir o livre exercicio do Poder Judiciario local, a intervenção será requisitada ao Presidente da Republica pela Côrte Suprema, ou pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, conforme o caso, podendo o requisitante commissionar o juiz que torne effectiva ou fiscalize a execução da ordem ou decisão.

§ 6.º Compete ao Presidente da Republica:

a) executar a intervenção decretada por lei federal ou requisitada pelo Poder Judiciario, facultando ao Interventor designado todos os meios de acção que se façam necessarios;

b) decretar a intervenção: para assegurar a execução das leis federaes; nos casos dos ns. I e II; no do n. III, com prévia autorização do Senado Federal; no do n. IV, por solicitação dos Poderes Legislativo ou Executivo locaes, submettendo em todas as hypotheses o seu acto á approvação immedata do Poder Legislativo, para o que logo o convocará.

§ 7.º Quando o Presidente da Republica decretar a intervenção, no mesmo acto lhe fixará o prazo e o objecto, estabelecerá os termos em que deve ser executada, e nomeará o Interventor, se fôr necessario.

§ 8.º No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduaes electivos podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este, quando fôr caso, o tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições.

Art. 13. Os Municipios serão organizados de fórma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e especialmente:

I, a electividade do Prefeito e dos Vereadores da Camara Municipal, podendo aquelle ser eleito por esta;

II, a decretação dos seus impostos e taxas, e a arrecadação e applicação das suas rendas;

III, a organização dos serviços de sua competencia.

§ 1.º O Prefeito poderá ser de nomeação do governo do Estado no municipio da Capital e nas estancias hydro-mineraes.

§ 2.º Além daquelles de que participam, *ex-vi* dos artigos 8º, § 2º, e 10, paragrapho unico, e dos que lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municipios:

I, o imposto de licenças;

II, os impostos predial e territorial urbanos, cobrado o primeiro sob a fórma de decima ou de cedula de renda;

III, o imposto sobre diversões publicas;

IV, o imposto cedular sobre a renda de immoveis ruraes;

V, as taxas sobre serviços municipaes.

§ 3.º E' facultado ao Estado a creação de um orgão de assistencia technica á administração municipal e fiscalização das suas finanças.

§ 4.º Tambem lhe é permittido intervir nos Municipios, afim de lhes regularizar as finanças, quando se verificar impontualidade nos serviços de emprestimos garantidos pelo Estado, ou falta de pagamento da sua divida fundada por dois annos consecutivos, observadas, naquillo em que forem applicaveis, as normas do art. 12.

Art. 14. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas Assembléas Legislativas em duas legislaturas successivas e approvação por lei federal.

Art. 15. O Districto Federal será administrado por um Prefeito, de nomeação do Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, e demissivel *ad nutum*, cabendo as funcções deliberativas a uma Camara Municipal electiva. As fontes de receita do Districto Federal são as mesmas que competem aos Estados e Municipios, cabendo-lhe todas as despesas de caracter local.

Art. 16. Além do Acre, constituirão territorios nacionaes outros que venham a pertencer á União, por qualquer titulo legitimo.

§ 1.º Logo que tiver 300.000 habitantes e recursos sufficientes para a manutenção dos serviços publicos, o Territorio poderá ser, por lei especial, erigido em Estado.

§ 2.º A lei assegurará a autonomia dos Municipios em que se dividir o territorio.

§ 3.º O Territorio do Acre será organizado sob o regimen de prefeituras autonomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermedio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuidas as verbas destinadas ás administrações locaes e geral.

Art. 17. E' vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

I, crear distincções entre brasileiros natos ou preferencias em favor de uns contra outros Estados;

II, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;

III, ter relação de alliança ou dependencia com qualquer culto ou igreja, sem prejuizo da collaboração reciproca em prol do interesse collectivo;

IV, alienar ou adquirir immoveis, ou conceder privilegio, sem lei especial que o autorize;

V, recusar fé aos documentos publicos;

VI, negar a cooperação dos respectivos funccionarios, no interesse dos serviços correlativos;

VII, cobrar quaesquer tributos sem lei especial que os autorize ou fazel-os incidir sobre effeitos já produzidos por actos juridicos perfeitos,

VIII, tributar os combustiveis produzidos no paiz para moteres de explosão;

IX, cobrar, sob qualquer denominação, impostos interestaduaes, intermunicipaes, de viação ou de transporte, ou quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem;

X, tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, estendendo-se a mesma prohibição ás concessões de serviços publicos, quanto aos proprios serviços concedidos e ao respectivo apparelhamento installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão.

Paragrapho unico. A prohibição constante do n. X não impede a cobrança de taxas remuneratorias devidas pelos concessionarios de serviços publicos.

Art. 18. E' vedado á União decretar impostos que não sejam uniformes em todo o territorio nacional, ou que importem distincção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 19. E' defeso aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

I, adoptar, para funcções publicas identicas, denominação differente da estabelecida nesta Constituição;

II, rejeitar a moeda legal em circulação;

III, denegar a extradição de criminosos, reclamada, de accordo com as leis da União, pelas justiças de outros Estados, do Districto Federal ou dos Territorios;

IV, estabelecer differença tributaria, em razão da procedencia, entre bens de qualquer natureza;

V, contrair emprestimo externo sem prévia autorização do Senado Federal.

Art. 20. São do dominio da União:

I, os bens que a esta pertencem, nos termos das leis actualmente em vigor;

II, os lagos e quaesquer correntes em terrenos do seu dominio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros paizes ou se estendam a territorio estrangeiro;

III, as ilhas fluviaes e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 21. São do dominio dos Estados:

I, os bens da propriedade destes pela legislação actualmente em vigor, com as restricções do artigo antecedente.

II, as margens dos rios e lagos navegaveis, destinadas ao uso publico, se por algum titulo não forem do dominio federal, municipal ou particular.

CAPITULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Camara dos Deputados, com a collaboração do Senado Federal.

Paragrapho unico. Cada legislatura durará quatro annos.

Art. 23. A Camara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante systema proporcional e suffragio universal, igual e directo, e de representantes eleitos pelas organizações profissionaes, na fórma que a lei indicar.

§ 1.º O numero de Deputados será fixado por lei; os do povo, proporcionalmente á população de cada Estado e do Districto Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes, até o maximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os Territorios elegerão dois Deputados.

§ 2.º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará, com a necessaria antecedencia, e de accordo com os ultimos computos officiaes da população, o numero de

Deputados do povo que devem ser eleitos em cada um dos Estados e no Districto Federal.

§ 3.º Os Deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinaria, por suffragio indirecto das associações profissionaes, comprehendidas para esse effeito, com os grupos affins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuaria; industria; commercio e transportes; profissões liberaes e funccionarios publicos.

§ 4.º O total dos Deputados das tres primeiras categorias será, no minimo, de seis setimos da representação profissional, distribuidos egualmente entre ellas, dividindo-se cada uma em circulos correspondentes ao numero de Deputados que lhe caiba, dividido por dois, afim de garantir a representação egual de empregados e de empregadores. O numero de circulos da quarta categoria corresponderá ao dos seus Deputados.

§ 5.º Exceptuada a quarta categoria, haverá em cada circulo profissional dois grupos eleitoraes distinctos: um, das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

§ 6.º Os grupos serão constituidos de delegados das associações, eleitos mediante suffragio secreto, egual e indirecto por gráos successivos.

§ 7.º Na discriminação dos circulos, a lei deverá assegurar a representação das actividades economicas e culturaes do paiz.

§ 8.º Ninguem poderá exercer o direito de voto em mais de uma associação profissional.

§ 9.º Nas eleições realizadas em taes associações, não votarão os estrangeiros.

Art. 24. São elegiveis para a Camara dos Deputados os brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 25 annos; os representantes das profissões deverão, ainda, pertencer a uma associação comprehendida na classe e grupo que os elegerem.

Art. 25. A Camara dos Deputados reune-se annualmente, no dia 3 de Maio na Capital da Republica, sem dependencia de convocação, e funcciona durante seis mezes, podendo ser convocada extraordinariamente por iniciativa de um terço dos seus membros, pela Secção Permanente do Senado Federal ou pelo Presidente da Republica.

Art. 26. Sómente á Camara dos Deputados incumbe eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar a sua Secretaria, com observancia do art. 39, n. 6, e o seu Regimento Interno, no qual se assegurará, quanto possivel, em todas as Commissões, a representação proporcional das correntes de opinião nella definidas.

Paragrapho unico. Compete-lhe tambem resolver sobre o adiamento ou a prorogação da sessão legislativa, com a collaboração do Senado Federal, sempre que estiver reunido.

Art. 27. Durante o prazo das suas sessões a Camara dos Deputados funccionará todos os dias uteis, com a presença de um decimo pelo menos dos seus membros, e, salvo se resolver o contrario, em sessões publicas. As deliberações a não ser nos casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria de votos, presente a metade e mais um dos seus membros.

Paragrapho unico. Nenhuma alteração regimental será approvada sem proposta escripta, impressa, distribuida em avulso e discutida pelo menos em dois dias de sessão.

Art. 28. A Camara dos Deputados reunir-se-á em sessão conjuncta com o Senado Federal, sob a direcção da Mesa deste, para a inauguração solenne da sessão legislativa, para elaborar o Regimento Commum, receber o compromisso do Presidente da Republica e eleger o Presidente substituto no caso do art. 52, § 3º.

Art. 29. Inaugurada a Camara dos Deputados, passará ao exame e julgamento das contas do Presidente da Republica, relativas ao exercicio anterior.

Paragrapho unico. Se o Presidente da Republica não as prestar, a Camara dos Deputados elegerá uma Commissão para organizal-as; e, conforme o resultado, determinará as providencias para a punição dos que forem achados em culpa.

Art. 30. Os Deputados receberão uma ajuda de custo por sessão legislativa e durante a mesma perceberão um subsidio pecuniario mensal, fixados uma e outro no ultimo anno de cada legislação para a seguinte.

Art. 31. Os Deputados são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio das funcções do mandato.

Art. 32. Os Deputados, desde que tiverem recebido diplomas até á expedição dos diplomas para a legislatura subsequente, não poderão ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Esta immunidade é extensiva ao supplente immediato do Deputado em exercicio.

§ 1.º A prisão em flagrante de crime inafiançavel será logo communicada ao Presidente da Camara dos Deputados, com a remessa do auto e dos depoimentos tomados, para que ella resolva sobre a sua legitimidade e conveniencia, e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º Em tempo de guerra, os Deputados, civis ou militares, incorporados ás forças armadas por licença da Camara dos Deputados, ficarão sujeitos ás leis e obrigações militares.

Art. 33. Nenhum Deputado, desde a expedição do diploma, poderá:

1) celebrar contracto com a administração publica federal, estadual ou municipal;

2) acceitar ou exercer cargo, commissão ou emprego publico remunerados, salvas as excepções previstas neste artigo e no art. 62.

§ 1.º Desde que seja empossado, nenhum Deputado poderá:

1) ser director, proprietario ou socio de empresa beneficiada com privilegio, isenção ou favor, em virtude de contracto com a administração publica;

2) occupar cargo publico, de que seja demissivel *ad nutum;*

3) accumular um mandato com outro de caracter legislativo, federal, estadual ou municipal;

4) patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municipios.

§ 2.º E' permittido ao Deputado, mediante licença prévia da Camara, desempenhar missão diplomatica, não prevalecendo neste caso o disposto no art. 34.

§ 3.º Durante as sessões da Camara, o Deputado, funccionario civil ou militar, contará, por duas legislaturas, no maximo, tempo para promoção, aposentadoria ou reforma, e só receberá dos cofres publicos ajuda de custo e subsidio, sem outro qualquer provento do posto ou cargo que occupe, podendo, na vigencia do mandato, ser promovido unicamente por antiguidade, salvos os casos do art. 32, § 2º.

§ 4.º No intervallo das sessões, o Deputado poderá reassumir as suas funcções civis, cabendo-lhe então as vantagens correspondentes á sua condição, observando-se quanto ao militar, o disposto no art. 164, paragrapho unico.

§ 5.º A infracção deste artigo e seu paragrapho 1º importa a perda do mandato, decretada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, mediante provocação do Presidente da Camara dos Deputados, de Deputado ou de eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado.

Art. 34. Importa renuncia do mandato a ausencia do Deputado ás sessões durante seis mezes consecutivos.

Art. 35. Nos casos dos arts. 33, § 2º, e 62, e no de vaga por perda do mandato, renuncia ou morte do Deputado, será convocado o supplente na fórma da lei eleitoral. Se o caso fôr de vaga e não houver supplente, proceder-se-á á eleição, salvo se faltarem menos de tres mezes para se encerrar a ultima sessão da legislatura.

Art. 36. A Camara dos Deputados creará commissões de inquerito sobre factos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, dos seus membros.

Paragrapho unico. Applicam-se a taes inqueritos as normas do processo penal, indicadas no Regimento Interno.

Art. 37. A Camara dos Deputados pode convocar qualquer Ministro de Estado para, perante ella, prestar informações sobre questões prévia e expressamente determinadas, attinentes a assumptos do respectivo Ministerio. A falta de comparencia do Ministro sem justificação, importa crime de responsabilidade.

§ 1.º Egual faculdade, e nos mesmos termos, cabe ás suas Commissões.

§ 2.º A Camara dos Deputados, ou as suas Commissões, designarão dia e hora para ouvir os Ministros de Estado, que lhes queiram solicitar providencias legislativas ou prestar esclarecimentos.

Art. 38. O voto será secreto nas eleições e nas deliberações sobre vétos e contas do Presidente da Republica.

SECÇÃO II

Das attribuições do Poder Legislativo

Art. 39. Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sancção do Presidente da Republica:

1) decretar leis organicas para a completa execução da Constituição;

2) votar annualmente o orçamento da receita e da despesa, e, no inicio de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas da União, a qual, nesse periodo, somente poderá ser modificada por iniciativa do Presidente da Republica;

3) dispor sobre a divida publica da União e sobre os meios de pagal-a; regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas; autorizar emissões de papel moeda de curso forçado, abertura e operações de credito;

4) approvar as resoluções dos orgãos legislativos estaduaes sobre incorporação, sub-divisão ou desmembramento de Estado, e qualquer accordo entre estes;

5) resolver sobre a execução de obras e manutenção de serviços da competencia da União;

6) crear e extinguir empregos publicos federaes, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

7) transferir temporariamente a séde do Governo, quando o exigir a segurança nacional;

8) legislar sobre:

a) o exercicio dos poderes federaes;

b) as medidas necessarias para facilitar, entre os Estados, a prevenção e repressão da criminalidade e assegurar a prisão e extradição dos accusados e condemnados;

c) a organização do Districto Federal, dos Territorios e dos serviços nelles reservados á União;

d) licenças, aposentadorias e reformas, não podendo por disposições especiaes concedel-as, nem alterar as concedidas;

e) todas as materias de competencia da União, constantes do art. 5º, ou dependentes de lei federal, por força da Constituição.

Art. 40. E' da competencia exclusiva do Poder Legislativo:

a) resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, celebrados pelo Presidente da Republica, inclusive os relativos á paz;

b) autorizar o Presidente da Republica a declarar a guerra, nos termos do art. 4º, se não couber ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e a negociar a paz;

c) julgar as contas do Presidente da Republica;

d) approvar ou suspender o estado de sitio e a intervenção nos Estados, decretados no intervallo das suas sessões;

e) conceder amnistia;

f) prorogar as suas sessões, suspendel-as e adial-as;

g) mudar temporariamente a sua séde;

h) autorizar o Presidente da Republica a ausentar-se para paiz estrangeiro;

i) decretar a intervenção nos Estados, na hypothese do art. 12, § 1º;

j) autorizar a decretação e a prorogação do estado de sitio;

k) fixar a ajuda de custo e o subsidio dos membros da Camara dos Deputados e do Senado Federal e o subsidio do Presidente da Republica.

Paragrapho unico. As leis, decretos e resoluções da competencia exclusiva do Poder Legislativo serão promulgados e mandados publicar pelo Presidente da Camara dos Deputados.

SECÇÃO III

Das leis e resoluções

Art. 41. A iniciativa dos projectos de lei, guardado o disposto nos paragraphos deste artigo, cabe a qualquer membro ou Commissão da Camara dos Deputados, ao plenario do Senado Federal e ao Presidente da Republica, nos casos em que o Senado collabora com a Camara, tambem a qualquer dos seus membros ou Commissões.

§ 1.º Compete exclusivamente á Camara dos Deputados e ao Presidente da Republica a iniciativa das leis de fixação das forças armadas, e, em geral, de todas as leis sobre materia fiscal e financeira.

§ 2º Resalvada a competencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal, quanto aos respectivos serviços administrativos, pertence exclusivamente ao Presidente da Republica a iniciativa dos projectos de lei que augmentem vencimentos de funccionarios, creem empregos em serviços já organizados, ou modifiquem, durante o prazo da sua vigencia, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3.º Compete exclusivamente ao Senado Federal a iniciativa das leis sobre a intervenção federal, e, em geral, das que interessem determinadamente a um ou mais Estados.

Art. 42. Transcorridos sessenta dias do recebimento de um projecto de lei pela Camara, o Presidente desta a requerimento de qualquer Deputado, mandal-o-á incluir na ordem, do dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 43. Approvado pela Camara dos Deputados, sem modificações, o projecto de lei iniciado no Senado Federal, ou o que não dependa da collaboração deste, será enviado ao Presidente da Republica, que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

Paragrapho unico. Não tendo sido o projecto iniciado no Senado Federal, mas dependendo da sua collaboração, ser-lhe-á submettido, remettendo-se, depois de por elle approvado, ao Presidente da Republica, para os fins da sancção e promulgação.

Art. 44. O projecto de lei da Camara dos Deputados ou do Senado Federal, quando este tenha de collaborar, se emendado pelo orgão revisor, volverá ao iniciador, o qual, acceitando as emendas, envial-o-á modificado, nessa conformidade, ao Presidente da Republica.

§ 1.º No caso contrario, volverá ao orgão revisor, que só as poderá manter por dois terços dos votos dos membros presentes, devolvendo-o ao iniciador. Este só as poderá rejeitar definitivamente por egual maioria, se fôr a Camara dos Deputados, ou por dois terços dos seus membros, se o Senado Federal.

§ 2.º O projecto, no seu texto definitivamente approvado, será submettido á sanccão.

Art. 45. Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, a contar daquelle em que o receber, devolvendo nesse prazo, e com os motivos do véto, o projecto, ou a parte vetada, á Camara dos Deputados.

§ 1.º O silencio do Presidente da Republica, no decendio, importa a sanccão.

§ 2.º. Devolvido o projecto á Camara dos Deputados será submettido, dentro de trinta dias do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos, com parecer ou sem elle, a discussão unica, considerando-se approvado se obtiver o voto da maioria absoluta dos seus membros. Neste caso, o projecto será remettido ao Senado Federal, se este houver nelle collaborado, e, sendo approvado pelos mesmos tramites e por igual maioria, será enviado, como lei, ao Presidente da Republica, para a formalidade da promulgação.

§ 3.º No intervallo das sessões legislativas, o véto será communicado á Secção Permanente do Senado Federal, e esta o publicará, convocando extraordinariamente a Camara dos Deputados para sobre elle deliberar, sempre que assim considerar necessario aos interesses nacionaes.

§ 4.º A sancção e a promulgação effectuam-se por estas formulas:

1). "O Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei".

2). "O Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei".

Art. 46. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da Republica, nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo 45, o Presidente da Camara dos Deputados a promulgará usando da seguinte formula: "O Presidente da Camara dos Deputados faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei".

Art. 47. Os projectos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

Art. 48. Pódem ser approvados em globo os projectos de codigo e de consolidação de dispositivos legaes, depois de revistos pelo Senado Federal e por uma commissão especial da Camara dos Deputados, quando esta assim resolver por dois terços dos membros presentes.

Art. 49. Os projectos de lei serão apresentados com a respectiva ementa, enunciando, de forma succinta, o seu objectivo, e não poderão conter materia estranha ao seu enunciado.

SECÇÃO IV

Da elaboração do orçamento

Art. 50. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente á receita todos os tributos, rendas e suppri-mentos dos fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos.

§ 1.º O Presidente da Republica enviará á Camara dos Deputados, dentro do primeiro mez da sessão legislativa ordinaria, a proposta de orçamento.

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes, uma fixa e outra variavel, não podendo a primeira ser alterada senão em virtude de lei anterior. A parte variavel obedecerá a rigorosa especialização.

§ 3.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa fixada para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nesta prohibição:

a) a autorização para a abertura de creditos supplementares e operações de creditos por antecipação de receita;

b) a applicação de saldo, ou o modo de cobrir o *deficit*.

§ 4.º E' vedado ao Poder Legislativo conceder creditos illimitados.

§ 5.º Será prorogado o orçamento vigente se até 3 de Novembro, o vindouro não houver sido enviado ao Presidente da Republica para a sancção.

CAPITULO III

DO PODER EXECUTIVO

SECÇÃO I

Do Presidente da Republi

Art. 51. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica.

Art. 52. O periodo presidencial durará um quadriennio, não podendo o Presidente da Republica ser reeleito senão quatro annos depois de cessada a sua funcção, qualquer que tenha sido a duração desta.

§ 1.º A eleição presidencial far-se-á em todo o territorio da Republica, por suffragio universal, directo, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do termino do quadriennio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta occorrer dentro dos dois primeiros annos.

§ 2.º Em um e outro caso, a apuração realizar-se-á, dentro de sessenta dias, pela Justiça Eleitoral, cabendo ao seu Tribunal Superior proclamar o nome do eleito.

§ 3.º Se a vaga occorrer nos dois ultimos annos de periodo, a Camara dos Deputados e o Senado Federal, trinta dias após, em sessão conjuncta, com a presença da maioria dos seus membros, elegerão o Presidente substituto, mediante escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos. Se no primeiro escrutinio nenhum candidato obtiver essa maioria, a eleição se fará por maioria relativa. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 4.º O Presidente da Republica, eleito na fórma do paragrapho anterior e da ultima parte do § 1º, exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituido.

§ 5.º São condições essenciaes para ser eleito Presidente da Republica: ser brasileiro nato, estar alistado eleitor e ter mais de 35 annos de idade.

§ 6.º São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

a) os parentes até 3º grao, inclusive os affins, do Presidente que esteja em exercicio, ou não o haja deixado pelo menos um anno antes da eleição;

b) as autoridades enumeradas no art. 112, n. 1, letra *a*, durante o prazo nelle previsto, e ainda que licenciadas um anno antes da eleição, e as enumeradas da letra *b* do mesmo artigo;

c) os substitutos eventuaes do Presidente da Republica, que tenham exercido o cargo, por qualquer tempo, dentro dos seis mezes immediatamente anteriores á eleição.

§ 7.º Decorridos sessenta dias da data fixada para a posse, se o Presidente da Republica, por qualquer motivo, não houver assumido o cargo, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral declarará a vacancia deste, e providenciará logo para que se effectue nova eleição.

§ 8.º Em caso de vaga no ultimo semestre do quadriennio, assim como nos de impedimento ou falta do Presidente da Republica, serão chamados successivamente a exercer o cargo o Presidente da Camara dos Deputados, o do Senado Federal e o da Côrte Suprema.

Art. 53. Ao empossar-se, o Presidente da Republica pronunciará em sessão conjuncta da Camara dos Deputados com o Senado Federal, ou, se não estiverem reunidos, perante a Côrte Suprema, este compromisso: "Prometto manter e cumprir com lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral do Brasil, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia."

Art. 54. O Presidente da Republica terá o subsidio fixado pela Camara dos Deputados, no ultimo anno da legislatura anterior á sua eleição.

Art. 55. O Presidente da Republica, sob pena de perda do cargo, não poderá ausentar-se para paiz estrangeiro, sem permissão da Camara dos Deputados, ou, não estando esta reunida, da Secção Permanente do Senado Federal.

SECÇÃO II

Das attribuições do Presidente da Republica

Art. 56. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

1º, sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

2º, nomear e demittir os Ministros de Estado, e o Prefeito do Districto Federal, observando, quanto a este, o disposto no art. 15;

3º, perdoar e commutar, mediante proposta dos orgãos competentes, penas criminaes;

4º, dar conta annualmente da situação do paiz á Camara dos Deputados, indicando-lhe, por occasião da abertura da sessão, legislativa, as providencias e reformas que julgue necessarias;

5º, manter relações com os Estados estrangeiros;

6º, celebrar convenções e tratados internacionaes, *ad referendum* do Poder Legislativo;

7º, exercer a chefia suprema das forças militares da União, administrando-as por intermedio dos orgãos do alto commando;

8º, decretar a mobilização das forças armadas;

9º, declarar a guerra, depois de autorizado pelo Poder Legislativo, e, em caso de invasão ou aggressão estrangeira, na ausencia da Camara dos Deputados, mediante autorização da Secção Permanente do Senado Federal;

10, fazer a paz, *ad referendum* do Poder Legislativo, quando por este autorizado;

11, permittir, após autorização do Poder Legislativo, a passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

12, intervir nos Estados ou nelles executar a intervenção, nos termos constitucionaes;

13, decretar o estado de sitio, de accordo com o artigo 175, § 7º;

14, provêr os cargos federaes, salvas as excepções previstas na Constituição e nas leis;

15, vetar, nos termos do art. 45, os projectos de lei approvados pelo Poder Legislativo;

16, autorizar brasileiros a acceitarem pensão, emprego ou commissão remunerados de governo estrangeiro.

SECÇÃO III

Da responsabilidade do Presidente da Republica

Art. 57. São crimes de responsabilidade os actos do Presidente da Republica, definidos em lei, que attentarem contra:

a) a existencia da União;

b) a Constituição e a fórma de governo federal;

c) o livre exercicio dos poderes politicos;

d) o gozo ou exercicio legal dos direitos politicos, sociaes ou individuaes;

e) a segurança interna do paiz;

f) a probidade da administração;

g) a guarda ou emprego legal dos dinheiros publicos;

h) as leis orçamentarias;

i) o cumprimento das decisões judiciarias.

Art. 58. O Presidente da Republica será processado e julgado, nos crimes communs pela Côrte Suprema, e nos de responsabilidade, por um Tribunal Especial, que terá como Presidente o da referida Côrte e se comporá de nove juizes, sendo tres Ministros da Côrte Suprema, tres membros do Senado Federal, e tres membros da Camara dos Deputados. O Presidente terá apenas voto de qualidade.

§ 1.º Far-se-á a escolha dos juizes do Tribunal Especial por sorteio, dentro de cinco dias uteis, depois de decretada a accusação, nos termos do § 4º, ou no caso do § 5º deste artigo.

§ 2.º A denuncia será offerecida ao Presidente da Côrte Suprema, que convocará logo a Junta Especial de Investigações, composta de um ministro da referida Côrte, de um membro do Senado Federal e de um representante da Camara dos Deputados, eleitos annualmente pelas respectivas corporações.

§ 3.º A Junta procederá, a seu criterio, á investigação dos factos arguidos e, ouvido o Presidente, enviará á Camara dos Deputados um relatorio com os documentos respectivos.

§ 4.º Submettido o relatorio da Junta Especial, com os documentos, á Camara dos Deputados, esta, dentro de trinta dias, depois de emittido parecer pela commissão competente, decretará, ou não, a accusação, e, no caso affirmativo, ordenará a remessa de todas as peças ao Presidente do Tribunal Especial, para o devido processo e julgamento.

§ 5.º Não se pronunciando a Camara dos Deputados sobre a accusação no prazo fixado no § 4º, o Presidente da Junta de Investigação remettterá copia do relatorio e documentos ao Presidente da Côrte Suprema, para que promova a formação do Tribunal Especial, e este decrete, ou não, a accusação, e, no caso affirmativo, processe e julgue a denuncia.

§ 6 · Decretada a accusação, o Presidente da Republica ficará, desde logo, afastado do exercicio do cargo.

§ 7.º O Tribunal Especial poderá applicar sómente a pena de perda do cargo, com inhabilitação até o maximo de cinco annos para o exercicio de qualquer funcção publica, sem prejuizo das acções civis e criminaes cabiveis na especie.

SECÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 59. O Presidente da Republica será auxiliado pelos Ministros de Estado.

Paragrapho unico. Só o brasileiro nato, maior de 25 annos, alistado eleitor, pode ser Ministro.

Art. 60 Além das attribuições que a lei ordinaria fixar, competirá aos Ministros:

a) subscrever os actos do Presidente da Republica;

b) expedir instrucções para a boa execução das leis e regulamentos;

c) apresentar ao Presidente da Republica o relatorio dos serviços do seu Ministerio no anno anterior;

d) comparecer á Camara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins especificados na Constituição;

e) preparar as propostas dos orçamentos respectivos.

Paragrapho unico. Ao Ministro da Fazenda compete mais:

1º, organizar a proposta geral do orçamento da Receita e Despesa, com os elementos de que dispuzer e os fornecidos pelos outros Ministerios;

2º, apresentar, annualmente, ao Presidente da Republica, para ser enviado á Camara dos Deputados, com o parecer do Tribunal de Contas, o balanço definitivo da receita e despesa do ultimo exercicio.

Art 61. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 37, *in fine*, os actos definidos em lei, nos termos do art. 57, que os Ministros praticarem ou ordenarem; entendendo-se que, no tocante ás leis orçamentarias, cada Ministro responderá pelas despesas do seu Ministerio, e o da Fazenda, além disso, pela arrecadação da receita.

§ 1.º Nos crimes communs e nos de responsabilidade, os Ministros serão processados e julgados pela Côrte Suprema, e, nos crimes connexos com os do Presidente da Republica, pelo Tribunal Especial.

§ 2.º Os Ministros são responsaveis pelos actos que subscreverem, ainda que conjunctamente com o Presidente da Republica, ou praticarem por ordem deste.

Art. 62. Os membros da Camara dos Deputados nomeados Ministros de Estado, não perdem o mandato, sendo substituidos, emquanto exerçam o cargo, pelos supplentes respectivos.

CAPITULO IV

DO PODER JUDICIARIO

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 63. São orgãos do Poder Judiciario:

a) a Côrte Suprema;

b) os juizes e tribunaes federaes;

c) os juizes e tribunaes militares;

d) os juizes e tribunaes eleitoraes.

Art. 64. Salvas as restricções expressas na Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciaria, exoneração a pedido, ou aposentadoria, a qual será compulsoria aos 75 annos de edade, ou por motivo de invalidez comprovada, e facultativa em razão de serviços publicos prestados por mais de trinta annos, e definidos em lei;

b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção acceita, ou pelo voto de dois terços dos juizes effectivos do tribunal superior competente em virtude de interesse publico;

c) irreductibilidade de vencimentos, os quaes ficam, todavia, sujeitos aos impostos geraes.

Paragrapho unico. A vitaliciedade não se estenderá aos juizes creados por lei federal, com funcções limitadas ao preparo dos processos e á substituição de juizes julgadores.

Art 65. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra funcção publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciario e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 66. E' vedada ao juiz actividade politico-partidaria.

Art 67. Compete aos tribunaes:

a) elaborar os seus regimentos internos, organizar as suas secretarias, os seus cartorios e mais serviços auxiliares, e propor ao Poder Legislativo a creação ou suppressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos;

b) conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros, aos juizes e serventuarios que lhes são immediatamente subordinados;

c) nomear, substituir e demittir os funccionarios das suas secretarias, dos seus cartorios e serviços auxiliares, observados os preceitos legaes.

Art 68. E' vedado ao Poder Judiciario conhecer de questões exclusivamente politicas.

Art. 69. Nenhuma percentagem será concedida a magistrado em virtude de cobrança de divida.

Art. 70. A justiça da União e a dos Estados não podem reciprocamente intervir em questões submettidas aos tribunaes e juizes respectivos, nem lhes annullar, alterar ou suspender as decisões, ou ordens, salvo os casos expressos na Constituição.

§ 1º Os juizes e tribunaes federaes poderão, todavia, deprecar ás justiças locaes competentes as diligencias que se houverem de effectuar fóra da séde do juizo deprecante.

§ 2º As decisões da justiça federal serão executadas pela autoridade judiciaria que ella designar, ou por officiaes judiciarios privativos. Em todos os casos, a força publica estadual ou federal prestará o auxilio requisitado na fórma da lei.

Art 71. A incompetencia da justiça federal, ou local, para conhecer do feito, não determinará a nullidade dos actos processuaes probatorios e ordinatorios, desde que a parte não a tenha arguido. Reconhecida a incompetencia, serão os autos remettidos ao juizo competente, onde proseguirá o processo.

Art. 72. E' mantida a instituição do jury, com a organização e as attribuições que lhe der a lei.

SECÇÃO II

Da Côrte Suprema

Art. 73. A Côrte Suprema, com séde na Capital da Republica e jurisdicção em todo o territorio nacional, compõe-se de onze Ministros.

§ 1.º Sob proposta da Côrte Suprema, póde o numero de Ministros ser elevado por lei até dezesseis, e, em qualquer caso, é irreduzivel.

§ 2.º Tambem, sob proposta da Côrte Suprema, poderá a lei dividil-a em camaras ou turmas, e distribuir entre estas ou aquellas os julgamentos dos feitos, com recurso ou não para o tribunal pleno, respeitado o que dispõe o art. 179.

Art. 74. Os Ministros da Côrte Suprema serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, dentre brasileiros natos de notavel saber juridico e reputação illibada, alistados eleitores, não devendo ter, salvo os magistrados, menos de 35, nem mais de 65 annos de edade.

Art. 75. Nos crimes de responsabilidade, os Ministros da Côrte Suprema serão processados e julgados pelo Tribunal Especial, a que se refere o art. 58.

Art. 76. A' Côrte Suprema compete:

1) processar e julgar originariamente:

a) o Presidente da Republica e os Ministros da Côrte Suprema, nos crimes communs;

b) os Ministros de Estado, o Procurador Geral da Republica, os juizes dos tribunaes federaes e bem assim os das

Côrtes de Appellação dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, os Ministros do Tribunal de Contas e os embaixadores e ministros diplomaticos, nos crimes communs e nos de responsabilidade, salvo, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do § 1º do art. 61;

c) os juizes federaes e os seus substitutos, nos crimes de responsabilidades,

d) as causas e os conflictos entre a União e os Estados, ou entre estes;

e) os litigios entre nações estrangeiras e a União ou os Estados;

f) os conflictos de jurisdicção entre juizes ou tribunaes federaes entre estes e os dos Estados, e entre juizes ou tribunaes de Estados differentes, incluidos, nas duas ultimas hypotheses, os do Districto Federal e os dos Territorios;

g) a extradição de criminosos requisitada por outras nações, e a homologação de sentenças estrangeiras;

h) o *habeas-corpus*, quando fôr paciente, ou coator, tribunal, funccionario ou autoridade cujos actos estejam sujeitos immediatamente á jurisdicção da Côrte; ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdicção em unica instancia; e, ainda, se houver perigo de se consummar a violencia antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) o mandado de segurança contra actos do Presidente da Republica ou de Ministro de Estado;

j) a execução das sentenças, nas causas da sua competencia originaria, com a faculdade de delegar actos do processo a juiz inferior;

2) julgar:

I, as acções rescisorias dos seus accordãos;

II, em recurso ordinario:

a) as causas, inclusive mandados de segurança, decididas por juizes e tribunaes federaes, sem prejuizo do disposto nos arts. 78 e 79;

b) as questões resolvidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no caso do art. 83, § 1º;

c) as decisões de ultima ou unica instancia das justiças locaes e as de juizes e tribunaes federaes, denegatorias de *habeas-corpus*.

III, em recurso extraordinario, as causas decididas pelas justiças locaes em unica ou ultima instancia:

a) quando a decisão fôr contraria litteral disposição de tratado ou lei federal, sobre cuja applicação se haja questionado;

b) quando se questionar sobre a vigencia ou a validade de lei federal em face da Constituição, e a decisão do tribunal local negar applicação á lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou acto dos governos locaes em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do tribunal local julgar valido o acto ou a lei impugnado;

d) quando occorrer diversidade de interpretação definitiva de lei federal entre Côrtes de Appellação de Estados differentes, inclusive do Districto Federal ou dos Territorios, ou entre um destes tribunaes e a Côrte Suprema, ou outro tribunal federal;

3) rever, em beneficio dos condemnados, nos casos e pela fórma que a lei determinar, os processos findos em materia criminal, inclusive os militares e eleitoraes, a requerimento do réu, do Ministerio Publico ou de qualquer pessoa.

Paragrapho unico. Nos casos do n. 2, III, letra *d*, o recurso poderá tambem ser interposto pelo presidente do qualquer dos tribunaes ou pelo Ministerio Publico.

Art. 77. Compete ao Presidente da Côrte Suprema conceder *exequatur* ás cartas rogatorias das justiças estrangeiras.

SECÇÃO III

Dos Juizes e Tribunaes Federaes

Art. 78. A lei creará tribunaes federaes, quando assim o exigirem os interesses da justiça, podendo attribuir-lhes o julgamento final das revisões criminaes, exceptuadas as sentenças do Supremo Tribunal Militar, e das causas referidas no art. 81, letras *d*, *g*, *h*, *i* e *l*; assim como os conflictos de jurisdicção entre juizes federaes de circumscripção em que esses tribunaes tenham competencia.

Paragrapho unico. Caberá recurso para a Côrte Suprema, sempre que tenha sido controvertida materia constitucional e, ainda, nos casos de denegação de *habeas-corpus*.

Art. 79. E' creado um tribunal, cuja denominação e organização a lei estabelecerá, composto de juizes, nomeados pelo Presidente da Republica, na fórma e com os requisitos determinados no art. 74.

Paragrapho unico. Competirá a esse tribunal, nos termos que a lei estabelecer, julgar privativa e definitivamente, salvo recurso voluntario para a Côrte Suprema nas especies que envolverem materia constitucional:

1º, os recursos de actos e decisões definitivas do Poder Executivo, e das sentenças dos juizes federaes nos litigios em que a União fôr parte, comtanto que uns e outros digam respeito ao funccionamento de serviços publicos, ou se rejam, no todo ou em parte, pelo direito administrativo;

2º, os litigios entre a União e os seus credores, derivados de contractos publicos.

Art. 80. Os juizes Federaes serão nomeados dentre brasileiros natos de reconhecido saber juridico e reputação illibada, a istados eleitores, e que não tenham menos de 30, nem mais de 60 annos de idade, dispensado este limite aos que forem magistrados.

Paragrapho unico. A nomeação será feita pelo Presidente da Republica dentre cinco cidadãos, com os requisitos acima exigidos, e indicados, na fórma da lei, e por escrutinio secreto, pela Côrte Suprema.

Art. 81. Aos juizes federaes compete processar e julgar, em primeira instancia:

a) as causas em que a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou opponente;

b) os pleitos em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa, directa e exclusivamente em dispositivo da Constituição;

c) as causas fundadas em concessão federal ou em contracto celebrado com a União;

d) as questões entre um Estado e habitantes de outro, ou domiciliados em paiz estrangeiro, ou contra autoridade administrativa federal, quando fundadas em lesão de direito individual por acto ou decisão da mesma autoridade;

e) as causas entre Estado estrangeiro e pessôa domiciliada no Brasil;

f) as causas movidas com fundamento em contracto ou tratado do Brasil com outras nações;

g) as questões de direito maritimo e navegação no oceano ou nos rios e lagos do paiz, e de navegação aerea;

h) as questões de direito internacional privado ou penal;

i) os crimes politicos, e os praticados em prejuizo de serviços ou interesses da União, resalvada a competencia da Justiça Eleitoral ou Militar;

j) os *habeas-corpus*, quando se tratar de crime de competencia da Justiça Federal, ou quando a coacção provier de autoridades federaes, não subordinadas immediatamente á Côrte Suprema;

k) os mandados de segurança contra actos de autoridades federaes, exceptuado o caso do art. 76, 1, letra *i*;

l) os crimes praticados contra a ordem social, inclusive o de regresso ao Brasil de estrangeiro expulso.

Paragrapho unico. O disposto no presente artigo, letra *a*, não exclue a competencia da justiça local nos processos de fallencia e outros em que a Fazenda Nacional, embora interessada, não intervenha como autora, ré, assistente ou opponente.

SECÇÃO IV

Da Justiça Eleitoral

Art. 82. A Justiça Eleitoral terá por orgãos: o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na Capital da Republica; um Tribunal Regional na Capital de cada Estado, na do Territorio do Acre e no Districto Federal; e juizes singulares nas sédes e com as attribuições que a lei designar, além das juntas especiaes admittidas no art. 83, § 3º.

§ 1.º O Tribunal Superior será presidido pelo Vice-Presidente da Côrte Suprema, e os Regionaes pelos Vice-Presidentes das Côrtes de Appellação, cabendo o encargo ao 1º Vice-Presidente nos tribunaes onde houver mais de um.

§ 2.º O Tribunal Superior compor-se-á do Presidente e de juizes effectivos e substitutos, escolhidos do modo seguinte:

a) um terço, sorteado dentre os Ministros da Côrte Suprema;

b) outro terço, sorteado dentre os desembargadores do Districto Federal;

c) o terço restante, nomeado pelo Presidente da Republica, dentre seis cidadãos de notavel saber juridico e repu-

tação illibada, indicadas pela Côrte Suprema, e que não sejam incompativeis por lei.

§ 3.º Os Tribunaes Regionaes compor-se-ão de modo analogo: um terço, dentre os desembargadores da respectiva séde; outro, do juiz federal que a lei designar e de juizes de direito com exercicio na mesma séde; e os demais serão nomeados pelo Presidente da Republica, sob proposta da côrte de Appellação. Não havendo na séde juizes de direito em numero sufficiente, o segundo terço será completado com desembargadores da Côrte de Appellação.

§ 4.º Se o numero de membros dos tribunaes eleitoraes não fôr exactamente divisivel por tres, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará a distribuição entre as categorias acima discriminadas, de sorte que caiba ao Presidente da Republica a nomeação da minoria.

§ 5.º Os membros dos tribunaes eleitoraes servirão obrigatoriamente por dois annos, nunca, porém, por mais de dois biennios consecutivos.

Para esse fim, a lei organizará a rotatividade dos que pertencerem aos tribunaes communs.

§ 6.º Durante o tempo em que servirem, os orgãos da Justiça Eleitoral gozarão das garantias das letras *b* e *c* do art. 64, e, nessa qualidade, não terão outras incompatibilidades senão as que forem declaradas nas leis organicas da mesma Justiça.

§ 7.º Cabem a juizes locaes vitalicios, nos termos da lei, as funcções de juizes eleitoraes, com jurisdicção plena.

Art. 83. A' Justiça Eleitoral, que terá competencia privativa para o processo das eleições federaes, estaduaes e municipaes, inclusive as dos representantes das profissões, e excepturada a de que trata o art. 52, § 3º, caberá:

a) organizar a divisão eleitoral da União, dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios, a qual só poderá alterar quinquennalmente, salvo em caso de modificação na divisão judiciaria ou administrativa do Estado ou Territorio e em consequencia desta;

b) fazer o alistamento;

c) adoptar ou propor providencias para que as eleições se realizem no tempo e na fórma determinados em lei;

d) fixar a data das eleições, quando não determinada nesta Constituição ou nas dos Estados, de maneira que se effectuem, em regra, nos tres ultimos ou nos tres primeiros mezes dos periodos governamentaes.

e) resolver sobre as arguições de inelegibilidade e incompatibilidade;

f) conceder *habeas-corpus* e mandado de segurança em casos pertinentes a materia eleitoral;

g) proceder á apuração dos suffragios e proclamar os eleitos;

h) processar e julgar os delictos eleitoraes e os communs que lhes forem connexos;

i) decretar perda do mandato legislativo, nos casos estabelecidos nesta Constituição e nas dos Estados.

§ 1.º As decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral são irrecorriveis, salvo as que pronunciarem a nullidade, ou invalidade, de acto ou de lei em face da Constituição Federal, e as que negarem *habeas-corpus*. Nestes casos haverá recurso para a Côrte Suprema.

§ 2.º Os Tribunaes Regionaes decidirão, em ultima instancia, sobre eleições municipaes, excepto nos casos do § 1º, em que cabe recurso directamente para a Côrte Suprema, e no do § 5º.

§ 3.º A lei poderá organizar juntas especiaes de tres membros, dos quaes dois, pelo menos, serão magistrados, para a apuração das eleições municipaes.

§ 4.º Nas eleições federaes e estaduaes, inclusive a de Governador, caberá recurso para o Tribunal Superior de Justica Eleitoral da decisão que proclamar os eleitos.

§ 5.º Em todos os casos, dar-se-á recurso da decisão do Tribunal Regional para o Tribunal Superior, quando não observada a jurisprudencia deste.

§ 6.º Ao Tribunal Superior compete regular a fórma e o processo dos recursos de que lhe caiba conhecer.

SECÇÃO V

Da Justiça Militar

Art. 84. Os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas terão fôro especial nos delictos militares. Este fôro poderá ser estendido aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do Paiz, ou contra as instituições militares.

Art. 85. A lei regulará tambem a jurisdicção dos juizes militares e a applicação das penas de legislação militar, em tempo de guerra, ou na zona de operações durante grave commoção intestina.

Art. 86. São orgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os tribunaes e juizes inferiores, creados por lei.

Art. 87. A inamovibilidade assegurada aos juizes militares não exclue a obrigação de acompanharem as forças junto ás quaes tenham de servir.

Paragrapho unico. Cabe ao Supremo Tribunal Militar determinar a remoção de juizes militares, de conformidade com o art. 64, letra *b*.

CAPITULO V

DA COORDENAÇÃO DOS PODERES

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 88. Ao Senado Federal, nos termos dos arts. 90, 91 e 92, incumbe promover a coordenação dos poderes federaes entre si, manter a continuidade administrativa, velar pela Constituição, collaborar na feitura de leis e praticar os demais actos da sua competencia.

Art. 89. O Senado Federal compor-se-á de dois representantes de cada Estado e do Districto Federal, eleitos mediante suffragio universal, egual e directo, por oito annos, dentre brasileiros natos, alistados eleitores e maiores de 35 annos.

§ 1.º A representação de cada Estado e do Districto Federal, no Senado, renovar-se-á pela metade, conjunctamente com a eleição da Camara dos Deputados.

§ 2.º Os Senadores teem immunidades, subsidio e ajuda de custo identicos aos dos Deputados e estão sujeitos aos mesmos impedimentos e incompatibilidades.

SECÇÃO II

Das attribuições do Senado Federal

Art. 90. São attribuições privativas do Senado Federal:

a) approvar, mediante voto secreto, as nomeações de magistrados nos casos previstos na Constituição; as dos Ministros do Tribunal de Contas, a do Procurador Geral da Republica, bem como as designações dos chefes de missões diplomaticas no exterior;

b) autorizar a intervenção federal nos Estados, no caso do art. 12, n. III, e os emprestimos externos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios;

c) iniciar os projectos de lei, a que se refere o artigos 41, § 3º;

d) suspender, excepto nos casos de intervenção decretada, a concentração de força federal nos Estados, quando as necessidades de ordem publica não a justifiquem.

Art. 91. Compete ao Senado Federal.

I, collaborar com a Camara dos Deputados na elaboração de leis sobre:

a) estado de sitio;

b) systema eleitoral e de representação;

c) organização judiciaria federal;

d) tributos e tarifas;

e) mobilização, declaração de guerra, celebração de paz e passagem de forças estrangeiras pelo territorio nacional;

f) tratados e convenções com as nações estrangeiras;

g) commercio internacional e interestadual;

h) regime de portos; navegação de cabotagem e nos rios e lagos do dominio da União;

i) vias de communicação interestadual;

j) systema monetario e de medidas; banco de emissão;

k) soccorros aos Estados;

l) materias em que os Estados teem competencia legislativa subsidiaria ou complementar, nos termos do art. 5º, § 3º;

II, examinar, em confronto com as respectivas leis, os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, e suspender a execução dos dispositivos illegaes;

III, propor ao Poder Executivo, mediante reclamação fundamentada dos interessados, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticados contra a lei ou eivados de abuso de poder;

IV, suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei ou acto, deliberação ou regulamento, quando

hajam sido declarados inconstitucionaes pelo Poder Judiciario;

V, organizar, com a collaboração dos Conselhos Technicos, ou dos Conselhos Geraes em que elles se agruparem, os planos de solução dos problemas nacionaes.

VI, eleger a sua Mesa, regular a sua propria policia, organizar o seu Regimento Interno e a sua Secretaria, propondo ao Poder Legislativo a creação ou suppressão de cargos e os vencimentos respectivos;

VII, rever os projectos do codigo e de consolidação de leis, que devam ser approvadas em globo pela Camara dos Deputados;

VIII, exercer as attribuições constantes dos arts. 8º, § 3º, 11 e 130;

Art. 92. O Senado Federal pleno funccionará durante o mesmo periodo que a Camara dos Deputados. Sempre que a segunda fôr convocada para resolver sobre materia em que o primeiro deva collaborar, será este convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Republica.

§ 1.º No intervallo das sessões legislativas, a metade do Senado Federal, constituida na fórma que o Regimento Interno indicar, com representação egual dos Estados e do Districto Federal, funccionará como Secção Permanente, com as seguintes attribuições:

I, velar na observancia da Constituição, no que respeita ás prerogativas do Poder Legislativo;

II, providenciar sobre os vétos presidenciaes, na fórma do art. 45, § 3º;

III, deliberar, *ad referendum* da Camara dos Deputados, sobre o processo e a prisão de Deputados e sobre a decretação do estado de sitio pelo Presidente da Republica;

IV, autorizar este ultimo a se ausentar para paiz estrangeiro;

V, deliberar sobre a nomeação de magistrados e funccionarios, nos casos de competencia do Senado Federal;

VI, crear commissões de inquerito, sobre factos determinados, observando o paragrapho unico do art. 36;

VII, convocar extraordinariamente a Camara dos Deputados.

§ 2.º Achando-se reunida a Camara dos Deputados em sessão extraordinaria, para a qual não se faça mistér a convocação do Senado Federal, compete á Secção Permanente deliberar sobre prisão e processo de Senadores, e exercer as attribuições do n. V do paragrapho anterior.

§ 3.º Na abertura da sessão legislativa a Secção Permanente apresentará á Camara dos Deputados e ao Senado Federal o relatorio dos trabalhos realizados no intervallo.

§ 4.º Quando no exercicio das suas funcções na Secção Permanente, terão os membros desta o mesmo subsidio que lhes compete durante as sessões do Senado Federal.

Art. 93. Os Ministros de Estado prestarão, pessoalmente ou por escripto, ao Senado Federal, as informações por este solicitadas.

Art. 94. O Senado Federal, por deliberação do seu plenario, poderá propor á consideração da Camara dos Deputados projectos de lei sobre materias nas quaes não tenha de collaborar.

CAPITULO VI

DOS ORGÃOS DE COOPERAÇÃO NAS ACTIVIDADES GOVERNAMENTAES

SECÇÃO I

Do Ministerio Publico

Art. 95. O Ministerio Publico será organizado na União no Districto Federal e nos Territorios por lei federal, e, nos Estados, pelas leis locaes.

§ 1.º O Chefe do Ministerio Publico Federal nos juizos communs é o Procurador Geral da Republica, de nomeação do Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos estabelecidos para os Ministros da Côrte Suprema. Terá os mesmos vencimentos desses Ministros, sendo, porém, demissivel *ad nutum*.

§ 2.º Os chefes do Ministerio Publico no Districto Federal e nos Territorios serão de livre nomeação do Presidente da Republica dentre juristas de notavel saber e reputação illibada, alistados eleitores e maiores de 30 annos, com os vencimentos dos Desembargadores.

§ 3.º Os membros do Ministerio Publico creados por lei federal e que sirvam nos juizos communs serão nomeados mediante concurso e só perderão os cargos nos termos da lei, por sentença judiciaria, ou processo administrativo, no qual lhes será assegurada ampla defesa.

Art. 96. Quando a Côrte Suprema declarar inconstitucional qualquer dispositivo de lei ou acto governamental, o Procurador Geral da Republica, communicará a decisão ao Senado Federal para os fins do art. 91, n. IV, e bem assim á autoridade legislativa ou executiva, de que tenha emanado a lei ou o acto.

Art. 97. Os chefes do Ministerio Publico na União e nos Estados não podem exercer qualquer outra funcção publica, sálvo o magisterio e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa a perda do cargo.

Art. 98. O Ministerio Publico, nas justiças Militar e Eleitoral, será organizado por leis especiaes, e só terá, na segunda, as incompatibilidades que estas prescreverem.

SECÇÃO II

Do Tribunal de Contas

Art. 99. E' mantido o Tribunal de Contas, que, directamente, ou por delegações organizadas de accordo com a lei, acompanhará a execução orçamentaria e julgará as contas dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos.

Art. 100. Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado Federal e terão as mesmas garantias dos Ministros da Côrte Suprema.

Paragrapho unico. O Tribunal de Contas terá quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos tribunaes judiciaes.

Art. 101. Os contractos, que, por qualquer modo, interessarem immediatamente á receita ou á despesa, só se reputarão perfeitos e acabados quando registados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registo suspende a execução do contracto até ao pronunciamento do Poder Legislativo.

§ 1.º Será sujeito ao registo prévio do Tribunal de Contas qualquer acto de administração publica, de que resulte obrigação de pagamento pelo Thesouro Nacional, ou por conta deste.

§ 2.º Em todos os casos a recusa do registo, por falta de saldo no credito ou por imputação a credito improprio, tem caracter prohibitivo; quando a recusa tiver outro fundamento a despesa poderá effectuar-se após despacho do Presidente da Republica, registo sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para a Camara dos Deputados.

§ 3.º A fiscalização financeira dos serviços autonomos será feita pela fórma prevista nas leis que os estabelecerem.

Art. 102. O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias sobre as contas que o Presidente da Republica deve annualmente prestar á Camara dos Deputados. Se estas não forem enviadas em tempo util, communicará o facto á Camara dos Deputados, para os fins de direito, apresentando-lhe, num ou noutro caso, minucioso relatorio do exercicio financeiro terminado.

SECÇÃO III

Dos Conselhos Technicos

Art. 103. Cada Ministerio será assistido por um ou mais Conselhos Technicos coordenados segundo a natureza dos seus trabalhos, em Conselhos Geraes, como orgãos consultivos da Camara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º A lei ordinaria regulará a composição o funccionamento e a competencia dos Conselhos Technicos, e dos Conselhos Geraes.

§ 2.º Metade, pelo menos, de cada Conselho será composta de pessoas especializadas, estranhas aos quadros do funccionalismo do respectivo Ministerio.

§ 3.º Os membros dos Conselhos Technicos não perceberão vencimentos pelo desempenho do cargo, podendo, porém, vencer uma diaria pelas sessões a que comparecerem.

§ 4.º E' vedado a qualquer Ministro tomar deliberação, em materia da sua competencia exclusiva, contra o parecer unanime do respectivo Conselho.

TITULO II

Da Justiça dos Estados, do Districto Federal e dos Territorios

Art. 104. Compete aos Estados legislar sobre a sua divisão e organização judiciarias e prover os respectivos cargos, observados os preceitos dos arts. 64 e 72 da Consti-

União, menos quanto á requisição de força federal, e ainda os principios seguintes:

a) investidura, nos primeiros gráos, mediante concurso organizado pela Côrte de Appellação, fazendo-se a classificação, sempre que possivel, em lista triplice;

b) investidura nos graos superiores, mediante accesso por antiguidade de classe, e por merecimento, resalvado o disposto no § 6º;

c) inalterabilidade da divisão e organização judiciarias, dentro de cinco annos da data da lei que a estabelecer, salvo proposta motivada da Côrte de Appellação;

d) inalterabilidade do numero de juizes da Côrte de Appellação, a não ser por proposta da mesma Côrte;

e) fixação dos vencimentos dos Desembargadores das Côrtes de Appellação, em quantia não inferior á que percebam os secretarios do Estado; e os dos demais juizes, com differença não excedente a trinta por cento de uma para outra categoria, pagando-se aos da categoria mais retribuida não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores;

f) competencia privativa da Côrte de Appellação para o processo e julgamento dos juizes inferiores, nos crimes communs e nos de responsabilidade.

§ 1.º Em caso de mudança da séde do juizo, é facultado ao juiz remover-se com ella, ou pedir disponibilidade com vencimentos integraes.

§ 2.º Nos casos de promoção por antiguidade, decidirá preliminarmente a Côrte de Appellação, em escrutinio secreto se deve ser proposto o juiz mais antigo; e, se tres quartos dos votos dos juizes effectivos forem pela negativa proceder-se-á á votação relativamente ao immediato em antiguidade, e assim por deante, até se fixar a indicação.

§ 3.º Para promoção por merecimento, o tribunal organizará lista triplice por votação em escrutinio secreto.

§ 4.º Os Estados poderão manter a justiça de paz electiva, fixando-lhe a competencia, com resalva de recurso das suas decisões para a justiça commum.

§ 5.º O limite de edade poderá ser reduzido até 60 annos para a aposentadoria compulsoria dos juizes, e até 25 annos, para a primeira nomeação.

§ 6.º Na composição dos tribunaes superiores, serão reservados logares, correspondentes a um quinto do numero total, para que sejam preenchidos por advogados, ou membros do Ministerio Publico, de notorio merecimento, e reputação illibada, escolhidos de lista triplice, organizada na fórma do § 3º.

§ 7.º Os Estados poderão crear juizes com investidura limitada a certo tempo e competencia para julgamento das causas de pequeno valor, preparo das excedentes da sua alçada e substituição dos juizes vitalicios.

Art. 105. A justiça do Districto Federal e a dos Territorios serão organizadas por lei federal, observados os preceitos do artigo precedente, no que lhes forem applicaveis, e o disposto no paragrapho unico do art. 64.

TITULO III

Da Declaração de Direitos

CAPITULO I

DOS DIREITOS POLITICOS

Art. 106. São brasileiros:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço do Governo do seu paiz;

b) os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, estando os seus paes a serviço publico e, fóra deste caso, se, ao attingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira;

c) os que já adquiriram a nacionalidade brasileira em virtude do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891;

d) os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 107. Perde a nacionalidade o brasileiro:

a) que, por naturalização voluntaria, adquirir outra nacionalidade;

b) que acceitar pensão, emprego ou commissão remunerados de governos estrangeiros, sem licença do Presidente da Republica;

c) que tiver cancellada a sua naturalização, por exercer actividade social ou politica nociva ao interesse nacional, provado o facto por via judiciaria, com todas as garantias de defesa.

Art. 108. São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na forma da lei.

Paragrapho unico. Não se podem alistar eleitores:

a) os que não saibam ler e escrever;

b) as praças de *pret*, salvo os sargentos do Exercito e da Armada e das forças auxiliares do Exercito, bem como os alumnos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a official;

c) os mendigos;

d) os que estiverem, temporaria ou definitivamente, privados dos direitos politicos.

Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatorios para os homens, e para as mulheres, quando estas exerçam funcção publica remunerada, sob as sancções e salvas as excepções que a lei determinar.

Art. 110. Suspendem-se os direitos politicos:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) pela condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos.

Art. 111. Perdem-se os direitos politicos:

a) nos casos do art. 107;

b) pela isenção de onus ou serviço que a lei imponha aos brasileiros, quando obtida por motivo de convicção religiosa, philosophica ou politica;

c) pela acceitação de titulo nobiliarchico, ou condecoração estrangeira, quando esta importe restricção de direitos ou deveres para com a Republica

§ 1.º A perda dos direitos politicos acarreta simultaneamente, para o individuo, a do cargo publico por elle occupado.

§ 2.º A lei estabelecerá as condições de reacquisição dos direitos politicos.

Art. 112. São inelegiveis:

1) em todo territorio da União: *a*) o Presidente da Republica, os Governadores, os Interventores nomeados nos casos do art. 12, o Prefeito do Districto Federal, os Governadores dos Territorios e os Ministros de Estado, até um anno depois de cessadas definitivamente as respectivas funcções; *b*) os chefes do Ministerio Publico, os membros do Poder Judiciario, inclusive os das Justiças Eleitoral e Militar, os Ministros do Tribunal de Contas, e os chefes e subchefes do Estado Maior do Exercito e da Armada; *c*) os parentes, até o 3º grao inclusive os affins, do Presidente da Republica, até um anno depois de haver este definitivamente deixado o cargo, salvo para a Camara dos Deputados e o Senado Federal, se já tiverem exercido o mandato anteriormente ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente; *d*) os que não estiverem alistados eleitores:

2) nos Estados, no Districto Federal e nos Territorios: *a*) os Secretarios de Estado e os Chfes de Policia, até um anno após a cessação definitiva das respectivas funcções; *b*) os commandantes de forças do Exercito, da Armada ou das Policias ali existentes; *c*) os parentes, até o 3º grao, inclusive os affins, dos Governadores e Interventores dos Estados, do Prefeito do Districto Federal e dos Governadores dos Territorios, até um anno após definitiva cessação das respectivas funcções, salvo, quanto á Camara dos Deputados, ao Senado Federal e ás Assembléas Legislativas, a excepção da letra *c* do n. 1;

3) nos Municipios: *a*) os Prefeitos; *b*) as autoridades policiaes; *c*) os funccionarios do fisco; *d*) os parentes, até o 3º gráo, inclusive os affins dos Prefeitos, até um anno após definitiva cessação das respectivas funcções, salvo relativamente ás Camaras Municipaes, ás Assembléas Legislativas e á Camara dos Deputados e ao Senado Federal, a excepção da letra *c* do numero 1.

Paragrapho unico. Os dispositivos deste artigo se applicam por egual aos titulares effectivos e interinos dos cargos designados.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAES

Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são eguaes perante a lei. Não haverá privilegios, nem distincções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões proprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéas politicas;

2) Ninguem será obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

3) A lei não prejudicará o direito adquirido, o acto juridico perfeito e a coisa julgada.

4) Por motivo de convicções philosophicas, politicas ou religiosas, ninguem será privado de qualquer dos seus direitos, salvo o caso do art. 111, letra *b*.

5) É inviolavel a liberdade de consciencia e de crença, e garantido o livre exercicio dos cultos religiosos, desde que não contravenham á ordem publica e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade juridica nos termos da lei civil.

6) Sempre que solicitada será permittida a assistencia religiosa nas expedições militares, nos hopitaes, nas penitenciarias e em outros estabelecimentos officiaes, sem onus para os cofres publicos, nem constrangimento ou coacção dos assistidos. Nas expedições militares a assistencia religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos.

7) Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a pratica dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas poderão manter cemiterios particulares, sujeitos, porém, á fiscalização das autoridades competentes. E'-lhes prohibida a recusa de sepultura onde não houver cemiterio secular.

8) E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

9) Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento, sem dependencia de censura, salvo quanto a espectaculos e diversões publicas, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato. E' assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periodicos independe de licença do poder publico. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem politica ou social.

10) E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade.

11) A todos é licito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade senão para assegurar ou restabelecer a ordem publica. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião se deve realizar, comtanto que isso não a impossibilite ou frustre.

12) E' garantida a liberdade de associação para fins licitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciaria.

13) E' livre o exercicio de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade technica e outras que a lei estabelecer, dictadas pelo interesse publico.

14) Em tempo de paz, salvas as exigencias de passaportes quanto á entrada de estrangeiros, e as restricções da lei, qualquer pode entrar no territorio nacional, nelle fixar residencia ou delle sahir.

15) A União poderá expulsar do territorio nacional os estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses do Paiz.

16) A casa é o asylo inviolavel do individuo. Nella ninguem poderá penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia, senão nos casos e pela fórma prescriptos na lei.

17) E' garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou collectivo, na fórma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade publica far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indemnização. Em caso de perigo imminente, como guerra ou commoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem publico o exija, resalvado o direito a indemnização ulterior.

18) Os inventos industriaes pertencerão aos seus autores, aos quaes a lei garantirá privilegio temporario, ou concederá justo premio, quando a sua vulgarização convenha á collectividade.

19) E' assegurada a propriedade das marcas de industria e commercio e a exclusividade de uso do nome commercial.

20) Aos autores de obras litterarias, artisticas e scientificas é assegurado o direito exclusivo de reproduzil-as. Esse direito transmittir-se-á aos seus herdeiros pelo tempo que a lei determinar.

21) Ninguem será preso senão em flagrante delicto, ou por ordem escripta da autoridade competente, nos casos expressos em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será immediatamente communicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade coactora.

22) Ninguem ficará preso, se prestar fiança idonea, nos casos por lei estatuidos.

23) Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguem soffrer, ou se achar ameaçado de soffrer violencia ou coacção em sua liberdade, por illegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas-corpus*

24) A lei assegurará aos accusados ampla defesa, com os meios e recursos essenciaes a esta.

25) Não haverá fôro privilegiado nem tribunaes de excepção; admittem-se, porém, juizos especiaes em razão da natureza das causas.

26) Ninguem será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto, e na fórma por ella prescripta.

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

28) Nenhuma pena passará da pessôa do delinquente.

29) Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caracter perpetuo, resalvadas, quanto á pena de morte, as disposições da legislação militar, em tempo de guerra, com paiz estrangeiro.

30) Não haverá prisão por dividas multas ou custas.

31) Não será concedida a Estado estrangeiro extradição por crime politico ou de opinião, nem, em caso algum, de brasileiro.

32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistencia judiciaria, creando, para esse effeito, orgãos especiaes, e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e sellos.

33) Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito, certo e incontestavel, ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade. O processo será o mesmo do *habeas-corpus*, devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito publico interessada. O mandado não prejudica as acções petitorias competentes.

34) A todos cabe o direito de provêr á propria subsistencia e á da sua familia, mediante trabalho honesto. O poder publico deve amparar, na fórma da lei, os que estejam em indigencia.

35) A lei assegurará o rapido andamento dos processos nas repartições publicas, a communicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram, e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuaes, ou para o esclarecimento dos cidadãos acerca dos negocios publicos, resalvados, quanto ás ultimas, os casos em que o interesse publico imponha segredo ou reserva.

36) Nenhum imposto gravará directamente a profissão de escriptor, jornalista ou professor.

37) Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei. Em tal caso, deverá decidir por analogia, pelos principios geraes de direito ou por equidade.

38) Qualquer cidadão será parte legitima para pleitear a declaração de nullidade ou annullação dos actos lesivos do patrimonio da União, dos Estados ou dos Municipios.

Art. 114. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclue outros, resultantes do regime e dos principios que ella adopta.

TITULO IV

Da Ordem Economica e Social

Art. 115. A ordem economica deve ser organizada conforme os principios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existencia digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade economica.

Paragrapho unico. Os poderes publicos verificarão, periodicamente, o padrão de vida nas varias regiões do paiz.

Art. 116. Por motivo de interesse publico e autorizada em lei especial, a União poderá monopolizar determinada industria ou actividade economica, asseguradas as indemnizações devidas, conforme o art. 112, n. 17, e resalvados os serviços municipalizados ou de competencia dos poderes locaes.

Art. 117. A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do credito e a nacionalização progressiva dos bancos de deposito. Egualmente providenciará sobre a nacionalização das empresas de seguros em todas as suas modalidades, devendo constituir-se em sociedade brasileira as estrangeiras que actualmente operam no paiz.

Paragrapho unico. E' prohibida a usura, que será punida na fórma da lei.

Art. 118. As minas e demais riquezas do sub-sólo, bem como as quédas dagua, constituem propriedade distincta do sólo para o effeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineraes, bem como das aguas e da energia hydraulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na fórma da lei.

§ 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, resalvada ao proprietario preferencia na exploração ou coparticipação nos lucros.

§ 2.º O aproveitamento de energia hydraulica, de potencia reduzida e para uso exclusivo do proprietario, independe de autorização ou concessão.

§ 3.º Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quaes a de possuirem os necessarios serviços technicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territorios, a attribuição constante deste artigo.

§ 4.º A lei regulará a nacionalizaão progressiva das minas, jazidas mineraes e quédas dagua ou outras fontes de energia hydraulica, julgadas basicas ou essenciaes á defesa economica ou militar do paiz.

§ 5.º A União, nos casos prescriptos em lei e tendo em vista o interesse da collectividade, auxiliará os Estados no estudo e apparelhamento das estancias minero-medicinaes ou thermo-medicinaes.

§ 6.º Não dependem de concessão ou autorização o aproveitamento das quédas dagua já utilizadas industrialmente na data desta Constituição, e, sob esta mesma resalva, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa.

Art. 120. Os syndicatos e as associações profissionaes serão reconhecidos de conformidade com a lei.

Paragrapho unico. A lei assegurará a pluralidade syndical e a completa autonomia dos syndicatos.

Art. 121. A lei promoverá o amparo da producção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a protecção social do trabalhador e os interesses economicos do paiz.

§ 1.º A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que collimem melhorar as condições do trabalhador:

a) prohibição de differença de salario para um mesmo trabalho, por motivo de edade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salario minimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normaes do trabalhador;

c) trabalho diario não excedente de oito horas, reduziveis, mas só prorogaveis nos casos previstos em lei;

d) prohibição de trabalho a menores de 14 annos; de trabalho nocturno a menores de 16; e em industrias insalubres, a menores de 18 annos e a mulheres;

e) repouso hebdomadario, de preferencia aos domingos;

f) férias annuaes remuneradas;

g) indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistencia medica e sanitaria ao trabalhador e á gestante, assegurado a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuizo do salario e do emprego, e instituição de previdencia, mediante contribuição egual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de accidentes do trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercicio de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções collectivas de trabalho.

§ 2.º Para o effeito deste artigo, não ha distincção entre o trabalho manual e o trabalho intellectual ou technico, nem entre os profissionaes respectivos.

§ 3.º Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferencia a mulheres habilitadas.

§ 4.º O trabalho agricola será objecto de regulamentação especial, em que se attenderá, quanto possivel, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferencia na colonização e aproveitamento das terras publicas.

§ 5.º A União promoverá, em cooperação com os Estados a organização de colonias agricolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas que o desejarem, e os sem trabalho.

§ 6.º A entrada de immigrantes no territorio nacional soffrerá as restricções necessarias á garantia da integração ethnica e capacidade physica e civil do immigrante, não podendo, porém, a corrente immigratoria de cada paiz exceder, annualmente, o limite de dois por cento sobre o numero total dos respectivos nacionaes fixados no Brasil durante os ultimos cincoenta annos.

§ 7.º E' vedada a concentração de immigrantes em qualquer ponto do territorio da União, devendo a lei regular a selecção, localização e assimilação do alienigena.

§ 8.º Nos accidentes do trabalho em obras publicas da União, dos Estados e dos Municipios, a indemnização será feita pela folha de pagamento, dentro de quinze dias depois da sentença, da qual não se admittirá recurso *ex-officio*.

Art. 122. Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituida a Justiça do Trabalho, á qual não se applica o disposto no Capitulo IV do Titulo I.

Paragrapho unico. A constituição dos Tribunaes do Trabalho e das Commissões de Conciliação obedecerá sempre ao principio da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados, e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiencia e notoria capacidade moral e intellectual.

Art. 123. São equiparados aos trabalhadores, para todos os effeitos das garantias e dos beneficios da legislação social, os que exercem profissões liberaes.

Art. 124. Provada a valorização do immovel por motivo de obras publicas a administração, que as tiver effectuado, poderá cobrar dos beneficiados contribuição de melhoria.

Art. 125. Todo brasileiro que, não sendo proprietario rural ou urbano, occupar, por dez annos continuos, sem opposição nem reconhecimento de dominio alheio, um trecho de terra até dez hectares tornando-o productivo por seu trabalho e tendo nelle a sua morada, adquirirá o dominio do sólo, mediante sentença declaratoria devidamente transcripta.

Art. 126. Serão reduzidos de cincoenta por cento os impostos que recaiam sobre immovel rural, de área não superior a cincoenta hectares e de valor até dez contos de réis, instituidos em bem de familia.

Art. 127. Será regulado por lei ordinaria o direito de preferencia que assiste ao locatario para a renovação dos arrendamentos de immoveis occupados por estabelecimento commercial ou industrial.

Art. 128. Ficam sujeitas a imposto progressivo as transmissões de bens por herança ou legado.

Art. 129. Será respeitada a posse de terras de silvicolas que nellas se achem permanentemente localizados sendo-lhes, no emtanto, vedado alienal-as.

Art. 130. Nenhuma concessão de terras de superficie superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal.

Art. 131. E' vedada a propriedade de empresas jornalisticas politicas ou noticiosas a sociedades anonymas por acções ao portador e a estrangeiros. Estes e as pessoas juridicas não podem ser accionistas das sociedades anonymas proprietarias de taes empresas. A responsabilidade principal e de orientação intellectual ou administrativa da imprensa politica ou noticiosa só por brasileiros natos póde ser exercida. A lei organica de imprensa estabelecerá regras relativas ao trabalho dos redactores, operarios e demais empregados, assegurando-lhes estabilidade, férias e aposentadoria.

Art. 132. Os proprietarios, armadores e commandantes de navios nacionaes bem como os tripulantes na proporção de dois terços, pelo menos, devem ser brasileiros natos, reservando-se tambem a estes a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 133. Exceptuados quantos exerçam legitimamente profissões liberaes na data da Constituição, e os casos de reciprocidade internacional admittidos em lei, sómente poderão exercel-as os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil; não sendo permittida, excepto aos brasileiros natos, a revalidação de diplo-

mas profissionaes expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Art. 134. A vocação para succeder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei nacional em beneficio do conjuge brasileiro e dos seus filhos, sempre que não lhes seja mais favoravel o estatuto do *de cujus*.

Art. 135. A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devam ser mantidos obrigatoriamente nos serviços publicos dados em concessão, e nos estabelecimentos de determinados ramos de commercio e industria.

Art. 136. As empresas concessionarias ou os contractantes, sob qualquer titulo, de serviços publicos federaes, estaduaes ou municipaes, deverão:

a) constituir as suas administrações com maioria de directores brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerencia exclusivamente a brasileiros;

b) conferir, quando estrangeiras, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de substabelecimento exclusivamente a nacionaes.

Art. 137. A lei federal regulará a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, ou delegação, para que, no interesse collectivo, os lucros dos concessionarios, ou delegados, não excedam a justa retribuição do capital, que lhes permitta attender normalmente ás necessidades publicas de expansão e melhoramento desses serviços.

Art. 138. Incumbe á União, aos Estados e aos Municipios, nos termos das leis respectivas:

a) assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurarão coordenar;

b) estimular a educação eugenica;

c) amparar a maternidade e a infancia;

d) soccorrer as familias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono physico, moral e intellectual;

f) adoptar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissiveis;

g) cuidar da hygiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociaes.

Art. 139. Toda empresa industrial ou agricola, fóra dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analphabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primario gratuito.

Art. 140. A União organizará o serviço nacional de combate ás grandes endemias do paiz, cabendo-lhe o custeio, a direcção technica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo exceder as possibilidades dos governos locaes.

Art. 141. E' obrigatorio, em todo o territorio nacional, o amparo á maternidade e á infancia, para o que a União, os Estados e os Municipios destinarão um por cento das respectivas rendas tributarias.

Art. 142. A União, os Estados e os Municipios não poderão dar garantia de juros a empresas concessionarias de serviços publicos.

Art. 143. A lei providenciará para concentrar, sempre que possivel, em um só Ministerio, o projecto e a execução das obras publicas, exceptuadas as que interessem directamente á defesa nacional.

TITULO V

Da Familia, da Educação e da Cultura

CAPITULO I

DA FAMILIA

Art. 144. A familia, constituida pelo casamento indissoluvel, está sob a protecção especial do Estado.

Paragrapho unico. A lei civil determinará os casos de desquite e de annullação do casamento, havendo sempre recurso "ex-officio", com effeito suspensivo.

Art. 145. A lei regulará a apresentação pelos nubentes de provas de sanidade physica e mental, tendo em attenção as condições regionaes do paiz.

Art. 146. O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem publica ou os bons costumes, produzirá todavia, os mesmos effeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da opposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja elle inscripto no Registo Civil. O registo será gratuito e obrigatorio. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legaes attinentes á celebração do casamento.

Paragrapho unico. Será tambem gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessarios, quando o requisitarem os juizes criminaes ou de menores, nos casos de sua competencia, em favor de pessoas necessitadas.

Art. 147. O reconhecimento dos filhos naturaes será isento de quaesquer sellos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos eguaes aos que recaiam sobre a dos filhos legitimos.

CAPITULO II

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 148. Cabe á União, aos Estados e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das sciencias, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objectos de interesse historico e o patrimonio artistico do paiz, bem como prestar assistencia ao trabalhador intellectual.

Art. 149. A educação é o direito de todos e deve ser ministrada pela familia e pelos poderes publicos, cumprindo a estes proporcional-a a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no paiz, de modo que possibilite efficientes factores da vida moral e economica da Nação, e desenvolva num espirito brasileiro a consciencia da solidariedade humana.

Art. 150. Compete á União:

a) fixar o plano nacional de educação, comprehensivo do ensino de todos os graos e ramos, communs e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o territorio do paiz;

b) determinar as condições de reconhecimento official dos estabelecimentos de ensino secundario e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre elles a necessaria fiscalização;

c) organizar e manter, nos Territorios, systemas educativos apropriados aos mesmos;

d) manter no Districto Federal ensino secundario e complementar deste, superior e universitario;

e) exercer acção suppletiva, onde se faça necessaria por deficiencia de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o paiz, por meio de estudos, inqueritos, demonstrações e subvenções.

Paragrapho unico. O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5, n. XIV, e 39, n. 8, letras *a* e *e*, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá ás seguintes normas:

a) ensino primario integral gratuito e de frequencia obrigatoria, extensivo aos adultos;

b) tendencia á gratuidade do ensino educativo ulterior ao primario, afim de o tornar mais accessivel;

c) liberdade de ensino em todos os gráos e ramos, observadas as prescripções da legislação federal e da estadual;

d) ensino, nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma patrio, salvo o de linguas estrangeiras;

e) limitação da matricula á capacidade didactica do estabelecimento e selecção por meio de provas de intelligencia e aproveitamento, ou por processos objectivos apropriados á finalidade do curso;

f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino sómente quando assegurarem aos seus professores a estabilidade, emquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Art. 151. Compete aos Estados e ao Districto Federal organizar e manter systemas educativos nos territorios respectivos, respeitadas as directrizes estabelecidas pela União.

Art. 152. Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser approvado pelo Poder Legislativo e suggerir ao Governo as medidas que julgar necessarias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiaes.

Paragrapho unico. Os Estados e o Districto Federal, na fórma das leis respectivas, e para o exercicio da sua competencia na materia, estabelecerão Conselhos de Educação com funcções similares ás do Conselho Nacional de Educação e departamentos autonomos de administração do ensino.

Art. 153. O ensino religioso será de frequencia facultativa e ministrado de accordo com os principios da confissão religiosa do alumno, manifestada pelos paes ou responsaveis, e constituirá materia dos horarios nas escolas publicas primarias, secundarias, profissionaes e normaes.

Art. 154. Os estabelecimentos particulares de educação gratuita primaria ou profissional, officialmente considerados idoneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 155. E' garantida a liberdade de cathedra.

Art. 156. A União e os Municipios applicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Districto Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos systemas educativos.

Paragrapho unico Para a realização do ensino das zonas ruraes, a União reservará, no minimo, vinte por cento das quotas destinadas á educação no respectivo orçamento annual.

Art. 157. A União, os Estados e o Districto Federal reservarão uma parte dos seus patrimonios territoriaes para a formação dos respectivos fundos de educação.

§ 1.° As sobras das dotações orçamentarias, accrescidas das doações, percentagens sobre o producto de vendas de terras publicas, taxas especiaes e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municipios, esses fundos especiaes, que serão applicados exclusivamente em obras educativas determinadas em lei.

§ 2.° Parte dos mesmos fundos se applicará em auxilios a alumnos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistencia alimentar, dentaria e medica, e para villegiaturas.

Art. 158. É vedada a dispensa do concurso de titulos e provas no provimento dos cargos do magisterio official, bem como em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento.

§ 1.° Podem todavia, ser contractados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionaes ou estrangeiros.

§ 2.° Aos professores nomeados por concurso para os institutos officiaes cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do disposto no Titulo VII. Em caso de extincção da cadeira, será o professor aproveitado na regencia de outra, em que se mostre habilitado.

TITULO VI

Da Segurança Nacional

Art. 159. Todas as questões relativas á segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Segurança Nacional e pelos orgãos especiaes creados para attender ás necessidades da mobilização.

§ 1.° O Conselho Superior de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da Republica e delle farão parte os Ministros de Estado, o Chefe do Estado Maior do Exercito e o Chefe do Estado Maior da Armada.

§ 2.° A organização, o funccionamento e a competencia do Conselho Superior serão regulados em lei.

Art. 160. Incumbirá ao Presidente da Republica a direcção politica da guerra, sendo as operações militares da competencia e responsabilidade do Commandante em Chefe do Exercito ou dos Exercitos em campanha e do das Forças Navaes.

Art. 161. O estado de guerra implicará a suspensão das garantias constitucionaes que possam prejudicar directa ou indirectamente a segurança nacional.

Art. 162. As forças armadas são instituições nacionaes permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierarchicos. Destinam-se a defender a Patria e garantir os poderes constitucionaes, a ordem e a lei.

Art. 163. Todos os brasileiros são obrigados, na fórma que a lei estabelecer, ao serviço militar e a outros encargos necessarios á defesa da Patria, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam exceptuadas do serviço militar.

§ 1.° Todo brasileiro é obrigado ao juramento á bandeira nacional, na fórma e sob as penas da lei.

§ 2.° Nenhum brasileiro poderá exercer funcção publica, uma vez provado que não está quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional.

§ 3.° O serviço militar dos ecclesiasticos será prestado sob a fórma de assistencia espiritual e hospitalar ás forças armadas.

Art. 164. Será transferido para a reserva todo militar que, em serviço activo das forças armadas, acceitar qualquer cargo publico permanente, estranho á sua carreira, salvo a excepção constante do art. 172, § 1°.

Paragrapho unico. Resalvada tal hypothese, o official em serviço activo das forças armadas, que acceitar cargo publico temporario, de nomeação ou eleição, não privativo da qualidade de militar, será aggregado ao respectivo quadro. Emquanto perceber vencimentos ou subsidio pelo desempenho das funcções do outro cargo, o official aggregado não terá direito aos vencimentos militares; contará, porém, nos termos do art. 33, § 3°, tempo de serviço e antiguidade de posto, e só por antiguidade poderá ser promovido emquanto permanecer em tal situação, sendo transferido para a reserva aquelle que, por mais de oito annos continuos ou doze não continuos, se conservar afastado da actividade militar.

Art. 165. As patentes e os postos são garantidos em toda a plenitude aos officiaes da activa, da reserva e aos reformados do Exercito e da Armada.

§ 1.° O official das forças armadas só perderá o seu posto e patente por condemnação, passada em julgado, a pena restrictiva de liberdade por tempo superior a dois annos, ou quando, por tribunal militar competente e de caracter permanente, fôr, nos casos especificados em lei, declarado indigno do officialato ou com elle incompativel. No primeiro caso, poderá o tribunal, attendendo á natureza e ás circumstancias do delicto e á fé de officio do accusado, decidir que seja elle reformado com as vantagens do seu posto.

§ 2.° O accesso na hierarchia militar obedecerá a condições estabelecidas em lei, fixando-se o valor minimo a realizar para o exercicio das funcções relativas a cada gráo ou posto e ás preferencias de caracter profissional para promoção.

§ 3.° Os titulos, postos e uniformes militares são privativos do militar em actividade, da reserva ou reformado, resalvadas as concessões honorificas effectuadas em acto anterior a esta Constituição.

§ 4.° Applica-se aos militares reformados o preceito do art. 170, n. 7.

Art. 166. Dentro de uma faixa de cem kilometros ao longo das fronteiras nenhuma concessão de terras ou de vias de communicação e a abertura destas se effectuarão sem audiencia do Conselho Superior da Segurança Nacional estabelecendo este o predominio de capitaes e trabalhadores nacionaes e determinando as ligações interiores necessarias á defesa das zonas servidas pelas estradas de penetração.

§ 1.° Proceder-se-á do mesmo modo em relação ao estabelecimento, nessa faixa, de industrias, inclusive de transportes, que interessem á segurança nacional.

§ 2.° O Conselho Superior da Segurança Nacional organizará a relação das industrias acima referidas, que revistam esse caracter, podendo, em todo tempo, rever e modificar a mesma relação, que deverá ser por elle communicada aos governos locaes interessados.

§ 3.° O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades de ordem sanitaria, aduaneira e da defesa nacional, regulamentará a utilização das terras publicas, em região de fronteira, pela União e pelos Estados, ficando subordinada á approvação do Poder Legislativo a sua alienação.

Art. 167. As policias militares são consideradas reservas do Exercito e gozarão das mesmas vantagens a este attribuidas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

TITULO VII

Dos Funccionarios Publicos

Art. 168. Os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros, sem distincção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. 169. Os funccionarios publicos, depois de dois annos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez annos de effectivo exercicio, só poderão ser destituidos em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo, regulado por lei, e no qual lhes será assegurada plena defesa.

Paragrapho unico. Os funccionarios que contarem menos de dez annos de serviço effectivo não poderão ser destituidos dos seus cargos, senão por justa causa ou motivo de interesse publico.

Art. 170. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funccionarios Publicos, obedecendo ás seguintes normas, desde já em vigor:

1º, o quadro dos funccionarios publicos comprehenderá todos os que exerçam cargos publicos, seja qual fôr a fórma do pagamento;

2º, a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, effectuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou titulos;

3º, salvos os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funccionarios que attingirem 68 annos de idade;

4º, a invalidez para o exercicio do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funccionario mais de trinta annos de serviço publico effectivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integraes;

5º, o prazo para a concessão da aposentadoria com vencimentos integraes, por invalidez, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;

6º, o funccionario que se invalidar em consequencia de accidente occorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integraes, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão tambem aposentados os atacados de doença contagiosa ou incuravel, que os inhabilite para o serviço do cargo;

7º, os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da actividade;

8º, todo funccionario publico terá direito a recurso contra decisão disciplinar, e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se lhe imponha penalidade, salvo as excepções da lei militar;

9º, o funccionario que se valer da sua autoridade em favor de partido politico, ou exercer pressão partidaria sobre os seus subordinados, será punido com a perda do cargo, quando provado o abuso em processo judiciario;

10, os funccionarios terão direito a férias annuaes, sem desconto; e a funccionaria gestante, a tres mezes de licença com vencimentos integraes.

Art. 171. Os funccionarios publicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, por quaesquer prejuizos decorrentes de negligencia, omissão ou abuso no exercicio dos seus cargos.

§ 1.º Na acção proposta contra a Fazenda Publica, e fundada em lesão praticada por funccionario, este será sempre citado como litisconsorte.

§ 2.º Executada a sentença contra a Fazenda, esta promoverá execução contra o funccionario culpado.

Art. 172. E' vedada a accumulação de cargos publicos remunerados da União, dos Estados e dos Municipios.

§ 1.º Exceptuam-se os cargos do magisterio e technico-scientificos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funccionario administrativo, desde que haja compatibilidade dos horarios de serviço.

§ 2.º As pensões de montepio e as vantagens da inactividade só poderão ser accumuladas, se, reunidas, não excederem o maximo fixado por lei, ou se resultarem de cargos legalmente accumulaveis.

§ 3.º E' facultado o exercicio cumulativo e remunerado de commissão temporaria ou de confiança, decorrente do proprio cargo.

§ 4.º A acceitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos da inactividade. A suspensão será completa, em se tratando de cargo electivo remunerado com subsidio annual; se, porém, o subsidio fôr mensal, cessarão aquelles proventos apenas durante os mezes em que fôr vencido.

Art. 173. Invalidado por sentença o afastamento de qualquer funccionario, será este reintegrado em suas funcções, e o que houver sido nomeado em seu logar ficará destituido de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indemnização.

TITULO VIII

Disposições Geraes

Art. 174. A bandeira, o hymno, o escudo e as armas nacionaes devem ser usados em todo o territorio do paiz nos termos que a lei determinar.

Art. 175. O Poder Legislativo, na imminencia de aggressão estrangeira, ou na emergencia de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da Republica a declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, observando-se o seguinte:

1) o estado de sitio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorogado, no maximo, por egual prazo, de cada vez;

2) na vigencia do estado de sitio, só se admittem estas medidas de excepção:

a) desterro para outros pontos do territorio nacional, ou determinação de permanencia em certa localidade;

b) detenção em edificio ou local não destinado a réus de crimes communs;

c) censura da correspondencia de qualquer natureza, e das publicações em geral;

d) suspensão da liberdade de reunião e da tribuna;

e) busca e apprehensão em domicilio.

§ 1.º A nenhuma pessoa se imporá permanencia em logar deserto ou insalubre do territorio nacional, nem desterro para tal logar, ou para qualquer outro, distante mais de mil kilometros daquelle em que se achava ao ser attingida pela determinação.

§ 2.º Ninguem será, em virtude de estado de sitio, conservado em custodia, senão por necessidade de defesa nacional, em caso de aggressão estrangeira, ou por autoria ou cumplicidade de insurreição, ou fundados motivos de vir a participar nella.

§ 3.º Em todos os casos, as pessoas attingidas pelas medidas restrictivas da liberdade de locomoção devem ser, dentro de cinco dias, apresentadas pelas autoridades que decretaram as medidas, com a declaração summaria dos seus motivos, a juiz commissionado para esse fim, que as ouvirá, tomando-lhes, por escripto, as declarações.

§ 4.º As medidas restrictivas da liberdade de locomoção não attingem os membros da Camara dos Deputados, do Senado Federal, da Côrte Suprema, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, do Tribunal de Contas, e, nos territorios das respectivas circumscripções, os Governadores e Secretarios de Estado, os membros das Assembléas Legislativas e os dos tribunaes superiores.

§ 5.º Não será obstada a circulação de livros, jornaes ou de quaesquer publicações, desde que os seus autores, directores ou editores os submettam á censura.

§ 6.º Não será censurada a publicação dos actos de qualquer dos poderes federaes, salvo os que respeitem as medidas de caracter militar.

§ 7.º Se não estiverem reunidos a Camara dos Deputados e Senado Federal, poderá o estado de sitio ser decretado pelo Presidente da Republica, com acquiescencia previa da Secção Permanente do Senado Federal. Nesse caso se reunirão aquelles trinta dias depois, independentemente de convocação.

§ 8.º Aberta a sessão legislativa, o Presidente da Republica relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes do estado de sitio, e justificará as medidas que tenha adoptado, apresentando as declarações exigidas pelo § 3º e mais documentos necessarios. O Poder Legislativo passará, em seguida, a deliberar sobre o decreto expedido, revogando-o, ou não, podendo tambem apreciar, desde logo, as providencias trazidas ao seu conhecimento, e autorizar a prorogação do estado de sitio nos termos do n. 1 deste artigo.

§ 9.º Proceder-se-á na conformidade dos paragraphos precedentes, quando se haja de prorogar o estado de sitio.

§ 10. Decretado este, o Presidente da Republica designará, por acto publicado officialmente, um ou mais ma-

gistrados para os fins do § 3º, assim como as autoridades que tenham de exercer as medidas de excepção, e estabelecerá as normas necessarias para a regularidade destas.

§ 11. Expirado o estado de sitio, cessam, desde logo, todos os seus effeitos.

§ 12. As medidas applicadas na vigencia do estado de sitio logo que elle termine, serão relatadas pelo Presidente da Republica, em mensagem á Camara dos Deputados, com as declarações prestadas pelas pessoas detidas e mais documentos necessarios para que ella as aprecie.

§ 13. O Presidente da Republica e demais autoridades serão responsabilisados, civil e criminalmente, pelos abusos que commetterem.

§ 14. A inobservancia de qualquer das prescripções deste artigo tornará illegal a coacção, e permittirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciario.

§ 15. Uma lei especial regulará o estado de sitio em caso de guerra, ou de emergencia de guerra.

Art. 176. É mantida a representação diplomatica junto á Santa Sé.

Art. 177. A defesa contra os effeitos das seccas nos Estados do norte obedecerá a um plano systematico e será permanente, ficando a cargo da União, que dispenderá com as obras e os serviços de assistencia, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributaria sem applicação especial.

§ 1.º Dessa percentagem, tres quartas partes serão gastas em obras normaes do plano estabelecido, e o restante será depositado em caixa especial, afim de serem soccorridas, nos termos do art. 7º, n. II, as populações attingidas pela calamidade.

§ 2.º O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada anno, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados e em andamento, das quantias dispendidas com material e pessoal no exercicio anterior, e das necessarias para a continuação das obras.

§ 3.º Os Estados e Municipios comprehendidos na area assolada pelas seccas, empregarão quatro por cento da sua receita tributaria, sem applicação especial, na assistencia economica á população respectiva.

§ 4.º Decorridos dez annos, será por lei ordinaria revista a percentagem acima estipulada.

Art. 178. A Constituição poderá ser emenda, quando as alterações propostas não modificarem a estructura politica do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competencia dos poderes da soberania (capitulos II, III e IV, do Titulo I; o capitulo V, do Titulo I, o Titulo II, o Titulo III; e os arts. 175, 177, 181 e este mesmo art. 178); e revista, no caso contrario.

§ 1.º Na primeira hypothese, a proposta deverá ser formulada de modo preciso, com indicação dos dispositivos a emendar, e será de iniciativa: *a*) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Camara dos Deputados ou do Senado Federal; *b*) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois annos, manifestando-se cada uma das unidades federativas pela maioria da Assembléa respectiva.

Dar-se-á por approvada a emenda que fôr acceita, em duas discussões, pela maioria absoluta da Camara dos Deputados e do Senado Federal, em dois annos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um desses orgãos, deverá ser immediatamente submettida ao voto do outro, se estiver reunido, ou, em caso contrario, na primeira sessão legislativa, entendendo-se approvada, se lograr a mesma maioria.

§ 2.º Na segunda hypothese, a proposta de revisão será apresentada na Camara dos Deputados ou no Senado Federal, e apoiado, pelo menos, por dois quintos dos seus membros ou submettida a qualquer desses orgãos por dois terços das Assembléas Legislativas, em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambos, por maioria de votos, acceitarem a revisão, proceder-se-á, pela fórma que determinarem, á elaboração do ante-projecto. Este será submettido, na legislatura seguinte, a tres discussões e votações em duas sessões legislativas, numa e noutra casa.

§ 3º. A revisão ou emenda será promulgada pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal. A primeira será incorporada e a segunda annexada, com o respectivo numero de ordem, ao texto constitucional, que, nesta conformidade, deverá ser publicado com as assignaturas dos membros das duas Mesas.

§ 4º. Não se procederá á reforma da Constituição na vigencia do estado de sitio.

§ 5.º Não serão admittidos, como objecto de deliberação, projectos tendentes a abolir a fórma republicana federativa.

Art. 179. Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes, poderão os tribunaes declarar a inconstitucionalidade de lei ou de acto do poder publico.

Art. 180. Nenhum Estado terá na Camara dos Deputados representação inferior á que houver tido na Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 181. As eleições para a composição da Camara dos Deputados, das Assembléas Legislativas Estaduaes e das Camaras Municipaes obedecerão ao systema da representação proporcional e voto secreto, absolutamente indevassavel, mantendo-se, nos termos da lei, a instituição de supplentes.

Art. 182. Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, em virtude de sentença judiciaria, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatorios e á conta dos creditos respectivos, sendo vedada a designação de caso ou pessoas nas verbas legaes.

Paragrapho unico. Esses creditos serão consignados pelo Poder Executivo ao Poder Judiciario, recolhendo-se as importancias ao cofre dos depositos publicos. Cabe ao Presidente da Côrte Suprema expedir as ordens de pagamento, dentro das forças do deposito, e, a requerimento do credor que allegar preterição da sua precedencia, autorizar o sequestro da quantia necessaria para o satisfazer, depois de ouvido o Procurador Geral da Republica.

Art. 183. Nenhum encargo se creará ao Thesouro sem attribuição de recursos sufficientes para lhe custear a despesa.

Art. 184. O producto das multas não poderá ser attribuido, no todo ou em parte, aos funccionarios que as impuzerem ou confirmarem.

Paragrapho unico. As multas de móra por falta de pagamento de impostos ou taxas lançados, não poderão exceder de dez por cento sobre a importancia em debito.

Art. 185. Nenhum imposto poderá ser elevado além de vinte por cento do seu valor ao tempo do augmento.

Art. 186. O producto de impostos, taxas ou quaesquer tributos creados para fins determinados não poderá ter applicação differente. Os saldos que apresentarem annualmente serão, no anno seguinte, incorporados á respectiva receita, ficando extincta a tributação, apenas alcançado o fim pretendido.

§ 1.º A abertura de credito especial, ou supplementar, depende de expressa autorização da Camara dos Deputados; a de creditos extraordinarios poderá occorrer, de accordo com a lei ordinaria, para despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade publica, rebellião ou guerra.

§ 2º Salvo disposição expressa em contrario, nenhum credito não decorrente de autorização orçamentaria se abrirá, a não ser no segundo semestre do exercicio.

§ 3.º E' prohibido o estorno de verbas.

Art. 187. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Promulgada esta Constituição, a Assembléa Nacional Constituinte elegerá, no dia immediato, o Presidente da Republica para o primeiro quadriennio constitucional.

§ 1.º Essa eleição far-se-á por escrutinio secreto e será, em primeira votação, por maioria absoluta de votos, e, se nenhum dos votados a obtiver, por maioria relativa, no segundo turno.

§ 2.º Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 3.º O presidente eleito prestará compromisso perante a Assembléa, dentro de quinze dias da eleição e exercerá o mandato até 3 de Maio de 1938.

§ 4.º Findará na mesma data a primeira legislatura.

Art. 2.º Empossado o Presidente da Republica, a Assembléa Nacional Constituinte se transformará em Camara dos Deputados e exercerá cumulativamente as funcções do Senado Federal, até que ambos se organizem nos termos do art. 3º, § 1º. Nesse intervallo elaborará as leis mencionadas na mensagem do Chefe do Governo Provisorio, de 10 de Abril de 1934, e outras porventura reclamadas pelo interesse publico.

Art. 3.º Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão as eleições dos membros da Camara dos Deputados e das Assembléas Constituintes dos Estados.

Uma vez inauguradas, estas ultimas passarão a eleger os Governadores e os representantes dos Estados no Senado Federal, a empossar aquelles e a elaborar, no prazo maximo de quatro mezes, as respectivas Constituições, transformando-se, a seguir, em Assembléas ordinarias, providenciando, desde logo, para que seja attendida a representação das profissões.

§ 1.º O numero de representantes do povo na Camara dos Deputados, na primeira legislatura, será de um por 150 mil habitantes, até o maximo de vinte, e, deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes, observado o disposto no artigo 180; o de membros das Assembléas Constituintes dos Estados, egual ao dos antigos Deputados estaduaes, eleitos por suffragio universal, egual e directo, e pelo systema proporcional; o dos Vereadores da primeira Camara Municipal do actual Districto Federal, o mesmo dos antigos Intendentes.

§ 2.º A eleição da representação profissional na Camara dos Deputados se realizará em Janeiro de 1935.

§ 3.º No mesmo prazo deste artigo serão realizadas as eleições para a Camara Municipal do Districto Federal, que elegerá o Prefeito e os representantes no Senado Federal.

§ 4.º O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral convocará os eleitores para as eleições de que trata este artigo, effectuando-se simultaneamente a da Camara dos Deputados e a das Assembléas Constituintes dos Estados, e realizando-se todas pela fórma prescripta na legislação em vigor, com os supplementos que o mesmo Tribunal julgar necessarios, observados os preceitos desta Constituição.

§ 5.º Diplomados os Deputados ás Assembléas Constituintes Estaduaes, reunir-se-ão, dentro de trinta dias, sob a presidencia do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação deste, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 6.º O Estado que, findo o prazo deste artigo, não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por deliberação do Senado Federal, á de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nella determinado.

§ 7.º Para as primeiras eleições dos orgãos de qualquer poder, não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiaes, excepto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos politicos.

§ 8.º A qualidade de Interventor no Districto Federal não torna inelegivel, para a primeira eleição de Prefeito, o titular do cargo, nos termos do art. 112, n. 1, letra *a*, e n. 2.

Art. 4.º Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da Republica, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma commissão que, sob instrucções do Governo, procederá a estudos de varias localidades adequadas á installação da Capital. Concluidos taes estudos, serão presentes á Camara dos Deputados, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providencias necessarias á mudança. Effectuada esta, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado.

Paragrapho unico. O actual Districto Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funcções legislativas a uma Camara Municipal, ambos eleitos por suffragio directo, sem prejuizo da representação profissional, na fórma que fôr estabelecida pelo poder Legislativo Federal na Lei Organica. Estendem-se-lhe, no que lhe fôrem applicaveis, as disposições do art. 12. A primeira eleição para Prefeito será feita pela Camara Municipal em escrutinio secreto.

Art. 5.º A União indemnizará os Estados do Amazonas e Matto Grosso dos prejuizos que lhes tenham advindo da incorporação do Acre ao territorio nacional. O valor fixado por arbitros, que terão em conta os beneficios oriundos do convenio e as indemnizações pagas á Bolivia, será applicado, sob a orientação do Governo Federal, em proveito daquelles Estados.

Art. 6.º A discriminação de rendas estabelecida nos artigos 6º, 8º e 13, § 2º, só entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1936.

§ 1º O excesso do imposto de exportação, cobrado actualmente pelos Estados, será reduzido automaticamente, a partir de 1 de Janeiro de 1936, e á razão de dez por cento ao anno, até attingir aquelle limite.

§ 2.º A' mesma reducção ficam sujeitos os impostos que os Estados e os Municipios cobrem cumulativamente, constantes dos seus orçamentos para 1933, e que lhes não sejam attribuidos por esta Constituição.

§ 3.º As taxas sobre exportação, instituidas para a defesa de productos agricolas, continuarão a ser arrecadadas, até que se liquidem os encargos a que ellas sirvam de garantia, respeitados os compromissos decorrentes de convenios entre os Estados interessados, em que a importancia da arrecadação possa, no todo ou em parte, ter outra applicação; e serão reduzidas, logo que se solvam os debitos em moeda nacional, a tanto quanto baste para o serviço de juros e amortização dos emprestimos contrahidos em moeda estrangeira.

Art. 7.º O mandato do representante menos votado do Districto Federal e de cada Estado no Senado Federal terminará com a primeira legislatura. Em caso de votação egual, o orgão eleitor escolherá por sorteio, aquelle cujo mandato terminará com a primeira legislatura.

Art. 8.º O Senado Federal, com a collaboração dos Ministerios, especialmente o da Fazenda, elaborará um ante-projecto de emenda constituicional dos dispositivos concernentes á divisão das rendas, o qual será publicado para a respeito representarem, dentro de seis mezes, os poderes estaduaes, as associações profissionaes e os contribuintes em geral.

Paragrapho unico. O ante-projecto, definitivamente elaborado no prazo de dois annos, servirá de base para a emenda dos referidos dispositivos; e, mesmo na sua falta, poderá a emenda ser feita, observando-se, num e noutro caso, excepcionalmente, o processo do art. 178, § 1º.

Art. 9.º O Supremo Tribunal Federal, com os seus actuaes Ministros, passará a constituir a Côrte Suprema.

Paragrapho unico. Os recursos pendentes, cuja decisão não mais couber á Côrte Suprema em virtude da creação dos novos tribunaes previstos na Constituição, baixarão aos tribunaes competentes a menos qua se achem em grao de embargos.

Art. 10. Logo que funccione o tribunal de que trata o art. 79, cessará a competencia dos outros juizes e tribunaes federaes para julgar os recursos de que trata o § 1º do mesmo artigo.

Art. 11. O Governo, uma vez promulgada esta Constituição nomeará uma commissão de tres juristas, sendo dois Ministros da Côrte Suprema e um advogado, para, ouvidas as Congregações das Faculdades de Direito, as Côrtes de Appellação dos Estados e os Institutos de Advogados, organizar, dentro em tres mezes, um projecto de Codigo do Processo Civil e Commercial, e outra para elaborar um projecto de Codigo do Processo Penal.

§ 1.º O Poder Legislativo deverá, uma vez apresentados esses projectos, discutil-os e votal-os immediatamente.

§ 2.º Emquanto não forem decretados esses Codigos, continuarão em vigor, nos respectivos territorios, os dos Estados.

Art. 12. Os particulares ou empresas que ao tempo da promulgação desta Constituição explorarem a industria de energia hydro-electrica ou de mineração, ficarão sujeitos ás normas de regulamentação que forem consagradas na lei federal, procedendo-se, para este effeito, á revisão dos contractos existentes.

Art. 13. Dentro de cinco annos, contados da vigencia desta Constituição, deverão os Estados resolver as suas questões de limites, mediante accordo directo ou arbitramento.

§ 1.º Findo o prazo e não resolvidas as questões, o Presidente da Republica convidará os Estados interessados a indicarem arbitros e, se estes não chegarem a accordo na escolha do desempatador, cada Estado indicará Ministros da Côrte Suprema em numero correspondente á maioria absoluta dessa Côrte, fazendo-se sorteio dentre os indicados.

§ 2.º Recusado o arbitramento, o Presidente da Republica nomeará uma commissão especial para o estudo e a decisão de cada uma das questões, fixando normas de processo, que assegurem aos interessados a producção de provas e allegações.

§ 3.º As commissões decidirão afinal, sem mais recurso, sobre os limites controvertidos, fazendo-se a demarcação pelo Serviço Georgraphico do Exercito.

Art. 14. Na organização da Secretaria do Senado Federal serão obrigatoriamente aproveitados os funccionarios da sua antiga Secretaria.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 300:000$000, para a erecção de um monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca, Proclamador da Republica.

Art. 16. Será immediatamente elaborado um plano de reconstrucção economica nacional.

Art. 17. Salvo cancellamento nos casos da lei, o alistamento para a eleição da Assembléa Nacional Constituinte prevalecerá para as eleições subsequentes.

Art. 18. Ficam approvados os actos do Governo Provisorio, interventores federaes nos Estados e mais delegados do mesmo Governo e excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica organizará, opportunamente, uma ou varias commissões presididas por magistrados federaes vitalicios que, apreciando, de plano as reclamações dos interessados, emittirão parecer sobre a conveniencia do aproveitamento destes nos cargos ou funcções publicas que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes logo que possivel, excluido sempre o pagamento de vencimentos atrazados ou de quaesquer indemnizações.

Art. 19 E' concedida amnistia ampla a todos quantos tenham commettido crimes politicos até a presente data.

Art. 20. Os professores dos institutos officiaes de ensino superior, destituidos dos seus cargos desde Outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irreductibilidade dos vencimentos.

Art. 21 O preceito do art. 132 não se applica aos brasileiros naturalizados que, na data desta Constituição, estiverem exercendo as profissões a que elle se refere.

Art 22. As disposições do art. 136 applicam-se aos actuaes contractantes e concessionarios, ficando impedidas de funccionar no Brasil as empresas ou companhias nacionaes ou estrangeiras que, dentro de noventa dias após a promulgação da Constituição, não cumprirem as obrigações nella prescriptas.

Art. 23. São mantidas as gratificações addicionaes, por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funccionarios publicos, desde as datas dos decretos do Governo Provisorio ns. 19.565, de 6 de Janeiro de 1931 (art. 2°) e 19.582, de 12 do mesmo mez e anno (art. 6°).

Art. 24. O subsidio do primeiro Presidente da Republica será fixado pela Assembléa Nacional Constituinte, em projecto de resolução.

Art. 25. O Governo Federal fará publicar em avulso esta Constituição para larga distribuição gratuita em todo o paiz, especialmente aos alumnos das escolas de ensino superior e secundario, e promoverá cursos e conferencias para lhe divulgar o conhecimento.

Art. 26. Esta Constituição, escripta na mesma orthographia da de 1891 e que fica adoptada no paiz, será promulgada pela Mesa da Assembléa depois de assignada pelos Deputados presentes e entrará em vigor na data da sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Constituição pertencer, que a executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo territorio da Nação.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, em dezeseis de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*, Presidente. — *Thomaz de Oliveira Lobo*, 1° Secretario, com restricções quanto ao preambulo. — *Manoel do Nascimento Fernandes Tavora*, 2° Secretario. — *Clementino de Almeida Lisbôa*, 3° Secretario. — *Waldemar de Araujo Motta*, 4° Secretario. — *Leopoldo T. da Cunha Mello*. — *Luiz Tirelli*. — *Alvaro Botelho Maia*. — *Dr. Alfredo Augusto da Matta*. — *Abel de Abreu Chermont*. — *Mario Midosi Chermont*. — *Rodrigo da Veiga Cabral*. — *Leandro Nascimento Pinheiro*. — *Luiz Geolás de Moura Carvalho*. — *Joaquim de Magalhães*. — *Lino Machado*. — *J. Magalhães de Almeida*. — *Trayahú Rodrigues Moreira*. — *Francisco Costa Fernandes*. — *Carlos Humberto Reis*. — *Adolfo Eugenio Soares Filho*. — *Godofredo Mendes Viana*. — *Agenor Monte*. — *Hugo Napoleão*. — *Francisco Pires de Gayoso e Almendra*. — *Francisco Freire de Andrade*. — *Luiz Cavalcanti Sucupira*. — *Waldemar Falcão*. — *José de Borba Vasconcellos*. — *Leão Sampaio*. — *Figueiredo Rodrigues*. — *J. J. de Pontes Vieira*. — *Antonio Xavier de Oliveira*. — *João da Silva Leal*. — *Francisco Martins Veras*. — *Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque*. — *José Ferreira de Souza*. — *Alberto Roselli*. — *Velloso Borges*. — *Odon Bezerra Cavalcanti*. — *Irenêo Joffily*. — *Herectiano Zenayde*. — *José Pereira Lira*. — *Francisco Barreto Rodrigues Campello*. — *João Alberto Lins de Barros*. — *Agamemnon Sergio Godoy de Magalhães*. — *Antonio da Silva Souto Filho*. — *Joaquim de Arruda Falcão*. — *Luiz Cedro Carneiro Leão*. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*. — *Mario Domingues da Silva*. — P. Dr. *Alfredo de Arruda Camara*. — *Arnaldo Olintho Bastos*. — *Augusto Cavalcanti de Albuquerque*. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*. — *Alde de Feijó Sampaio*. — *Adolfo Simões Barbosa*. — *Osorio Borba*, com restricções. — *Humberto Salles de Moura Ferreira*. — *Manoel Cesar de Góes Monteiro*. — *José Affonso Valente de Lima*. — *Izidro Teixeira de Vasconcellos*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Alvaro Guedes Nogueira*. — *Antonio de Mello Machado*. — *Leandro Maynard Maciel*. — *Augusto Cesar Leite*. — *José Rodrigues da Costa Doria*. — *Deodato da Silva Maia Junior*. — *J. J. Seabra*, com restricções. — *João Marques dos Reis*. — *Francisco Prisco de Souza Paraiso*. — *Clemente Mariani Bittencourt*. — *Francisco P. de Magalhães Netto*. — *Arlindo Baptista Leoni*. — *Antonio Garcia de Medeiros Netto*. — *Arthur Neiva*. — *Alfredo Pereira Mascarenhas*. — Conego *Manoel Leoncio Galrão*. — *Attila Barreira do Amaral*. — *João Pacheco de Oliveira*. — *Homero Pires*. — *Manoel Novaes*. — *Hileno Amado*. — *Arthur Negreiros Falcão*. — *Aloysio de Carvalho Filho*. — *Francisco Joaquim Rocha*. — *Paulo Filho*. — *Arnold Silva*. — *Lauro Passos*. — *Fernando de Abreu*. — *Carlos Fernando Monteiro Lindenberg*. — *Godofredo Costa Menezes*. — *Lauro Faria Santos*. — *Jones Rocha*. — *Henrique Dodsworth*. — *Rwy Santiago*. — *Augusto do Amaral Peixoto Junior*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Pereira Carneiro*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Olegario Mariano*. — *Mozart Lago*. — *Nilo de Alvarenga*. — *João Antonio de Oliveira Guimarães*. — *José Eduardo do Prado Kelly*. — *Raul Fernandes*. — *Cesar Nascentes Tinoco*. — *Christovão de Castro Barcellos*. — *José Alipio Costallat*. — *Acurcio Francisco Torres*. — *Fernando Magalhães* salvo redacção. — *O Weinschenck*. — *José Eduardo Macedo Soares*. — *Fabio Sodré*. — *Oswaldo Luiz Cardoso de Mello*. — *José Monteiro Soares Filho*. — *Antonio B. Buarque de Nazareth*. — *Laurindo A Lemgruber Filho*. — *José Francisco Bias Fortes*. — *Virgilio Alvim de Mello Franco*. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*. — *José Braz Pereira Gomes* — *Adelio Dia Maciel* — *Luiz Martins Soares*. — *Pedro Aleixo*. — *Francisco Negrão de Lima*. — *Gabriel de Rezende Passos* — *Augusto das Chagas Viegas*. — *Pedro da Matta Machado* — *Delphim Moreira Junior*. — *José Maria de Alkmim* — *Odilon Duarte Braga*. — *José Vieira Marques*. — *Clemente Medrado Fernandes* — *Raul de Noronha Sá*. — *Simão da Cunha Pereira*. — *João Nogueira Penido*. — *João Tavares Corrêa Beraldo*. — *Joaquim Furtado de Menezes* — *Christiano Monteiro Machado*. — *Polycarpo de Magalhães Viotti*. — *Daniel Serapião de Carvalho*. — *Levindo Eduardo Coelho*. — *Aleixo Paraguassú*. — *Valdomiro de Barros Magalhães*. — *Belmiro de Medeiros Silva*. — *Lycurgo Leite*. — *Celso Porfirio de Araujo Machado*. — *Octavio Campos do Amaral*. — *Julio Bueno Brandão Filho*. — *José Carneiro de Rezende*. — *João Jacques Montandon*. — *Anthero de Andrade Botelho*. — *João José Alves*. — *Plinio Corrêa de Oliveira*. — *José de Alcantara Machado de Oliveira*. — *Th Monteiro de Barros Filho*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *Oscar Rodrigues Alves*. — *Antonio Augusto de Barros Penteado*. — *Carlos de Moraes Andrade*. — *José de Almeida Camargo*. — *Mario Whatelly*. — *Abelardo Vergueiro Cesar* — *Guaracy Silveira*, com restricções. — *Manoel Hyppolito do Rego*. — *José Ulpiano Pinto de Souza* — *Cincinato Cesar da Silva Braga*. — *Carlota Pereira de Queiroz*. — *Antonio Carlos de Abreu Sodré*. — *Frederico V L. Werneck*. — *Antonio Augusto de Covello*. — *José Joaquim Cardoso de Mello Netto*. — *Lino de Moraes Leme* — *Henrique Smith Bayma*. — *Mario d'Alencastro Caiado*. — *José Honorato da Silva e Souza*. — *D. N. de Vellasco*. — *Nero de Macedo Carvalho*. — *Generoso Ponce Filho* — *João Villasboas*. — *Francisco Villanova*. — *Plinio Alves Monteiro Tourinho*. — *Manoel Lacerda Pinto*. — *Antonio Jorge Machado Lima*. — *Idalio Sardemberg*. — *Nereu de Oliveira Ramos*. — *Adolpho Konder*. — *Aarão Rebello*. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Augusto Simões Lopes*. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos*. — *J. Mauricio Cardoso*. — *Heitor Annes Dias*. — *Frederico João Wolfenbuttel*. — *João Simplicio Alves de Carvalho*. — *Renato Barbosa* — *Demetrio Mercio Xavier*. — *Victor Russomano*. — *Ascanio Tubino*. — *Pedro Vergara*. — *Fanfa Ribas*. — *Raul Jobim Bittencourt*. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *Gaspar Saldanha*. — *Minuano de Moura*. — *Alberto Augusto Diniz*. — *José Thomaz da Cunha Vasconcellos*. — *Antonio Ferreira Netto*. — *Gilbert Gabeira*. — *Antonio Rodrigues*, com restricções. — *Martins e Silva*. — *Francisco de Moura*. — *Antonio Pennafort*. — *Sebastião Luiz de Oliveira*. — *Alberto Surek*. — *Edwald Possolo*. — *Guilherme Plaster*. — *Eugenio Monteiro de Barros*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *Mario Bastos Manhães*. — *Ricardo Machado*. — *Walter James Gosling*. — *Augusto V. Corsino*.

— *João Pinheiro Filho.* — *Horacio Lafer.* — *Pedro Rache.* — *Alexandre Siciliano Junior.* — *Euvaldo Lodi.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *Antonio Carlos Pacheco e Silva.* — *Gastão de Brito.* — *Roberto Simonsen.* — *Edgard Teixeira Leite.* — *Francisco de Oliveira Passos.* — *David Carlos Meinicke.* — *Randolpho Pinheiro Lima.* — *Levi Carneiro.* — *Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *Antonio Maximo Nogueira Penido.*

EMENDA N. 1 "A Camara dos Deputados, com a collaboração do Senado Federal, poderá autorizar o Presidente da Republica a declarar a commoção intestina grave, com finalidades subversivas das instituições politicas e sociaes, equiparada ao estado de guerra, em qualquer parte do territorio nacional, observando-se o disposto no artigo 175, n. 1, §§ 7°, 12 e 13, e devendo o decreto de declaração da equiparação indicar as garantias constitucionaes que não ficarão suspensas."

EMENDA N. 2 "Perderá patente e posto, por decreto do Poder Executivo, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da decisão judicial que no caso couber, o official da activa, da reserva ou reformado, que praticar acto ou participar de movimento subversivo das instituições politicas e sociaes."

EMENDA N. 3 "O funccionario civil, activo ou inactivo, que praticar acto ou participar de movimento subversivo das instituições politicas e sociaes, será demittido, por decreto do Poder Executivo, sem prejuizo de outras penalidades e resalvados os effeitos da decisão judicial que no caso couber."

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,* Presidente da Camara. — *José Pereira Lira,* 1° Secretario da Camara. — *Manoel Caldeira Alvarenga,* 2° Secretario da Camara, servindo de 2°. — *Edmar da Silva Carvalho,* servindo de 3° Secretario da Camara. — *Claro Augusto Godoy,* servindo de 4° Secretario. — *Antonio Garcia de Medeiros Netto,* Presidente do Senado Federal. — *Leopoldo Tavares da Cunha Mello,* 1° Secretario do Senado. — *José Pires Rebello,* 2° Secretario do Senado.

LEI N. 135 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Applica aos fieis de recebedores da Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica as disposições constantes do decreto n. 92, de 4 de setembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccio a seguinte lei:

Artigo unico. São applicaveis aos fieis de recebedores da Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica as disposições constantes do decreto n. 92, de 4 de setembro de 1935; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 137 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 4.500:000$, *supplementar á verba 7ª (Serviço de Aviação), consignação material — Material permanente — do orçamento em vigor para o Ministerio da Guerra*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccio a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000$), supplementar á verba 7ª (Serviço de Aviação), Consignação material — Material permanente — do orçamento em vigor para o Ministerio da Guerra, ficando, outrosim, autorizado a realizar operações de credito necessarias ao custeio da presente despesa.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

LEI N. 141 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre o credito supplementar de 50:000$000 *á sub-consignação n. 3, verba 14ª, do orçamento vigente, do Ministerio da Justiça*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanccio a seguinte lei:

Art. 1.° Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de cincoenta contos de réis (50:000$000), como supplementação á sub-consignação n. 3, da verba 14ª — Directoria de Estatistica Geral, para pagamento do pessoal extraordinario, incumbido de serviço de Estatistica, percebendo por diaria, tarefa ou salario mensal e para o pessoal effectivo por serviços prestados fóra das horas do expediente.

Art. 2.° As despesas correrão por conta dos recursos orçamentarios, inclusive os de que trata o art. 2° da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 429 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1935

Concede á sociedade anonyma "Companhia Usinas Nacionaes" autorização para continuar a funccionar, com as ultimas alterações feitas em seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Usinas Nacionaes, autorizada a funccionar pelos decretos ns. 8.757, de 31 de maio de 1911; 9.339, de 18 de dezembro de 1912; 12.097, de 14 de julho de 1916; 13.694, de 16 de julho de 1919; e 18.538, de 18 de dezembro de 1928, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma "Companhia Usinas Nacionaes" para continuar a funccionar com as alterações feitas em seus estatutos, de accordo com as resoluções approvadas em reunião da assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de agosto de 1935, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

ACTA DA ASSEEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1935

Reunidos aos 30 dias do mez de agosto de 1935, (mil novecentos e trinta e cinco), ás 14 (quatorze) horas, na séde da Companhia Usinas Nacionaes, á rua Coronel Pedro Alves numeros 317 e 319, nesta cidade, 12 (doze) accionistas, representando 12.830 (doze mil oitocentos e trinta) acções, conforme as assignaturas no respectivo livro de presenças, cujas acções ao portador foram préviamente depositadas nos cofres sociaes, e correspondendo a mais de 3/4 (tres quartas) partes do capital da Companhia, tudo em virtude da convocação feita,

conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* nos dias 13, 23 e 30 do corrente mez, afim de ter logar a assembléa geral extraordinaria em 2ª (segunda) convocação, o Sr. Victor M. M. dos Santos Pereira, vice-presidente, na ausencia do presidente, considera installada a assembléa e pede aos Srs. accionistas que indiquem quem deva dirigir os trabalhos. Acclamado, é acceito para presidil-a o accionista Bernardo Barbosa, que convida para servirem de secretarios os accionistas Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e Joaquim de Abreu Cardoso, declarando que conforme os annuncios de convocação os fins da assembléa geral extraordinaria, são os de rectificarem as alterações dos estatutos, approvados na assembléa geral extraordinaria de 8 de maio ultimo, satisfazendo as exigencias da Directoria do Departamento Nacional da Industria e Commercio, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, conforme despacho publicado no *Diario Official* de 17 de julho do corrente anno, no processo n. 2.630. Dada a palavra ao vice-presidente da Companhia, este declara que a exigencia acima citada é que sejam descriminadas sómente as alterações nos respectivos artigos, numeros e paragraphos dos estatutos, afim de que o Governo approve essas alterações, porque, sujeitos como foram á sua approvação os estatutos englobadamente, áquella repartição entende que o poder publico ia approvar novamente o que já estava approvado, por isso, submettia a deliberação da casa a seguinte proposta:

Proponho que sejam feitas nos estatutos as alterações abaixo, continuando em pleno vigor, os artigos, numeros e paragraphos que não forem aqui transcriptos, ou mencionados.

Modificações

TITULO I

DA COMPANHIA, SEUS FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. I — A Companhia Usinas Nacionaes, tem por objectivo:

1º, explorar a industria de refinar assucar e produzir alcool ou aguardente;

2º, explorar qualquer outra industria que fôr julgada de seu interesse;

3º, exercer o commercio dos productos de sua industria e das materias primas nelle empregadas.

Art. II — A séde social será no Rio de Janeiro, podendo, entretanto, ser transferida para qualquer outra cidade da União Federal, mediante autorização da assembléa geral.

Art. III — O prazo de duração da Companhia será de trinta (30) annos, a partir da data de sua constituição.

Art. IV — A liquidação da Companhia antes da terminação do prazo estatuido no art. III, só poderá ter logar por deliberação da assembléa geral ou, então, nos termos da lei em vigor.

(Será supprimido o art. VI).

TITULO II

DA ADMINISTBAÇÃO

Art. VII — A Companhia será administrada por uma directoria, eleita por quatro (4) annos, em assembléa geral ordinaria, composta de quatro (4) membros dos quaes dois (2) serão descriminadamente eleitos para occupar os cargos de presidente e vice-presidente.

Pragrapho unico. Tanto o presidente como o vice-presidente terão attribuições definidas nestes estatutos, cabendo aos demais as que lhe forem indicadas em sessão da directoria.

Art. XI — Será accrescido o

Paragrapho unico. A assembléa geral poderá durante o quatriennio correspondente elevar os vencimentos de um ou mais directores, tendo em vista os respectivos encargos e os serviços que prestam á Companhia.

Art. XIII — Ao vice-presidente compete:

6º) apresentar aos demais directores sempre que reclamarem os balancetes do "caixa" relativos ao mez anterior;

Accrescer:

7º) representar a Companhia em juizo ou fóra delle, podendo constituir advogado e procuradores.

Art. XIV — Aos demais directores cabem as attribuições que lhes forem designadas em sessão de directoria.

(Serão supprimidos os ns. de 1 a 11 deste artigo).

(Supprimir tambem o art. XV).

Art. XVI — A' directoria, em conjuncto, compete exercer a administração geral commercial ou industrial da Companhia com plenos poderes para transigir com seus mandatarios devidamente autorizados bem como zelar fielmente pela execução destes estatutos, convocando uma assembléa geral em caso de divergencia na respectiva interpretação.

Art. XVII — O anno social será o anno civil.

(Em virtude da suppressão dos arts. VI e XV, passarão os artigos deste titulo, acima descriptos, a ter os numeros VI, X, XII, XIII, XIV e XV).

TITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. XXIV — A assembléea geral reunir-se-á no penultimo dia util de março de cada anno ordinariamente, e reunir-se-á extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente e ainda quando, por lhe competir, fôr convocada nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas.

(Este artigo passará a ter o n. XXII, em consequencia da supressão dos arts. VI e XV).

TITULO V

DOS LUCROS, DIVIDENDOS, GRATIFICAÇÕES, ETC.

Art. XXX:

Paragrapho unico. Quando os lucros liquidos da Companhia forem inferiores a vinte por cento (20 %) do capital social, a directoria, de accordo com o conselho fiscal, decidirá da sua applicação, com a approvação da assembléa geral.

(Passará o artigo acima a ter o n. XXVIII).

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. XXXI — Aprovadas estas modificações dos estatutos, entram em vigor immediatamente, mantendo-se a directoria já eleita para o quatriennio e nos cargos de presidente e vice-presidente, os mesmos directores para eles eleitos na assembléa geral realizada em 15 de abril ultimo.

(Este artigo passará a ter o n. XXIX).

(Serão conservados os arts. 5, 8, 9, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 que passarão a ter, repectivamente os ns. VII, VIII, IX, X, XI, XVI XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, seus numeros e paragraphos.

Posto em discussão, ninguem pedindo a palavra, foi a proposta acceita unanimemente, lavrando-se a presente acta, que depois de lida foi approvada por todos os accionistas presentes. (aa) *Bernardo Barbosa*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Joaquim de Abreu Cardoso*. — *Agostinho Fortes*. — *T. M. Kentish*. — *Nestor Pereira de Magalhães*. — *Antonio Marques Quelhas*. — *Victor M. M. dos Santos Pereira*. — *Thadeu de Lima Netto*. — S. A. Refinaria Magalhães, *Dermeval Dias*, director. — P. p. S. A. Magalhães, *Rodrigo Ventura de Magalhães*. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*.

COMPANHIA USINAS NACIONAES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 30 DE AGOSTO DE 1935

Numero — Nomes — Acções — Votos		
1. Victor M. M. dos Santos Pereira	724	72
2. Bernardo Barbosa	100	10
3. Agostinho Fortes	2.251	225
4. N. P. Magalhães	100	100
5. Joaquim de Abreu Cardoso	100	10
6. Antonio Marques Quelhas	112	11
7. T. M. Kentish	1.516	151
8. Thadeu de Lima Netto	244	24
9. Rodolpho Fernandes de Macedo	200	20
10. Rodrigo Ventura Magalhães	110	11
11. P. p. S. A. Magalhães, Rodrigo Ventura Magalhães	3.872	387
12. S. A. Refinaria Magalhães, Dermeval Dias, director	3.601	350
	12.830	1.281

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*.

A presente lista de accionistas presentes á assembléa geral extraordinaria realizada em 30 de agosto do corrente anno, foi extrahida do livro de presenças, á pagina 23 verso.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1935. — *Bernardo Barbosa*, presidente. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, secretario.

(C—6.987—18-12-35—20$000).

DECRETO N. 466 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:577$418, para occorrer ao pagamento de vencimentos a que têm direito funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, no exercico de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e usando da autorização constante do decreto legislativo n. 68, de 15 de junho de 1935, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial na importancia de onze contos quinhentos e setenta e sete mil quatrocentos e dezoito réis (11:577$418), para o pagamento de differença de vencimentos a que têm direito funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude de promoções regulamentares, verificadas no exercicio de 1934, de 23 de agosto e 2 de outubro a 31 de dezembro, de accôrdo com a tabella abaixo:

Tachygrapho revisor — Walter Godinho.....	1:716$129
1° tachygrapho — Isaac Brown.....	2:145$161
2° tachygrapho — Salo Brand.....	1:483$871
2° tachygrapho — Oswaldo Soares de Souza.....	2:077$419
2° tachygrapho — Guilherme de Sá Vinhaes....	2:077$419
1° tachygrapho — Milton Godinho.....	1:483$871
3° official — Maria Mercedes Lopes de Souza...	593$548
Total	11:577$418

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

DECRETO N. 480 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede inspecção permanente ao Collegio Mallet Soares, com séde no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 55, decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Colegio Mallet Soares, com séde no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C 6.994-18-12-35—15$300)

DECRETO N. 499 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito especial de 5.000:000$ para obras nas linhas ferreas e telegraphicas no Estado da Bahia, bem como nos serviços a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no mesmo Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da lei n. 87, de 7 de agosto de 1935, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 93 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 5.000:000$ (cinco mil contos de réis), para obras nas linhas ferreas e do Telegrapho Nacional, bem como nos serviços a cargo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no Estado da Bahia, nos termos da exposição do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 12 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(Processo n. 26.072/935)

DECRETO N. 510 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1935

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 310:000$, para occorrer ás despezas com os estudos preliminares para a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay, ligando a Argentina ao Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1° da lei n. 56, de 24 de maio ultimo, tendo ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 92 e 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 13.783, de 8 de janeiro de 1922, decreta:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de tresentos e dez contos de réis (310:000$000), para occorrer ás despezas com os estudos preliminares para a construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay, ligando a Argentina ao Brasil.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo:

Com os motivos do véto em separado, tenho a honra de devolver, para conhecimento e deliberação desse Poder, um dos autographos da resolução legislativa que manda declarar aspirantes a official os alumnos do curso de veterinaria do Exercito, no prazo a que se refere o decreto numero 15.229, de 31 de dezembro de 1921, em parte revogado pelo de n. 19.155, de 1930.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

MOTIVOS DO VÉTO

O projecto submettido á sancção presidencial determina que — "Os aspirantes a official da Escola de Veterinaria do Exercito são os alumnos que tiverem feito o curso durante tres annos, prazo determinado pelo decreto numero 15.229, de 31 de dezembro de 1921, revogadas as disposições em contrario."

Ora, o decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1921, foi, em relação a esse instituto de ensino, revogado pelo de n. 19.155, de 3 de abril de 1930 e, no periodo do Governo discricionario, adoptadas medidas outras de elevação do curso e melhor recrutamento, dentre as quaes a distribuição das materias por quatro annos (aviso de 14 de agosto de 1931, portaria de 22 de novembro de 1932 e plano de ensino no aviso de 31 de maio de 1932).

Matriculados que foram na vigencia de taes preceitos, não desconheciam os alumnos o numero de annos do curso que abraçavam.

Não é só esse facto. A actual legislação no Exercito prevê para os que terminam o curso e, por conseguinte, já aspirantes a official, um estagio nesse posto em que ficam sujeitos á observação e aos conceitos de seus superiores hierarchicos; e as folhas respectivas decidem si o aspirante poderá ser 2° tenente ou passar para a reserva, como incapaz para o officialato.

A resolução legislativa, se adoptada, constituiria um privilegio para os veterinarios, por isso que, em as outras escolas de formação de officiaes, a declaração de aspirante só se alcança depois de terminado o curso regulamentar respectivo, ferindo ainda a Lei de Promoções que, em seu art. 7°, assim prescreve:

"A ascenção na hierarchia militar é gradual e successiva, fazendo-se por promoção e conforme os principios e processo estabelecidos nesta lei, salvo para os aspirantes a official, cujo *accesso é decorrente da terminação do curso escolar*.

...."

Não ha, pois, vantagem para o Exercito a resolução em apreço, e, por isso, nego sancção no uso da faculdade que me confere a Constituição, em o art. 45.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935.

GETULIO VARGAS.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935.

Exmo. Sr. Secretario da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresental-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, devolvendo, com as necessarias razões do véto, um dos autographos do projecto de lei, que manda declarar aspirantes a official os alumnos do curso de veterinaria do Exercito e que não foi sanccionado pelo Poder Executivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e distincto apreço. — *Luiz Vergara*, secretario, interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 de dezembro de 1935, foram naturalizados brasileiros:

Arnaldo Fernandes Pinto, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1906, filho de Manoel Fernandes Pinto e de Libania Teixeira Pinto, casado, residente nesta Capital.

Alexandre Goretkin, natural da Russia, nascido a 4 de março de 1888, filho de Timopheo Goretkin e de Anna Goretkin, casado, residente no Estado de São Paulo.

Bassia Dreizin, natural da Russia, nascida a 16 de janeiro de 1892, filha de Moysés Falk e de Maria Falk, casada, residente no Estado de São Paulo.

Bernard Kliass, natural da Russia, nascido a 28 de novembro de 1901, filho de Leib Kliass e de Esther Kliass, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Clementino de Meira Vieira, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1907, filho de Antonio José de Meira e de Maria Vieira de Castro, solteiro, residente nesta Capital.

Clarindo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1872, filho de paes ignorados, casado, residente nesta Capital.

Domingos Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1877, filho de Manoel Gonçalves e de Antonia Martins, casado, residente nesta Capital.

Domingo Gonzalez Fernandez, natural da Hespanha, nascido a 1 de abril de 1899, filho de Francisco Gonzalez e de Dominga Fernandez, casado, residente nesta Capital.

Dorothea Zeising, natural da Allemanha, nascida a 20 de maio de 1880, filha de Wilhelm Schroeder e de Maria Schroeder, casada, residente nesta Capital.

David da Cruz Loureiro, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1900, filho de Antonio José Loureiro e de Maria Josepha da Cruz, solteiro, residente nesta Capital.

Eugenio Cid y Cid, natural da Hespanha, nascido a 2 de fevereiro de 1884, filho de Agustin Cid y Cid e de Rita Cid y Cid, solteiro, residente nesta Capital.

Guido Falgione, natural da Italia, nascido a 15 de maio de 1896, filho de Saverio Falgione e de Angelina Falgione, solteiro, residente nesta Capital.

Isaac Barmak, natural da Ukrania, nascido a 16 de junho de 1909, filho de Jacob Barmak e de Anna Barmak, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João Francisco Beinhofer, natural da Austria, nascido a 25 de dezembro de 1904, filho de Francisco Beinhofer e de Josefa Beinhofer, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Antonio Meirelles, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1877, filho de Maria de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

José Gonçalves Caniço, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1899, filho de Francisco Gonçalves Caniço e de Maria da Conceição Silva Lopes, casado, residente nesta Capital.

Marina Coirolo, natural do Uruguay, nascida a 16 de fevereiro de 1913, filha de Alberto Coirolo Alvariza e de Leontina Machado, solteira, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Miguel Nicolao Akel, natural da Syria, nascido a 29 de setembro de 1892, filho de Nicolai Akel e de Helena Zakzuk, solteiro, residente nesta Capital.

Maria do Carmo Moura Fraga, natural da Hespanha, nascida a 8 de agosto de 1914, filha de Manoel Moura e de Maria da Graça Dias, solteira, residente nesta Capital.

Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1870, filho de João Fernandes e de Joaquina Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

Mario Monaco, natural da Italia, nascido a 27 de julho de 1906, filho de Alexandre Monaco e de Maria de Vicenzo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Moritz Johannes Zeising, natural da Allemanha, nascido a 14 de junho de 1882, filho de Ferdinand Moritz Zeising, casado, residente nesta Capital.

Olga Mussulin, natural da Austria, nascida a 22 de novembro de 1880, filha de Jaromir Chmelar e de Fanny Chmelar, viuva, residente nesta Capital.

Oreste Stefani, natural da Italia, nascido a 18 de agosto de 1875, filho de Giovanni Battista Stefani e de Maria Pavanello, casado, residente no Estado de São Paulo.

Policarpo Cornelius, natural da Allemanha, nascido a 24 de maio de 1894, filho de Germano Cornelius e de Maria Cornelius, solteiro, residente no Estado do Ceará.

Serafin Muiños Piñeiro, natural da Hespanha, nascido a 5 de setembro de 1899, filho de José Maria Muiños e de Florentina Piñeiro, solteiro, residente nesta Capital.

Salvador Currenti, natural da Italia, nascido a 3 de julho de 1909, filho de Vincenzo Currenti e de Giovanna Mammino, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Theodoro Wolff, natural da Russia, nascido a 10 de julho de 1899, filho de Paulo Wolff e de Eugenia Wolff, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Vsevolod Turchaninow, natural da Russia, nascido a 4 de fevereiro de 1889, filho de Venceslao Turchaninow e de Helena Turchaninow, casado, residente nesta Capital.

Zelman Peltz, natural da Russia, nascido a 24 de março de 1898, filho de Abrahão Peltz e de Rachel Peltz, casado, residente no Estado da Bahia.

— Remetteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu José Santa Eufemia Farinhas, attendente de 1ª classe do Hospital S. Sebastião, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 4, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que requereu Antonio Ramos, bedel da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, que foi julgado invalido na inspecção de saude a que se submetteu, resolve aposental-o, na conformidade do n. 6, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Matto Grosso, Firmino Rodrigues da Carvalho, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o mestre de officina da secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artifices no Estado

do Ceará, Francisco Henrique Ehrich, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Salathiel Torres, engenheiro de minas e civil, em virtude de concurso para exercer o cargo de professor cathedratico da XVI cadeira — Estabilidade das construcções — Cimento armado — da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro;

Lauro Ribeiro de Carvalho, para exercer as funcções de servente da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, emquanto durar o impedimento do effectivo, Virgilio Constancio Gomes de Araujo;

Adolpho Ribeiro Catalão, sub-bibliothecario do Museu Nacional, para exercer o cargo de bibliothecario, durante o impedimento do effectivo, Dr. Manoel Bastos Tigre;

Iracema Nazareth, auxiliar de 1ª classe do Museu Nacional, para exercer o cargo de sub-bibliothecario, durante o impedimento do effectivo, Adolpho Ribeiro Catalão;

Oscar Adauto de Faria, continuo da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, para exercer as funcções de desinfectador de 1ª classe da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Antonio Magalhães Alves, desinfectador de 1ª classe da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de machinista da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Jayme Pereira da Silva, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer as funcções de continuo da mesma Inspectoria;

Oscar de Souza Guimarães, guarda desinfectador de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, para exercer o cargo de guarda de 1ª classe da Inspectoria da Alimentação da mesma Directoria;

Zacharias da Silva Leal, auxiliar de 2ª classe, para exercer as funcções de auxiliar de 1ª classe do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Tito Gomes da Silva, auxiliar de 3ª classe, para exercer as funcções de auxiliar de 2ª classe do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Manoel Gomes de Oliveira, auxiliar de 4ª classe, para exercer as funcções de auxiliar de 2ª classe do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Pedro Jorge, auxiliar de 4ª classe, para exercer as funcções de auxiliar de 3ª classe do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Elida Vieira, para exercer as funcções de auxiliar de 4ª classe do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Francisco Gonçalves Canellas Sobrinho, para exercer as funcções de auxiliar de 4ª classe do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica;

Lauro Alonso, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de igual data, foi exonerado, por abandono de emprego, Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, do cargo de amanuense do Externato do Collegio Pedro II, nos termos do § 2° do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outro ainda de igual data, foi concedida a Hilda da Silva Martinez, enfermeira de saude publica, do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, dois mezes de licença, nos termos do art. 8°, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 11 de novembro ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 de dezembro corrente:

Foram nomeados:

Henrique Marques da Rocha, Conrado Pecoits Junior, Arnaldo Ferreira Ouro, Odette Carmen Becker, Eloah Kroeff, Anna Borba de Vasconcellos, Carlos Alberto de Oliveira Leite, Conceição Andrade, Arnaldo Reinert e Carlos de Souza Gomes quartos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul;

José Rebello de Albuquerque para o logar de quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará;

Arnaldo Baptista da Silva, Affonso Rodrigues Filho, Maria Raymunda de Araujo Bastos, Philomena de Albuquerque Rabello, Bernardino Aquino Maranhão, Amaziles Verso de Gonçalves Campos e Aury Alencar de Seixas quartos escripturarios da Alfandega de Belém, no Estado do Pará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 13 de dezembro de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

João Jacques Boiteux, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de desenhista de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

José Drumond e Silva, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de 4° escripturario da Inspectoria Federal das Estradas.

Francisco Assis da Silva, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de 4° escripturario da Inspectoria Federal das Estradas.

Promover:

Por merecimento, a 2° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, o 3° official da mesma Directoria Geral, Armando de Azambuja Villanova.

Por merecimento, a 3° official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Geral, Sylvio Washington Sampaio.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, a auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Geral, Aurelia Iracema de Azeredo Coutinho.

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, a auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Geral, Luba Volchan.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, a praticante de auxiliar da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Maria Juanita Dutra de Andrade, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Geral.

RECTIFICAÇÕES

Decreto n. 475, de 6 de dezembro de 1935, publicado no *Diario Official*, de 14 do corrente, a fls. 27.001/2:

Na 4ª linha da clausula I, onde se lê "...oirentação..." leia-se "...orientação..."

Na clausula III, entre as lettras *d* e *f*, leia-se "e" e não "c"

Na 2ª linha da lettra *i* da clausula III, onde se lê "...meteorologia..." leia-se "...meteorologico..."

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por apostilla de 14 de dezembro de 1935 foi declarado que o nome do naturalizado pelo decreto de 10 de junho de 1935, é Manoel de Loureiro e não como do mesmo consta.

Por portarias da mesma dta, foram declarados cidadãos brasileiros:

Anna Thereza da Conceição Affonso, natural de Portugal, nascida a 2 de fevereiro de 1890, filha de Julio do Nascimento e de Palmyra do Patrocinio, casada, residente nesta Capital.

Hermann Beck, natural da Allemanha, nascido a 1º de junho de 1876, filho de Jorge Beck e de Maria Beck, casado, residente no Estado de Santa Catharina.

Remetteu-se ao governo do Estado de Santa Catharina a respectiva portaria.

Expediente do dia 16 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Manoel Augusto Ferreira, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

David Rissin, solicitando certidão. — Não pode ser attendido. Requeira, querendo, certidão do registro do decreto que lhe concedeu naturalização.

Delfim Alves Moreira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido.

Salo Hirsh, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal.

Companhia Standard Oil, solicitando certidão, por intermedio de procurador. — Prove sua qualidade de procurador.

Alvaro Alves Corrêa, solicitando certidão. — Selle devidamente a petição.

Armanda Soares Lauriano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao seu nome; declare estado civil, data do nascimento e profissão.

Hans Brigg Gedliczka, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao seu nome e o de seus progenitores.

João José Agostini, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça especificação de prole.

Frederico Maria Kazcy, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça especificação de prole.

Manoel Lopes Couto, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove residencia no Brasil ha mais de 2 annos, e seu meio de vida.

José Calderon, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Salvador Chiarelli, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

Salvador Fernandes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare exactamente a sua filiação.

Magdalena Hutzenthaler, Rodolfo Ernesto Escobar, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Provem seus meios de vida.

Boris (Ber) Abramson, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente em original seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Manoel Alcantara Tavares, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Leon Reis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida e o tempo legal de sua residencia no Brasil.

Agostinho Tavares Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de 2 annos.

João Ferreira Fontes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local.

Augusto Martinez, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove com justificação que Augusto Martinez e Augusto Martinez Trelles são a mesma pessoa.

Avelino Bento de Mello, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Faça nova petição ao ministro da Justiça, com a firma devidamente reconhecida e junte certidão do Registro de Immoveis provando que o predio de sua propriedade foi transcripto em data anterior á Constituição de 1934.

Hans Mendel, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o passaporte.

Joaquim Pinto da Silva, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local, e prove seu meio de vida.

José Politano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça especificação de prole, declarando nome e idade dos filhos.

Francisco Manoel Gonçalves, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 17 de dezembro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz:

N. 1.700 — Communicou-se o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, autorizando a confecção da folha das diarias que competem ao director desse patronato, no periodo de 24 e 27 de novembro citado, desde que haja saldo no credito respectivo.

— Ao Sr. director do Patronato Agricola Arthur Bernardes:

N. 1.701 — Restituindo-se o requerimento em que o instructor de alumnos desse patronato pede pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, solicitaram-se as necessarias informações a respeito.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná:

N. 1.702 — Restituiu-se, afim de ser sellado o requerimento de Guilherme Kiel, escrivão da 25ª zona eleitoral, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito.

— Ao Sr. director da Casa de Correcção:

N. 1.703 — Em referencia ao officio n. 564, de 8 de outubro ultimo, transmittiu-se cópia das informações prestadas ao director geral da Directoria da Fazenda Nacional pela Commissão de Compras.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro do Tribunal de Contas:

N. 2.214 — Solicitou-se o parecer da legalidade da abertura do credito de 170:787$, destinado ao pagamento de differença de vencimentos, no periodo de 14 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930, aos desembargadores Pedro de Alencar Nabuco de Abreu, Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Ataulpho Nagoles de Paiva.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.694 — Transmittiu-se a folha de pagamento dos funccionarios desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro corrente.

N. 1.695 — Transmittiram-se os decretos de nomeações interinas do 3º official desta Secretaria de Estado, Adalberto de Souza Nobrega Netto, no impedimento do 2º official effectivo Dr. Cincinato Galvão Ferreira Chaves, solicitando providencias no sentido de ser paga a differença que lhe compete, e de D. Erotides Campos Penteado, para exercer o cargo de 3º official no impedimento do effectivo, Abalberto S. Braga Netto, a qual tomou posse a 14 deste mez.

— Ao Sr. secretario da Côrte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.696 — Restituiu-se o processo referente á prestação de contas do adeantamento de 5:866$600, concedido ao zelador do Palacio da Justiça Alfredo Leite Lourico.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.697 — Em referencia ao requerimento datado de 4 do corrente mez restituiu-se a conta, na importancia de 1:574$300, proveniente de transportes e passagens concedidas ao Sr. juiz federal na Secção do Territorio do Acre, em outubro ultimo, solicitando-se providencias no sentido de ser a mesma desdobrada em duas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 1.698 — Em referencia ao officio desta directoria, n. 36, de 11 de janeiro deste anno, communicou-se que as passagens concedidas a Raymundo Velloso da Silva, funccio-

nario do Tribunal Regional Eleitoral desse Estado importam em 48$500, devendo ser feito o desconto em folha de pagamento.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goyaz:

N. 1.699. — Communicou-se que as passagens concedidas a Raymundo Velloso da Silva, funccionario dessa secretaria, importam em 48$500, de Campinas a Araguary, e 4$300, de Jundiahy a Campinas.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Gouvêa Vieira, pela Standard Oil Company of Brazil, requerendo certidão. — Junte procuração.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1935

Officios:

Ns. 2.977 a 2.979 — Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro — solicitando que, por empenho global n. 157 A, de 10 de maio de 1935, da Directoria da Despesa Pubica do Thesouro Nacional, sejam transportados caixotes, contendo impressos, para as Alfandegas de S. Francisco, Delegacia Fiscal de Santa Catharina e Alfandega de Santos.

Ns. 2.980 e 2.981 — Ao Sr. contador geral da Republica — remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 13 e 14 de dezembro corrente.

N. 2.982 — Ao Sr. director da Imprensa Offical de Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte — respondendo a carta de 14 de novembro ultimo sobre a numeração de bilhetes de loteria (K 61.967-35).

N. 2.983 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — communicando ter concedido trinta dias de licença ao pautador de 1ª classe, Durval Fernandes de Mattos (M. 71.180-35).

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1935

Sociedade Anonyma Marvin (P. 62.036-35). — Inscreva-se.

Maria Emilia de Albuquerque Armstrong (P. 61.994-35). — Levantado o deposito e preenchidas as formalidades indispensaveis, pague-se.

Cooperativa Militar do Brasil (P. 61.980-35). — Levantado o deposito, pague-se a quantia de 25$800.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541:001$900
De 2 a 13 de dezembro de 1935.....	70:140$400
Total	1.611:142$300
Em igual periodo de 1934.....	1.256:135$900
Differença para mais em 1935.....	355:006$400

Imprensa Nacional, 16 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1° official. Visto. Em 17 de dezembro de 1935. — *R. C. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a novembro de 1935.....	1.541:001$900
De 2 a 14 de dezembro de 1935.....	73:702$000
Total	1.614:703$900
Em igual periodo de 1934.....	1.256:135$900
Differença para mais em 1935.....	358:568$000

Imprensa Nacional, 16 de dezembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1° official. Visto. Em 17 de dezembro de 1935. — *R. C. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935 — Circular n. 45.

Em additamento á circular n. 101, de 11 de setembro de 1934, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam igualmente isentas do imposto do sello as remessas de dinheiro que, para pagamento de despesas de seus consulados e de vencimentos de seus funccionarios diplomaticos e consulares, e, bem assim, para occorrer ás despesas de Chancellaria, aluguel de casa, e outras, fizerem o Ministerio dos Negocios Exteriores e outros departamentos officiaes da Allemanha, visto esse paiz dispensar igual tratamento aos representantes brasileiros nelle acreditados. — *Arthur de Souza Costa.*

Conselho Superior Administrativo

Proposta approvada para promoções, por merecimento, na Officina de Mecanica da Casa da Moeda:

Para mestre, os contra-mestres: Aristides Gomes da Silva, Radamés Palmieri e Luiz Fernandes Feitosa.

Para contra-mestres, os officiaes de 1ª classe: Emygdio Evangelista Tavares, Moacyr Isaias da Silva e Jovino Pereira de Souza.

Para official de 1ª classe (duas vagas), os de 2ª: Jorge Furtado de Mendonça, Eugenio Sbano, Alvaro Peixoto e Ephraim Gonçalves Vieira.

Para official de 2ª classe (duas vagas), os de 3ª: Nestor Telles, Ubirajara Pedro Borges, Orlando Godinho de Lima e Orlando Baptista Rosas.

Para official de 3ª classe, os de 4ª: Herminio Leffite Filho, Laurentino de Lima Tavares e Renato Pereira Monçores Filho.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional por portarias de 16 do corrente mez, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 90 dias, ao 2° escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Eugenio Caiado Jardim, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Em prorogação:

De dois mezes, ao auxiliar de escripta de 4ª classe da Casa da Moeda, Thomaz Murat;

De 90 dias, ao 1° escripturario da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, Alfredo Vieira da Silva.

— Por portaria da mesma data, concedeu, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, João Pereira Leite, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 26 de novembro de 1935

(*) Circular n. 63 — De accôrdo com o resolvido no processo n. 40.105, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e effeitos do art. 5° do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que os productos nacionaes similares aos estrangeiros, inscriptos até a presente data no Registro Geral de Similares pela commissão encarregada, são os mencionados na relação que acompanha esta circular. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicada com incorrecções a relação que acompanha a circular.

Relação completa dos productos similares aos estrangeiros registrados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e séde das respectivas fabricas productoras, inscriptos até o dia 31 de março de 1935

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.866	ABRIDORES DE EBONIT, para cartas, pretos ou marrons, com cabos papagaios ou lisos	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Grosa	Varia
1.577	ACCUMULADORES ELECTRICOS DE CHUMBO, em qualquer typo e para qualquer fim	Nadir Figueiredo S. A.	Avenida Independencia ns. 70/72 — São Paulo	Um	Varia
994	ACETONA ou DEMETILCETONA	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	13$200
994	ACIDO CHLORYDRICO ou MURIATICO, para analyses	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
994	ACIDO MURIATICO, industrial, a 20 e 21° Bmé	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	1$050
994	ACIDO MURIATICO, industrial, a 20 e 21° Bmé	Companhia de Acidos	Estrada Nova da Pavuna n. 424 A — Rio	Kilo	1$030
994	ACIDO NITRICO, commum, a 36° Bmé	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
994	ACIDO NITRICO, commum, a 36, 40 e 45° Bmé	Companhia de Acidos	Estrada Nova da Pavuna n. 424 A — Districto Federal	Kilo	Varia
994	ACIDO NITRICO, commum, a 36 e 40° Bmé	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
994	ACIDO NITRICO, para analyses	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
994	ACIDO PYROLENHOSO ou PYROACETICO	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	4$000
994	ACIDO SULPHURICO, commum, a 50, 60 e 66° Bmé	Idem	Idem	Kilo	Varia
994	ACIDO SULPHURICO, commum, a 50, 60 e 66° Bmé	Companhia de Acidos	Estrada Nova da Pavuna n. 424 A — Districto Federal	Kilo	Varia
994	ACIDO SULPHURICO, commum, a 60 e 66° Bmé	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
994	ACIDO SULPHURICO, puro, desnitrado, para accumuladores	Idem	Idem	Kilo	Varia
994	ACIDO SULPHURICO, puro, para analyses	Idem	Idem	Kilo	Varia
861	ALÇAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas, em branco ou em côres, para banheiros	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma	Varia
647	ALFINETEIRAS DE VIDRO, prensadas ou não, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia
647	ALMOFARIZES DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Uma	Varia
1.005	AMMONIA LIQUIDA	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	AMORTECEDORES DE BORRACHA, para portas, em borracha preta, cinza ou vermelha; para cofres, para malas e para apparelhos de agitar bebidas em garrafa e para diversos fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
647	AMPOLAS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios, em vidro neutro	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia
1.866	ANNEIS DE BORRACHA, para machinas de coser, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e de 1", para niveladores d'agua de caldeiras a vapor	Theodoro Putz & Comp	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo	Um	Varia
1.866	ANNEIS DE BORRACHA, para cylindros de locomotivas e para cervejarias, fabricas de vinhos, destillarias e outros fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
526	ANIAGEM	Companhia Anglo-Brasileira de Juta	Rua Hannemann n. 75 — São Paulo	Kilo	Varia
526	ANIAGEM DE JUTA, lisas ou trançadas	Companhia Paulista de Aniagem	Rua São Bento n. 39 — São Paulo	Metro	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
647	APPARELHOS DE KIPP, de vidro, em vidro neutro, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
478	APPLICAÇÕES DE FILO', de algodão	Fabrica de Filó S. A.	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	M²	Varia
647	AQUARIOS DE VIDRO, pintados, fantasia ou não, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
783	ARAME DE COBRE, nú, em qualquer typo, dimensão e grossura	Sociedade Anonyma Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
843	ARAME DE FERRO, liso, de 1 m/m de diametro até 7,6 m/m	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira	Sabará — Estado de Minas Geraes	Kilo	Varia
843	ARAME DE FERRO, liso, recosido, de 1 m/m de diametro até 7,6 m/m	Idem	Idem	Kilo	Varia
783	ARAME DE LATÃO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Sociedade Anonyma Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
798	ARANDELLAS DE BRONZE, de vidro ou crystal, de qualquer tamanho, feitio e numero de luzes, com globos ou abat-jours	Nadir Figueiredo S. A.	Avenida Independencia ns. 70/72 — São Paulo	Uma	Varia
854	ARESTAS DE FERRO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Sociedade Anonyma Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
783	ARESTAS DE LATÃO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	ARGOLAS DE BORRACHA, em diversas dimensões, para nivel d'agua, para machinas de costura, para guarda-chuvas e de diversas qualidades para chapéos	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
1.866	AROS DE BORRACHA, massiça, para rodas diversas	Idem	Idem	Um	Varia
861	AROS ou MOLDURAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, de qualquer formato, em branco ou em côres, para espelhos	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
1.006	ARSENICO BRANCO, commercial	St. John d'El-Rey Mining Cº	Nova Lima — Estado de Minas Geraes	Kilo	3$000
1.006	ARSENICO BRANCO, commercial	Companhia Minas da Passagem	Passagem — Municipio de Marianna — Estado de Minas Geraes	Kilo	3$000
1.866	ARRUELAS DE BORRACHA, para nivel d'agua, em diversas dimensões; com ou sem lona, para juntas diversas, com ou sem lona, para apparelhos frigorificos	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
1.866	ARRUELAS DE BORRACHA, para guarda-chuvas	Theodoro Putz & Comp	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo	Uma	Varia
783	ARRUELAS DE COBRE, de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
852	ARRUELAS DE FERRO BATIDO, desde 3/16" até 1 1/2" de furo	Companhia Geral de Industrias S. A.	Estrada Matto Grosso — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul	Kilo	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
858	ARRUELAS DE FERRO ou aço carbono ordinario, simples ou galvanizadas, de qualquer diametro..	Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
675	ASSADEIRAS DE ALUMINIO	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo	Uma.	Varia
861	ASSADEIRAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas internamente, em branco ou em côres, com ou sem azas	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.866	ASSENTOS DE BORRACHA, para ar, em borracha vermelha	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
861	ASSENTOS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em branco ou em côres, para banheira	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
861	ASSUCAREIROS DE FERRO BATIDO, esmaltados ou estanhados	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2 — São Paulo	Um	Varia
861	ASSUCAREIROS DE FERRO BATIDO, esmaltados ou estanhados	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
647	ASSUCAREIROS DE VIDRO, prensado em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
1.866	ATADURAS DE BORRACHA, vermelha ou preta, de diversas larguras	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Metro	Varia
1.866	AVENTAES DE BORRACHA, para diversas industrias	S. A. Fabricas "Orion"	Idem	Um	Varia
615	AZULEJOS E GUARNIÇÕES de louça, chanfrados, em todas as côres, de 15 x 15, 15 x 7,5, 7,5 x 3, 7,5 x 4 e 15 x 3 centimetros	Klabin Irmãos & Comp.	Rua Buenos Aires n. 4 — Districto Federal	M²	Varia
615	AZULEJOS E GUARNIÇÕES DE LOUÇA, lisos, de todas as côres, de 15 x 15, 15 x 4, 15 x 3, 15 x 5 e 15 x 1,5 centimetros	Idem	Idem	M²	Varia
861	BACIAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2 — São Paulo	Uma.	Varia
861	BACIAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltado ou estanhado	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia
861	BACIAS DE FERRO, esmaltadas internamente, com ou sem columna, com ou sem ladrão, em todas as côres	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.792	BALANÇAS, de conchas pendentes, simples ou communs; de plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro; de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou sóco de qualquer qualidade; automaticas e semi-automaticas-comportadoras, com ou sem plataforma, typos "Dayton", "Berkel" e semelhantes, e para pesagem de café, cereaes e semelhantes (automaticas)	Felizola & Comp.	Avenida Vautier n. 49 — São Paulo	Uma.	Varia
861	BALDES DE FERRO BATIDO em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	BALDES DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
861	BALDES DE FERRO ESTANHADO, graduados ou não de todos os typos e feitios, para leite, com bico.	Alves, Fraga & Comp.	ua Frei Caneca n. 72 — Districto Federal	Um. . . .	Varia
1.866	BALÕES DE BORRACHA, em diversos typos e côres com ou sem figuras ou reclames.	S. A. Fabricas "Orion"	ua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Grosa. . . .	Varia
861	BANDEJAS DE FERRO BATIDO, de todos os typos feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	ua João Antonio de Oliveira n. 2.	Uma. . . .	Varia
861	BANDEJAS DE FERRO BATIDO, de todos os typos feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.	Uma. . . .	Varia
861	BANHO DE ASSENTO DE FERRO FUNDIDO, esmaltado inteiramente, com ou sem aba externa esmaltada, em todas as cores.	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
861	BANHEIRAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas, de todas as cores, em todos os typos e feitios.	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
1.780	BARCOS PARA SPORT, envernizados, em qualquer typo e feitio, excepto os de casco liso.	Estaleiro Max J. [illegible]	Avenida Quintino Bocayuva n. 51 — Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro.	Em. . . .	Varia
1.866	BARRAS DE EBONIT, para apparelhos de Raio X.	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Kilo . . .	Varia
647	BARRIS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um. . . .	Varia
1.577	BATERIAS DE ACCUMULADORES DE CHUMBO, de qualquer typo e para qualquer fim.	Nadir Figueiredo S. A.	Avenida Independencia ns. 70/72 — São Paulo	Uma. . . .	Varia
861	BEBEDOUROS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em cores, automaticos, de qualquer typo, feitio ou tamanho	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um. . . .	Varia
647	BEBEDOUROS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios.	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um. . . .	Varia
783	BELMAZES DE COBRE, de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin.	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo . . .	Varia
854	BELMAZES DE FERRO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Idem	Idem	Kilo . . .	Varia
783	BELMAZES DE LATÃO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Idem	Idem	Kilo . . .	Varia
1.866	BERÇOS DE EBONIT, para matta-borrão, pretos, marrons ou phantasia.	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Um. . . .	8$000
1.866	BICOS DE BORRACHA, de qualquer typo, feitio, tamanho, vermelhos e pretos, para mamadeiras, lavagens nasaes, ligas e niveis d'agua.	Idem	Idem	Um. . . .	Varia
861	BIDETS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.	Um. . . .	Varia
861	BIDETS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.	Um. . . .	Varia
861	BIDETS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em branco ou em cores, de qualquer typo, feitio ou tamanho	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Distrito Federal	Um. . . .	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	corrente Preço
		Firmas	Séde das firmas		
654	BOBINAS DE ALUMINIO, em diversos tamanhos, com furos no corpo, para tecelagem de seda.....	Metallurgica Matarazzo S. A.....	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
1.866	BOCCAES DE EBONIT, de diversas cores, conicos, para telephones.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma	1$600
1.866	BOIAS DE BORRACHA, para caixas de descarga.....	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
1.866	BOLAS DE BORRACHA, lisas, pintadas, com ou sem figuras e para valvulas de retensão massiças....	Idem	Idem	Duzia . . .	Varia
1.866	BOLAS DE BORRACHA, em todas as cores e tamanhos, pintadas em varias cores e desenhos.....	Ferreira da Costa & Comp.....	Rua Itapira ns. 8/12 — São Paulo.....	Duzia . . .	Varia
1.866	BOLAS DE BORRACHA, em todas as cores e tamanhos, pintadas em varias cores e desenhos.....	Theodoro Putz & Comp.....	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo..	Duzia . . .	Varia
1.866	BOLSAS DE BORRACHA, vermelhas, com tampa de metal, para agua quente, gelo e de ar para prensas de chapéos.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma	Varia
647	BOMBONEIRAS DE VIDRO, prensado, em todas as cores, tamanhos e feitios.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
1.866	BORRACHA EM LENÇOL, em diversas cores e espessuras, com ou sem lona, com ou sem tela metallica, para tapetes de automoveis, estribos, estradas de ferro.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Metro . . .	Varia
1.866	BORRACHA PARA PONTA DE LAPIS, para apagar, em capuz.....	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	BOTÕES DE BORRACHA, para valvulas e bisnagas...	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	BOTÕES DE EBONIT, de diversos formatos e cores para appparelhos de radio (Dials).....	Idem	Idem	Um.	Varia
1.866	BRAÇOS DE BORRACHA, para cadeiras de dentista, pretos ou marrons e de diversos typos e tamanhos	Idem	Idem	Par.	Varia
798	BRAÇOS DE BRONZE, com vidro ou crystal, de qualquer tamanho, feitio, numero de luzes e com globos e abat-jour.....	Nadir Figueiredo S. A.....	Avenida Independencia ns 70/72 — São Paulo	Um.	Varia
1.866	BREACKS DE BORRACHA, em todos os typos e tamanhos para brunidores de arroz.....	Theodoro Putz & Comp.....	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo..	Peça.. . . .	Varia
1.866	BREACKS DE BORRACHA, em todos os typos e tamanhos para brunidores de arroz.....	Ferreira da Costa & Comp.....	Rua Itapira ns. 8/12 — São Paulo.....	Peça.. . . .	Varia
477	BRIM KAKI, em diversas cores, de algodão puro, com armadura trançada.....	Companhia America Fabril S. A.....	Rua da Candelaria n. 67 — Districto Federal	Metro. . . .	Varia
1.866	BRINQUEDOS DE BORRACHA em diversas cores, desenhos e typos.....	Ferreira da Costa & Comp.....	Rua Itapira ns. 8/12 — São Paulo.....	Duzia . . .	Varia
1.866	BRINQUEDOS DE BORRACHA em diversas cores, desenhos e typos.....	Theodoro Putz & Comp.....	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo..	Duzia . . .	Varia
846	BRINQUEDOS DE FOLHA DE FLANDRES, com ou sem corda.....	Metallurgica Matarazzo & Comp.....	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo..	Duzia . . .	Varia
647	BRINQUEDOS DE VIDRO, prensados ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Duzia . . .	Varia
1.866	BRUNIDORES DE BORRACHA, para machinas de beneficiar arroz	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um.	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.866	BUCHAS DE BORRACHA, de diversos tamanhos, typo "Wabco", para locomotiva	Idem	Idem	Um	Varia
861	BULES DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	BULES DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
861	CABIDES DE FERRO FUNDIDO, simples, com um ou mais braços, esmaltados, em diversas côres	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
1.866	CABOS DE EBONIT, de diversas côres, lisos ou gravados, para diversos fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
409	CABOS DE MANILHA, com 81 fios, diametro 3 1/2"; 126 fios, diametro 4"; 141 fios, diametro 4 1/2", e 172 fios, diametro 5"	Companhia União Industrial S. A.	Rua do Rosario — Districto Federal	Kilo	Varia
409	CABOS DE MANILHA, com 152 fios, diametro 1 1/2"; 260 fios, diametro 2"; 420 fios, diametro 2 1/2", e 592 fios, diametro 3"	F. Maggi & Comp.	Rua Florencio de Abreu n. 121 — São Paulo	Kilo	Varia
409	CABOS DE SISAL, torcidos, com 4 pernas e alma, com 152 fios, diametro 1 1/2", e 260 fios, diametro 2"	Idem	Idem	Kilo	Varia
409	CABOS DE SISAL, com 81 fios, diametro 3 1/2"; 126 fios, diametro 4"; 141 fios, diametro 4 1/2", e 172 fios, diametro 5"	Companhia União Industrial S. A.	Rua do Rosario — Districto Federal	Kilo	Varia
861	CAÇAROLAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma	Varia
861	CAÇAROLAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma	Varia
861	CAÇAROLAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas internamente	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma	Varia
623	CACHIMBOS DE PORCELANA OU LOUÇA, simples e multiplos, em qualquer tamanho ou feitio, para installações electricas até 20.000 volts	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
861	CAFETEIRAS DE FERRO BATIDO, de todos os tamanhos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma	Varia
861	CAFETEIRAS DE FERRO BATIDO, de todos os tamanhos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma	Varia
861	CAIXAS AUTOMATICAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas externamente, em diversas côres, para descarga de vaso sanitario	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma	Varia
1.866	CAIXAS DE EBONIT, para accumuladores electricos de qualquer typo e especie e para revelação de chapas de Raio X, com todos os seus pertences	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
1.866	CAIXAS DE EBONIT, para accumuladores de automoveis	Theodoro Putz & Comp.	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo	Uma	Varia
861	CAIXAS DE FERRO FUNDIDO, para papel hygienico, em diversas côres, esmaltadas, para parede ou embutir	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma	Varia
647	CAIXAS DE VIDRO, para pó de arroz, em todas as côres, tamanhos e feitios, pintadas ou não	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
861	CALDEIRAS DE FERRO FUNDIDO, de diversos typos, esmaltadas internamente, para fogão	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
675	CALDEIRÕES DE ALUMINIO	Metallurgica Matarazzo	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo	Um	Varia
861	CALDEIRAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos, feitios e tamanhos	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	CALDEIRÕES DE FERRO BATIDO, em todos os typos, feitios e tamanhos	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
861	CALDEIRÕES DE FERRO FUNDIDO, esmaltados internamente, em todos os tamanhos, feitios e typos	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
647	CALICES DE CRYSTAL, lapidados, gravados, guilhoché, fantasia ou não, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
647	CALICES DE VIDRO, em todas as côres tamanhos e feitios	Idem	Idem	Um	Varia
1.866	CAMARAS DE AR DE BORRACHA, para bicycletas	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma.	Varia
675	CANECAS DE ALUMINIO, em feitio oval	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo	Uma.	Varia
647	CANECAS DE CRYSTAL, em todos os feitios, tamanhos, typos e côres	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
861	CANECAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos, feitios e tamanhos	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	CANECAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos, feitios e tamanhos	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia
647	CANECAS DE VIDRO, em todas as côres, feitios, typos e tamanhos	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
317	CANETAS DE MADEIRA, em todas as côres, tamanhos, feitios, grossuras, côres, com ou sem ferragens	L. Faber & Comp. Ltda.	Rua Major Solon ns. 871/885 — Campinas — Estado de São Paulo	Uma.	Varia
1.866	CANNULAS DE BORRACHA, para irrigador de lavagens	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma.	Varia
675	CANTIL DE ALUMINIO, em feitio oval	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo	Uma.	Varia
651	CANTONEIRAS DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Avenida Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	CAPAS DE BORRACHA, para freios hydraulicos	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma.	Varia
1.866	CAPACHOS DE BORRACHA, para estribos de automoveis	Idem	Idem	Uma.	Varia
1.866	CAPOTINHOS DE BORRACHA, hygienicos, com ou sem deposito, em côres parda e marfim	Idem	Idem	Uma.	Varia
1.034	CARBURETO DE CALCIO	Companhia Brasileira Carbureto de Calcio	Santos Dumont — Estado de Minas Geraes	Kilo	Varia
623	CARRETEIS DE PORCELLANA OU LOUÇA, de todos os tamanhos e feitios, para installações electricas até 20.000 volts	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Um	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.866	CARRETILHAS DE BORRACHA, para pistão de locomotivas e outras machinas	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma. . . .	Varia
538	CARTÃO ou CARTOLINA	Klabin Irmãos & Comp.	Rua Buenos Aires n. 4 — Districto Federal .	Kilo . . .	Varia
554	CARTAZES LITHOGRAPHADOS	Metallurgica Matarazzo	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo.	Um . . .	Varia
623	CASTANHAS DE PORCELLANA ou LOUÇA, em todos os tamanhos e feitios, para installação electrica até 20.000 volts	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
798	CASTIÇAES DE BRONZE, electricos, com seda, de qualquer tamanho e feitio, com abat-jours	Nadir Figueiredo S. A.	Avenida da Independencia ns. 70/72 — São Paulo	Um . . .	Varia
861	CASTIÇAES DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios.	Companhia Paulista de Louça Esmaltada .	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.	Um . . .	Varia
861	CASTIÇAES DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios.	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.	Um . . .	Varia
647	CASTIÇAES DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios .	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal .	Um . . .	Varia
1.866	CAVALLETES DE EBONIT, para accumuladores electricos de estradas de ferro	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Um . . .	Varia
861	CESTAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios .	Companhia Paulista de Louça Esmaltada .	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.	Uma. . . .	Varia
861	CESTAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios .	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.	Uma. . . .	Varia
647	CESTAS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios .	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal .	Uma. . . .	Varia
675	CHALEIRAS DE ALUMINIO	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo.	Uma. . . .	Varia
861	CHALEIRAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos, feitios e tamanhos	Companhia Paulista de Louça Esmaltada .	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.	Uma. . . .	Varia
861	CHALEIRAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos feitios e tamanhos	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.	Uma. . . .	Varia
861	CHALEIRAS DE FERRO FUNDIDO, em todos os typos, feitios e tamanhos, esmaltadas internamente em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal .	Uma. . . .	Varia
647	CHAMINÉS DE VIDRO, branco, em todos os tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal .	Uma. . . .	Varia
663	CHAPAS DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo.	Kilo . . .	Varia
758	CHAPAS DE COBRE	Idem. .	Idem. .	Kilo . . .	Varia
1.866	CHAPAS DE EBONIT, para quadros de ligação electricas, de qualquer dimensão, em pretas ou marrons, e em pretas, marrons ou marmorizadas, resistentes ao calor do acido	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Kilo . . .	Varia
758	CHAPAS DE LATÃO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo.	Kilo . . .	Varia
725	CHAPAS DE ZINCO	Idem.	Idem.	Kilo . . .	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
725	CHAPAS DE ZINCO (ALPACA)	Idem.	Idem.	Kilo	Varia
1.814	CHIBANCAS DE AÇO, em todos os typos, pesos e dimensões	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Uma.	Varia
861	CHICARAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios, esmaltado ou estanhado	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	CHICARAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios, esmaltado ou estanhado	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia
1.866	CHINELOS DE FELTRO COM SOLA DE BORRACHA.	Ferreira da Costa & Comp.	Rua Itapira ns. 8/12 — São Paulo	Um	Varia
861	CHOCOLATEIRAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas internamente, em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.866	CHUPETAS DE BORRACHA, com guarnições (arruela e argola) de gallalith ou mesmo de borracha, em diversas cores	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Grosa	Varia
582	CIMENTO PORTLAND ou ROMANO	Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.	São Paulo	Kilo	Varia
582	CIMENTO PORTLAND ou ROMANO NOTA — O registro não comprehende cimento destinado a obras maritimas submersas de grande vulto, dependendo, entretanto, a concessão do favor de prévia audiencia da Commissão de Similares	Companhia Nacional de Cimento Portland	Praça Mauá n. 7 — Districto Federal.	Kilo	Varia
1.866	CINTAS DE BORRACHA, pretas ou vermelhas, umbelicaes, para crianças	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Duzia	Varia
1.866	CINZEIROS DE EBONIT, de diversas cores e formatos	S. A. Fabricas "Orion"	Idem.	Um	Varia
647	CINZEIROS DE VIDRO, de diversas cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
623	CLEATS DE PORCELLANA ou LOUÇA, de qualquer tamanho ou feitio, para installações electricas até 20.000 volts	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
1.042	CLORURETO DE ETILA	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
861	CLOSETS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados internamente, com ou sem syphão, orelhas, em branco e em cores, para vagão de estrada de ferro	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
861	COCHOS ou MANGEDOUROS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados internamente, em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Idem.	Um	Varia
461	COLCHAS DE FILO' DE ALGODÃO, bordadas com fio de algodão mercerizado ou fio de seda artificial, com franjas, rendas, etc.	Fabrica de Filó S. A.	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	Peça.	Varia
675	COLHERES DE ALUMINIO	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo.	Uma.	Varia
861	COLHERES DE FERRO BATIDO, estanhado ou esmaltado, de todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	COLHERES DE FERRO BATIDO, estanhado ou esmaltado, de todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia
1.866	COLUMNAS DE EBONIT, para apparelhos de Raio X.	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Uma.	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
861	COMADRES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma. . . .	Varia
861	COMADRES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A..	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Uma. . . .	Varia
847	COMPOTEIRAS DE CRYSTAL, em qualquer typo, feitio e tamanho.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
647	COMPOTEIRAS DE VIDRO, de qualquer tamanho, typo ou feitio.....	Idem.	Idem	Uma. . . .	Varia
623	COMPRESSORES DE PORCELLANA ou LOUÇA, em todos os tamanhos e feitios, para installações electricas até 20.000 volts.....	Companhia Ceramica Brasileira.....	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
861	CONCHAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma. . . .	Varia
861	CONCHAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A..	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Uma. . . .	Varia
847	CONCHAS DE VIDRO, prensado ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
573	CONDUCTOS DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas.....	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo.....	Um	Varia
665	CONDUCTORES DE CORRENTE ELECTRICA DE ALUMINIO nús ou com qualquer revestimento, isolamento ou protecção, para qualquer tensão de carga e serviço e para qualquer fim.....	Pirelli S. A.....	Rua Florencio de Abreu n. 125 — São Paulo	Metro . . .	Varia
	NOTA — O registro não comprehende: cabos telegraphicos e telephonicos isolados com gutta-percha com protecção externa de fio de aço, para installações submarinas; cabos telegraphicos submarinos e subfluviaes; arames de ferro ou de aço; fio trolley com liga de cadmium; fio trolley de bronze; chicotes ou cordões para systemas telephonicos até 4 conductores, constituidos de fitas de cobre delgadissimas, torcidas em espiral sobre fios texteis e isolados com texteis impermeabilizados, providos de terminaes metallicos de comprimento inferior a 10 metros.				
771	CONDUCTORES DE COBRE E SUAS LIGAS para corrente electrica	Idem.	Idem	Metro . . .	Varia
	NOTA — Aplica-se a nota supra, constante do artigo anterior.				
771	CONDUCTORES DE QUALQUER METAL, para corrente electrica	Idem	Idem	Metro . . .	Varia
	NOTA — Applica-se a nota supra, constante do artigo anterior.				

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
361	CONNEXÕES DE FERRO FUNDIDO, SIMPLES.....	Barbará S. A.....	Caethé em Minas Geraes e Indianopolis em São Paulo	Kilo	Varia
361	CONSOLOS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em diversas cores	Fundição Indigena S/A.....	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
1.866	CONTA-GOTTAS DE BORRACHA, com tubos de vidro.	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Grosa	Varia
1.866	CONTACTOS DE EBONIT, para ligação de rádio.....	Idem	Idem	Um	Varia
1.866	CONTRA-CHOQUES DE BORRACHA, para cadeiras de dentistas	Idem	Idem	Um	Varia
1.866	COPOS DE EBONIT, malleaveis.....	Idem	Idem	Um	Varia
647	COPOS DE CRYSTAL, em todas as cores, tamanhos, feitios e typos.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
647	COPOS DE VIDRO, de todas as cores, tamanhos, feitios, typos e para qualquer fim.....	Idem	Idem	Um	Varia
1.866	CORDÃO DE BORRACHA, massiça, lisa ou ripada para rodas; para juntas de camaras de ar; para juntas de geladeiras; com ou sem furos de diversos formatos e para diversos fins e para bandas de mesas de bilhar	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Kilo	Varia
410	CORDAS DE MANILHA, torcidas com 3 pernas, com 6 fios, diametro 1/4"; 12 fios, diametro 3/8"; 21 fios, diametro 1/2"; 33 fios, diametro 5/8" e 72 fios, diametro 1".....	F. Maggi & Comp. Ltda.....	Rua Florencio de Abreu n. 121 — São Paulo	Kilo	Varia
410	CORDAS DE MANILHA, com 6 fios, diametro 3/4": 9 fios, diametro 1"; 12 fios, diametro 1 1/4"; 18 fios, diametro 1 1/2"; 21 fios, diametro 1 3/4"; 36 fios, diametro 2"; 42 fios, diametro 2 1/4"; 48 fios, diametro 2 1/2"; 57 fios, diametro 2 3/4" e 66 fios, diametro 3".....	Companhia União Industrial.....	Rua do Rosario — Districto Federal.....	Kilo	Varia
410	CORDAS DE SISAL, com os mesmos numeros de fios e diametros do artigo anterior.....	Idem	Idem	Kilo	Varia
410	CORDAS DE SISAL, com os mesmos numeros de pernas, fios e diametros das cordas de manilha de fabricação da mesma firma.....	F. Maggi & Comp.....	Rua Florencio de Abreu n. 121 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	CORREIAS DE BORRACHA, com lona ou sem lona, de diversos formatos, para transformadores, volantes de serra de fita, para enceradeiras electricas, para machinas de transporte e para lixadeiras electricas	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Metro	Varia
461	CORTINADOS DE FILO' DE ALGODÃO, com ou sem bordados de fio de algodão.....	Fabrica de Filó S. A.....	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	Peça.	Varia
461	CORTINAS DE FILO' DE ALGODÃO.....	Idem	Idem	Peça.	Varia
361	CREMEIRAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma.	Varia
361	CREMEIRAS DE FERRO BATIDO, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A...	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Uma.	Varia
647	CRYSTALIZADORES DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios, em vidro neutro.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.814	CUNHAS DE AÇO, de qualquer typo, dimensão e peso.	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	CUPS DE BORRACHA, para freios hydraulicos	S. A. Fabricas :Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Um	Varia
573	CURVAS DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Um	Varia
861	CUVETAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	CUVETAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
1.866	DIAPHRAGMAS DE BORRACHA, para diversos fins em estradas de ferro e com ou sem lona para bombas de agua	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
573	DIMINUIÇÕES DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Uma.	Varia
650	DISCOS DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	DISCOS DE BORRACHA, para cardan; com ou sem lona para bomba de agua e diversos fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Kilo	Varia
736	DISCOS DE COBRE	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
694	DISCOS DE CHUMBO	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	DISCOS DE EBONIT	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Kilo	Varia
694	DISCOS DE ESTANHO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
736	DISCOS DE LATÃO	Idem	Idem	Kilo	Varia
733	DISCOS DE ZINCO	Idem	Idem	Kilo	Varia
733	DISCOS DE ZINCO (ALPACA)	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	DEDEIRAS DE BORRACHA, finas, simples e com um ou dous dedos e disco de protecção para massagens e fins industriaes	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Grosa	Varia
861	DEPOSITOS DE FERRO, estanhado, para leite, em todos os typos, tamanhos e feitios	Alves, Fraga & Comp	Rua Frei Caneca n. 72 — Districto Federal	Um	Varia
861	DEPOSITOS DE FERRO BATIDO, para mantimentos em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	DEPOSITOS DE FERRO BATIDO, para mantimentos em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
647	DEPOSITOS DE VIDRO, para lampeão, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
837	DOBRADIÇAS DE FERRO, com pino fixo ou solto de 1 até 4"	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
1.866	ELASTICOS DE BORRACHA	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Kilo	Varia
1.866	ENCANAMENTOS DE EBONIT, para tanques de acidos	Idem	Idem	Orçamento	
1.866	ENGRENAGENS DE EBONIT, para hydrometros de qualquer typo	Idem	Idem	Um	Varia
478	ENTREMEIO DE FILO' DE ALGODÃO	Fabrica de Filó S. A.	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	M²	Varia
1.814	ENXADAS DE AÇO, de qualquer typo, peso, diametro e fórma	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Uma.	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.814	ENXADÕES DE AÇO, de qualquer typo, peso, tamanho e fórma	Idem	Idem	Um	Varia
483	EQUIPAMENTOS MILITARES, de lona de algodão e de lona de canhamo	São Paulo Alpargatas Company	Rua Almeida Lima n. 16 — São Paulo	Um	100$
854	ESCAPULAS DE FERRO, de todos os typos, dimensões e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	kilo	Varia
861	ESCARRADEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma	Varia
861	ESCARRADEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma	Varia
861	ESCARRADEIRAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas, de todos os typos, tamanhos, feitios e côres	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma	Varia
1.866	ESCOVAS DE EBONIT, pretas ou marrons, para enceradeiras electricas	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
1.866	ESPATULAS DE BORRACHA, para limpar panellas	Idem	Idem	Uma	Varia
1.866	ESPATULAS DE EBONIT, de diversos formatos e tamanhos, pretas ou marrons, para chopps	Idem	Idem	Uma	Varia
1.866	ESPHERAS DE BORRACHA, massiça, para bomba de agua	Idem	Idem	Uma	Varia
647	ESPREMEDOR DE VIDRO, prensado, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
861	ESPUMADEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma	Varia
861	ESPUMADEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma	Varia
861	ESTERILIZADORES DE FERRO BATIDO, esmaltados ou estanhados, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	ESTERILIZADORES DE FERRO BATIDO, esmaltados ou estanhados, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
1.071	ETHER SULPHURICO INDUSTRIAL	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
1.071	ETHER SULPHURICO INDUSTRIAL	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — São Paulo	Kilo	Varia
647	FARINHEIRAS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO EM CANTONEIRAS, com 1" x 1" x 1/8", 1" x 1" x 3/16", 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4", 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8", 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16", 1 1/2" x 1 1/2" x 5/16", 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16", 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4", 1 3/4" x 1 3/4" x 5/16", 2" x 2" x 3/16", 2" x 2" x 1/4", 2 x 2" x 5/16", 2" x 2" x 3/8", 2 1/4" x 2 1/4" x 1/4", 2 1/4" x x 2 1/4" x 5/16", 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16", 2 1/2" x x 2 1/2" x 3/8"	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira	Sabará — Estado de Minas Geraes	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, CANTONEIRAS DE ABAS DESIGUAES, com 2" x 1 1/2" x 3/16", 2 1/2" x 2" x 3/16"	Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia	São Caetano — São Paulo	Kilo	Varia

da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, CANTONEIRAS DE ABAS IGUAES, com 3/4" x 1/8", 7/8" x 1/8", 1" x 1/8", 1" x 3/16", 1" x 1/4", 1 1/8" x 3/16", 1 1/8" x 1/4", 1 1/4" x 1/8", 1 1/4" x 3/16", 1 1/4" x 1/4", 1 1/2" x 1/8", 1 1/2" x 3/16", 1 1/2" x 1/4", 1 1/2" x 5/16", 1 1/2" x 3/8", 1 3/4" x 3/16", 1 3/4" x 1/4", 2" x 3/16", 1 3/4" até 3" x 1/4", 1 3/4" até 3" x 1/2"	Idem	Idem	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, CHATOS, com 1/2" x 1/8", 1/2" x 3/16", 1/2" x 1/4", 5/8" x 1/8", 5/8" x 3/16", 5/8" x 1/4", 5/8" x 5/16", 5/8" x 3/8", 3/4" x 1/8", 3/4" x 3/16", 3/4" x 1/4", 3/4" x 5/16", 3/4" x 3/8", 7/8" x 1/8", 7/8" x 3/16", 7/8" x 1/4", 7/8" x 5/16", 7/8" x 3/8", 7/8" x 1/2", 1" x 1/8", 1" x 3/16", 1 1/4" x 1/8", 1 1/4" x 3/16", 1 1/2" x 1/8", 1 1/2" x 3/16", 1 3/4" x 1/8", 1 3/4" x 3/16", 2" x 1/8", 2" x 3/16", 2 1/4" x 1/8", 2 1/4" x 3/16", 2 1/2" x 1/8", 2 1/2" x 3/16", 2 3/4" x 1/8", 2 3/4" x 3/16", 3" x 1/8", 3" x 3/16", 1" até 5" x 1/4", 1" até 5" x 1"	Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia	São Caetano — São Paulo	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, CHATOS, com 3/4" x 3/16" a 3" x 1/2", com todas as larguras comprehendidas entre 3/4" e 3" e espessuras entre 3/16" e 1/2"	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira	Sabará — Estado de Minas Geraes	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, PARA FERRADURAS, com 13/16" x 1/8" x 5/16", 7/8" x 1/8" x 5/16", 7/8" x 1/8" x 7/16", 7/8" x 5/32" x 5/16", 7/8" x 3/16" x 3/8", 7/8" x 3/16" x 7/16", 7/8" x 3/16" x 1/2", 1" x 5/32" x 5/16, 1" x 3/16" x 3/8", 1" x 3/16" x 1/2"	Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia	São Caetano — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, MEIA CANNA, com 9/16" x 3/16", 5/8" x 3/16", 3/4" x 3/16"	Idem	Idem	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, QUADRADOS, com 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8" até 3"	Idem	Idem	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, QUADRADOS, com 5/16" até 1 1/4", com todas as bitolas intermediarias	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira	Sabará — Estado de Minas Geraes	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, REDONDOS, com 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8" até 3"	Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia	São Caetano — São Paulo	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, REDONDOS, com 3/16" a 2 3/4" com todas as bitolas intermediarias	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira	Sabará — Estado de Minas Geraes	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, T: P. N. 2, 2 1/2, 3, 3 1/2 e 4	Idem	Idem	Kilo	Varia
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, VIGAS DUPLO T, P.N. 8, 10, 12 e 15	Idem	Idem	Kilo	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
799	FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, VIGAS DUPLO T, P.N. 8, 10 e 12	Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia	São Caetano — São Paulo	Kilo	Varia
861	FERVEDORES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	FERVEDORES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
1.866	FICHAS DE BORRACHA, para marcar couros, de diversos formatos, pretas ou marrons	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Uma.	Varia
1.866	FILAMENTOS DE BORRACHA (borracha crúa)	Idem	Idem	Kilo	Varia
456	FILO' DE ALGODÃO, bordado ou lavrado ou gommado	Fabrica de Filó S/A	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	M²	Varia
456	FILO' DE ALGODÃO, ponto de crochet, malha ou rêde	Idem	Idem	M²	Varia
206	FILO' DE SEDA, lavrado com qualquer materia	Idem	Idem	M²	Varia
206	FILO' DE SEDA, ponto de malha ou rêde	Idem	Idem	M²	Varia
665	FIO DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
486	FIO DE JUTA, de 9 lbs — 4 cabos — de 8 lbs. em urdidura e trama	Companhia Anglo Brasileira de Juta	Rua Hannemann n. 45 — São Paulo	Kilo	Varia
486	FIO DE JUTA, para tecelagem, e fabricação de aniagem e cordoalha em geral de 8-6, 10 e 100 lbs.	Companhia Paulista de Aniagem	Rua São Bento n. 39 — São Paulo	Kilo	Varia
183	FIO DE SEDA, artificial retorcido (crepe) em rocas de 80, 100, 120, 150, 200 e 300 deniers e para tecelagem em meadas de 45, 60, 75, 100, 120, 150 e 200 deniers	Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta"	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
1.816	FITAS PARA MACHINAS de escrever e semelhantes, em diversas cores	Fabricas Helios Limitada	Rua Seminario n. 149 — São Paulo	Duzia	Varia
667	FOLHAS DE ALUMINIO, em diversas cores (papel de aluminio)	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
709	FOLHAS DE ESTANHO, em diversas cores (papel de estanho)	Idem	Idem	Kilo	Varia
689	FOLHAS DE CHUMBO, delgadas, em diversas cores (papel de chumbo)	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	FORMAS DE BORRACHA, para prensas de chapeus	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma.	Varia
847	FORMAS DE FERRO, estanhado, de todos os typos e tamanhos, para congelação de leite	Alves, Fraga & Comp	Rua Frei Caneca n. 72 — Districto Federal	Uma.	Varia
647	FRASCOS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios, com bocca esmerilhada e rolha de vidro ou não, para diversos fins	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
	NOTA — O registro não comprehende os frascos de rolhas esmerilhadas, em vidro neutro, para Laboratorios de Chimica, bem como os de rolha esmerilhada e padronizada.				
675	FRIGIDEIRAS DE ALUMINIO, em qualquer tamanho.	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo	Uma.	Varia
861	FRIGIDEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e tamanhos	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	FRIGIDEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e tamanhos	Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
861	FRIGIDEIRAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas, em diversas cores, tamanhos e feitios	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
647	FRUCTEIRAS DE VIDRO, em todas as cores, tamamanhos, typos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.866	FUNIL DE BORRACHA, pretos ou marrons, para tinteiros	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Um	Varia
861	FUNIL DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma.	Varia
861	FUNIL DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Uma.	Varia
847	FUNIL DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.866	GACHETAS DE BORRACHA E EBONIT, para prensas hydraulicas	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma.	Varia
1.866	GARFOS DE EBONIT, para accumuladores electricos de estradas de ferro e outros fins	Idem	Idem	Um	Varia
647	GARRAFAS DE CRYSTAL, em todas as cores, tamanhos e feitios, prensadas	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
647	GARRAFAS DE VIDRO, prensado, em todas as cores, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Uma.	Varia
647	GARRAFÕES DE CRYSTAL, prensado, em todas as cores, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Um	Varia
647	GARRAFÕES DE VIDRO, prensado, em todas as cocores, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Um	Varia
647	GALHETAS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Uma.	Varia
590	GESSO	Gesso Nacional Tapuyo Limitado.....	Praia de São Christovam n. 29 — Districto Federal.....	Kilo	Varia
647	GLOBOS DE VIDRO, em todas as cores, typos, feitios e tamanhos	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
854	GRAMPOS DE FERRO,de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
1.866	GUARNIÇÕES DE BORRACHA, em cordão, com ou sem tecidos, para diversos fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Metro	Varia
861	HIDRANTES DE FERRO, para locomotivas	Barbará S. A.	Caethé em Minas Geraes e Indianopolis em São Paulo	Peça.	Varia
1.106	HIPOSULPHITO DE SODIO, industrial, crystalizado e photographico	Companhia Chimica Rhodia Brasileira...	São Bernardo — São Paulo.....	Kilo	Varia
861	IRRIGADOR DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Um	Varia
861	IRRIGADOR DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Um	Varia
647	IRRIGADOR DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, especiaes, de chave de faca, para installações electricas até 20.000 volts	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, especiaes, para mufla terminal e chave a oleo, para installações electricas até 20.000 volts	Idem	Idem	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, especiaes, de passagem para transformadores, para installações electricas até 20.000 volts	Idem	Idem	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, para installações electricas, especiaes, de punho de fuzivel até 20.000 volts	Idem	Idem	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, de retensão, para installações electricas até 20.000 volts	Idem	Idem	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, especiaes, de separação, para installações electricas até 20.000 volts	Idem	Idem	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, para telegrapho, telephone ou transmissão electrica até 20.000 volts de tensão	Idem	Idem	Um	Varia
623	ISOLADORES DE PORCELANA OU LOUÇA, especiaes, de supporte, até 20.000 volts, para installações electricas	Idem	Idem	Um	Varia
647	ISOLADORES DE VIDRO, para electricidade, em vidro neutro, para alta e baixa tensão, até 20.000 volts, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
647	ISOLADORES DE VIDRO, prensado ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios, para pianos	Idem	Idem	Um	Varia
647	JARRAS DE VIDRO OU SOLITARIOS, pintados ou não, em todas as côres, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Um	Varia
861	JARROS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	JARROS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
573	JOELHOS DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Um	Varia
573	JUNCÇÕES DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Idem	Idem	Um	Varia
866	JUNTAS DE BORRACHA, em todos os tamanhos, typos e feitios, para qualquer fim	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
615	LADRILHOS E GUARNIÇÕES, de louça e de grés, em qualquer feitio, tamanho e côr	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	M²	Varia
650	LAMINAS DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Avenida Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
680	LAMINAS DE CHUMBO	Idem	Idem	Kilo	Varia
736	LAMINAS DE COBRE	Idem	Idem	Kilo	Varia
692	LAMINAS DE ESTANHO	Idem	Idem	Kilo	Varia
736	LAMINAS DE LATÃO	Idem	Idem	Kilo	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
716	LAMINAS DE ZINCO	Idem	Idem	Kilo	Varia
716	LAMINAS DE ZINCO (ALPACA).....	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.612	LAMPADAS ELECTRICAS incandescentes, de diversos typos, tamanhos e feitios, e em diversas voltagens e côres	General Electric S. A.....	Rua Miguel Angelo n. 221 — Districto Federal	Uma.	Varia
	NOTA — O registro não comprehende as lampadas para signaes, valvulas para radio; as lampadas de fórma alongada para illuminação de vitrines e de socco bayoneta, para illuminação.				
647	LAMPARINAS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.780	LANCHAS a gazolina para sport, em qualquer typo, feitio ou tamanho	Estaleiros Max Janke	Avenida Quintino Bocayuva n. 51 — Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro..	Uma.	Varia
971	LANÇA-PERFUME	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo.....	Uma.	Varia
1.874	LANTERNAS ELECTRICAS, em qualquer typo, feitio ou tamanho, usadas nas caudas dos trens de ferro	Nadir Figueiredo S. A.....	Avenida Independencia n. 70 — São Paulo	Uma.	Varia
1.882	LAPIS DE MADEIRA, em todos os typos, feitios, tamanhos, grossuras, côres e para todos os fins...	L. Faber & Comp. Ltda.....	Rua Major Solon n. 871 — Campinas — Estado de São Paulo.....	Grosa . . .	Varia
861	LATAS DE FERRO, estanhadas, em diversos typos, feitios e tamanhos, para trasporte de leite, thermicas ou não	Alves, Fraga & Comp.....	Rua Frei Caneca n. 72 — Districto Federal	Uma.	Varia
846	LATAS DE FOLHA DE FLANDRES, brancas e lythographadas, de todos os typos e para todos os fins	Metallurgica Matarazzo S. A.....	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo	Uma.	Varia
861	LATRINAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas, com ou sem syphão, em diversas côres.....	Fundição Indigena S. A.....	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
861	LAVA-MAOS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em diversas côres	Idem	Idem	Uma.	Varia
647	LAVANDAS DE CRYSTAL, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
647	LAVANDAS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Uma.	Varia
861	LAVA-PÉS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em branco ou em côres.....	Fundição Indigena S. A.....	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
861	LAVATORIOS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em todos os typos, feitios e tamanhos.....	Idem	Idem	Um	Varia
861	LAVATORIOS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Um	Varia
861	LAVATORIOS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A..	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Um	Varia
1.866	LENÇOL DE BORRACHA, com ou sem lona ou tela metallica, para diversos fins.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Kilo	Varia
1.866	LEVANTADOR DE BORRACHA, para pello de chapéo.	Idem	Idem	Um	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
647	LICOREIRO DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
1.866	LIGAS DE BORRACHA, para senhoras, inteiriças, de diversas cores	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
1.866	LONAS, impregnadas de borracha, para concertos de pneumaticos	Idem	Idem	Metro . . .	Varia
477	LONAS DE ALGODÃO, para diversos fins	São Paulo Alpargatas Company	Rua Almeida Lima n. 16 — São Paulo...	Metro . . .	Varia
526	LONAS DE CANHAMO, para diversos fins	Idem	Idem	Metro . . .	Varia
798	LUSTRES DE BRONZE, em qualquer feitio, tamanho, numero de luzes	Nadir Figueiredo S. A.	Av. Independencia n. 70 — São Paulo....	Um	Varia
1.866	LUVAS DE BORRACHA, para uso domestico, industriaes, cirurgia e anatomia com pollegar lateral ou anatomico, para electricidade, pretas, resistentes até 10.000 volts e para tinturarias	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Par	Varia
573	LUVAS DE BARRO VIDRADO em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Uma. . . .	Varia
1.866	MANGOTES DE BORRACHA, com ou sem lona, com ou sem arame, para sucção e pressão, de uso nas estradas de ferro	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
1.866	MANGUEIRAS DE BORRACHA para Vaccum Breack, com lona e espiral de arame galvanizado para breack de ar comprimido; com lona e espiral de arame para tender de locomotivas; com lona para breacks typo Westinghouse, com lona ou sem lona, com ou sem arame para pressão, para fabrica de chapéos	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
573	MANILHAS DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Uma. . . .	Varia
1.866	MANOPLAS DE BORRACHA, para direcção de bicycletas, motocycletas, em diversas cores e feitios	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
647	MANTEGUEIRAS DE VIDRO, prensado ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
575	MARMITAS DE ALUMINIO, para transporte de alimentos	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
861	MARMITAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios, para transporte de alimentos	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma. . . .	Varia
861	MARMITAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios, para transporte de alimentos	Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Uma. . . .	Varia
1.866	MASCARAS DE BORRACHA, para anestesia	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Duzia . . .	Varia
1.419	MASSA EXPLOSIVA, "Cheddite", com força das dynamites de 75 % de nitroglycerina	Companhia Nacional de Segurança	Districto Federal e Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro	Kilo	Varia
1.419	MASSA EXPLOSIVA, "Cheddilithe em gelatina" com força das dynamites de 92 % de nitroglycerina..	Idem	Idem	Kilo	Varia
	NOTA — O registro não comprehende as massas explosivas para emprego no interior das galerias subterraneas das minas.				

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.419	MASSA EXPLOSIVA, "Cheddilithe em pó", com força das dynamites de 92 % de nitroglycerina.....	Idem	Idem	Kilo	Varia
	NOTA — A mesma do artigo anterior.				
657	MEIAS CANNAS DE ALUMINIO.....	Laminação Nacional de Metaes.....	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo..	Kilo	Varia
861	MESAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas em diversas cores	Fundição Indigena S/A.....	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
861	MICTORIOS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados internamente, em diversas cores, simples, com ou sem calhas e divisões.....	Idem	Idem	Um	Varia
615	MOSAICOS E GUARNIÇÕES de louça e de grés, de qualquer feitio, tamanho e côr, para pavimentação e revestimentos de pizos.....	Companhia Ceramica Brasileira.....	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	M²	Varia
647	MOSQUEIROS DE VIDRO,, em todas as cores, tamanhos e feitios.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	M²	Varia
623	NOZES DE PORCELLANA OU LOUÇA, para installações electricas, até 20.000 volts.....	Companhia Ceramica Brasileira.....	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal.....	Uma. . . .	Varia
286	OLEO DE LINHAÇA.....	Companhia Carioca Industrial.....	Rua Theophilo Ottoni n. 44 — Districto Federal	Kilo	Varia
1.866	PAINEIS DE BORRACHA, pretos ou marrons, marmorizados ou gravados, para apparelhos de radio..	S. A. Fabrica "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Um	Varia
647	PALITEIROS DE VIDRO, prensados ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
675	PANELLAS DE ALUMINIO, em diversos tamanhos..	Metallurgica Matarazzo S. A.....	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
456	PANNOS DE FILO' DE ALGODÃO, bordados com fio de algodão mercerizados ou fio de seda artificial, franjas, rendas, etc.....	Fabrica de Filó S. A.....	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	Peça. . . .	Varia
556	PAPEL CARBONO, de diversos typos, cores, tamanhos e para diversos fins.....	Fabrica Helios Limitada.....	Rua Seminario n. 149 — São Paulo.....	Duzia . . .	Varia
556	PAPEL CARTÃO.....	Companhia Melhoramentos de São Paulo.	Cachoeiras — Estado de São Paulo.....	Kilo	Varia
	NOTA — O registro não comprehende o papel cartão para isolamento electrico.				
556	PAPEL EM TIRAS PARA TELEGRAPHIA, machinas de calcular e outros usos.....	Companhia Melhoramentos de São Paulo	Cachoeiras — Estado de São Paulo.....	Rôlo. . . .	Varia
	NOTA — O registro não comprehende: papel em fita 9,52 m/m, 12 m/m e 12,7 m/m de largura, proprios para os registros de signaes telegraphicos com apparelhos "Syphon-Record", gommados ou não; papel em fita proprio para trabalhar no perfurador "Creed", com 12 m/m de largura, simples, oleado, com ou sem perfuração central, á razão de 10 furos por pollegada; papel em fita, gommado, proprio para trabalhar				

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
	em apparelhos telegraphicos, systema "Baudot", e papel de seda permeavel, em bobinas, de 228,6 m/m de largura, para machinas "Creed", copiador automatico de telegrammas.				
556	PAPEL MATA-BORRÃO, de qualquer côr, formato ou grammatura	Idem	Idem	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA ESCREVER E FINS SEMELHANTES..	Companhia Fabricadora de Papel	Rua Voluntarios da Patria n. 26 — São Paulo	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA ESCREVER E FINS SEMELHANTES..	Companhia Fabrica de Papel Petropolis.	Rua Itamaraty n. 16 — Petropolis	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA ESCREVER E FINS SEMELHANTES..	Companhia Industrial Pirahy S. A.	Barra do Pirahy — Estado do Rio de Janeiro	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA ESCREVER E FINS SEMELHANTES..	Companhia Melhoramentos de São Paulo	Cachoeiras — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA ESCREVER E FINS SEMELHANTES..	Klabin Irmãos & Comp	Rua Buenos Aires n. 4 — Districto Federal	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA EMBRULHO E OUTROS USOS, em diversas cores, pesos e formatos	Companhia Fabricadora de Papel	Rua Voluntarios da Patria n. 26 — São Paulo	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA EMBRULHO E OUTROS USOS, em diversas cores, pesos e formatos	Companhia Fabrica de Papel Petropolis.	Rua Itamaraty n. 16 — Petropolis	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA EMBRULHO E OUTROS USOS, em diversas cores, pesos e formatos	Companhia Industrial Pirahy S. A.	Barra do Pirahy — Estado do Rio de Janeiro	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA EMBRULHO E OUTROS USOS, em diversas cores, pesos e formatos	Companhia Melhoramentos de São Paulo	Cachoeiras — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA EMBRULHO E OUTROS USOS, em diversas cores, pesos e formatos	Klabin Irmãos & Comp	Rua Buenos Aires n. 4 — Districto Federal	Kilo	Varia
	NOTA — O registro não comprehende papel para emballagem de fructas.				
556	PAPEL PARA IMPRESSÃO, aspero, assetinado, calandrado ou vergé, em diversos pesos e formatos, e em cor branca	Companhia Fabricadora de Papel	Rua Voluntarios da Patria n. 26 — São Paulo	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA IMPRESSÃO, aspero, assetinado, calandrado ou vergé, em diversos pesos e formatos, e em cor branca	Companhia Fabrica de Papel Petropolis.	Rua Itamaraty n. 16 — Petropolis	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA IMPRESSÃO, aspero, assetinado, calandrado ou vergé, em diversos pesos e formatos, e em cor branca	Companhia Industrial Pirahy S. A.	Barra do Pirahy — Estado do Rio de Janeiro	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA IMPRESSÃO, aspero, assetinado, calandrado ou vergé, em diversos pesos e formatos, e em cor branca	Companhia Melhoramentos de São Paulo	Cachoeiras — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA IMPRESSÃO, aspero, assetinado, calandrado ou vergé, em diversos pesos e formatos, e em cor branca	Klabin Irmãos & Comp	Rua Buenos Aires n. 4 — Districto Federal	Kilo	Varia
	NOTA — O registro não comprehende o papel para impressão de jornaes com linha d'agua, o papel couchê com linhas d'agua e os discos e diagrammas de papel para instrumentos de precisão.				

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
556	PAPEL IMPERMEAVEL e semelhantes.....	Companhia Melhoramentos de São Paulo	Cachoeiras — Estado de São Paulo.....	Kilo	Varia
556	PAPEL PARA FILTRO	Idem	Idem	Kilo	Varia
	NOTA — O registro não comprehende o papel para filtrar oleo e o papel de filtro sem cinzas, próanalyses.				
1.866	PARA-CHOQUES DE BORRACHA, para fabricas de bebidas e distillarias, especiaes, de diversos feitios para estradas de ferro, de diversos feitios para tampas de w. c., para teares e diversos feitios para diversos fins.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Um	Varia
858	PARAFUSOS DE FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, simples ou galvanizados, de qualquer comprimento, forma e diametro, para todos os fins	Companhia Mecanica e Imporiadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo.....	Kilo	Varia
852	PARAFUSOS DE FERRO, com cabeça escareada e porca quadrada ou sextavada desde 3/16" até 1 1/2", variando o comprimento entre 5/16" e 20"	Companhia Geral de Industrias S. A....	Estrada de Matto Grosso n. 1.423 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul....	Kilo	Varia
852	PARAFUSOS DE FERRO, com cabeça boleada e porca quadrada, desde 5/16" até 7/8", variando o comprimento entre 3/4" e 20".....	Idem	Idem	Kilo	Varia
852	PARAFUSOS DE FERRO, com cabeça conica e porca quadrada, desde 3/16" até 5/8", variando o comprimento entre 1" e 6".....	Idem	Idem	Kilo	Varia
852	PARAFUSOS DE FERRO, com cabeça redonda, 4 furos, com 1 porca e 2 arruelas, desde 1/4" até 1/2", variando o comprimento entre 2" e 8"....	Companhia Geral de Industrias S. A.....	Estrada de Matto Grosso n. 1.423 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul....	Kilo	Varia
852	PARAFUSOS DE FERRO, com cabeça boleada e com cabeça e porca sextavada, desde 5/32" até 1 1/2", variando o comprimento entre 5/16" até 200"...	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.866	PASSADEIRAS DE BORRACHA, lisas, perfuradas, embutidas ou gravadas, com ou sem lona, de diversas côres e larguras para entradas ou corredores	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Kilo	Varia
861	PASSADORES DE FERRO ESTANHADO, em todos os typos, para serem usados em latas ou depositos de leite ou tanques.....	Alves, Fraga & Comp.....	Rua Frei Caneca n. 72 — Districto Federal	Um	Varia
861	PASSADORES DE FERRO BATIDO, esmaltados ou estanhados, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Um	Varia
861	PASSADORES DE FERRO BATIDO, esmaltados ou estanhados, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Um	Varia
1.866	PATINS DE BORRACHA, para breacks de bicycletas e motocycletas	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
1.866	PEÇAS DE BORRACHA, para juntas de desnatadeiras, patins, pára-brisas, estradas de ferro, freios hydraulicos, fabricas de chapéos, especiaes para machinas de bebidas, e conicas especiaes para engarrafadeiras	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
1.866	PEÇAS DE BORRACHA E EBONIT, de diversos feitios, para machinas de escrever, calcular, enceradeiras e café expresso.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Idem	Uma. . . .	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
1.866	PEÇAS DE EBONIT, pretas ou marrons, de diversos feitios, para teares, electricidade e diversos fins	Idem	Idem	Uma.	Varia
1.866	PEDAES DE BORRACHA, para bicycletas, motocycletas e cadeiras de dentistas, em diversos typos...	Idem	Idem	Um	Varia
1.000	PEDRA HUME OU ALUMEN DE POTASSIO	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	PENTES DE EBONIT, de todos os typos, feitios, tamanhos e para todos os fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Grosa	Varia
1.866	PERAS DE BORRACHA, para buzinas de automoveis; sem valvula, para dentistas; com valvula para agua quente, e vermelha com tubos de borracha, para vaporizadores	Idem	Idem	Duzia	Varia
1.866	PERAS DE BORRACHA, para buzinas de automoveis, de qualquer typo, em preto e vermelha	Theodoro Putz & Comp	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo	Um	Varia
647	PESOS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
1.866	PERTENCES DE BORRACHA, para vibradores de massagens, de diversos feitios	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
1.093	PHOSPHATO DE SODIO	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
861	PIAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	PIAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia
861	PIAS DE FERRO FUNDIDO, em todos os typos, tamanhos e feitios, esmaltadas, em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
861	PIAS DE DESPEJO DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas internamente, com ou sem syphão, com ou sem costas, com ou sem grelha, com ou sem borda, de frente, de canto, para parede ou chão, typo americano e inglez, em branco ou em cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma.	Varia
647	PIAS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
1.814	PICARETAS DE AÇO, em todos os typos	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Uma.	Varia
1.632	PILHAS ELECTRICAS SECCAS, avulsas e em baterias, para radio, telephone, telegrapho, campainha, signaes, lanchas, automoveis, aviões, ignição, cinema fallado, lanterna de mão, pharolete, aparelhos physicos e brinquedos	Regnier & Comp	Barra Mansa — Estado do Rio de Janeiro.	Uma.	Varia
647	PILHAS DE VIDRO, para electricidade, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma.	Varia
783	PINOS DE COBRE, de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
783	PINOS DE LATÃO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Idem	Idem	Kilo	Varia
854	PINOS DE FERRO, de qualquer typo, dimensão e grossura	Idem	Idem	Kilo	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
858	PINOS DE FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, simples ou galvanizados, de qualquer typo, comprimento ou fórma e tambem para postes telephonicos e telegraphicos	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	PIRES DE EBONIT, proprios para copos, pretos ou marrons, de diversos tamanhos	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Duzia	Varia
861	PIRES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	PIRES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
647	PLACAS DE VIDRO, de Peltri, em vidro neutro, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia
798	PLAFONIERS DE BRONZE, com vidro ou crystal, de qualquer tamanho e numero de luzes, com globos ou abat-jours	Nadir Figueiredo S. A.	Av. Independencia n. 70 — São Paulo	Um	Varia
1.866	PONTEIRAS DE BORRACHA, para bengalas e muletas	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
852	PORCAS DE FERRO, sextavadas ou quadradas, variando o tamanho entre 5/32" e 1"	Companhia Geral de Industria S. A.	Estrada Matto Grosso n. 1.423 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul	Kilo	Varia
858	PORCAS DE FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, simples ou galvanizadas de qualquer diametro	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
861	PORTA-COPOS DE FERRO FUNDIDO, simples ou duplos, esmaltados em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
861	PORTA-ESCOVAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltados, em diversas cores	Idem	Idem	Um	Varia
1.866	PORTA-ESPONJA DE BORRACHA, de diversas cores	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
1.866	PORTA-ESPONJA DE EBONIT, preto ou marron	Idem	Idem	Um	Varia
661	PORTA-ESPONJA DE FERRO FUNDIDO, esmaltado, em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
861	PORTA-PAPEL, HYGIENICO, DE FERRO FUNDIDO, esmaltado em diversas cores	Idem	Idem	Um	Varia
861	PORTA-PENTES DE FERRO FUNDIDO, esmaltado, em diversas cores	Idem	Idem	Um	Varia
861	PORTA-SABONETES DE FERRO FUNDIDO, esmaltado, em diversas cores	Idem	Idem	Um	Varia
647	PORTA-TALHERES DE VIDRO, prensado, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
861	PORTA-TOALHAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltado, em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
950	PÓS DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
950	PÓS DE BRONZE (PURPURINAS)	Idem	Idem	Kilo	Varia
861	PRATOS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	PRATOS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
647	PRATOS DE VIDRO, prensados ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
783	PREGOS DE COBRE, quadrados e redondos, em qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
854	PREGOS DE FERRO, communs (ponta de Paris), sem cabeça, com cabeça chata, com duas pontas, com cabeça de fenda, para embutir, para machinas de pregar saltos	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
854	PREGOS DE FERRO (fieira de Paris), desde 4 x 6 até 26 x 84, com cabeça chata	Companhia Geral de Industrias S. A.	Estrada Matto Grosso n. 1.423 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.	Kilo	Varia
858	PREGOS DE FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, para trilhos, simples ou galvanizados, de qualquer diametro e comprimento	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
854	PREGOS OU PONTAS DE PARIS DE FERRO OU AÇO, em todas as bitolas e comprimentos	Idem	Idem	Kilo	Varia
783	PREGOS DE LATÃO, redondos, para fôrro de embarcações e fundidos para fôrro de embarcações, de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
720	PREGOS DE ZINCO, para fôrro de embarcação, de qualquer typo, dimensão e grossura	Idem	Idem	Kilo	Varia
861	PUCHADORES DE FERRO FUNDIDO, para caixas de descarga automatica, esmaltado, em diversas côres	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Kilo	Varia
647	QUEIJEIRAS DE VIDRO, de todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia
1.866	QUINADEIRAS DE BORRACHA, para chapéos e para prensa de chapéos de palha	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Uma	Varia
675	REBITES DE ALUMINIO	Laminação Nacional de Metaes	Av. Agua Branca n. 168 — São Paulo	Kilo	Varia
783	REBITES DE COBRE, de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
857	REBITES DE FERRO OU AÇO CARBONO ORDINARIO, simples ou galvanizados, de qualquer comprimento ou diametro	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
854	REBITES DE FERRO, de qualquer dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
854	REBITES DE FERRO, desde 1/16" até 1", variando o comprimento entre 1/4" até 10", e são fabricados com cabeça redonda, conica, escareada, chata e meio-redonda	Companhia Geral de Industrias S/A.	Estrada Matto Grosso n. 1.423 — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul.	Kilo	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
861	RECEPTACULOS PARA CHUVEIRO EM FERRO FUNDIDO, esmaltado internamente, em diversas côres	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
861	REFLECTORES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	REFLECTORES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
857	REGISTROS DE FERRO, com bolsas ou flanges de 2" a 12"	Barbará S. A.	Caethé em Minas Geraes e Indianopolis em São Paulo	Peça. . . .	Varia
1.866	REGUAS DE EBONIT, de 25 a 60 cms., pretas e marrons	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Peça. . . .	Varia
1.782	REMOS PARA SPORTS, em qualquer typo, tamanho e feitio	Estaleiros Max Janke	Av. Quintino Bocayuva n. 51 — Nictheroy Estado do Rio de Janeiro	Um	Varia
473	RENDAS DE FILO' DE ALGODÃO, bordadas com qualquer materia	Fabrica de Filó S. A.	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	M²	Varia
1.866	REVESTIMENTO DE BORRACHA E EBONIT, para cylindros, rôlos, roletes, fabricas de papeis, tecidos, cortumes, typographia e outros fins industriaes, de aros e rodas para quaesquer fins e de volantes para serra de fita	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Orçamento.	
1.866	REVESTIMENTO DE EBONIT, em centrifugas, de cabos de panellas e outros utensilios, de bastões para tingimento de fios, de tanques de tinturarias, resistentes a acidos, e de volantes de automoveis, de qualquer feitio	Idem	Idem	Orçamento.	
1.814	RODOS DE AÇO, para café, em qualquer typo, peso ou dimensão	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Um	Varia
623	ROLDANAS DE PORCELANA OU LOUÇA, para installações electricas, de qualquer feitio e tamanho, communs e especializadas, alta ou baixa tensão, até 20.000 volts	Companhia Ceramica Brasileira	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
1.866	ROLETES DE BORRACHA, para fabricas de chapéos	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo.	Um	Varia
1.866	ROLHAS DE BORRACHA, com ou sem furos, de diversos tamanhos	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
1.866	RONDELAS DE EBONIT, para fabricas de chapéos.	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
1.866	SABONETEIRAS DE BORRACHA, de diversas côres, para pias	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
861	SABONETEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma. . . .	Varia
861	SABONETEIRAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A.	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma. . . .	Varia
861	SABONETEIRAS DE FERRO FUNDIDO, esmaltadas, de canto ou de frente, para parede e para borda de banheiro	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
647	SABONETEIRAS DE VIDRO, prensado, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
531	SACCOS DE ANIAGEM	Companhia Anglo Brasileira de Juta	Rua Hannemann n. 45 — São Paulo	Um	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	rente corrente
		Firmas	Séde das firmas		
477	SACCOS DE LONA DE ALGODÃO, sem costura, para transporte de correspondencia postal	São Paulo Alpargatas Company	Rua Almeida Lima n. 16 — São Paulo	Um	Varia
524	SACCOS DE LONA DE CANHAMO, sem costura, para transporte de correspondencia postal	Idem	Idem	Um	Varia
524	SACCOS DE JUTA, para transporte de café, cereaes, cacáo e algodão	Companhia Paulista de Aniagem	Rua São Bento n. 39 — São Paulo	Um	Varia
1.197	SAL DE GLAUBER (sulfato de sodio) em crystaes finos e grossos	Companhia de Acidos	Estrada Nova da Pavuna n. 424-A — Districto Federal	Kilo	Varia
1.197	SAL DE GLAUBER (sulfato de sodio) em crystaes finos e grossos	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
647	SALADEIRAS DE VIDRO, prensado, em todos os feitios, tamanhos e cores	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma	Varia
861	SALEIROS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Um	Varia
861	SALEIROS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Um	Varia
647	SALEIROS DE VIDRO, prensados ou não, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
994	SALICILATO DE METILLA	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
1.866	SALTOS DE BORRACHA, para calçados	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Par	Varia
1.866	SEPARADORES DE BORRACHA, para accumuladores electricos de estrada de ferro e de qualquer qualidade, ondulados e perfurados	Idem	Idem	Um	Varia
1.866	SERINGAS DE BORRACHA, em borracha vermelha, com ou sem bico de ebonit ou osso, para diversos fins	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Duzia	Varia
994	SILICATO DE SODIO, industrial	Companhia Chimica Rhodia Brasileira	São Bernardo — Estado de São Paulo	Kilo	Varia
1.866	SOLAS DE BORRACHA, para calçados	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Par	Varia
461	STORES DE 'FILÓ' DE ALGODÃO	Fabrica de Filó S. A.	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	Peça	Varia
1.197	SULFATO DE ALUMINIO, para fins industriaes	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
974	SULFURETO DE CARBONO (conhecido tambem como formicida "Jupiter")	Idem	Idem	Kilo	Varia
1.197	SULFATO FERROSO, para fins industriaes	Companhia de Acidos	Estrada Nova da Pavuna n. 424-A — Districto Federal	Kilo	Varia
1.197	SULFATO FERROSO, para fins industriaes	Elekeiroz S. A.	Rua São Bento n. 63 — São Paulo	Kilo	Varia
1.866	SUPPORTES DE EBONIT, pretos ou marrons, para lampadas de radio	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo	Um	Varia
573	SYPHÕES DE BARRO VIDRADO, em todas as dimensões, bitolas e fórmas	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Um	Varia
861	SYPHÕES DE FERRO FUNDIDO, para lavatorios e pias, esmaltados, em diversas cores	Fundição Indigena S. A.	Rua Camerino n. 150 — Districto Federal	Um	Varia
873	TACHAS DE COBRE, de qualquer typo, dimensão e grossura	S. A. Marvin	Rua Menna Barreto n. 72 — Districto Federal	Kilo	Varia
854	TACHAS DE FERRO, de qualquer typo, dimensão e grossuras, azuladas e para tamanqueiras	Idem	Idem	Kilo	Varia

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	rente corrente
		Firmas	Séde das firmas		
647	TAÇAS DE CRYSTAL, em todas as fórmas, typos, feitios, tamanhos e cores.....	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
647	TAÇAS DE VIDRO, em todas as fórmas, feitios, typos, tamanhos e cores.....	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
861	TAMBORES DE FERRO, batido, galvanizado, envernizado ou pintados, para conducção de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazosas.....	Mauser & Comp. Ltd.....	Districto Federal — Praia do Cajú n. 68, e São Paulo — Rua Guaycurús n. 41	Um	Varia
	NOTA — Os cylindros, tubos ou botijões de ferro para conducção de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazosas, não estão comprehendidos entre os tonneis acima referidos.				
1.866	TAMPAS DE BORRACHA PARA TINTEIROS, em preta e marron, de diversos feitios; para accumuladores electricos de estradas de ferro; para frascos de perfumaria, tubos de pastas e outros fins, inclusive as rolhas do mesmo material.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
861	TANQUES DE FERRO, estanhados, rectangulares, em todos os tamanhos, typos e feitios, para leite.	Alves, Fraga & Comp.....	Rua Frei Caneca n. 72 — Districto Federal	Um	Varia
1.866	TAPETES DE BORRACHA, lisos ou perfurados embutidos e gravados, de diversas cores e feitios para banheiros e entradas: com ou sem lona e embutidos, de diversas cores para cadeiras de dentistas: lisos ou gravados, embutidos, simples ou de diversas cores e espessuras, com ou sem lona para vagão de estradas de ferro; lisos ou embutidos ou gravados, simples ou de diversas cores, com ou sem lona, para entrada de vagão de estradas de ferro.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Um	Varia
1.866	TAPETES DE BORRACHA, em todos os tamanhos, diversas cores e formatos e em fórma de passadeiras, para banheiro.....	Theodoro Putz & Comp.....	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo..	Um	Varia
1.866	TECIDOS DE BORRACHA, impermeabilizados com borracha, em tecidos de algodão, seda ou outro qualquer, para hospitaes.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Metro . . .	Varia
526	TELA DE JUTA.....	Companhia Anglo Brasileira de Juta....	Rua Hannemann n. 45 — São Paulo.....	Metro . . .	Varia
1.866	TIJELAS DE EBONIT, para verificação de sellos por colleccionadores, em cores preta e marron.....	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
861	TIJELAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma. . . .	Varia
861	TIJELAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A...	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Uma. . . .	Varia
647	TIJELAS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
861	TERRINAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Uma. . . .	Varia
861	TERRINAS DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A...	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Um	Varia

Artigo da Tarifa	Artigos	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
		Firmas	Séde das firmas		
[illegible]866	TINTEIROS DE EBONIT, completos (base e dous potes), pretos ou marrons	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Um	Varia
[illegible]867	TINTEIROS DE VIDRO, em todas as cores, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard"	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
878	TIRAS DE FILO' DE ALGODÃO	Fabrica de Filó S. A.	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	M²	Varia
858	TIRAFONDS DE FERRO OU AÇO, simples ou galvanizados de qualquer comprimento ou bitola	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo	Kilo	Varia
861	TRAVESSA DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2	Uma.	Varia
861	TRAVESSA DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A	Rua Thabor n. 151 — São Paulo	Uma.	Varia
[illegible]866	TUBOS DE BORRACHA, para radiadores de automoveis com lona de algodão	Theodoro Putz & Comp	Rua Abilio Soares n. 177 — São Paulo..	Metro	Varia
[illegible]866	TUBOS DE BORRACHA, vermelha e preta, inteiriças para irrigador; com lona para radiador de automoveis; para aspirador de pára-brisas de automoveis, lanchas, etc.; com ou sem lona e trança de algodão, para bomba de ar, com ou sem lona, para prensas de chapéos; com ou sem lona cobertos com trança de seda ou algodão, para cadeiras de dentistas; lisos, vermelhos, para sôro; lisos, para drenos e outros fins, lisos, vermelhos e pretos, para gaz e filtro; com ou sem lona e arame para agua; com ou sem lona e arame para pressão; com ou sem lona e arame para lavagem de automoveis e outros fins; com ou sem lona e arame, especiaes, para vinho, cerveja, acido carbonico, oxygenio, acetileno, agua quente, vapor oleo, irrigação; para escaphandro: com ou sem lona, arame ou trança para gazolina	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Metro	Varia
674	TUBOS OU BISNAGAS DE ALUMINIO, para cremes, dentifricios, perfumes e semelhantes, redondos com capelete de rosca na bocca e prezilha no fundo	Metallurgica Matarazzo S. A.	Rua Carneiro Leão n. 439 — São Paulo.	Um	Varia
[illegible]866	TUBOS DE EBONIT, pretos, para isolação de electricidade, formato 1/2 canna	S. A. Fabricas "Orion"	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Kilo	Varia
859	TUBOS DE FERRO FUNDIDO, de 3" a 12", para serviço d'agua, esgoto, gaz, turbinas, boeiros e ventiladores de installações sanitarias	Barbará S. A.	Caethé em Minas Geraes e Indianopolis em São Paulo	Kilo	Varia

NOTA — Os tubos de ferro fundido são considerados similares aos tubos de aço destinados aos serviços de agua, gaz e esgoto. Em casos especiaes de canalizações em que o uso do tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade technica de emprego, ouvida préviamente a Commissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao tubo de aço.

Artigo da tarifa	Artigos	Fabricantes — Firmas	Fabricantes — Séde das firmas	Unidade	Preço corrente
623	TUBOS DE PORCELANA OU LOUÇA, para toda sorte de installações electricas de qualquer applicação, em qualquer tamanho e feitio, até 20.000 volts..	Companhia Ceramica Brasileira.....	Rua Visconde de Nictheroy n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
647	TUBOS DE VIDRO ,em vidro neutro, em todas as côres, tamanhos e feitios; em vidro neutro (Baro-Esbe) para baixa e alta temperatura e resistencia mecanica, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
647	TULIPAS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Idem	Idem	Uma. . . .	Varia
1.866	UNIÕES DE BORRACHA, para tubos salivadores de déntistas; para tubos de gaz; junecção para dynamos de autos	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
861	URINÓES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Companhia Paulista de Louça Esmaltada.	Rua João Antonio de Oliveira n. 2.....	Um	Varia
861	URINÓES DE FERRO BATIDO, esmaltado ou estanhado, em todos os typos e feitios.....	Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S/A..	Rua Thabor n. 151 — São Paulo.....	Um	Varia
647	URINÓES DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Um	Varia
1.814	VANGAS DE AÇO, em qualquer typo, peso ou dimensão	Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo	Rua Bôa Vista n. 1 — São Paulo.....	Um	Varia
1.886	VALVULAS DE BORRACHA, para banheiros e para caixas de descargas	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Uma. . . .	Varia
647	VENTOSAS DE VIDRO, em todas as côres, tamanhos e feitios	Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".....	Rua General Bruce n. 22 — Districto Federal	Uma. . . .	Varia
482	VÉOS DE FILO' DE ALGODÃO, bordados com fio de seda artificial	Fabrica de Filó S. A.....	Nova Friburgo — Estado do Rio de Janeiro	Duzia . . .	Varia
223	VÉOS DE FILO' DE SEDA, bordados com fio de seda artificial	Idem	Idem	Duzia . . .	Varia
647	VITRAL, em todos os typos e tamanhos, em vidro branco e de côres, de typo cathedral e antigo, com ou sem baguetes de chumbo.....	Casa Conrado.....	Rua Brigadeiro Galvão n. 195 — São Paulo	M²	Varia
1.866	VULCANIT — borracha não vulcanizada para vulcanização de camaras de ar e para recautchutagem de pneumaticos e para fabricação de carimbos..	S. A. Fabricas "Orion".....	Rua Joaquim Carlos n. 91 — São Paulo..	Kilo	Varia

Commissão de Similares, 1 de abril de 1935.

José dos Santos Leal.
Mario Saraiva.
José Lins.
Euvaldo Lodi.
Oscar Antonio de Mendonça.
Alberto Pinto Brandão.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Francisco Badenes.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 78.803, de 1935 — Luiz Gonzaga Fernandes Cunha, pedindo sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Archive-se.

N. 64.203, de 1935 — José Rites, chefe de secção, aposentando, da Alfandega de Santos, pedindo sua reversão á actividade. — Indeferido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 85.068, de 1935 — Candido da Rocha, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha desta capital, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria. — Satisfaça a exigencia.

N. 90.990, de 1935 — Belmiro da Silva Campos, mestre, aposentado, da Fabrica de Polvora da Estrella, pedindo a revisão do respectivo processo. — Indeferido.

Processos relativos ao montepio dos seguintes:

N. 60.638, de 1935 — Clotilde dos Reis Barbosa e outros, viuva e filhos do auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Alberto Miller Barbosa. — Habilite-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, visto não ter o contribuinte feito a sua declaração de familia.

N. 86.824, de 1935 — Noemia da Fonseca Siqueira, pensionista do montepio da Viação. — Satisfaça a exigencia.

N. 79.573, de 1935 — Regina Pacca Tavares do Canto, viuva do 1° tenente do Exercito Francisco Tavares do Canto Sobrinho. — Tendo decorrido mais de cinco annos da morte do marido da requerente sem que tivesse a habilitanda promovido o necessario processo de reconhecimento á pensão, está prescripto o seu direito, de accordo com a legislação em vigor, conforme salientam o parecer e a informação.

N. 94.726, de 1935 — Leonidia Ferraz Teixeira Filha, pedindo reversão de montepio instituido por Leonidia Ferraz Teixeira, ex-agente postal de Cosme Velho, Districto Federal. — Faça a prova exigida no parecer.

N. 77.356, de 1935 — Maria do Carmo e Silva, viuva do carteiro dos Correios de São Paulo, Pedro Felix da Silva. — Estando prescripto o direito do requerente ao montepio pleiteado, como bem esclarece a informação, indefiro o pedido de folhas.

N. 87.222, de 1935 — Ercilia Rosa de Rezende, filha da pensionista do montepio da Viação, Claudina Rosa do Espirito Santo Rezende. — Satisfaça a exigencia.

N. 93.940, de 1935 — Maria da Gloria Silva, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Mathias da Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 92.598, de 1935 — Maria José Lentine Fernandes Queiroz, viuva do telegraphista do Departamento dos Correios e Telegraphos Aristides Queiroz. — Satisfaça a exigencia.

N. 82.382, de 1935 — Hildeth de Azevedo Villas Bôas, irmã do 1° tenente do Exercito Hugo de Azevedo Villas Bôas. — Não constando a indicação do nome da requerente na declaração de herdeiros de fls. 16 verso, habilite-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 1866.

N. 93.506, de 1935 — Rosaria Gonçalves Guiraldes, viuva do mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil José Gonçalves. — Satisfaça a exigencia.

N. 93.782, de 1935 — Maria da Conceição de Azevedo Costa e outros, netos do ex-funccionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos João Augusto Ferreira da Costa. — Habilitem-se as interessadas, querendo, na fórma do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de dezembro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Officio n. 305-A — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos relativos ás verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 16 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 438 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu approvar o parecer do Sr. ministro emittido no processo em que a Sra. Edith Szilagyi Hodos solicita o desembaraço com isenção de direitos de importação para consumo e taxas de parte de sua bagagem, vinda pelo vapor *Florida*, em tres caixas e um engradado marca E. S. ns. 1/4, contendo objectos que guarneciam sua residencia em Paris.

— Ao Sr. director da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 157 — Solicitando sejam marcadas novas datas afim de serem submettidos a inspecção de saude o 1° escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Dr. Manoel Madruga e o *chauffeur* dos Palacios Presidenciaes, Caetano Ribas Pontes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 191 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido permittir que o fiscal de clubs de mercadorias Carlos Onety de Figueiredo se afaste por 150 dias do exercicio de suas funcções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 242 — Communicando, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, e em resposta ao officio n. 374, de 19 de outubro ultimo, que a pena disciplinar cujo cancellamento é pedido pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior de Pernambuco, Pedro Franco, está cancellada em virtude do decreto n. 20.848, de 14 de julho de 1934.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Paranaguá:

N. 1.444 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, e em resposta ao telegramma em que a referida associação solicitou fosse a agencia da Caixa Economica Federal de Paranaguá autorizada a vender sellos federaes, que, de conformidade com o art. 2° do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, a concessão da venda de estampilhas nos Estados – attribuição das respectivas delegacias fiscaes.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 1.445 — Communicando que o Sr. ministro, de accôrdo com o parecer do referido conselho, resolveu dispensar, por equidade, a multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal a Pedro Baldassarri & Irmão, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 699 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pelo governo de São Paulo, resolveu conceder isenção de direitos de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras para artigos de laboratorio consignados ao Instituto Agronomico do Estado, e que vieram pelos seguintes vapores: allemães *Graudon* e *Monte Sarmiento*, e americano *Southern Cross*.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 463 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu que, até a conclusão do inquerito administrativo instaurado na referida alfandega, deve ser afastado do exercicio das respectivas funcções o fiel de thesoureiro da mesma repartição, José Theophilo Schmidt.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935 — Circular n. 272.

O contador geral da Republica, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo protocollado no Thesouro Nacionall, sob n. 66.312-35, sobre a fiscalização de industria de mineração ou qualquer outra que utilize materias de origem nacional, aos Srs. chefes das repartições e das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes;

Declara que os recolhimentos das quotas de fiscalização a que estão obrigadas as differentes organizações que exploram industria de mineração ou qualquer outra que utilize materias de origem nacional, para o custeio da respectiva fiscalização por parte da União, serão escripturados como Depositos de Diversas Origens, sub-titulo — Quotas de fiscalização — á disposição do Departamento Nacional da Producção Mineral, de accordo com a circular n. 215, de 3 de novembro de 1931, desta contadoria. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Contadoria Central da Republica — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935 — Circular n. 273.

O contador geral da Republica, tendo em vista o restabelecimento do regime do exercicio e a necessidade de uniformizar os lançamentos relativos á transferencia das contas do activo e do passivo de um exercicio para o outro, aos Srs. chefes de Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, declara:

a) que fica restabelecida a conta "Exercicio 193..... c/ de transferencia", quer no exercicio que se encerra, quer no que se inicia;

b) que no exercicio que se encerra, no ultimo dia do periodo addicional, seja a conta "Exercicio 193. .... c/ de transferencia" (o subsequente), debitada pelos saldos das con-

las do activo e creditada pelos saldos das contas do passivo, transferidos para o novo exercicio, a que a conta é aberta;

c) que, no novo exercicio, em 31 de janeiro, seja a conta "Exercicio 193.... c/ de transferencia" (o antecedente), debitada pelos saldos das contas do passivo e creditada pelos saldos das contas do activo, transferidos do exercicio anterior, a que a conta é aberta;

d) que a conta "Exercicio 1930.... c/ transferencia", quer no exercicio que se encerra, quer no novo exercicio, seja encerrado com a conta Patrimonio; e

e) que o saldo da conta "Exercicio 1930... c/ de transferencia", encerrada na fórma do item anterior, tanto num exercicio, como em outro, tem por principal escopo pôr em evidencia, de prompto, a situação economica do patrimonio administrado pela repartição, isto é, o seu activo liquido ou o seu passivo descoberto.

Por força da presente circular, ficam revogadas as de ns. 114, de 2 de outubro de 1925 e 130, de 20 de maio de 1926. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Despesa:

N. 2.511 — Remettendo a primeira via do empenho numero XXXIX, de 16 deste, na importancia de 750$, referente á gratificação do mez de dezembro corrente, e que compete ao funccionario desta contadoria, Antonio Fernandes Pinto, em inspecção ás Sub-Contadorias Seccionaes junto ás repartições federaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy.

N. 2.512 — Remettendo a primeira via do empenho numero XL, de 16 deste, na importancia de 250$, referente á gratificação do mez de dezembro corrente, e que compete ao funccionario desta contadoria, Raymundo de Azevedo e Souza, em inspecção ás Sub-Contadorias Seccionaes junto ás repartições no sul do paiz.

N. 2.513 — Remettendo a primeira via do empenho numero XLI, de 16 deste, na importancia de 250$, referente á gratificação de dez dias do mez de dezembro corrente, e que compete ao funccionario desta contadoria, Manoel Vicente do Rego Valença Filho, em inspecção ás Sub-Contadorias Seccionaes nas Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto e Botucatú, no Estado de São Paulo e Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.514 — Remettendo a primeira via do empenho numero XLII, de 16 deste, na importancia de 460$, referente á gratificação de 23 dias do mez de dezembro corrente, e que compete ao funccionario desta contadoria, João Gaspar Filho, em inspecção ás Sub-Contadorias Seccionaes na Delegacia Fiscal e Alfandega de Belém, no Estado do Pará.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935 — Circular n. 60.

O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo n. 68.922, do vigente anno — recommenda aos chefes das repartições subordinadas que providenciem no sentido de que façam cessar a praxe irregular de serem feitos calculos e annotações, quer a tinta ou a lapis, no verso dos sellos do imposto de consumo, o que, além de constituir procedimento illegal, acarreta inconvenientes á acção attribuida á fiscalização externa, podendo induzir a erros, em face da regra contida nos arts. 61, letra *g*, 62 e 64, do regulamento expedido pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

Processo despachado pelo Sr. director:

Dia 17 de dezembro de 1935

N. 93.639-1935, referente ao pedido feito por Beatriz Ferro Cardoso de Miranda, de restituição de imposto de transporte. — Indeferido, de accordo com o que tem decidido esta directoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.256 — Communicando, em resposta ao officio numero 5.259, de 26 de novembro ultimo, que o assumpto de que trata o mesmo é da competencia da Recebedoria do Districto Federal, razão por que deve esse departamento se dirigir á citada repartição.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 216 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remette o processo fichado no Thesoro Nacional sob numero 94.267, de 1935, em que Walter Hinckelpeyn pede restituição da quantia de 1:825$500, proveniente de imposto de renda pago no exercicio de 1931, a que o mesmo se julga com direito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 54 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 87.209, de 1935, em que é interessada a firma J. S. Staedtler.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 263 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 91.544, de 1935, que tem por base o officio n. 23, de 23 de novembro ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, João Ayres de Queiroz, sobre a inspecção que levou a effeito na circumscripção que tem por séde a cidade de Lavras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 284 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 84.560, de 1935, que tem por base o requerimento em que os fiscaes de sociedades de economia collectiva, nesse Estado, pedem melhoria de situação, bem como a sua inclusão no quadro do funccionalismo publico civil da União.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 434 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 87.689, de 1935, que tem por base uma petição em que Antonio Luiz Fabiano faz uma consulta sobre incidencia do sello de Educação e Saude, de vez que o assumpto se encontra solucionado pela circular n. 91, de 17 de agosto de 1932, que baixou instrucções a respeito.

N. 435 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, devolve o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 93.767, de 1935, em que Oscar Pereira de Carvalho pede restituição da quantia de 619$100, proveniente de imposto sobre a renda pago em 1932, a que o mesmo se julga com direito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1935

N. 81.297-35, referente ao requerimento em que a firma Luiz Abrantes & Comp., pede cancellamento do termo de responsabilidade assignado no Banco do Brasil. — A firma Luiz Abrantes & Comp., estabelecida nesta Capital, e com filial em Victoria, remetteu para Leixões, respectivamente, em 17 de novembro de 1931 e 11 de fevereiro de 1932, 27 tóras de jacarandá pelo vapor "Quanza" e 52 pelo "Raul Soares".

Allega a mesma firma que taes embarques de madeira foram feitos em consignação, não tendo o destinatario pago importancia alguma, nem enviado as contas de venda respectivas, pedindo, por isso, o cancellamento dos termos de responsabilidade que assignou no Banco do Brasil (doc. de fls. 4 e 11).

Não sendo satisfatorios os documentos apresentados, foi a firma em questão convidada a apresentar documentação comprobatoria dos saques que tomou no alludido banco.

A interessada, no emtanto, deixou de apresentar os documentos exigidos, sendo lavrado, por isso, o termo de revelia.

Ouvido o Banco do Brasil, em relação aos dois embarques de madeira, declarou o mesmo que os documentos entregues pela firma Luiz Abrantes & Comp. não comprovam as allegações por ella apresentadas.

Isto posto; e,

Considerando que a madeira figurava entre os productos cuja exportação dependia da venda do cambio ao Banco do Brasil e do "visto" da fiscalização bancaria na guia de exportação;

Considerando que, na fórma do art. 36 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com a circular n. 5, da antiga Consultoria da Fazenda Publica (*Diario Official* de 19 de maio de 1931), a mercadoria de que trata o processo só podia ser despachada para o exterior quando o exportador apresentasse guia de um banco autorizado, provando já ter negociado a letra de cambio correspondente;

Considerando mais que, ainda mesmo em se tratando de mercadorias remettidas em consignação — como acontece no caso occorrente — o embarque para o exterior passou a depender da prova de terem sido vendidas as cambiaes correspondentes ao Banco do Brasil (circular n. 18, de 12 de dezembro de 1931, da C. F. Publica);

Considerando que, na impossibilidade de satisfazer, no momento do embarque da mercadoria, a exigencia constante da circular acima indicada, a exportadora assignou termo de responsabilidade, compromettendo-se a fazer prova de liquidação do negocio, o que jamais se verificou, embora haja decorrido longo prazo;

Considerando, ainda mais, que as allegações apresentadas são de molde a se presumir sejam as mesmas inveridicas, de vez que nenhuma prova foi produzida em apoio das mesmas;

Considerando, finalmente, que a simples inobservancia da citada circular n. 5, independentemente de se apurar se houve operações cambiaes clandestinas, acarreta para o infractor a multa a que allude o art. 9°, n. 1, da mesma circular:

Resolvo, de accordo com as attribuições que me conferem o decreto n. 14.728, citado, e as determinações, então, em vigor, applicar á firma Luiz Abrantes & Comp., a multa de 1:000$, minimo da circular n. 5, art. 9°, n. 1°, pucada no *Diario Official* de 19 de maio de 1931.

Intime-se a firma em causa a fazer o recolhimento da referida multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, no de 20 dias, para o 2° Conselho de Contribuintes, obsercadas as formalidades legaes".

Directoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 91.201-35, D. Joaquim Mamede da Silva Leite, solicitando isenção de direitos e taxas para dois volumes contendo imagens, pertencentes á Veneravel Archiepiscopal Ordem de N. S. do Carmo. — "De accôrdo com a informação e parecer archive-se o processo".

Os pareceres e informações de que trata o despacho supra, foram emittidos pelo Sr. sub-director, Odilon da Silva Conrado e por esta directoria, de accôrdo com a informação prestada pelo 4° escripturario da Alfandega desta capital, Radagazio Menezes Maranhão, em commissão nesta directoria, nos termios infra transcriptos:

"Com o officio ao lado restitue a Alfandega do Rio de Janeiro o incluso processo de isenção de direitos, pretendida por D. Joaquim Mamede da Silva Leite, bispo de Sebaste e Commissario da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, desta Capital, o qual para ali fôra encaminhado, por esta directoria, afim de ser informado se as mercadorias para que se solicitam os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, já haviam sido ali desembaraçadas e em que condições.

Tendo informado a Alfandega officiante já terem sido despachados os volumes, pela nota de importação n. 44.723, deste anno, de accôrdo com a letra "a" do art. 9 do decreto acima citado, não se deve tomar conhecimento do pedido.

1ª Sub-directoria das Rendas Aduaneiras, em 4 de dezembro de 1935".

Processo n. 51.112-35 — Companhia Cessionaria nas Docas do Porto da Bahia, pedindo certidão dos originaes das facturas consular e commercial que se acham annexos aos processos ns. 56.590 de 1932 e 16.066 de 1933, afim de satisfazer á intimação da Consultoria da Fazenda Publica para apresentação de documentos alfandegarios. — "A interessada deve prestar melhores esclarecimentos ou requerer uma certidão, declarando, com precisão, o que pretende que seja certificado".

Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

Processo n. 91.207-35 — The Rio de Janeiro City Improvements C.° Limited, reclamando contra o acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, exigindo-lhe fiador idoneo para os termos de responsabilidade que assigna naquella aduana, afim de serem encaminhados ao Conselho Superior da Tarifa seus recursos. — "A exigencia de fiador idoneo para os termos de responsabilidade que forem assignados para interposição de recurso, como no caso em apreço, tem fundamento no art. 73 do dec. 24.023, de 21 de março de 1934, cabendo á autoridade recorrida julgar da conveniencia, ou não, da garantia de fiador idoneo. Não cabe a esta directoria, pois, resolver sobre a dispensa requerida, devendo a interessada dirigir-se á Alfandega desta Capital".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 44 — Communica, que no processo sob n. 20.942, deste anno, em que a firma J. Villar & Cia. pede restituição da importancia de 14$500, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 3.426, deste anno, proferi, em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accôrdo com as razões expostas no parecer deixo de autorizar a restituição solicitada".

O parecer de que trata o despacho supra, é o que foi emititdo pelo Sr. sub-director Odilon da Silva Conrado nos termos infra transcriptos:

"Tendo decorrido mais de dois annos entre a data do desembaraço da mercadoria e a da apresentação da petição de fls. 2, o direito da firma requerente á restituição pleiteada incorreu em prescripção, de accôrdo com o art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, decretos ns. 20.230, de 22 de julho de 1931 e 20.910, de 6 de janeiro de 1932".

— Ao Srs. inspector da Alfandega de Santos:

N. 459 — Communica, que no processo sob n. 52.502, deste anno, em que a firma Wadir Cury & Irmãos pede restituição da importancia de 155$900, proveniente de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 43.391, de 1933, proferi, em data de 10 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Não estando assegurado o direito da requerente á restituição pedida de vez que os conferentes, que examinaram a mercadoria e verificaram a differença de peso, deixaram de declarar si os volumes apresentavam ou não indicios de violação e si tinham ou não espaço para conter mais mercadoria além dos 160 kilos encontrados, deixo de autorizar a restituição requerida".

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 66 — Determinando providencias afim de ser devolvido o processo n. 75.033, de 1934 — 34.592-35.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 126 — Determinando providencias afim de serem fornecidos os esclarecimentos solicitados acerca do processo relativo aos terrenos situados entre a rua Brigadeira Lima, 35 e avenida João Pessôa, pretendidos por Fernando Ferreira da Silva Amaral. (56.321-35).

N. 127 — Remettendo processo relativo á avaliação do Forte de São Marcello, naquelle Estado. (76.257-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 168 — Restituindo o processo relativo ao aforamento da área do lote 24 da Fazenda Nacional do Corrego d'Antas, em Nova Friburgo, pretendido por Manoel Leodat, com o seguinte despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional exarado em 5 do 9 de 1935: "De accordo com o parecer, approvo". (51.680-35).

— Ao Sr. administrador do Dominio da União no Estado do Rio de Janeiro:

N. 169 — Respondendo ao officio daquella Administração que solicitava dados e esclarecimentos acerca dos terrenos de marinha já aforados naquelle Estado. (62.227-35).

Dia 12 de dezembro de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas:

N. 52 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de terrenos e alagados, sitos á rua Dr. Francisco de Menezes, no Bairro da Levada, pretendido pela "Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil". (67.648-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 53 — Enviando o officio n. 1.179, de 25 de setembro ultimo da Secretaria da Camara dos Deputados. (72.112-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 57 — Devolvendo o processo relativo ao terreno accrescido de marinha sito á rua Felippe Camarão 349, em que são interessados Manoel Luiz de Albuquerque Junior e outros. (72.091-35).

— Ao Sr. director da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 660 — Solicitando uma cópia do officio n. 1.769, de 9 de agosto ultimo desta directoria áquella directoria.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 661 — Solicitando providencias afim de ser sustada a acção de despejo executada contra o Sr. Raphael Rodrigues, locatario do proprio nacional sito á rua Bella de São João n. 344. (69.343-35).

N. 662 — Solicitando providencias afim de ser inscripta e cobrada executivamente a divida do Sr. Antenor Moreira Fortes, ex-locatario do proprio nacional sito á rua Doutor Carlos Seidl n. 349. (38.167-35).

N. 663 — Solicitando providencias afim de ser inscripta e cobrada executivamente a divida do Sr. Vicente Alves de Oliveira, ex-locatario do proprio nacional sito á rua Doutor Carlos Seidl n. 349, casa III. (38.209-35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 18 de dezembro de 1935

No processo n. 15.318-B, em que são declarantes Boris Freire & Comp. o espolio de Manoel de Paula Cavalcanti (Maranguape, Ceará): — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Fortaleza para os fins do art. 34 do regulamento, para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 15.168-B, em que são declarantes J. S. Macarenhas & Comp. e Nathaniel Macarthy & Irmãos (São Lourenço, Rio Grande do Sul): — "Regularize-se o processo, na fórma do parecer supra, sendo remettido á Agencia do Banco do Brasil em Pelotas."

Nos processos ns. 3.532, 3.533, 3.534, 3.535, 3.536, 3.539, 3.540, 3.541, 3.542, 3.543 e 3.544-C, em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e José Rodrigues Bento, Bento Macedos, José Gouveia de Sá, Augusto Lacerda, Homero de Souza Cruz, J. Marques Junior, Eufrosino Gomes de Araujo, Manoel José das Neves, Francisco Magalhães Cordeiro, Miguel Biglia e Menezes & Irmãos: — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Manaus para os fins do artigo 34 do regulamento, observado o parecer supra."

Nas petições de Eduardo Araujo & Comp., Antonio Carvalho de Barros, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Pessoa Maranhão & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 2.912, 2.806, 13.110 e 13.239: — "Protocolle-se."

Na petição de Carlos Augusto Gomes Pereira: — "Aguarde o peticionario a ordem da numeração."

Nas petições de Adolpho Magalhães Normanha e Carlos Pereira Filho, relativas aos processos ns. 13.794 e 13.325: — "Certifique-se."

Na petição de Moura Andrade & Comp., em que pedem a juntada de uma certidão ao processo n. 14.823: — "Junte-se ao processo."

Na petição de Colletes, Alves, Dias & Comp., relativa aos processos ns. 6.861 e 6.863. — "Peça certidão das peças do processo que deseja."

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, Santiago Pompeu, Banco de São Paulo, Banco Allemão Transatlantico, Luiz da Cruz e Gastão Vieira de Araujo, relativas aos processos ns. 1.663, sem numero, 14.410, 3.043, 2.949 e 2.597: — "Certifique-se.

Nas petições de Luiz Zamith, Olavo Borges Schmidt, Terluliano Fernandes & Comp., Manoel Raposo de Medeiros, José Freitas Barros e Nagib Gaui, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 12.305, 13.285, sem numero, 3.328, 14.152 e 3.200: — "Junte-se ao processo."

Rectificação:

No pedido de reconsideração 539, processo n. 14.207-B, deve-se ler: onde diz. (Cachoeira, Rio Grande do Sul — (São Paulo, capital); João Leitão & Comp., espolio de Arnaldo Pinheiro de Uchoa Cintra; Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Banco Commercial do Estado de São Paulo.

Secretaria:

Attingiu a 21.362 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 214 registrados.

No processo n. 15.680, serie B (São Matheus, Paraná): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel Affonso Bueno, e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500$000), em apolices, ao credor Agenor Cunha Nascimento, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta e cinco mil réis (245$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.771, serie B (Araçatuba, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Francisco de Sá Telles e sua mulher, e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000$000), em apolices, ao credor Fortunato Tedeschi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e seis mil duzentos e cincoenta réis (56$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.770, serie B (Araçatuba, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Domingos Colloca e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500$000), em apolices, ao credor José Caserta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta mil réis (250$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.701, serie B (Santo Antonio de Piracicaba, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Jorge Pacheco e Chaves e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e quatro contos de réis (104:000$000), em apolices, ao credor Martim Egidio de Souza Aranha, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.778, serie B (Taquaratinga, S. Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28º em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Lazarobocchi e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500$000), em apolices, ao credor Laudelino da Silva Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e um mil e cem réis (191$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.254, serie B (São Sebastião do Paraiso, Minas): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Antonio de Noronha Peres e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500$000), em apolices, ao credor Luiz de Oliveira Rezende, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e tres mil trezentos e trinta réis (33$330), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 5.491, serie (Catanduva, São Paulo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José Zaccaro e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500$000), em apolices, ao credor Gaspar Trazzi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis (435$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.635, serie C (Cambará, Paraná): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito da Companhia Agricola Moraes Sarmento, e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos de réis (52:000$000), em apolices, ao credor Affonso Alves Pereira, continuando a

cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cincoenta e nove mil seiscentos e dez réis (469$610), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.910, serie B (Barra de São João, Estado do Rio): — decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Maria Augusta Fernandes, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000$000), em apolices, ao credor Sinesio Diro Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta e nove mil réis (69$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

N. processo n. 15.797, serie B (Santa Thereza, Espirito Santo): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Pedro Montovani e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000$000), em apolices, ao credor Jeronymo Pretti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e seis mil novecentos e oito réis (306$908), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.560, serie C (Santo Angelo, Rio Grande do Sul) — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 19, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Valencio Rodrigues da Fonseca e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor Frederico Ortmann, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta mil trezentos e cincoenta réis (270$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.295, serie C (São Gabriel, Rio Grande do Sul): — "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Manoel Antonio de Macedo e sua mulher, e a consequente indemnizçaão de cento e sessenta e oito contos de réis (168:000$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e cinco mil réis (25$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 2.337 série C (Cruz Alta — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Victor Dumoncel Filho e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e nove contos e quinhentos mil réis (89:500$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (436$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.932 série B (S. Thomaz de Aquino — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Joaquim Antonio de Moura Junior e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000$000), em apolices, ao credor João Fernandes de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cincoenta e dois mil e quatrocentos réis (452$400) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 2.564 série C (Santo Angelo — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Henrique Block e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000$000), em apolices, ao credor Henrique Moller Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e oito mil cento e setenta e cinco réis (138$175) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.957 serie B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Jorge Henrique Klafke e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Caixa Coperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta e sete mil quinhentos e cincoenta réis (67$550) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.735 série B (Batatais — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Camillo Candido Ferreira e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos de réis (52:000$000), em apolices, ao credor José Maria Vieira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta mil réis (60$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.909 série B (Barra de São João). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Mario de Schueler e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor Armando Schueler de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 1.539 série C (Ibitinga — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Francisco Nunes Brigagão e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000$000) em apolices, ao credor Jonas Nunes Brigagão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e tres mil trezentos e cincoenta réis (23$350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.912 série B (Jahú — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Mario Fuzetti e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor Francisco Pereira de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e tres mil e trezentos réis (433$300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 15.958 série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Leopoldo Germano Tatsch e Alfredo Tatsch e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e cincoenta réis (469$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 3.645 série C (Mar de Hespanha — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 15, em virtude das quaes são consecidades a reducção de 50% no debito reajustavel de Carlos Henrique Kaiser e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor Boanerges Soares continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta mil réis (60$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.563 série C (Santo Angelo — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de tres contos de réis (3:000$000), em apolices, ao credor Erasmo Bernardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cincoenta e tres mil trezentos e cincoenta réis (453$350) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.656 série C (Rio Casca — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Armando Sodré e sua mulher e a consequente indemnização de cento e dois contos de réis (102:000$000), em apolices, á credora Lydia de Souza Mendes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e oito mil e novecentos réis (288$900) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.662 série C (Rio Novo — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Manoel Valentim de Gouveia e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e nove contos e quinhentos mil réis (79:500$000), em apolices, ao credor Luiz Christovam Dias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e sete mil e quinhentos réis (37$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.663 série C (São João do Nepomuceno — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 13, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de José Segundo Costa e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$000), em apolices, ao credor Jose Soares Fontes Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e quatro mil réis (254$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.989 série B (Curityba — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Domingos Greca e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000$000), em apolices, ao credor José Maria Pinheiro Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e dois mil e setenta réis (402$070) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.959 série B (Rio Pardo — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Universino Antonio Severo de Moraes e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000$000), em apolices, ao credor Caixa Cooperativa Santa Cruzense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e sessenta e um mil e duzentos e cincoenta réis (261$250) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.635 série C (Mar de Hespanha — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito reajustavel de Sebastião Theodozio de Araujo e Geraldo de Araujo e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Joaquim José do Valle, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e tres mil e quatrocentos e cincoenta réis (33$450) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*.— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.598 série C (Ourinhos — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 16, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de José de Alencar Franco e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor Manoel Ribeiro da Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e um mil quatrocentos e cincoenta réis (401$450) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.561, série C (Santo Angeo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Pedro Onofre Martins e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dous contos de réis (22:000$000) em apolices, ao credor José Ferreiro Pereira dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de treze mil e cem réis (13$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.122, série B (Penapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 78, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Santo Guilherme e a consequente indemnização de cento e cinco contos de réis (105:000$), em apolices, aos credores Bailão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta e oito mil e cincoenta réis), (58$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.470, série C (Muriahé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro de Alcantara Ferreira de Souza e outros e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$), em apolices, aos credores Santo & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e tres mil e novecentos réis), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.806, série B (São Paulo — Capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito da Companhia Territorial Maxwell Sociedade Anonyma e a consequente indemnização de cincoenta contos de réis (réis 50:000$), em apolices, ao credor Ernest Cunningham, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.734, série B (Cajurú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Oséaes da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500$), em apolices, á credora Companhia de Electricidade São Simão — Cajurú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte tres mil trezentos e setenta réis (323$370), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.469, série C (Muriahé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Raymundo da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500$), em apolices, aos credores Santos & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinta e seis oitocentos e cincoenta réis (336$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.199, série C (Julio de Castilhos — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito reajustavel de Tiburcia Moraes de Lemos, e a consequente indemnização de setenta e sete contos e quinhentos mil réis (77:500$000), em apolices, ao credor "Banco do Rio Grande do Sul", continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta mil réis (50$000) de conformidade como decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.424, série B — (Hotel Roma — São Paulo, Capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Affonso Bottiglieri E S/M, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis, (7:500$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.307, série C — (Itaquy — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de José Pinto Barbosa e s/m, e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis

(33:500$000), em apolices, ao credor "Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dez mil réis (110$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.733, série B — (Cajurú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de José Oséas da Silva e s/m, e a consequente indemnização de cincoenta e um contos de réis (51:000$000), em apolices, ao credor José Garcia de Barros, continuando a cargo dos devedores e fracção não reajustavel de duzentos e noventa e seis mil e tresentos réis (296$300) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Por processo n. 2.139, série C — (São Leopoldo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alberto Augusto Born e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (462$500) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.660, série C — (Ponte Nova — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 %, no debito de Luiz Dutra Nicacio, Alberto Dutra Nicacio e suas mulheres a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500$000), em apolices, ao credor espolio de Henriqueta Vieira de Rezende Dutra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos réis (482$900) de conformidade como decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.186, série C — Itaperuna, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco José Diniz e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Manoel Vieira Serodo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezoito mil e setecentos e sessenta e seis réis (118$766), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.709, série C — Valença, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Leite Castello Branco e Rubem Castello Branco e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000$000), em apolices, á credora Caixa Economica do Rio de Janeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e cinco mil e duzentos réis (255$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.911, série B — Barra de S. João: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Firmino Faria e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Abilio José de Souza Quintanilha, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.372, série B — Cachoeiro do Itapemirim, Espirito Santo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Dorval de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Leoncio Vieira de Rezende, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e um mil e cem réis (131$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.639, série B — Santo Antonio da Platina, Paraná: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Albino Bertholini e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000$000), em apolices, ao credor Dionysio Paiolo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e tres mil réis (83$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.673, série B — Siqueira Campos, Espirito Santo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Firmo Machado de Faria e a consequente indemnização de dous contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Joaquim Machado de Faria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quarenta e cinco mil e tresentos e vinte réis (145$320), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.913, serie B (Camamú Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Firmo José dos Santos e a consequente indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000$000), em apolices, ao credor Antonio Mattos Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos mil réis (400$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.676, serie B (Campo Largo — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Miguel Mazur e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, ao credor Joaquim Ribas de Andrade e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e seis mil réis (386$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.955, serie B (S. Matheus — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Estanislau Toporowicz e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000000), em apolices, ao credor Miguel Frankoski, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e seis mil e duzentos réis (206$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.633, serie B (Santo Antonio da Platina — Paraná) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Adilio Moreira da Cunha, e a consequente indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500$000) em apolices, ao credor Abrahão Dutra da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e sete mil e quinhentos réis (327$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.841, serie A (Jahú — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Pires de Campos Sobrinho, e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Jahú), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta mil e cem réis (330$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.310, serie C (S. Francisco de Paula — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 4, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Avelino Borges do Amaral, e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção

não reajustavel de dez mil réis (10$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginalod Nunes*".

No processo n. 2.320, serie C (Jaguarão — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Oliverio Marcos de Carvalho Ortiz e sua mulher, e a consequente indemnização de cincoenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.635, serie B (Jaboticabal — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Joaquim Gonçalves Colletes, sua mulher e outros, e a consequente indemnização de quarenta e seis contos e quinhentos mil réis (46:500$000), em apolices, ao credor Antonio Avelino Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e sete mil e cem réis (427$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.300, serie C (Padua — Riode Janeiro) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Gonçalves da Silva e suam ulher, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000$000), em apolices, ao credor Bernardino Dias Gonçalves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reaujstavel de trezentos e sessenta mil réis (360$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.393, serie B (Rio Claro — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Penteado Junior e a consequente indemnização de cento e doze contos e quinhentos mil réis (112:500$), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e tres mil e duzentos e cincoenta réis (273$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.922, serie C (Marianna — Minas), em que são declarantes Hermenegildo Rodrigues de Barros e Jayme Salse "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.686, serie C (Tombos — Minas), em que são declarantes Manoel José Furtado e José Carlos Ferreira e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.996, serie C (Lima — S. Paulo), em que são declarantes "Banco Regional do Rio Grande do Sul" e Alcides Fagundes Chagas "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reaujstamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.523, serie C (Barcellos — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e José Theophilo Junior "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.700, serie C (Agudos — S. Paulo), em que são declarantes Pe. João Baptista de Aquino e Antonio Peralta e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento rejuerido. — *Bernardino José de Souza*, relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.695, serie C (Carangola — Minas), em que são declarantes Tancredo Pouhel Gomes e Procopio Candido de Souza e sua mulher "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.773, serie B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. e Avelino Carvalho Fernandes "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.654, serie C (Diamantina — Minas), em que são declarantes Regino Augusto da Silva e Fernandes & Souza: decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é deengado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.684, serie C (Pariquera — Assú — São Paulo), em que são declarantes Coelho Duarte & Comp. e Virgilio Zanela: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.672, serie C (Avellar — Estado do Rio) em que são declarantes Coelho Duarte & Comp. e Francisco Lucchesi: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.670, serie C (Cananéa — São Paulo), em que são declarantes Coelho Duarte & Comp. e Fraga & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.673, serie C (Itueta — Minas) em que são declarantes Coelho Duarte & Comp. e José Ferreira da Mota: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.718, serie B (Guaxupé — Minas): em que são declarantes José Maria Ribeiro e outros e Agnello Ribeiro: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.903, serie B (Espirito Santo do Pinhal — S. Paulo), em que são declarantes Baccarat & Comp. Limitada e José Antonio Villas Boas: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 64, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 15.919, serie B (Celina — S. Paulo), em que são declarantes Rebello, Alves & Comp. e Arlos Oscar de Aleida: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 84, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.579, serie C (Sena Madureira — Territorio do Acre), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Limitada e Demetrio Padilha: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.576, serie C (Maués — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Limitada e José Faraco & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.564, serie C (Ladréa — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Limitada e Minerva de Lima Campello: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.739, serie C (S. Francisco de Paula — Estado do Rio), em que são declarantes Marianna de Albuquerque e José Antonio de Moraes e sua mulher: "decidiu

adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.766, serie C (Districto Federal) em que são declarantes Agenor Luiz da Silva Thome e Pedro Augusto Baptista e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.784, serie C (Parahyba do Sul — Estado do Rio), em que são declarantes Vizeu & Comp. e Edmundo Proença Quintanilha e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.795, serie C (Tapes — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Arthur E. Schaeffer & Comp. e João Baptista da França Mascarenhas: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.995, serie B (Encruzilhada — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Moysés Kraide: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.994, serie B (Uruguaiana — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Antonio Mary Ulrich: "decidiu adoptar a conclusão do Relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.190, serie C (Araxá — Minas), em que são declarantes José Adolpho de Aguiar e espolio de Maria Placidina de Castro: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.802, serie B (Uruguayana — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Adela Ebradonea e Luiza Ebrandonea e espolio de Candida Garcia Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.974, serie B (Belmonte — Bahia), em que são declarantes Olegaria Evangelista de Mattos e Rita Candida de Jesus: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.764, serie C (Cananéa — São Paulo), em que são declarantes Coelho Duarte & Comp. e João Matheus Guimarães e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.801, serie B (Uruguayana — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Jorge Erbandonha e espolio de Candida Garcia Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.736, serie C (Santo Antonio de Padua, Estado do Rio), em que são declarantes Bernardo de Oliveira Barbosa e Orestes da Silva Chaves: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.735, serie C (São Francisco de Paula — Estado do Rio), em que são declarantes Bernardo de Oliveira Barbosa e José Antonio de Moraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.734, serie ((Districto Federal), em que são declarantes Bernardo de Oliveira Barbosa e José Mattoso Sampaio Correia: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 14.066, serie B (Escadas — Pernambuco), em que são declarantes Rosa Borges & Comp. e Alfredo Coelho: "decidiu adoptar conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 1.719, serie C (Quarahy — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Gemina de Almeida Vieira e Sady Rodrigues Pereira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 3.553, serie C (Vista Alegre — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. e J. G. Aguiar & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 2.808, serie C (Sapucahy — Rio de Janeiro), em que são declarantes Francisco Ribeiro de Vasconcellos e José Jeronymo Montes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.043, serie B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Ernesto Muller: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.758, serie (Itapyra — São Paulo), em que são declarantes espolio de Ernesta Soriani e Santo Crivelare: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo n. 18.106, de 1934 — Consulta de Max Steinhagen. — Responda-se do seguinte modo a consulta do requerente:

1°, expondo o producto importado, de modo differente do recebido, cabe cumprir o que determina o paragrapho 2° do artigo 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, isto é, deverá applicar ao novo volume rotulo no qual declare a firma e a situação do estabelecimento, bem como a origem do producto;

2°, o facto de se proceder a mistura do producto importado — pó de arroz de diversas côres — não pode ser considerado fabrico, para effeito de uma nova exigencia de pagamento do imposto como producto nacional, a não ser que a elle seja addicionada outra qualquer substancia.

Assim, o sello a applicar ao novo vasilhame será o mesmo recebido da alfandega com a mercadoria importada.

Publique-se.

Processo n. 8°51, de 1935 — Consulta de José Dias Alves de Oliveira. — Consulta o architecto-constructor José Dias Alves de Oliveira:

"Se deve, por lei, ter escripta fiscal?

No caso affirmativo, quaes os livros que é obrigado a ter.

No caso de ficar um cliente seu devendo alguma quantia por alguma construcção feita, e caso queira segurar essa quantia com duplicatas, como deverá sellar essas duplicatas, e como poderá adquirir o sello de vendas mercantis para essas duplicatas?"

Responda-se:

1°, que a obrigatoriedade do pagamento do imposto de vendas mercantis pelas construcções está perfeitamente esclarecido no despacho já proferido por esta directoria no processo n. 11.775, de 1935, publicado no *Diario Official* de 1 de agosto ultimo, constituido pela consulta de Saboia, Braga Limitada;

2°, que os livros exigidos são os de que trata o artigo 24 e seu paragrapho, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro

de 1932, conforme o modo de transacções que realizar, á vista ou a prazo;

3°, que de accordo com o paragrapho unico do artigo 56 do decreto citado, ainda que seja considerado isento o modo de transacção do requerente, poderá ser extrahida duplicata, sellada, de qualquer importancia que fôr devida, desde que seja convencionado entre as duas partes interessadas — vendedor e comprador.

Auto n. 985, de 1934, contra M. Clemente. — Provada e confessada a falta de escripturação dos livros de vendas mercantis, julgo procedente o auto de folhas e imponho a M. Clemente a multa de 50$000, minimo do art. 30, paragrapho 2°, letras *a* e *b*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 478, de 1934, contra a Empresa Commercial de Transportes. — A infracção constatada neste processo está provada e o que allega a defesa de folhas não pode ser tomado em consideração por falta de fundamento legal.

Julgo, assim, procedente o auto de folhas e de accordo com o que resolveu o Segundo Conselho de Contribuintes, pelo accordão n. 1.420, deste anno, imponho á Empresa Commercial de Transportes a multa de 500$000, minimo do artigo 36, letra *a*, do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 736, de 1934, contra K. Sawamura & Comp. — A' vista do que consta deste processo e provada a infracção de que o mesmo dá conta, julgo procedente o auto de folhas e imponho á K. Sawamura & Comp., a multa de réis 100$000, com obrigação de recolher o imposto devido de réis 39$000, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 624|1934, contra M. Thami & Irmãos — Provado que a firma autuada recebeu, conforme documentos de fls. a quantia de 2:779$000, proveniente de vendas de mercadorias a dinheiro sem que dita importancia tivesse sido lançada no livro competente para o effeito do pagamento do sello devido, com o que se deu a evasão do imposto de vendas mercantis no valor de 9$000, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a M. Thami & Irmãos a multa de 600$000, com obrigação de recolher o imposto de 9$000, ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto, n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 591|1934, contra Irmãos Faiçal — A' vista do que consta deste processo e não sendo acceitavel o que allega a firma atuada, pois a infracção está materialmente provada, com a apprehensão da mercadoria sem sello, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Irmãos Faiçal a multa de 200$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 361|1934, contra Luciano Vaena — A' vista do que consta deste processo e provada a falta de pagamento do imposto de vendas mercantis sobre a quantia de 20:000$000, referente ao "stock" de mercadoria adquirido pelo autuado da firma antecessora e de accordo com o art. 18, n. 5, do regulamento de vendas mercantis em vigor, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Luciano Vaena a multa de 120$, com obrigação de recolher o imposto de 60$000, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 333|1934, contra Manufactura de Chapéos de Palha Bosisio Ltda. — A' vista do laudo da Casa da Moeda, declarando que o sello de 3$000 apposto na duplicata apprehendida apresenta provas de inutilização anterior, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á Manufatura de Chapéos de Palha Bosisio Limitada a multa de 1:000$, minimo do artigo 30 § 6°, letra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 705|1934, contra F. Veltman e G. Gamermann, a multa de 108$, com obrigação de recolher o imposto devido de 54$000, ex-vi dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 588-1934 contra a Fabrica de Fiação e Tecidos de Algodão Santo Aleixo — Por infracção do art. 61, H, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1925, foi lavrado o auto de fls., base deste processo.

Estando materialmente provada e confessada a mesma infracção, julgo procedente o dito auto e imponho á Fabrica de Fiação e Tecidos de Algodão "Santo Aleixo" a multa de 200$000, minimo do dispositivo acima referido, ficando ainda obrigada ao pagamento integral do imposto, correspondente ao producto apprehendido, nos termos do art. 131 do decreto 17.464, citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.694-1932 contra D. Borato & Comp. — A' vista do que consta deste processo e não tendo ficado positivada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo insubsistente o mesmo auto, recorrendo deste despacho para a superior instancia, na fórma da legislação vigente.

Auto n. 365-1935 contra José Soares — A entrega da mercadoria apprehendida, pelo autuante, auxiliar da fiscalização, sem as formalidades exigidas em o art. 127 do actual regulamento do imposto de consumo, constituiu grave irregularidade e como não houve no caso em apreço nenhum prejuizo para a Fazenda Nacional, de vez que o imposto foi devidamente pago, julgo improcendente o auto de fls., determinando o archivamento deste processo, na fórma da legislação vigente.

Auto n. 1.702-1933 contra a Fabrica de Casemiras Adamastor — Pelo facto de estar insufficientemente sellada a guia de fls. 4, foi lavrado o auto de fls. 5|6 contra a Fabrica de Casemiras Adamastor, de propriedade de Joaquim Pereira Fernandes, com fundamento no art. 61, letra *h*, do vigente regulamento de consumo.

Defendendo-se, dentro do prazo regulamentar, allega a autuada que a insufficiencia arguida se verificára por um simples erro de calculo do encarregado da expedição da mesma guia.

Informando a defesa o autuante sustenta a infracção do citado art. 61 e considera infracção do art. 219, § 8°, letra *c*, do referido regulamento, a emenda feita na dita guia, com relação ao nome e residencia do comprador.

Concordando com a parte final da informação do autuante, a 3ª Sub-directoria pede a remessa do processo á Recebedoria Federal de São Paulo, afim de ser a autuada intimada a se defender da supradita infracção.

Apresentando nova defesa, dentro do prazo regulamentar, allega a autuada que a predita guia não fôra emendada e sim corrigida, pois, tendo sido devolvido pela firma Jorge Zarif o tecido constante da mesma, o seu empregado ignorando o disposto no art. 111, § 9°, letras *j* e *k*, do alludido regulamento, e sem a minima intenção de lesar o fisco, raspou do talão e guia correspondente, não só o nome e residencia

do comprador, como tambem a metragem que de 56m,80, foi augmentada para 167m,7, collando estampilhas a mais, no valor de 65$600, havendo nessa occasião um erro de calculo do qual resultou a insufficiencia em questão. Faz varias considerações e termina pedindo a improcedencia do alludido auto.

Tudo bem examinado:

Considerando que a insufficiencia de sellagem da guia de fls. 1 está provada e confessada;

Considerando que o vigente regulamento de consumo estabelece penalidade para a simples insufficiencia do imposto, cuja importancia não altera o limite da multa prevista para tal caso;

Considerando que a substituição do nome e residencia do comprador feita na mesma data da expedição da guia não indica vicio ou falsificação do documento para illudir a fiscalização, e sim inobservancia do disposto no art. 111, § 9°, letras *j* e *k*, do precitado regulamento:

Julgo procedente o auto de fls. 5|6 e imponho á Fabrica de Casemiras Adamastor a multa de 200$000, minimo do artigo 61, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de recolher o imposto integral correspondente ao producto em questão, na fórma do art. 131 do citado regulamento.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.000-1934 contra F. Costa & Rodrigues — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma F. Costa & Rodrigues a multa de 400$000, maximo do art. 61, letra *h*, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 622-1934 contra Peixoto Lobo & Comp. Ltda. — Provada e confessada a infracção do art. 57, § 2°, letra *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, conforme parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o auto de fls., e imponho á firma Peixoto Lobo & Comp. Ltda. a multa de 200$000, minimo do dispositivo acima citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 291-1934, c/ Industrias Reunidas F. Matarazzo — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedenteo auto de fls. e imponho a Industrias Reunidas F. Matarazzo a multa de 400$000, maximo do artigo 64 combinado com os arts. 61 e 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 126.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 33.667-935 — Carvalho & Affonso. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Carvalho & Affonso a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 17, § 3° do decreto n. 5.1.2, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.666-935 — Manoel Alves. — Idem.
N. 33.665-935 — P. Moreira & Comp. — Idem.
N. 33.663-935 — Barbará & Comp. Ltda. — Idem.
N. 33.664-935 — Romeo de Sá Freire. — Idem.
N. 33.661-935 — João Arluido Silva Guimarães. — Idem.
N. 33.668-935 — Sylverio Xavier. — Idem.
N. 33.669-935 — José Joaquim de Araujo. — Idem.
N. 33.670-935 — Luiz Souza Ramos. — Idem.
N. 33.671-935 — Hilda de Carvalho. — Idem.
N. 33.672-935 — Alcino dos Anjos. — Idem.
N. 33.673-935 — João Costa Pinho. — Idem.
N. 33.674-35 — Lucindo Vicente Ferreira. — Idem.
N. 33.675-935 — Henrique da Silva. — Idem.
N. 33.682-935 — Amado Pinho de Barros. — Idem.
N. 33.683-935 — Jacob Rechtland. — Idem.
N. 33.680-935 — Anna Cenella. — Idem.
N. 33.679-935 — Amelia Corrêa. — Idem.
N. 33.679-935 — M. A. C. Rios & Comp. Ltda. — Idem.
N. 33.677-935 — Loureiro Bastos & Comp. — Idem.

N. 33.676-935 — Maria Augusta Lima. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Maria Augusta Lima a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 17, § 3° do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 26.983-935 — Serraria Guanabara S. A. — Em face da informação e do parecer, concedo a baixa, a partir do futuro exercicio. Imponho ao Dr. Americo Ourique Machado e a Feliciano de Oliveira Costa, a multa de cincoenta mil réis, á cada um, gráo minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia da mutla.

N. 28.167-935 — Colucci & Filho Ltda. — Dê-se a baixa, para o futuro exercicio.

N. 33.684-935 — Eduardo Maria Pinheiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Eduardo Maria Pinheiro a multa de cem mil réis (100$000), minimo do art. 17, § 3° do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.687-935 — Abrahão Marques Diniz. — Idem.
N. 33.686-935 — Companhia Nacional Armazens Geraes. — Idem.
N. 33.691-935 — Joaquim Costa Junior. — Idem.
N. 33.690-935 — Celestino Esteves Filho. — Idem.
N. 33.689-935 — José Fernandes. — Idem.
N. 33.688-935 — Raphael Garcia. — Idem.

N. 24.540-935 — Joaquim Dias Cardoso. — Transfira-se do Espolio de José Pinto Botelho Dias Cardoso e deste á firma Carodos, Motta Costa & Comp. Ltda. Imponho a esta a multa de cincoenta mil réis (50$000), gráo minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da multa imposta.

Notificações:

N. 1.324-935 — R. Bibiano Costa — Alfandega n. 200. — Tendo em vista a notificação de fls. 2 e o parecer da 3ª subdirectoria, comdemno a R. Bibiano Costa ao pagamento da importancia de 40$000, relativa aos emolumentos devidos, e da multa de 150$000, do art. 219, § 5° do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

DESPACHO DO SUB-DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1935

Processos:

N. 28.536-1935 — Dourado, S. A. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 31.974-1935 — Francisco Gonçalves. — Junte documento habil, no prazo de 15 dias.

N. 32.076-1935 — Habib Mattar.
N. 32.189-1935 — Luiz Bassini.
N. 32.224-1935 — J. C. Araujo.
N. 32.226-1935 — Perez & Rua.

N. 32.915-1935 — Napoleão Lima & Comp. — Stisfaçam as exigencias, no prazo de 15 dias.

N. 32.472-1935 — Francisco Cataldi. — Selle o documento de fls. 2, no prazo de 15 dias.

N. 32.621-1935 — Clemente Natali Petti. — Apresente o recibo de compra e venda em original, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Rendas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1935

Officios expedidos:

N. 142 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Reiterando officio solicitando informações.

N. 244 — Ao agente da Estação D. Pedro II — Requisitando passagem.

N. 245 — Ao agente da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo — Idem.

N. 323 — Almirante director do Pessoal da Armada — Reiterando officio solicitando informações.

N. 324 — Ao Sr. capitão de fragata commandante Heitor Varady — Centro da Aviação Naval do Rio de Janeiro — Reiterando officio solicitando informações.

N. 325 — Ao Sr. Dr. Lysippo do Amaral Garcia, official do 3º Officio de Registro de Immoveis — Apresentando um funccionario.

N. 326 — Ao Dr. 3º procurador da Republica — Solicitando informações.

N. 530 — Ao Sr. director da Despeza Publica — Reiterando officio solicitando informações.

N. 531 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Antonio Alves de Araujo e prestando informações.

N. 532 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessada a praticante de 2ª classe, Helena Abigail dos Santos e prestando informações.

N. 769 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processo de recurso interposto pelo contribuinte Amphilophio de Mello (bacharel).

N. 1.485 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Reiterando officio solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 1.486 — Ao chefe de secção em Goyaz — Respondendo consulta.

N. 1.487 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Transmittindo o processo em que é interessado Julio Almeida.

N. 1.488 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Idem, em que é interessado Manoel Roquette de Macedo.

Requerimentos despachados

N. 21.519/35 — Randolpho Fernandes das Chagas. Certifique-se o que constar.

N. 20.967/35 — M. J. Pereira. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1931 e 1935 e pague o debito referente a 1933.

N. 12.112/35 — Standard Oil Company of Brazil. — Certifique-se o que constar.

N. 20.145/35 — J. G. Soares & Comp. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1933 a 1935, ou apresente os balanços de liquidação referente aos exercicios de 1932, 1933 e 1934.

N. 20.217/35 — Andresen & Leal. — Certifique-se o que constar.

N. 20.517/35 — The Caloric Company. — Certifique-se o que constar.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de dezembro, ás 14 horas, a 125ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Dionnedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 10 do corrente.

No expediente foi lido o officio n. 1.413, de 5 do fluente, da Directoria do Expediente do Thesouro, communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpoz do accordão n. 978, referente ao recurso n. 96, da Companhia Industrial Itauuense — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para manter o accordão recorrido.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 1.727 — Samuel Varjão & Comp. e Companhia de Navegação Bahiana — Imposto do sello — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.563 — The Royal Bank of Canadá — S. Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso, para, mantida a exigencia do sello devido, com revalidação, ser o processo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-se que, por equidade, seja dispensada a multa, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal, que a julgavam indevida.

N. 2.010 — Alfredo Zanott — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — relator, Senhor Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar reduzir a multa a 200$, nos termos do art. 31, n. 6, do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, unanimemente.

N. 2.434 — Helmut Rittebrand — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente

N. 2.542 — João Semeão da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Piauhy — *ex-officio* — Relator, Senhor Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.593 — Ruy Peçanha — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 2.340 — Pantaleão Telles Ferreira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para julgar indevida a multa, unanimemente.

N. 2.345 — Antonio Miranda — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não caber na sepecie recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.436 — Irmãos Bernardi & Comp. — Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.444 — Amaro Antunes Ferreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, em parte, aos recursos *ex-officio* e voluntario, para mandar cancellar, por indevida, a multa de móra, unanimemente.

N. 2.447 — Gonzalez Otero & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Senhor Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso, para permittir a deducção relativa á retirada *pro labore*, unanimemente.

N. 2.459 — Antonio Novarro Lucas — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.462 — Manoel Baqueiro & Heredia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.464 — João José Baptista — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso, para declarar nullo o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.465 — Pinheiro Schmidt & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.466 — Maria José Fontes Mac Clure de Lima — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, contra o voto do Sr. Almerindo Castro.

N. 2.467 — Carlos Moreira Gomes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Othon de Melo.

N. 2.469 — Alfredo José de Athayde, na qualidade de pae da menor Maria do Carmo Athayde — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

N. 2.516 — Odilia Pujol — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso *ex-oficio*, unanimemente.

N. 2.568 — A. Florencio Junior — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Alagôas — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provi-

mento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida e deixou-se de tomar conhecimento do voluntario, por perempto, unanimemente.

N. 2.573 — Th. Jesse — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar tributar apenas o excedente do limite legal a que tem direito o recorrente para retirada *pro labore*, unanimemente.

N. 2.581 — Ary C. Lomba & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso *ex-oficio*, unanimemente.

N. 2.583 — José Oliveira Brandão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser exigido o imposto, sem multa, unanimemente.

Adiados:

N. 2.330 — José Fernandes Cal (esp.).
N. 2.637 — Companhia Telephonica Brasileira.
N. 2.640 — The S. Paulo Gas C°. Ltd.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 20 de dezembro, ás 14 horas:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.110 — Antonio Baptista da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Senhor Octavio Bulhões.

N. 2.454 — Francisco Fortuna — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.633 — Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.652 — Santos Netto & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.721 — Francisco Neumann — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Senhor Othon de Mello.

N. 2.485 — Armando Teixeira Marques — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.668 — Serviço Hollerith S. A. — Imposto de sello — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 1.316 — Stephane Vanier — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Geral no Estado do Rio — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.531 — Atalipa Viriato Baptista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.902 — Banco de Credito Real de Pernambuco — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.375 — F. C. Paiva, successor da firma Tavares & Paiva — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.380 — Romain Lafourcade — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.487 — Oswaldo Prudente Corrêa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.537 — Algezira de Campos Gordilho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.538 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.552 — Amorim & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Relator, Senhor Gennaro Vidal.

N. 2.559 — Nagib Abi Harb — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Geral no Espirito Santo — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.564 — Companhia Americana de Seguros — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.565 — Sociedade de Cooperativa Cachoeirense de Navegação Fluvial — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.574 — Manoel Misael da Silva Tavares — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.598 —Humberto Soares Azevedo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.599 — Palmyra de Almeida Sampaio, inventario do espolio de Maria Candida Sampaio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.606 — Rachid Gani — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.637 — Companhia Telephonica Brasileira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.640 — The S. Paulo Gas C°. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 17 de dezembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2° Conselho de Contribuintes. — Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.708 — Samuel Brower — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negouu-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão reccorida, unanimemente.

N. 2.709 — Jayme Loyo — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — "ex-officio" — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.711 — Antonio Gonçalves Soares — Dec. 22.344, de 1933 — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

S. 2.144 — G. Strobel & Filhos — Imp. consumo — Deleg. F. no Paraná — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.715 — Carlos Hoepcke S. A. — Imp. consumo — Deleg. F. em Sta. Catharina — Relt. Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.716 — Jaerger & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. no R. G. do Sul — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.718 — Miguel Peixe — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.719 — Silvestrini Rodighiero & Bassoi — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.720 — Instituto Biochimico Opotherapico Ltda. "Iba" — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt.

Sr. Tito Aezende. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. João Ribeiro que apenas negava provimento.

N. 2.721 — Maria Bighetti — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir a multa a 50$000, unanimemente.

N. 2.724 — Otto Muelier — Dec. 23.664, de 1933 — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Deixou-se de tomar conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.726 — José Santos — Imp. consumo — Deleg. F. no Amazonas — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

Nota — Ns. 2.646, 2.677, 2.707, 2.712, 2.717 e 2.722 — Adiados.

N. 2.710 — Convertido em diligencia.

N. 2.713 — São se tomou conhecimento por escapar da competencia do Conselho.

N. 2.623 — Deu-se vista ao Sr. Arlindo Pupe.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 20 de dezembro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 1.987 — Llopart & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. no R. G. do Sul — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.530 — Irmãos Riskalla — Imp. consumo — Deleg. F. no Paraná — "ex-officio" — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.622 — J. Ribeiro Branco & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.689 — Hofstetter, Eça & Cia. — Imp. consumo — Receb. F. e mS. Paulo — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.694 — Carlos Hoepcke S. A. — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.695 — Walter Schimidt — Imp. sobre brindes — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.699 — Duarte, Ferreira & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.704 — Hofstetter, Eça & Cia. — Imp. consumo — Receb. Federal em S. Paulo — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.728 — Souza Junior & Cia. e T. L. Oliveira — Imp. consumo — Deleg. F. em Pernambuco — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.730 — Carlos Rettmann & Irmão — Imp. consumo — Deleg. F. no R. G. do Sul — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.731 — Augusto Barbieri — Imp. de transporte — Deleg. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.733 — Agencia Financial de Portugal — Operações bancarias — Directoria das Rendas Internas — "ex-officio" — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.735 — Amim Lascani & Irmãos — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Tito Rezende.

S. 2.736 — Standard Oil Company of Brasil — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.737 — Soc. Cooperativa Hansa — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.739 — Angelo Bolognesi — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.470 — Moreira Viegas & Cia. — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.741 — Perfumaria Prada Ltda. — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.752 — Nagib H. Saccab — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.745 — Augusto Alves Saraiva — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.746 — J. Walter & Cia. — Dec. 24.318, de 1934 — Deleg. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. Arlindo Pupe.

S. 2.747 — Mario Babo — Imp. consumo — Aeceb. do D. Federal — "ex-officio" — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.749 — João Favero — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.750 — Soc. Coop. Rio dos Cedros — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.751 — Companhia Paul Sla. — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Arlindo Pupe.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas. foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.601 — De 300$, a titulo de gratificação a Joaquim Fontainha, escripturario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, servindo nesta Secretaria de Estado, e que lhe foi arbitrada pelo Sr. ministro por despacho de 30 de março ultimo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no protocollo geral durante o mez de novembro do corrente anno, nos termos do art. 399 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 3

N. 7.603 — De 29:956$, aos professores e pessoal docente e administrativo do 3° anno do Collegio Pedro II — (Externato), relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.604 — De 79:924$, aos professores e ao pessoal necessario ás turmas extraordinarias, inclusive o ensino de linguas vivas e estrangeiras pelo methodo directo e curso complementar, relativo ao mez de novembro corrente.

Dia 4

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.610 — De 9:435$800, ao pessoal mensalista contractado do Collegio Pedro II, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.611 — De 710$, ao pessoal extranumerario contractado do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.612 — De 333:900$, aos inspectores de estabelecimentos de ensino secundario, relativo ao mez de novembro deste ano.

N. 7.613 — De 5:733$200 a titulo de graficação a professores e docentes livres pela regencia de cadeiras e cursos equiparados, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.614 — De 15:000$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 211, de 26 de junho ultimo, correspondente ao 2° semestre deste anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Escola Domestica Santa Therezinha-Lambary..	5:000$000
Escola Normal — Lambary	10:000$000

N. 7.615 — De 830$, aos funcionarios contractados da Escola Polytechnica, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.616 — De 333$300 a titulo de gratificação complementar ao director da Escola Polytechnica, referente ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.617 — De 975$, a quatro (4) professores da Escola de Enfermeiras Ana Nery, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.618 — De 916$700, ao Dr. Joaquim de Oliveira Botelho, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de outubro do corrente anno.

N. 719 — De 3:000$, aos professores contractados do Collegio Pedro II, relativo ao mez de novembro do corrente ano.

N. 7.620 — De 500$, ao pessoal extranumerario contractado do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.621 — De 1:100$, a titulo de gratificações ao secretario da Faculdade de Direito, bacharel Salvador Peregrino de Oliveira, e outros, arbitradas pelo Sr. ministro por despacho de 21 de marco ultimo, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez de novembro do corrente anno, nos termos do art. 399 do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 7.622 — De 51$500, ao pessoal extranumerario contractado da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

N. 7.623 — De 1:445$, ao pessoal extranumerario da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.624 — De 2:400$, a José Joaquim Carneiro, proveniente de alugueis do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia no periodo de julho a outubro do corrente anno.

N. 7.625 — De 6:500$, a titulo de adiantamento, ao doutor Ruy Mauricio de Lima e Silva, professor do Museu Nacional, destinado a attender ás despesas de prompto pagamento do mesmo museu no mez de dezembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 7.626 — De 2:500$, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 291, de 12 de agosto proximo passado, correspondente ao segundo semestre deste anno, ao Dispensario São José, com séde no Districto Federal.

N. 7.627 — De 2:500$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 248, de 26 de julho proximo findo, correspondente ao segundo semestre deste anno, ao Asylo Orphanologico Santa Luzia, de São Luiz, naquelle Estado.

N. 7.628 — De 10:000$, a titulo de adiantamento, ao Dr. Abel Guimarães Porto, bibliothecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, destinado a attender á despesa com acquisição de livros e revistas para a bibliotheca da mesma faculdade no mez de dezembro do corrente anno, nos termos do decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934, de que prestará contas opportunamente.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.632 — De 12:000$, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, proveniente de serviços prestados em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos no segundo semesthe do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.636 — Tenho presente o officio n. 14.213-S, de 1935, de 25 de novembro proximo findo, da secretaria desse tribunal, communicando a decisão tomada em sessão de 20 do alludido mez, da recusa do registro da despesa de 500$, correspondente ás gratificações concedidas pelo Sr. ministro ao 2º official desta Secretaria de Estado, José Pedro Ferreira da Costa e outro, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de outubro ultimo, no gabinete do director geral de Educação, sob o fundamento de prolongar-se a mesma despesa por mais de seis mezes consecutivos, informa que procedeu á autorização de tal dispendio pela autoridade competente o cumprimento de todas as formalidades legaes, exigidas pelo art. 399 e seu paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que rege o assumpto. Ademais, e firmado nessas mesmas disposições, o Tribunal de Contas tem seguidamente autorizado o registro de outras despesas de igual natureza e identicos prazos, que tambem correm á conta da verba 24ª — Eventuaes, sub-consignação n. 1 — Para occorrer ás despesas não previstas, etc., do orçamento vigente, aliás, a unica adequada á classificação de compromissos como o de que se trata.

Nestas condições, solicita tomar as necessarias providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á apreciação desse instituto, afim de reconsiderar a sua decisão anterior.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.637 — De 556:648$300, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, para attender ás despesas com a construcção do novo edificio e de um pavilhão para officinas, da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, de accordo com o contracto celebrado entre a referida escola e o Sr. Benjamin Alves Ferreira, e registrado por esse instituto em sessão de 27 de novembro ultimo.

N. 7.638 — De 2:520$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na Bahia, por conta do credito a que se refere a sub-consignação n. 1, da verba 23ª, do artigo 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, afim de que, á disposição da Faculdade de Medicina, no mesmo Estado, se destine ao pagamento, no corrente exercicio, da differença de gratificação addicional que compete ao professor Durval Tavares da Gama, da citada faculdade, conforme decreto publicado no *Diario Official* de 13 de novembro findo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.640 — De 200:000$, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 214, de 1 de julho e decreto n. 338, de 13 de setembro ultimo, relativas ao segundo semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, com séde nesta capital:

Associação Tutelar de Menores.....	50:000$000
Idem, idem, differença (decreto n. 338, de 13 de setembro de 1935).....	80:000$000
Liga Brasileira contra a Tuberculose.....	60:000$000
Orphanato Santo Antonio.....	10:000$000

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.641 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, transmittido a esse tribunal a 5 de fevereiro ultimo, transmitte, para o necessario registro nesse instituto, a cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 459, de 26 de novembro de 1935, que abre a este ministerio o credito de 395:647$058, para pagamento de diarias de alimentação ao pessoal maritimo da Saude do Porto do Rio de Janeiro, á razão de 3$333, correspondente aos annos de 1931 a 1934.

Dia 5

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.645 — De 800$, ao pediatra contractado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia Dr. Flammarion de Affonso Costa, referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

N. 7.646 — De 4:765$100, ao pessoal mensalista do Observatorio Nacional, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.647 — De 20:383$, a titulo de gratificações aos professores Quintino do Valle e outros, pela regencia de turmas supplementares no Collegio Pedro II (internato), relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.648 — De 1:900$, a titulo de gratificações que compete a João Baptista Torres e outros do Collegio Pedro II (internato), relativo ao mez de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.652 — De 4:121$, a Humberto Soares & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Colonia de Psychopathas — Homens — de accordo com a concurrencia administrativa realizada naquella colonia e approvada conforme officio desta directoria geral, n. 2.829, de 29 de maio deste anno, em setembro do corrente anno.

N. 7.653 — De 12:000$, a titulo de adeantamento, ao segundo official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, João Procopio Corrêa, destinado a attender ás despesas de prompto pagamento da mesma inspectoria no mez de dezembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.654 — Transmitte, para o cumprimento do decreto n. 404, de 4 de novembro findo, o processo referente á gratificação addicional que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 7:680$, ao doutor Pedro do Couto, professor do Collegio Pedro II (internato).

N. 7.655 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 28:800$, ao Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, professor do Collegio Pedro II (internato).

N. 7.656 — Transmitte o processo referente ás gratificações addicionaes de 60 por cento ou seja 7:200$ annuaes, que competem, cumulativamente, no periodo de 1 de janeiro de 1931 a 15 de fevereiro de 1933 e no total de 36:720$, ao doutor André Gustavo Paulo de Frontin, professor da Escola Polytechnica e do Collegio Pedro II (externato).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.657 — De 2:100$, ao pessoal contractado admittido em virtude de excesso de lotação do Hospital Nacional de Psychopathas, relativo ao mez de novembro deste anno.

N. 7.658 — De 2:500$, a titulo de gratificações a Cesar Prevost Romero e outros, funccionarios deste ministerio, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no Gabinete do senhor ministro, no mez de novembro findo, concedidas por S. Ex., por despacho de 1 de abril e 10 de setembro do corrente anno.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 7.662 — De accordo com o disposto no artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, solicita a entrega, a titulo de adeantamento, da quantia de 10:500$, ao thesoureiro da Escola de Minas de Ouro Preto, para attender ao pagamento de ajudas de custo e diarias aos examinadores estranhos ao corpo docente da referida escola, que tomarem

parte nos concursos para cathedraticos, de que prestará contas opportunamente.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.666 — De 30:000$, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 393, de 28 de outubro findo e relativa ao segundo semestre do corrente anno, á Casa dos Expostos, com séde nesta capital.

N. 7.667 — De 7:500$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 247, de 23 de julho ultimo, relativa ao segundo semestre do corrente anno, ao Orphanato N. S. Auxiliadora, com séde em Cachoeira do Campo, naquelle Estado.

N. 7.668 — De 15:000$, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 343, de 16 de setembro ultimo, relativas ao segundo semestre do corrente anno, ás seguintes instituições com séde nesta capital:

Asylo Sagrado Coração de Maria	5:000$000
Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus	10:000$000

N. 7.669 — De 1:500$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, a subvenção concedida pelo decreto n. 393, de 28 de outubro findo, relativa ao segundo semestre do corrente anno, á Sociedade de S. Vicente de Paulo, com séde em Santos Dumont, naquelle Estado.

N. 7.670 — De 1:500$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 343, de 16 de setembro ultimo, relativa ao segundo semestre do corrente anno, á Faculdade de Commercio de Bello Horizonte, naquelle Estado.

N. 7.671 — De 15:750$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 211, de 26 de junho ultimo, relativas ao 2° semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Associação das Damas de Caridade — Bello Horizonte.	1:500$000
Hospital de Queluz — Queluz.....	1:000$000
Santa Casa de Misericordia — Ouro Preto.....	5:000$000
Santa Casa de Misericordia — Barbacena.....	6:750$000
Sociedade Mineira de Assistencia a Infancia — Bello Horizonte.	1:500$000

N. 7.672 — De 30:000$000, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 247, de 23 de julho ultimo, relativas ao 2° semestre do corrente anno, ás seguintes instituições nesta capital:

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.	25:000$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro....	5:000$000

N. 7.673 — Solicita providencias para que seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de (1.000:000$000), correspondente aos mezes de novembro e dezembro corrente por conta da sub-consignação 26 da verba 1° do orçamento actual.

N. 7.674 — De 25:000$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 300, de 19 de agosto ultimo, relativa ao 2° semestre do corrente anno, ás Villas de Trabalho para Convalescentes Tuberculosos, com séde em Bello Horizonte, naquelle Estado.

N. 7.675 — De 15:500$000, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 211, de 26 de junho ultimo, e relativas ao 2° semestre do corrente anno, ás seguintes instituições com séde nesta capital:

Asylo Bom Pastor.	12:500$000
Academia Nacional de Commercio.	3:000$000

N. 7.676 — De 1:000$000, a titulo de gratificações a diversos funccionarios por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 7.677 — De 35:150$000, como distribuição de credito ao Thesouro para attender ao pagamento de 5 enfermeiras-chefes e 60 enfermeiras adjunctas, do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, no periodo de 1 a 31 de dezembro corrente.

N. 7.678 — De 1:312$500, a titulo de gratificações, a Oscar Adaucto de Farias e outros, continuos, serventes e pessoal subalterno, servindo nesta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de novembro findo, e concedidas pelo Sr. Ministro por despacho de 23 de setembro ultimo, nos termos do art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.680 — De 750$000, a titulo de diarias de pernoite a que teem direito os medicos do Hospital D. Pedro II, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.681 — De 1:500$000, ao pessoal contractado da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.682 — De 1:710$000, a titulo de diarias, ao inspector regional, Gabriel Alencar de Azambuja, por ter ido inspeccionar as Escolas de Aprendizes Artifices nos Estados de Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina, nos periodos de 11 a 22 de agosto, inclusive, e de 1 de setembro a 15 de outubro, inclusive, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.688 — Transmitte o processo em que é interessado o Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia, professor do Collegio Pedro II (Externato), e relativo a gratificações addicionaes de 1931 a 1934, na importancia de 2:880$000.

N. 7.689 — Transmitte o processo, em que é interessado o Dr. Honorio de Souza Silvestre, professor do Collegio Pedro II (Internato), e relativo a gratificações addicionaes de 1931 a 1934, na importancia de 3:060$000.

N. 7.690 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional de 50%, ou sejam 7:200$000 annuaes, que competia no periodo de 1 de janeiro de 1931 a 8 de outubro de 1934, quando foi aposentado, no total de 27:154$800, ao Dr. Manoel Said Ali Ida, professor do Collegio Pedro II (Externato).

N. 7.691 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional que compete ao Dr. Domingos José da Silva Cunha, professor da Escola Polytechnica, e relativa aos exercicios de 1931 a 1934, na importancia de 15:360$000.

N. 7.692 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de 6:240$000, ao Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 7.693 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional de 33 %, ou sejam 3:960$000 annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de réis 15:840$000, ao Sr. José Raymundo da Silva, professor do Instituto Nacional de Musica.

N. 7.694 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional de 33 %, ou sejam 3:960$000 annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934, e no total de réis 15:840$000, ao Sr. Agnello Gonçalves Vinna França, professor do Instituto Nacional de Musica.

N. 7.696 — Transmitte o documento referente ao recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional, da importancia de 88$400, feito pelo contador da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Julio Furquim Sambaquy, e proveniente da exclusão ordenada pelo Tribunal de Contas resultante da comprovação do adeantamento na importancia de 9:450$000.

N. 7.697 — Restitue o processo de comprovação do adeantamento de 400$000, concedido ao auxiliar de escripta da Procuradoria dos Feitos deste Ministerio, Othoniel Rocha, para despesas no 2° trimestre deste anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.698 — Remette, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto, approvado, celebrado entre a Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, e as firmas Alnorma Soc. Machinas Ltda., Carlos Conteville & Comp., Danckaert & Comp. Ltda., e C. O. Mueller, para fornecimento de machinas a dita Escola, bem assim, os documentos relativos á concurrencia publica realizada na alludida Escola em 17 de agosto de 1935 e as procurações, certidões da lei de dois terços e comprovação da existencia legal das firmas.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.699 — De 488$400, a titulo de diarias, ao director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão, Tebyreçá de Oliveira, relativo ao mez de outubro do corrente anno.

N. 7.700 — De 600$000, ao auxiliar do Hospital Estacio de Sá, Helio Mauricio Rodrigues de Souza, referente aos mezes de outubro e novembro do corrente anno, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 7.701 — De 210$000, ao inspector regional Ary de Carvalho Armando, por ter estado fóra de sua séde — Bahia

— e ido inspeccionar a Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Sergipe, no periodo de 18 a 24 de outubro ultimo.

N. 7.702 — De 60$000, a titulo de diarias que compete ao correio do Internato Pedro II, Angelo Salles Lopes, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.703 — De 10:500$000, aos especialistas contractados para os Centros de Saude, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.704 — De 750$000, a Paul J. Christoph Company, proveniente de serviços prestados ao Museu Nacional com o concerto e limpeza de uma machina de escrever durante o mez de setembro do corrente anno, de accordo com a lettra *b*, do art. 246, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e conforme autorização desta Directoria Geral.

N. 7.705 — De 88$900, a titulo de diarias, ao mecanico do Observatorio Nacional, Alfredo de Castro Almeida, por serviços prestados no Observatorio Magnetico de Vassouras, no mez de outubro do corrente anno.

N. 7.706 — De 1:920$000, referente ás diarias para alimentação de 19 empregados do Manicomio Judiciario, no mez de novembro do corrente anno.

N. 7.708 — De 19$400, ao servente contractado do Hospital Colonia de Psychopathas — Homens, Alvaro de Souza Moreira, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 7.709 — Transmitte o processo referente á gratificação addicional de 20 %, ou sejam 3:840$ annuaes, que compete, nos exercicios de 1931 a 1934 e no total de 15:360$, ao Dr. Luis Cantanhede de Carvalho Almeida, professor da Escola Polytechnica.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 7.710 — De 50$ a titulo de gratificação ao servente José Gomes da Silva, da Escola Nacional de Chimica, relativo ao mez de novembro do corrente anno, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 7.711 — De 500$ ao pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.712 — De 300$ ao professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato Pedro II, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.713 — De 4:000$ aos professores dirigentes de linguas vivas estrangeiras e do cantico orpheonico (Julio Nogueira e outros), do Collegio Pedro II (Internato), relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.714 — De 2:900$ a Stella Muniz Aboim e outros auxiliares contractados da Inspectoria Geral do Ensino Superior, relativo ao mez de novembro do corrente anno.

N. 7.715 — De 395$ á Companhia Immibiliaria de Petropolis (successora da Imperial Fazenda de Petropolis), correspondente ao fôro do prazo de terras n. 1.653, pertencente ao Observatorio Nacional e arrendado á Fazenda Imperial, no Quarteirão "Castellania", em Petropolis, no corrente anno.

N. 7.716 — De 184$ a titulo de diarias do praticante do Museu Nacional, Mario Rosa, em excursão na região do Rio Itabapoana, de 22 a 31 de outubro e de 1 a 13 de novembro do corrente anno, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 7.717 — De 4:900$ a titulo de ajuda de custo ao professor chefe da Secção de Mineralogia do Museu Nacional, Dr. Alberto Betim Paes Leme, por ter de realizar uma excursão scientifica aos Estados de Goyaz e do Paraná e proceder a estudos mais completos dos magmas eruptivos e da geneze dos diamantes nas referidas zonas, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 7.718 — De 22:900$ a Santos & Gonçalves Limitada, relativo ás obras de installação da sala de leitura e de conferencias, secretaria e directoria do pavimento terreo da "Casa de Ruy Barbosa", de accordo com o contracto assignado nesta directoria geral, em 26 de julho do corrente anno, e registrado nesse Tribunal em sessão de 9 de agosto de 1935.

N. 7.720 — De 250$ a Vicente Augusto Lopes, proveniente do aluguel de um predio occupado pelo Centro de Saude n. 8, durante o mez de outubro do corrente anno.

Directoria Geral do Expediente

Segunda Secção

Despacho do Sr. Presidente da Republica, em 12 de dezembro de 1925:

Pedro Manuel de Souza, pedindo reintegração no cargo de servente da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido, de accordo com as informações e parecer da Commissão Revisora. (35-1.453).

Despacho do Sr. ministro, em 17 de dezembro de 1935:

Denusia de Menezes Brandão Ayres, adjuncta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices no referido cargo e equiparação de vencimentos. — Não é possivel attender, em face da lei. (35-1.865).

Despachos do Sr. director geral, em 16 de dezembro de 1935:

Victor Damião da Silva, pedindo seis mezes de licença especial. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.594).

Daniel Augusto de Carvalho, ptdindo licença premio. — Concedo, á vista do parecer. (35-1.874).

Em 17 de de dezembro de 1935

Julio Teixeira dos Santos, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo, á vista do parecer. (35-1.192).

Nestor Francisco Teixeira Coelho, pedindo seis mezes de licença especial. — Deferido, á vista do parecer. (35-1.861).

Primeiro Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 15 do corrente, foram designados o marechal Marques da Cunha e o Dr. Josué Cardoso d'Affonseca, para exercerem, interinamente, as funcções de membros do Conselho Nacional de Educação, na sua propria reunião.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 16 e 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Daniel Augusto de Carvalho, guarda de 1ª classe do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril deste anno, correspondentes ao decennio de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1930, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de oito dias, a partir da data da sua publicação;

A Julio Teixeira dos Santos, marinheiro da extincta Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, tres mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 3 de outubro ultimo.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.108-M — Remettendo a folha de pagamento do pessoal effectivo do Serviço de Locomoção.

N. 1.111-M — Remettendo a conta de José Vieira, relativa ao serviço no Museu Historico.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.112-M — Remettendo a prestação de contas de diversos serviços no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 1.109-M — Remettendo a folha de pagamento dos operarios empregados nas obras dessa escola.

— Ao Sr. director do Hospital São Sebastião:

N. 1.110-M — Remettendo, devidamente attestadas, as contas de Santos & Gonçalves Ltd., Joaquim Ribeiro Neves, A. Lemos, Manoel M. R. de Sá e David E. M. Dias.

Requerimentos despachados

Eloy de Mello Guimarães. — Averbe-se.
Alfredo da Rosa Pereira. — Averbe-se.
Pedro Paladino. — Averbe-se.
Paulino José do Nascimento. — Averbe-se.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1935

N. 10.024-35 — Raymundo Salles dos Santos. — Archive-se.

N. 11.011-35 — João de Souza do O'. — Archive-se.

N. 2.546-35 — Danta Nasembebi. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Registro de diplomas:

N. 1.583-34 — Alice Silveira Grillo Pimentel. — Indeferido.

N. 12.234-35 — Geraldo Sergio Oliva da Fonseca. — O requerente deve declarar o nome do instituto por onde se diplomou.

N. 1.655-35 — Roberto Martins Vianna. — Aguarde a homologação do parecer do C.N. de Educação.

N. 3.977-35 — Jorge Estrada. — O requerente poderá fazer a revalidação requerida em qualquer instituto universitario ou equiparado, isto é, mantido por governo estadual, mas não na Faculdade de Ribeirão Preto, que é apenas Instituto Livre, sob fiscalização permanente.

N. 10.489-35 — Amelia Moreira Reis. — A requerente deverá aguardar a concessão da inspecção permanente, nos termos do art. 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

N. 11.020-35 — Guilherme Henrique Geenen. — Indeferido.

N. 11.830-35 — João Primavera Junior. — Indeferido.

N. 11.850-35 — Jorge Eduardo Steward. — O requerente deve fazer a prova de curso regular.

N. 12.862-35 — Rodolpho Staffa. — Deferido.

Registro de professores:

N. A-1.153-31 — Alvaro Duarte Barcellos. — Deferido.

N. M-143-32 — Maria Graw. — A requerente deve exhibir documentação sufficiente, para que possa ser apreciado o caracter do curso do Collegio Santa Thereza, onde leccionou as materias requeridas.

N. G-1-33 — Gustavo Fleury Charmillot. — Deferido.

N. 1.580-34 — Oscary Vieira Sampaio. — O requerente não satisfez á exigencia do despacho anterior com o documento apresentado.

N. 4.945-34 — Augusto Amarante (Wenceslau Salles). — O attestado passado pelo inspector federal esclarece que o Sr. Wenceslau Salles se encontra no exercicio do cargo desde a segunda quinzena de outubro de 1932. O requerente deve satisfazer ás exigencias *b* e *c* da informação.

N. 12.731-35 — José de Moraes Salles. — Deferido.

N. 939-35 — Leopoldo Santanna. — Deferido.

N. 2.408-35 — Felicio Brandi. — O requerente deve declarar o estabelecimento e a época em que prestou o exame de portuguez.

N. 2.545-35 — Ruth Aleixo Monteiro Guimarães. — Deferido.

N. 2.632-35 — João Baptista da Rocha Correira. — O requerente deve satisfazer á exigencia do item 10 das Instrucções de 18 de julho de 1935, pois o attestado de exercicio do magisterio não póde ser acceito, por ter sido passado por director de estabelecimento não inspeccionado.

N. 2.727-35 — Maria Immaculada Ferreira. — Deferido.

N. 2.882-35 — Frederico Reck. — Deferido.

N. 2.883-35 — Othmar Kunrath. — Deferido

N. 2.885-35 — Jesus Arce. — Deferido.

N. 2.892-35 — Carlos Bauer. — Deferido.

N. 3.220-35 — Raul Brigido Borba. — O requerente deve substituir a sua prova de maioridade pelo documento original.

N. 3.743-35 — Therese D'Avilla. — A requerente deve cumprir integralmente o despacho anterior.

N. 3.869-35 — Pio Alves da Silva. — Deferido.

N. 7.897-35 — Ruth de Souza Nilo. — A requerente deve satisfazer á exigencia da lettra *a* do art. 69 do decreto n. 19.890 e legalizar o documento de fls. 9.

N. 7.916-35 — Francisco Raposo Lima. — O requerente dexe exhibir novo attestado de exercicio do magisterio especificando as datas em que exerceu o professorado e as respectivas disciplinas.

N. 8.343-35 — Maria Reginalda Ferreira da Rocha. — Deferido.

N. 8.696-35 — Paulo Nicolau Dáu. — Deferido.

N. 9.494-35 — Ethel Sandoro Dawsey. — O requerente deve satisfazer totalmente o despacho anterior, provando o exercicio do magisterio por mais de dous annos como professora de latim.

N. 9.569-35 — Maria de Mattos Pinheiro. — Deferido.

N. 10.058-35 — Thimoteo Rostey. — O requerente deve provar que fez seu curso secundario pelo regimen anterior ao decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, ou que foi approvado posteriormente a elle em inglez e latim.

N. 10.425-35 — Olga Schneider. — Deferido.

N. 11.427-35 — Elvindo Siqueira. — Deferido, em geographia.

N. 11.505-35 — Sylvio Augusto Chaves Faria. — Mantenho o despacho anterior, visto ser regulado actualmente o processo de registro de professores pela portaria de 18 de julho de 1935.

N. 11.779-35 — Lyriss de Negreiros Rocha. — A requerente deve provar que exerceu o magisterio, nas cadeiras em que pede inscripção, em instituto de ensino secundario, sob fiscalização federal. Esse attestado deve especificar as datas.

N. 11.928-35 — José Ezequiel de Souza. — Deferido.

N. 11.929-35 — Clovis Gomes Winther. — Deferido.

N. 12.114-35 — Luiz José da Costa Filho. — O requerente deve exhibir, em original, o seu diploma de bacharel em direito, ou certificado de approvação na disciplina requerida.

N. 12.199-35 — Mauricio Luiz Dumond Pivot. — O requerente deve apresentar o documento de fls. 4, que lhe foi entregue.

N. 12.321-35 — Ercilia Ferreira Nogueira. — Deferido.

N. 12.536-35 — Raul de Andrade e Silva. — O requerente deve satisfazer á exigencia da lettra *a* do art. 69 do decreto n. 19.890 e substituir o attestado de fls. 12, por outro em que se declarem os periodos em que exerceu o magisterio.

N. 12.696-35 — Aurelia Rebouças. — A requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, subscripto pelo director do instituto ou pelo inspector federal.

N. 12.816-35 — Maria Mendonça. — Deferido, em desenho.

N. 12.817-35 — Maria Angelica Grellet. — Deferido, em portuguez e mathematica.

N. 12.818-35 — Maria Apparecida Nepomuceno Correira. — Deferido, em portuguez e sciencias physicas e naturaes, historia da civilização, physica, chimica e historia natural.

N. 12.819-35 — Beatriz Serafico de Assis Carvalho. — Deferido.

N. 12.834-35 — Henriqueta Cunha de Camargo. — Deferido, *ex-officio*.

N. 12.990-35 — Uthilde Gomes Jardim. — Deferido.

N. 13.099-35 — Romaninha Sampaio Ottoni. — A requerente deve fazer prova de habilitação nas materias em que pretende registrar-se, conforme a lettra *d* do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 13.139-35 — Stéphane Vannier. — Deferido, excepto em sciencias physicas e naturaes.

N. 13.176-35 — Ernesto Checchia. — O requerente deve legalizar o documento de fls. 5.

N. 13.220-35 — Eleuterio Lopes de Oliveira. — O requerente não satisfez inteiramente ás exigencias do despacho de fls. 5. Deve apresentar documentos que satisfaçam ás exigencias das lertas B e C do art. 69 do dec. 19.890.

N. 13.252-35 — Alcides Smith Torreão da Costa. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2.

N. 13.258-35 — Maria Augusta Lopes. — Compareça ao Protocollo desta directoria ou junte petição inicial.

N. 13.259-35 — Maria de Lourdes Velloso. — Deferido.

N. 13.260-35 — Elisa Ferreira da Silva. — Compareça ao Protocollo desta directoria ou junte petição inicial.

N. 13.261-35 — Anna Carrijo — Idem, idem.

N. 13.263-35 — Eponina Thimotea de Barros. — A requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 4 e 5, satisfazer á exigencia da letra C, do art. 69 do dec. 19.890 e declarar a materia em que pretende registro.

N. 13.283-35 — Laura Freitas Monteiro. — Deferido em Historia da Civilização e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 13.284-35 — João Eunapio Borges. — O requerente deve apresentar o original de seu diploma de bacharel.

N. 13.288-35 — Maria de Lourdes de Souza Climaco. — Deferido.

N. 13.297-35 — Eugenio Francisco Malaman. — O requerente deve substituir as publicas fórmas pelos documentos originaes e apresentar certificado de exercicio do magisterio passado por instituto de ensino secundario sob fiscalização federal, discriminando as datas e assignado pelo director.

N. 13.304-35 — Eduardo Pinto de Moraes. — O requerente deve apresentar o original de seu diploma, satisfazer á exigencia da letra C, do art. 69 do dec. 19.890 e provar o exercicio do magisterio em Physica e Chimica.

N. 13.305-35 — Ema Brand. — A requerente deve provar que possue exame final de Desenho, apresentando o respectivo certificado de exame visado pelo inspector federal junto ao Gymnasio Sant'Anna.

N. 13.306-35 — Joanna E. Rither. — Deferido.

N. 13.310-35 — Lilia Martins de Oliveira Guimarães. — A requerente deve completar a sellagem e legalização dos documentos de fls. 2, 3, 4 e 6, e satisfazer á exigencia do item 10, das instrucções de 18-7-35.

S. 13.311-35 — Cirillo Zadra. — O requerente deve sellar e legalizar os documentos de fls. 2, 3 e 4, provar que possue exames das materias requeridas e apresentar documentação sufficiente, para que possa ser apreciado o caracter do curso do Collegio União com todos os detalhes necessarios ao perfeito conhecimento do assumpto.

N. 13.312-35 — Diva Neves Zadra. — A requerente deve sellar e legalizar os documentos de fls. 3, 4, 6 e 7, declarar se deseja inscripção em Sciencias Physicas e Naturaes e em Physica, Chimica e Historia Natural ou sómente em Sciencias Physicas e Naturaes e apresentar documentação sufficiente para que possa ser apreciado o caracter do curso do Collegio União.

N. 13.313-35 — Lorenza Soeiro. — A requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou a materia requerida e exhibir a prova exigida no item 10, das instrucções de 18-7-35, quanto ao estabelecimento de ensino que forneceu attestado de xercicio do magisterio.

N. 13.314-35 — Irmgard Reiniger. — A requerente deve satisfazer, em termos, á exigencia da letra F do art. 69 do dec. 19.890 e sellar na fórma da lei, os documentos de fls. 17.

N. 13.332-35 — Waltelina Montenegro Cerqueira. — A requerente deve legalizar a documentação apresentada, exhibir o original de seu diploma de normalistá e esclarecer o periodo de exercicio do magisterio.

N. 13.336-35 — Luiz Soares Palmeira. — O requerente deve legalizar os documentos, apresentar e exhibir attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou as materias requeridas, em estabelecimento de ensino secundario.

S. 13.337-35 — Pericles da Rocha Ramos. — O requerente deve provar a identidade de accôrdo com o item 4, das instrucções de 18-7-35, provar que é medico e exhibir attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou as disciplinas requeridas em estabelecimento de ensino secundario.

N. 13.338-35 — Alfredo José da Silva. — O requerente deve legalizar os documentos de fls. 3, 4 e 6, apresentar o original do documento de fls. 2, e exhibir attestado de exercicio do magisterio passado pelo director de um estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção federal ou regularmente fiscalizado, devendo, neste caso, offerecer documentação necessaria para que possa ser apreciado o caracter do curso em todos seus detalhes.

N. 13.339-35 — Clovis Moreira da Cunha. — O requerente deve apresentar novo attestado de exercicio do magisterio, passado por instituto sob fiscalização federal, assignado pelo director e com as datas especificadas.

N. 13.340-35 — Paulo Soares Palmeira. — O requerente deve provar maioridade, exhibir documentos em originaes de approvação nas disciplinas requeridas, legalizar os documentos apresentados e exhibir attestado de exercicio do magisterio com datas especificadas do desempenho das funcções de professor.

N. 13.342-35 — Ermenegildo Cardoso de Castro. — O requerente deve satisfazer ás exigencias das letras A e F, do artigo 69 do dec. 19.890 e provar sua habilitação em Allemão.

N. 13.343-35 — Delio Aloysio de Almeida. — O requerente deve legalizar os documentos apresentados, provar maioridade e exame final das disciplinas requeridas e ainda exhibir attestado de exercicio do magisterio, com as datas especificadas e as disciplinas leccionadas.

N. 13.383-35 — Ida Marius de Carvalho. — A requerente deve sellar convenientemente documentos de fls. 3.

N. 13.386-35 — Rosa Medeiros Lisboa. — A requerente deve sellar convenientemente os documentos de fls. 3 e 4.

N. 13.390-35 — Bachelot Claude Marius. — Deferido.

N. 13.391-35 — Firmino Bonatto. — Deferido.

S. 13.404-35 — José Meirelles Sisenando. — O requerente deve satisfazer á exigencia da letra B do art. 69 do dec. 19.890.

N. 13.406-35 — Aristides Greve. — O requerente deve satisfazer á exigencia da letra A do art. 69 do dec. 19.890.

N. 13.407-35 — Beatriz Gonzaga. — A requerente só póde ser inscripta como professora do curso propedeutico do ensino commercial. Para isso deve exhibir o attestado identico ao de fls. 4, onde seja declarada a qualidade do attestante.

Assumptos diversos:

N. 5.504-33 — Serafim Leoni. — Sim, mediante recibo a traducção publica do diploma.

N. 2.995-35 — Mario Cabral de Faria Albernaz. — Deferido.

N. 11.791-35 — Lauro Carvalho. — Deferido.

S. 12.309-35 — Virginia Augusta Correia. — Indeferido.

N. 13.278-35 — Danilo Ramos de Araujo Góes. — O Instituto La-Fayette, com séde na Capital Federal, é um instituto livre e seus certificados são validos para a matricula nos institutos de ensino superior, depois de visados pelo inspector federal.

N. 13.279-35 — Henrique Jorge Guedes. — Tratando-se de transferencia na época legal, deve o requerente dirigir-se directamente á Escola Polytechnica, apresentando guia de transferencia da Escola de S. Paulo.

N. 13.374-35 — Raul Cobra Filho. — Deferido.

S. 13.405-35 — Ruy Irineu. — Deferido.

N. 13.436-35 — Armenio de Oliveira Teixeira. — Deferido.

N. 13.437-35 — Othon Pinto Bravo. — Deferido.

N. 13.519-35 — Ernani Piedade. — Deferido.

N. 13.532-35 — Paulo Victor da Costa Monneralt. — Deferido.

N. 13.488-35 — Amador Pereira Barbosa. — Indeferido Não existe autorização legal para prestação de exames preparatorios nas Escolas Superiores.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

6.643-35 — Florencio de Almeida. — Certifique-se.

6.314-35 — Otto Serpa Granado. — Remetta-se aos chimicos.

6.428-35 — Wenceslau Thadeu d'Assumpção. — Compareça nesta inspectoria.

6.458-35 — Augusto da Silva Machado. — Remetta-se aos chimicos.

6.158-35 — Otto Voigt. — Deferido.

6.157-35 — Otto Voigt. — Deferido.

6.55-35 — Otto Voigt. — Deferido.

6.156-35 — Otto Voigt. — Deferido.

5.479-35 — Oswaldo da Silva Barbosa. — Deferido.

5.687-35 — Willon Marques Godinho. — Deferido.

6.427-35 — Wenceslau Thadeu d'Assumpção. — Indeferido.

Dia 7

3.043-35 — Paulo Andrade. — Deferido.

3.572-35 — Max Kart Schmidt. — Mantenho o despacho anterior.

6.249-35 — Comp. Chimica Rhodia Brasileira. — Deferido.

3.645-35 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Mantenho o despacho anterior.

6.337-35 — Antonio Duarte Pinto Ribeiro. — Indeferido.

6.341-35 — Ildefonso Augusto d'Oliveira Azevedo. — Deferido.

6.315-35 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

6.316-35 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

6.198-35 — Hugo Molinari & Comp. Limitada. — Deferido.

6.208-35 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.

6.209-35 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.

6.227-35 — Sylvio Vieira da Silva. — Deferido.

6.185-35 — Georg Chon. — Archive-se.

6.430-35 — Wenceslau Thadeu d'Assumpção. — Deferido.

6.229-35 — Wenceslau Thadeu d'Assumpção. — Deferido.

1.303-35 — Alberto Marinho Soares. — Archive-se.

6.606-35 — Zulmira Dias de Aguiar. — Deferido.

4.030-35 — Francisco Queiroz Caputo. — Cumpra o disposto na letra *d* do art. 107 do decreto 20.377 de 8 de setembro de 1931.

6.167-35 — Francisco Cornelio B. de Carvalho. — Deferido.

Dia 10

1.008-35 — Instituto Chimiotherapico Limitada. — Deferido.

6.564-35 — Sebastião Almeida Ribeiro. — Compareça nesta inspectoria.

5.677-35 — Romeu Rodrigues. — Certifique-se.

2.276-35 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa. — Remetta-se aos chimicos.

5.695-35 — Dolly Evaristina da Silva Ribeiro Rosa. — Remetta-se aos chimicos.

6.526-35 — Fabricio Dutra e Silva Junior. — Archive-se.

5.164-35 — João Tafuri. — Remetta-se a Inspectoria de Tuberculose.

5.924-35 — Souza Cersar & Comp. — Archive-se.

4.953-35 — Seys & Pierre. — Archive-se.

5.247-35 — Ward & Ward (Brasil) Limitada. — Archive-se.

6.053-35 — Romeu de Moraes. — Compareça nesta inspectoria.

6.367-35 — Paulina Addab Hugo Molinari. — Compareça nesta inspectoria.

6.390-35 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta inspectoria.

6.512-35 — Odorico da Silva Gomes. — Compareça nesta inspectoria.

6.346-35 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Compareça nesta inspectoria.

6.379-35 — Aurelio de Araujo. — Remetta-se aos chimicos.

5.085-35 — João Gulielmo. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose.

6.317-35 — Anysio O. Luz. — Remetta-se aos chimicos.

5.697-35 — Dolly Evaristina da S. Ribeiro Rosa. — Remetta-se aos chimicos.

Dia 11

3.396-35 — Francisco Pedro Gonçalves B. Filho. — Compareça nesta inspectoria.

6.245-35 — Joaquim José Ignacio. — Deferido, por equidade.

5.169-35 — Antonio Mazzullo. — Concedo o prazo até 31 de dezembro de 1935.

6.311-35 — Domingas Augusta Soares. — Deferido.

6.094-35 —Herlino Milhazes de Magalhães. — Deferido.

6.681-35 — Newton Romeu Salles. — Satisfaça os dispositivos do regulamento sanitario.

Dia 12

6.306-35 — Dionysio A. Bentes. — Deferido.

6.406-35 — Maria Luiza Borges. — Remetta-se aos chimicos.

6.550-35 — Oswaldo Salles Ganns. — Remetta-se aos chimicos.

6.494-35 — Dr. Antonio De Fuccio. — Remetta-se aos chimicos.

2.613-35 — Oswaldo Salles Ganns. — Remetta-se aos chimicos.

6.405-35 — Maria Luiza Borges. — Remetta-se aos chimicos.

6.569-35 — Francisco José Pinto. — Remetta-se ao chimicos.

6.574-35 — Isauro Peixoto. — Indeferido.

6.649-35 — Maria Leocadia Cabral Dias. — Compareça nesta inspectoria.

6.639-35 — Vivaldo Maia. Compareça nesta inspectoria.

6.700-35 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça nesta inspectoria.

6.704-35 — Oswaldo Salles Ganns. — Deferido, devendo depositar o sello para extracção da licença.

6.705-35 — Arnoldo Flavio da Rocha e Silva. — Deferido.

6.711-35 — Minetti & Comp. Limitada. — Certifique-se.

6.712-35 — Minetti & Comp. Limitada. — Certifique-se.

6.713-35 — Minetti & Comp. Limitada. — Certifique-se.

6.513-35 — Carlos da Silva Araujo. — Certifique-se.

6.425-35 — Honoria Gunther. Deferido.

6.424-35 — João Guglielmo. — Deferido.

6.431-35 — Honoria Gunther. — Deferido.

6.368-35 — Olympio Teixeira Carvalho. — Compareça nesta inspectoria.

5.785-35 — Dr. Aleixo de Vasconcellos. Archive-se.

3.024-35 — José de Andrade Gonçalves. — Indeferido.

5.678-35 — José de Andrade Gonçalves. — Remetta-se a Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas.

Dia 13

6.668-35 — Emilio Alves de Brito Junior. — Deferido.

6.872-35 — Celina P. Ribeiro da Silva. — Deferido.

4.710-35 — Jorge Altenbernd. — Compareça nesta inspectoria.

6.789-35 — Henrique Pedro Laboranti. — Faça-se a ficha do requerente.

4.752-35 — José Macedo. — Compareça nesta inspectoria

5.797-35 — Weskott & Comp. — Deferido.

6.051-35 — Emilia Riciardi. — Deferido.

5.550-35 — Joanna Elvira Taglianetto. — Indeferido

6.380-35 — Humberto Mafra. — Indeferido.

6.407-35 — Maria Luiza Borges. — Deferido.

6.437-35 — Maria Aurora Ribeiro da Rocha. — Deferido.

6.438-35 — Maria Aurora Ribeiro da Rocha. — Deferido.

6.563-35 — Joanna Elvira Taglianetti. — Deferido.

5.696-35 — Dolly Evaristina da Silva R. Rosa. — Deferido.

4.940-35 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

4.939-35 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

4.942-35 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

5.680-35 — Romeu de Moraes. — Deferido.

5.165-35 — João Tafuri. — Deferido.

N. 6.236-35 — Momsen Harris — Deferido.

N. 3.444-35 — Luiz Alves de Oliveira. — Deferido.

N. 5.546-35 — Joanna Elvira Taglianetti. — Indeferido.

N. 5.822-35 — Walter Gonçalves. — Archive-se.

N. 6.097-35 — Silos Pereira. — Deferido.

N. 6.099-35 — Carlos Alberto Tuvo Ronco. — Deferido.

N. 6.100-35 — Instituto Scientifico Brasileiro Ltda. — Deferido.

N. 5.359-35 — Venancio Tarabini. — Certifique-se.

N. 6.473-35 — Candida Fonseca. — Compareça nesta inspectoria.

Dia 14

N. 5.996-35 — Lauretta Leal S. Barbosa Lima. — Deferido.

N. 5.997-35 — Paulo Lacerda de Araujo Feio. — Deferido.

N. 4.735-35 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.

N. 6.732-35 — Azevedo & Franco. — Compareça nesta inspectoria.

N. 5.002-35 — Laboratorio Medical Limitada. — Certifique-se.

N. 6.871-35 — Nair Monteiro. — Certifique-se.

N. 6.874-35 — Creusa Terra Vieira. — Certifique-se.

N. 6.678-35 — Maria Leocadia Cabral Dias. — Indeferido.

N. 2.161-35 — Horacio Pereira Santiago. — Deferido.

N. 6.161-35 — Otto Voigt. — Deferido.

N. 6.159-35 — Otto Voigt. — Deferido.

Dia 16

N. 6.543-35 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 6.858-35 — Othon de Almeida Costa. — Certifique-se.

N. 8.716-35 — Weskott & Comp. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 6.779-35 — Alvaro Bustamente & Comp. — Compareça nesta inspectoria.

N. 6.685-35 — Luiz Santos Prezia. — Compareça nesta inspectoria.

N. 6.519-35 — Dr. Ferdinand Wolff. — Compareça nesta inspectoria.

N. 3.899-35 — Romeu Moraes. — Remetta-se aos chimicos.

N. 4.996-35 — Esther Ricetti. — Remetta-se aos chimicos.

N. 6.300-35 — Farmaco Limitada. — Deferido.

N. 6.818-35 — Isaias Monteiro. — Aguarde-se até 31 de dezembro de 1935.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 13 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 2.404 — Maria da Costa Monteiro. — Deferido nas condições em que pede.

N. 2.397 — Dr. André Ferreira dos Santos. — Deferido.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1935

Requerimento despachado

Milton Ferreira de Carvalho, pedindo cancellamento de multa. — Deferido, á vist ada informação.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 2.498 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal administrativo contractado do Hospital Estacio de Sá, referente ao mez de dezembro de 1935.

N. 2.500 — Remettendo a conta n. 13.186 da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electhrica durante o mez de outubro de 1935, no Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.501 — Remettendo a factura n. 12.793 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, relativa ao consumo de energia electrica no Hospital Colonia de Curupaity, durante o mez de outubro de 1935.

N. 2.502 — Remettendo a factura n. 13.006 da Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignatura de determinado apparelho telephonico no Hospital Colonia de Curupaity.

N. 2.503 — Remettendo a factura n. 13.007 da Companhia Telephonica Brasileira, referente ao serviço telephonico do Hospital Colonia de Curupaity, no periodo de julho a dezembro de 1935.

N. 2.504 — Transcrevendo o offiico n. 7.007, de 12 de novembro de 1935 da Directoria do Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.507 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 10, referente ao consumo de luz electrica do Hospital D. Pedro II.

N. 2.510 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 11, relativo ao consumo de energia electrica do Hospital D. Pedro II.

N. 2.511 — Remettendo a conta n. 11.467, da Companhia Telephonica Brasileira, relativa ao serviço do Hospital Dom Pedro II, no periodo de outubro a dezembro de 1935.

N. 2.512 — Remettendo a conta n. 13.185, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativa ao consumo de luz electrica no Hospital D. Pedro II, durante o mez de outubro de 1935.

N. 2.513 — Remettendo os documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo porteiro do Preventorio Paula Candido, Luiz Leopoldo de Alcantara.

N. 2.514 — Remettendo a folha de pagamento de gratificação ao 3º official da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, Oscar de Souza Ribeiro, relativa ao mez de dezembro de 1935.

N. 2.515 — Remettendo a factura n. 12.794, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, referente ao consumo de energia electrica no Hospital Estacio de Sá, durante o mez de outubro de 1935.

N. 2.516 — Remettendo as folhas de pagamento do pessoal extranumerario do Hospital São Francisco de Assis, relativas aos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro de 1935.

N. 2.517 — Remettendo a conta n. 5 da Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativa ao consumo de luz electrica durante o mez de outubro de 1935, no Proventorio Paula Candido.

N. 2.518 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado desta Directoria, referente ao mez de dezembro de 1935.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publiica:

N. 2.519 — Remettendo a factura n. 13.009 da Companhia Telephonica Brasileira, referente ao serviço telephonico nesta Directoria.

N. 2.520 — Remettendo a conta n. 13.008 da Companhia Telephonica Brasileira, referente á assignatura de dous telephones, durante o periodo de julho a dezembro de 1935.

N. 2.521 — Remettendo a conta n. 11.527, da Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignatura de um telephone collocado nesta Directoria, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1935.

N. 2.522 — Remettendo a conta n. 11.529, da Companhia Telephonica Brasileira, relativa ao serviço telephonico pelo apparelho do Hospital do Realengo, durante o periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1935.

N. 2.526 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 14, referente á installação de determinados accessorios para o Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.529 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 15, referente á installação de uma caldeira na cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 2.499 — Consultando sobre a possibilidade de ser cedido determinado animal do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. superintendente da Sociedade Anonyma de Gaz do Rio de Janeiro:

N. 2.505 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 10, referente ao consumo de luz electrica no Hospital D. Pedro II, durante o corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.506 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 10, referente ao consumo de luz electrica no Hospital D. Pedro II, durante o corrente exercicio.

N. 2.509 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 11, relativo ao consumo de energia electrica, do Hospital D. Pedro II.

N. 2.525 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 14, referente á installação de determinados accessorios para o Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.528 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 15, referente á installação de uma caldeira na cozinha do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.:

N. 2.508 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 11, referente a reforço de energia electrica ao Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 2.523 — Apresentando o Sr. Waldemar dos Santos Gomes, auxiliar de 2ª classe do Laboratorio de Saúde Publica.

N. 2.530 — Transcrevendo o officio n. P-3.847, de 4 de dezembro de 1935, da Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica.

— Ao Sr. B. Conti:

N. 2.524 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 14, referente á installação de determinados accessorios para o Hospital São Francisco de Assis.

N. 2.527 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 15, referente á installação de uma caldeira no Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 2.531 — Referindo-se a Helena Maria da Conceição, indicada para o logar de vigia do Hospital D. Pedro II.

Requerimentos de férias

Rosa Rodrigues Cerqueira, enfermeira de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis, em exercicio nesta Directoria, solicita as suas férias regulamentares, a partir dé 13 de dezembro de 1935. — Concedida.

Walter Braga, guarda de 2ª classe da extincta Secretaria Geral, subordinado actualmente á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, destacado nesta Directoria, vem requerendo as suas férias regulamentares, relativas ao corrente exercicio. — A' vista da informação, não póde ser concedida.

Ostiano Neves Cardoso, servente da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional, em exercicio nesta Directoria, solicita as suas férias regulamentares, a partir de 13 de dezembro de 1935. — Indeferido, á vista da informação.

Juvenal Ramos de Oliveira, escripturario, em exercicio nesta Directoria, solicita as suas férias regulamentares, a partir de 20 de dezembro de 1935. — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por despacho de 22 do mez findo, deferindo o requerimento de D. Maria Braga de Alencar Lima, viuva do capitão Atahualpa de Alencar Lima, declarou-se que a morte do citado official, foi motivada por molestia adquirida em serviço.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935. — General *João Gomes*.

—

Por despachos de 16 do corrente:

Foi approvada a relação do pessoal contractado da Fabrica de Projectis de Artilharia, admittido em novembro findo (fl. 2.587, de 11 de dezembro de 1935, do D. M. B).

Foram designados, o major Mario Pinto Peixoto da Cunha, chefe de sub-secção da Directoria de Engenharia e o capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha, adjunto da mesma directoria, por necessidade do serviço.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão José Horacio da Cunha Garcia, do quadro supplenmentar para o 6º Regimento de Cavallaria Independente.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foram designados, o major Mario Bina Machado, para fazer parte da Commissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, e o 1º tenente Ramiro Tavares Gonçalves, ajudante de ordem do general de brigada Estevão Leitão de Carvalho.

Rectificação — Por despacho de 13 do corrente, foi designado o major Hildebert de Albuquerque, commandante do Quartel General do Ministerio da Guerra, e não como publicou o *D. O.* de 17 do mesmo mez.

Requerimento despachados

Wagner Shnkel de Mello e Silva, capitão, solicitando permissão para fazer estagio nas fabricas norte-americanas, situadas em Detroit, sem outras vantagens além dos vencimentos que normalmente percebe. — Sim.

Adelmar Soares da Rocha, capitão medico, aggregado, por estar no exercicio do mandato de deputado federal, solicitando pagamento de gratificação relativa ao periodo de 12 de dezembro de 1934, a 3 de maio de 1935, e que, no intervallo das sessões da Camara, possa receber os vencimentos de seu posto, de conformidade com a Constituição. — Deferido, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, com cujos fundamentos estou conforme.

Departamento do Pessoal do Exercito

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Aristides Rocha, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carteira de identidade. — "Sim."

Francisco Passos Filho, 3º sargento azylado, baixado ao H. M. D. de Juiz de Fóra, pedindo permissão para residir em Juiz de Fóra. — "Sim, ficando addido ao 12º R. I. e correndo as despesas de transporte por conta propria."

Luiz Gomes de Oliveira, 3º sargento do Batalhão Escola, pedindo inclusão no Q. I.. — "Seja incluido no Q. I. e classificado na 7ª R. M."

Octavio Canêdo de Souza, reservista do 12º R. I., pedindo engajamento para a 1ª ou 4ª R. M. — "Indeferido."

João Affonso de Oliveira, musico de 1ª classe do 5º R. C. D., pedindo transferencia para o 8º R. I.. — "Transfiro de aggregado ao 5º R. C. O. para o 8º R. I., correndo as despesas de transporte por conta propria."

Dejanira das Mercês Pinheiro, pedindo uma certidão. — "Certifique-se na fórma da lei."

Domingos de Miranda da Costa Moreira, capitão do 2º B. Sap., pedindo constar nos seus assentamentos os despachos exarados pelo Sr. ministro da Guerra, publicados nos "Diario Official" n. 107, de 9-5 e 112, de 15-5-935. — "Nada ha que deferir, visto já constar de seus assentamentos o que pede."

Fernando Santonja Bréa, aspirante a official da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carteira de identidade. — "Indeferido em face da informação da D. S. M. R."

João Baptista Auricchio de Oliveira, 3º sargento do S. T. da 3ª R. M., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. — "Aguarde opportunidade em face do item XVII do B. I. 250, de 30-10-935."

Edesio Tavares, 3º sargento do 1º Btl. Pont., pedindo ser effectivado na Comp. Escola de Sapadores. — "Aguarde opportunidade, em face da publicação contida no item XVII do B. I. n. 250, de 30-10-935."

Salustiano Santos Ribeiro, 3º sargento Cont. Vig. S. M. B. 5ª R. M., pedindo inclusão no quadro de escreventes do Exercito. — "Indeferido por falta de amparo legal."

Luiz Barbosa Lima, 1º sargento do Q. I. da 8ª R. M., pedindo exclusão do Q. I. — "Sim, sendo incluido num dos corpos da 8ª R. M."

—

Directoria de Saude da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1935

Oscar Pinho Saramago, cirurgião-dentista, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Dia 10

Mario da Silveira Madruga, servente do H. C. E., pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação.. — Concedo, de accordo com o laudo de inspecção e nos termos do n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

No principio do exercicio vigente foi feita na Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos o empenho global por estimativa na importancia de 120:000$, para attender ás despeas provenientes de passagens e transportes de material que fossem effectuados durante o corrente anno pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Succede, entretanto, que os serviços prestados pela companhia até novembro findo já attingiram o limite da importancia empenhada, de fórma que não lhe é mais possivel attender ás requisições que lhe forem feitas até o fim do corrente exercicio, sem que se providencie o reforço do empenho alludido.

Tal exigencia, porém, não póde ser cumprida, em virtude de se achar totalmente esgotada a sub-consignação propria.

Por outro lado, a suspensão dos transportes por parte daquella empreza de navegação, conforme já se está verificando, acarretará, como bem póde avaliar V. Ex., incalculaveis prejuizos para os serviços daquelle departamento.

Isso posto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. seja o Lloyd Brasileiro autorizado, nos termos do art. 240 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a attender ás requisições que lhe forem apresentadas pelo Departamento dos Correios e Telegraphos no corrente mez, tendo este ministerio já providenciado o pedido de credito supplementar nenecessario, em exposição desta data dirigida a V. Ex. por intermedio do Ministerio da Fazenda, na conformidade da lei n. 75, de 24 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

Apostillas do dia 18 de dezembro de 1935:

No decreto de 29 de março de 1935, que nomeou o 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes José Matta Machado para exercer, em commissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina:

"O nome do funccionario a que se refere o presente decreto é José Augusto da Matta Machado e não como se acha acima declarado."

— No decreto de 24 de agosto de 1934, que concedeu a José Monteiro de Moura a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

"A aposentadoria de que trata o presente decreto foi concedida de accôrdo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal e não como vem acima declarado."

Portaria de 18 de dezembro de 1935:

N. 1.010 — Approva as 35 folhas de pagamento relativas ao mez de maio ultimo e aos anteriores — março e abril — do corrente anno, na importancia de 92:477$200, do pessoal contractado para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. (P-22.648/35.)

RECTIFICAÇÕES

Na portaria publicada no *D. O.* de 17 de dezembro de 1935, a fls. 25168, sob n. 10.000, rectifique-se para *1.000*.

Nas instrucções, a fls. 25168/169, approvadas pela mesma portaria, attendam-se mais ás seguintes rectificações:

No art. 1º:

Onde se lê: "...do trecho Contendas a Palmeiras e de Palmeiras á Baranca do..."

Leia-se: "...do trecho Contendas a Palmeiras e de Palmeiras á Barranca do..."

Onde se lê: "§ 2.º A Commissão será dirigidas..."

Leia-se: "§ 2.º A Commissão será dirigida..."

No art. 2º:

Onde se lê: "...um escriptorio central, technico e tdministrativo..."

Leia-se: "...um escriptorio central, technico e administrativo..."

No art. 3º, § 1º:

Onde se lê: "II) o registro das nomeações, feitas, licenças e..."

Leia-se: "II) o registro das nomeações, faltas, licenças e..."

No art. 4º:

Onde se lê: "...de Contendas a Palmeiras e de Palmeiras á Baranca..."

Leia-se: "...de Contendas a Palmeiras e de Palmeiras á Barranca..."

No § 1º:

Onde se lê: "I) o restabelecimento de locação no terreno..."

Leia-se: "I) o restabelecimento da locação no terreno..."

Onde se lê: "III) o leventamento..."

Leia-se: "III) o levantamento..."

No § 2º:

Onde se lê: "II) a execução da terraplenagem e obras de arte corren- e..."

Leia-se: "II) a execução da terraplenagem e obras de arte correntes..."

Onde se lê: "V) a construcção da linha telegraphica..."

Leia-se: "V) a construcção da linha *telephonica*..."

No art. 7º:

Onde se lê: "VI) manter escripturado o livro de carga e deescarga..."

Leia-se: "VI) manter escripturado o livro de carga e descarga..."

No art. 8º:

Onde se lê: "I manter em bom estado..."

Leia-se: "II) manter em bom estado..."

Expediente do dia 17 de dezembro de 1935

Avisos:

N. 4.233 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, ao ajudante da agencia especial de Petropolis, Anthero Palma, a quantia de 933$700, de gratificação "pro labore". (19.341, de 1935.)

N. 4.234 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao praticante de agente de 1ª classe da E. F. C. B., Carlos de Souza Fernandes, a quantia de 666$400, correspondente a 1/3 dos seus vencimentos, no periodo de setembro a 31 de dezembro de 1934. (22.891-35.)

N. 4.235 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas, a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, as contas na importancia total de 948$200, de transportes effectuados, no anno proximo findo, em proveito da I. F. E. (22.566-35.)

N. 4.236 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operario de 3ª classe da E. F. C. B., José Vitta Junior, a quantia de 87$100, correspondente a quinze dias de licença de um mez. (23.458-35.)

N. 4.237 — Ao mesmo — Solicita seja pago ao agente de 2ª classe da E. F. C. B., Jansenio Genserico Daemon, a quantia de 1:333$200, correspondente a 1/3 dos seus vencimentos, no periodo de setembro a dezembro de 1934. (22.739.)

N. 4.238 — Ao mesmo — Solicita seja paga, ao assistente de laboratorio de 4ª classe, da E. F. C. B., Letelba Rodrigues de Britto, a quantia de 766$700, correspondente a 1/3 de seus vencimentos, no periodo de setembro a dezembro de 1934. (23.982-35.)

N. 4.239 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á Campanhia Mogyana de Estradas de Ferro, a quantia de 50$800, de transportes effectuados durante o mez de dezembro de 1934, á requisição da D. R. dos C. T. do mesmo Estado. (24.549-35.)

N. 4.240 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha de gratificações, na importancia de 1:080$000, por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús, em dezembro do corrente anno, os funccionarios constantes da mesma folha. (2.779-35.)

N. 4.241 — Ao mesmo — Remette para pagamento, a folha na importancia de 400$000, de gratificações a que fez jús, em dezembro do corrente anno, o motorista José Paulo Weber. (24.677-35.)

N. 4.242 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Empresa Clemente C. Catanhede, a importancia de 5:000$000, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados no trecho de Caxias a Picos, no Estado do Maranhão, e relativas ás viagens terminadas em outubro do corrente anno. (25.204-35.)

Officios:

N. 5.290 — A' Fiscalização do Porto de Nictheroy — Frequencia do corrente mez, do funccionario, José Lourenço Braga. (24.616-35.)

N. 5.291 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo —Restitue processo de pagamento da importancia de 948$900, ao conferente aposentado da E. F. C. B., Carlos Braga. (22.382-35.)

N. 5.292 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Solicitando devolução da portaria n. 464, de 13 de junho deste anno. (18.089-35.)

N. 5.293 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Consulta si para o adiamento da readmissão do ex-motorista Benedicto Vieira de Mello, concorre qualque circumstancia que lhe seja desfavoravel. (22.398-35.)

N. 5.294 — A' E. F. Central do Brasil — Restitue processos, devendo mediante apresentação de requerimentos, serem processadas, por exercicios findos encerrados, as contas do Dr. Agrippa de Vasconcellos, na importancia total de 2:700$000, de serviços medicos prestados a empregados dessa via-ferrea. (21.669-35.)

N. 5.295 — A' Despesa Publica — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo engenheiro de 3ª classe do D. N. P. N., Camillo Leite Filho, com o fim de comprovar a applicação dada ao adeantamento de 1:000$000, recebido no Thesouro Nacional. (21.621-35.)

N. 3.296 — A' mesma — Restituindo processo que acompanhou o officio n. 3.155, de 11 de setembro proximo passado, remette, cópia das informações prestadas pela I. F. O. C. S. (23.033-35.)

N. 5.297 — A' mesma — Restitue processo referente ao conductor de trem de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Nuno Costa. (23.950-35.)

N. 5.298 — A' mesma — Restitue processo de pagamento da quantia de 528$000, ao operario da E. F. C. B., Nelson Augusto de Souza. (22.494-35.)

N. 5.299 — Ao Tribunal de Contas — Communica que a comprovação do adeantamento de 140:000$000, recebido em 7 de maio do corrente anno, pelo engenheiro-ajudante da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, foi entregue naquella Commissão em 1 de agosto ultimo, dentro, portanto, do prazo legal. (20.456-35.)

N. 5.300 — Ao mesmo— Restitue processo em que é interessado a Companhia Nacional de Portos e Navegação. (25.192-35.)

N. 5.301 — Ao mesmo — Identico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (25.200-35.)

N. 5.302 — Ao mesmo — Restitue processo referente á comprovação do adeantamento de 1.000:000$000, recebido pelo coronel Luiz Sá Affonseca, engenheiro-chefe da Commissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. (24.298-35.)

N. 5.303 — Ao mesmo, communica que a comprovação do adeantamento de 57:000$ recebido em 29 de julho ultimo, pelo engenheiro-ajudante da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Paulo Osorio Jordão de Brito, foi entregue naquella commissão em 11 de setembro do corrente anno. (24.628, de 1935).

N. 5.304 — Ao mesmo, restitue processo relativo á comprovação do adeantamento de 724:012$ recebido pelo 2° escripturario da I. F. E., Rolando Julio Duclos. (20.767, de 1935).

N. 5.305 — A' Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, restitue processo de pagamento na importancia de 6:937$500, em que é interessada a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. (7.112, de 1935).

N. 5.306 — A' mesma, identico de Irmãos Patto, na importancia de 535$600. (23.542, de 1934).

N. 5.307 — A' mesma, identico da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, na importancia de 8:855$500. (23.540, de 1934).

N. 5.308 — A' mesma, identico da Sul America Terrestre, Maritimo e Accidentes, na importancia de 66$000. (10.081, de 1934).

N. 5.309 — A' mesma, identico da Sul America Terrestres, Maritimo e Accidentes, na importancia de 660$000. (9.472, de 1934).

N. 5.310 — A' Despesa Publica, remette frequencia do corrente mez dos funccionarios desta Secretaria de Estado.

N. 5.311 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de Wiggberto de Menezes.

N. 5.312 — A' Commissão da Baixada Fluminense, identico de Maria Helena Cardoso de Castro.

N. 5.313 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de Nilo Dantas Palhares.

N. 5.314 — A' Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, identico de Nelson da Cruz Rangel.

N. 5.315 — A' Inspectoria Federal das Estradas, identico de Maria de Lourdes Martins.

N. 5.316 — A' mesma, identico de José Eloy Filho.

N. 5.317 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, identico de Sylvio Washington Sampaio.

N. 5.318 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, identico de Ethel Santoro Xavier.

N. 5.319 — Ao Departamento de Portos e Navegação, identico de Marilia de Freitas Siqueira.

N. 5.320 — Aos Correios e Telegraphos, identico de Nelson Freire de Siqueira.

N. 5.321 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, identico de Bellonaro da Silva Pessôa e Fernando José de Oliveira.

N. 5.322 — Ao Departamento de Portos e Navegação, identico de Mario da Silva e Almeida Filho.

N. 5.323 — A' Inspectoria Federal das Estradas, identico de Clotilde B. A. de Miranda, Nikaula Wanderley, Oyama Pereira Teixeira, Cesar O. Prieto, Agsilau Pereira da Silva e Juracy de Mello e Souza Guimarães. Quanto ao 4° escripturario Paulo Sebastião Moraes Vellez, acha-se o mesmo em goso de gala e férias regulamentares.

N. 5.324 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, frequencia do corrente mez do funccionario Hermilio Toscano de Brito.

N. 5.325 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, identico de Clara Inah de Araujo.

N. 5.326 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, identico de Julio Diniz.

N. 5.327 — A' Fiscalização do Exercicio Profissional ped para informar se já foi submettido a inspecção de saud para os fins de aposentadoria de accordo com o art. 170, in ciso 6°, da Constituição Federal, o continuo deste ministerio, Cesar Pereira Soares. (24.005, de 1935).

N. 5.328 — Ao Departmento dos Correios e Telegraphos, remette com documentos, cópia do decreto de 22 de novembro findo, que aposentou Adelia de Menezes Ramos, no cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de praça da Bandeira, nesta Capital. (23.089, de 1935).

N. 5.329 — Ao mesmo, remette com documentos, cópia do decreto de 29 de novembro findo que aposentou José Carlos, no cargo de guarda-fios de 2° classe. (23 577, de 1935).

N. 5.330 — Ao mesmo, pede para informar si existem na D. R. do Districto Federal, candidatos approvados em concurso aguardando vaga de auxiliar de 3° classe. (24.117, de 1935).

N. 5.331 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita restituição do processo n. 21.985, de 1935. (25.438, de 1935.

N. 5.332 — Ao Sr. Descartes Mariz, em Serra Negra, Estado do Rio Grande do Norte, remette cópia do officio numero 18.161, de 5 de novembro proximo findo, em que o director-technico de telegraphos do D. C. T., presta informações a respeito da mudança da estação telegraphica para telephonica. (23.142, de 1935).

N. 5.333 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, restitue processo, sobre aforamento de um alagado e de marinha, lote n. 193, situado á rua Bemfica, antigo largo do Viveiro, em Recife, requerido por Fausto de Moraes Pinheiro, communicando que o referido terreno está localizado fóra da zona abrangida pelos melhoramentos do porto do Recife. Entretanto, como o alludido terreno se limita ao sul com uma cambôa, convem, caso venha a ser concedido o aforamento, solicita, fiquem resalvados, no respectivo termo, os direitos da União para quaesquer trabalhos e obras que, em qualquer tempo e a seu juizo exclusivo, julgar convniente levar a effeito na referida cambôa e suas margens, sem que ao foreiro assista o direito de reclamar qualquer indemnisação sob qualquer titulo. (25.544, de 1935).

N. 5.344 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no porto de Tymyaru', municipio de S. Vicente, requerido por D. Thereza Leite Bittencourt, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (25.452, de 1935).

N. 5.335 — A' mesma, restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado á praia do Guarujá, na Estancia Balnearia do mesmo nome, no municipio de Santos, requerido por Otto Nilsson, communica que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (24.545, de 1935).

Requerimentos despachados:

Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, tendo obtido permissão para estabelecer nesta capital uma estação radiodiffusora, por despacho de 5 de agosto de 1933, pede, no requerimento de fls. 30, que lhe seja outorgada a respectiva concessão, de conformidade com o art. 17 do decreto numero 21.111, de 1-3-1932. — Deferido. (23.355|35.)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo permissão para substituir o transmissor radio de ondas curtas da sua agencia na cidade do Salvador (Bahia) assim como mudar o posto transmissor do local em que se acha para a ladeira dos Afflictos n. 41, 3° andar. — Deferido. (22.294|1935.)

Antonio Otilio dos Santos, allegando ter obtido classificação em concurso para carteiro-auxiliar da D. R. dos Correios e Telegraphos de Alagôas, pede sua nomeação para o cargo de servente de 2° classe da mesma Directoria Regional. — Indeferido. (25.320|35.)

Christovão Francisco de Carvalho, ex-trabalhador da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua readmissão. — Em face dos pareceres, mantenho o despacho de 26-2-934. (11.534|35.)

Radio Tupy, S. A., pedindo a expedição do decreto de concessão para as suas estações nesta capital e na cidade de São Paulo. — Deferido, de accordo com os pareceres. (24.395|35.)

Sylvio Boseli, Massud Sallum e José Estevam Vieira, solicitam indemnização dos registrados numeros 1.802, 1.159, 657 e 2.576, respectivamente, com os valores de 150$, 200$, 100$ e 50$000, num total de 500$ e 12$900 de taxas pagas, sob o fundamento de que esses registrados, postados na agencia de Santa Adelia — Estado de São Paulo, foram alli extraviados por culpa do respectivo agente. — Deferido. 21.315|1935.)

Suzana Pessôa Rocha, pedindo nomeação para o cargo de diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará. — Indeferido. (21.696|25).

Euclydes Rodrigues de Oliveira, encarregado da 3ª secção de linhas telegraphicas da D. R. dos Correios e Telegraphos de Uberaba, pedindo promoção ao cargo de mestre de linhas da mesma D. R. — Aguarde a necessaria opportunidade. (21.610|35.)

Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea, pedindo a aprovação das despesas de 134:136$426, em conta de custeio, com a construcção do pavilhão da mesma Viação Ferrea no recinto da Exposição do Centenario Farroupilha. — Indeferido. (25.292-35.)

Americo de Stefano, ex-inspector de Tracção da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo reintegração no mesmo cargo, ou em outro lagar compativel com a sua profissão de engenheiro. — Aguarde a indicada opportunidade. (24.216, de 1935.)

Companhia Industrial de Ilhéos. — Compareça á 3ª Secção de Expediente. (2ª chamada).

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 987

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republ.

Tendo em vista o que requereu o governo do Estado de Minas Geraes e de accordo com o parecer da Contadoria Central Ferroviaria:

Resolve autorizar a Rêde Mineira de Viação a applicar novas bases-padrão para os preços de transporte de passageiros, a partir de 1 de janeiro de 1936, comtanto que as novas bases não sejam superiores ás actuaes accrescidas dos impostos supprimidos a contar da mesma data.

A applicação das novas bases será provisoria, obrigando-se a mesma rêde a submetter, no prazo de 90 dias, bases-padrão de caracter permanente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C 6.867—18-12-35—18$400)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1935

Declarando em apostilla de 13 deste mez, na portaria numero 1.348, de 30 de outubro ultimo, que o telegraphista de terceira classe, citado na referida portaria, chama-se Francisco Augusto de Souza Medeiros e não como está indicado.

Prorogando por quinze dias o prazo para o carteiro de primeira classe da Agencia Especial de Santos, em S. Paulo, Dionysio Antonio Pinheiro se apresentar na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, em virtude da portaria n. 723, de 10 de maio ultimo. (Port. 1.533 — 18-12-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ernestina Rocco, ajudante da Agencia Postal Telegraphica de Santa Rita, subordinada á Directoria Regional da Parahyba do Norte, dois mezes e um dia, com a metade da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 22 de agosto. (55.041-35.)

Agileu Gadelha, carteiro de primeira classe da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 10, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 28 de novembro. (60.045-35.)

Fernando Dias Ferreira, terceiro official da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (54.148-35.)

João Ribeiro, mecanico das Officinas da Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 2 de dezembro. (63.602-35.)

Zulmira Lacerda da Silva, agente da Agencia de Baixo Guandu', subordinada á Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, com a gratificação integral, de accordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (63.401-35.)

Anna de Andrade Mello, agente postal telephonica de São José dos Cordeiros, subordinada á Directoria Regional de Parahyba do Norte, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 4 de outubro. (25.650-35.)

Carlota Augusta Pinto, agente com funcções de thesoureira da Agencia Postal Telephonica de Icó, subordinada á Directoria Regional do Ceará, dois mezes, em prorogação, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 10 de novembro. (63.389-35.)

Graciliano Tavares da Costa, chefe de Secção da Directoria Regional de Parahyba do Norte, um anno, com vencimentos, nos termos do artigo 1º paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.014-35.)

José Luiz de Oliveira, servente da Agencia Postal Telegraphica de Blumenau, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 de outubro. (63.402-35.)

Lucio Fontes, auxiliar de terceira classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 13 de setembro. (56.513-35.)

Caetano José Mariano, conductor da linha de Santa Maria a São Martinho, subordinada á Directoria Regional de Santa Maria da Bocca do Monte, um anno, sendo seis mezes com dois terços da diaria e o prazo restante com a metade, para tratamento de saude, a partir de 18 de outubro. (1.273-35.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.115 — Remettendo a 2ª via do empenho da despeza n. 129. (Ref. 5.125-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.116 — Remettendo a 3ª via do empenho da despeza n. 129. (Ref. 5.125-35.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.118 — Solicitando o pagamento das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia total de réis 185$000, provenientes de transportes effectuados em proveito desse Departamento, no corrente anno. (Ref. 7.267-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.120 — Remettendo 3ª via do empenho de despeza n. 128. (Ref. 2.276-35.)

— Ao Sr. gerente do Syndicato Condor Limitada:

N. 2.121 — Requisitando uma passagem, desta Capital a Fortaleza, no avião que parte para o Norte, no dia 18 do corrente, para o Sr. Hely Corrêa, da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos desse Departamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.125 — Informando que esse Departamento está sciente da modificação do annexo A da Convenção Internacional de Navegação Aerea. (Ref. 7.458-35.)

N. 2.126 — Communicando que esse Departamento ficou sciente da informação do Consulado do Brasil em Kobe sobre a aviação civil no Japão. (Ref. 7.457-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE TRAFEGO

Dia 17 de dezembro de 1935

Ao Sr. director-gerente da Viação Aerea Rio Grandense: Officio-circular n. 2.127 — Communicando que o senhor director concedeu licença ao Sr. José Bento Ribeiro Dantas, para transportar e utilizar machinas photographicas nos casos indicados. (Ref. 7.956-35.)

Identico aos Srs. diriectores-gerentes do Syndicato Condor Limitada, da Panair do Brasil S. A., do Aerolloyd Iguassú, S. A., da Viação Aerea São Paulo, S. A., representantes da S. A. Air France e da Pan American Airways, Inc.

— Ao Sr. gerente do Aerolloyd Iguassú, S. A.:

N. 2 125 — Recommendando no sentido de figurarem sempre nos relatorios de vôo os motivos que houverem determinado a não realização das viagens regulares e não sómente, como tem sido feito, a simples declaração "não realizada". (Ref. 720-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 17 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.114 — Solicitando o desembaraço de quatro volumes de material meteorologico destinados a essa Divisão, vindos de São Luiz pelo vapor "Santos".

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.122 — Remettendo cópia authentica dos decretos de 18 de outubro ultimo, em virtude dos quaes foram aposentados, de accôrdo com o art. 170, n. 3, da Constituição Federal, os estacionarios de 1ª e 3ª classes de estação meteorologica deste Instituto, Joaquim Affonso e Benedicto Gregorio dos Santos, e solicitando providencias no sentido de serem passadas, "ex-officio", as certidões de tempo de serviço e sello pago, necessarias organização dos processos dos funccionarios aposentados. (Ref. 104-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.123 — Remettendo cópia authenticada dos decretos de 18 de outubro ultimo, em virtude dos quaes foram aposentados, de accôrdo com o art. 170, n. 3, da Constituição Federal, os estacionarios de 3ª classe de estação meteorologica deste Instituto, João Dias Ferreira Caldas e Flavio da Rocha Magalhães, e solicitando providencias no sentido de serem extrahidas, "ex-officio", as certidões de tempo de serviço e sello pago, necessarias á organização dos processos dos funccionarios aposentados. (Ref. 104-35.)

— Aos Srs. Kores Ltda:

N. 2.124 — Remettendo um mappa com os elementos solicitados.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José Manoel Frctuoso. — Indeferido.
Lamartine Magalhães Duarte. — Indeferido.
Antonio Bareto. — Não póde ser attendido por falta de apoio legal.
Eduardo Pessôa Camara. — Indeferido.
Erildo Martins. — Indeferido.
Joaquim Bonifacio Netto — Indeferido.
Mriade Lourdes Lopes. — Indeferido.
Guido Laffranchi. — Indeferido.
Sociedade Alberto Torres de Alagôas. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral, por portaria de 15 de dezembro de 1935, resolve conceder ao mensalista contractado, do Nucleo Colonial de "Santa Cruz", Romulo Peltier Gonçalves, trinta dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1935

Officio:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 6.574 — Pedindo providencias, no sentido de ser annullado e incorporado á sub-consignação respectiva, o saldo de 880$000 verificado no empenho global n. 185, de 29-4-935.

Pedindo, devolver a esta Directoria a 2ª via desse documento remettida com o officio n. 2.051, de 2-5-935.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1935

Requerimento despachado

Domingos Neves. — Pedindo indemnização por prejuizos que diz ter soffrido por causa da Administração do Nucleo Colonial Santa Cruz. — Aguarde o resultado do inquerito que está sendo procedido no mesmo Nucleo". (D. E. C. 17.117, de 1935).

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1935

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.541—Transmitte, para pagamento, a folha de diarias a que fizeram jús o classificador desta directoria Ulysses Gil e mais dous funccionarios, na importancia total de 1:405$000.

N. 2.643 — Idem, idem a conta na importancia de 812$000, de que é credora a firma A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda., relativa a diversas encadernações feitas em proveito desta directoria no corrente anno.

N. 2.641 — Idem, idem, na importancia de 1119$700, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light Company Ltda., relativa ao consumo de energia electrica no mez de outubro ultimo, por esta directoria.

N. 2.645 — Idem, idem, nas importancias de 2100$000 e 200$100, no total de 2300$100, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao consumo de luz electrica e gaz, no mez de outubro ultimo, por esta directoria.

N. 2.646 — Encaminha a comprovação do adiantamento de 10:000$000, recebido na Pagadoria da Secretaria de Estado em 20 d novembro ultimo, pelo sub-classificador desta directoria, Walter Barbosa Pinto.

— Sr administrador do Campo de Sementes, em Porto Real do Collegio — Estado de Alagôas:

N. 2.640 — Accusando o recebimento do seu officio numero 53, de 22 de novembro proximo passado, capeando tres boletins concernentes á extracção de fibras dos texteis ahi conhecidos vulgarmente sob os nomes de "Pau-Ló", "Malvarisco" e "Moroó" ou "Mororó do Bóde", faz sentir que esta directoria muito apreciou a attenção que dispensada á execução do plano experimental elaborado pela sua Primeira Secção Technica, pedindo, entretanto, os seguintes esclarecimentos indispensaveis á um melhor estudo das plantas que constituiram as experimentações:

a) se as plantas acima mencionadas foram cultivadas; no caso affirmativo, quaes os espaçamentos empregados;

b) se as hastes foram pesadas com os ramos,

c) qual o comprimento e o diametro das hastes maceradas;

d) se as plantas maceradas se encontravam no periodo da floração;

e) quaes os motivos do alto custo da maceração expontanea (2$500, por dous kilos de fibras).

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.660 — Remette a portaria transferindo o fiscal de prensa, interino, da 3ª secção technica desta directoria, Waldomiro de Cerqueira Paes, actualmente servindo na Commissão de Classificação no Estado de Pernambuco, para identica repartição nesse Estado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.661 — Communica que, por portaria de 19 de novembro proximo findo, resolveu transferir o fiscal de prensa,

interino, Waldomiro de Cerqueira Paes, actualmente servindo na Commissão de Classificação no Estadode Pernambuco, para identica repartição no Estadod o Rio Granded o Norte.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 2.662 — Idem, idem.

Carta:

Sr. prefeito João Baptista Ximeens Eloy Mendes — Varginha — Minas Geraes:

N. 232 — Informa que, de accordo com o seu telegramma de 26 de novembro ultimo, dirigido ao Sr. ministro, remette uma caixa contendo typos padrões destinada ao Grupo Escolar dessa Prefeitura.

Dia 11

Oficios:

Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 2.670 — Communica que Darcy da Costa Ramos, nomeado ara exercer, interinamente, o cargo de fiscal de prensa deste Serviço, tomou posse e entrou em exercicio do mesmo a 24 de outubro proximo findo, tendo sido designado, por portaria de 18 desse ultimo mez, para ter exercicio na Commissão de Classificação no Estado da Parahyba.

N. 2.671 — Transmitte o boletim da renda arrecadada pela 3ª secção technica desta directoria, referente ao mez de novembro proximo passado, na importancia de 1:726$000, acompanhado de 17 certificados de recolhimento, em cópias authenticadas.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.672 — Idem, idem.

N. 2.677 — Communica que Darcy da Costa Ramos, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de prensa deste serviço, tomou posse e entrou em exercicio do mesmo a 24 de outubro proximo findo, tendo sido designado, por portaria de 18 do referido mez, para ter exercicio na Commissão de Classificação no Estado da Parahyba.

Dia 12

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 2.665 — Solicita providencias afim de que seja requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o pagamento da inclusa folha, na importancia de 4008000, relativa á gratificação de funcção do chefe da Commissão de Classificação no referido Estado, agronomo José Garibaldi Dantas, nos mezes de novembro a dezembro deste anno.

— Ao Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado de Alagoas:

N. 2.630 — Communica que os contractados constantes das relações encaminhadas com os officios ns. 292 e 298, de 25 e 26 do mez passado, foram incluidos na folha de diarias desta directoria, declarando que, em relação á permanencia do servente, contractado, João Carlos Bastos em [illegible]nedo, deve proceder de conformidade com o determinado em meu officio n. 2.580, de 2 de novembro.

Outrosim, recommenda incluir em uma unica relação todos os funccionarios e contractados dessa commissão que fizeram jus a diarias.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Pendencia:

N. 2.690 — Declara, em referencia ao officio n. 120, de 14 de novembro ultimo, que, de accordo com o parecer emittido pela 1ª secção technica desta directoria, deverão figurar nos trabalhos experimentaes desse campo os texteis liberianos e libero lenhosos, das especies ou variedades encontradas nessa região em caracter nativo, embora sem apparente valor economico.

— Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Alagoas:

N. 2.691 — Recommenda informar, em referencia ao officio n. 251, de novembro ultimo, que encaminhou a relação de diarias vencidas por diversos contractados da Estação Experimental em União, pagas pelas quota estadual, qual a data em que o escripturario contractado da referida estação, Aristides Athayde de Oliveira, passou a servir nessa sub-inspetoria, bem assim se houve algum acto nesse sentido e quem o baixou, tendo em vista o meu telegramma-circular n. 76 — expediente — de 18 de janeiro deste anno.

Dia 13

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Producção Vegetal:

N. 2.703 — Envia, para pagamento, a conta na importancia de 3:110$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos em proveito deste serviço, no mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 2.704 — Attendendo á solicitação constante do seu officio n. 5.889, de 18 de novembro ultimo, remette cópia authentica do acto do Sr. ministro autorizando a venda de cinco animaes pertencentes ao Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroatá, no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. director da Estatistica da Producção deste ministerio:

N. 2.707 — Communica, em referencia ao seu officio n. 1.683, de 24 de outubro ultimo, endereçado ao director geral do D. N. P. N., encaminhando uma carta do director da Estação Agricola Experimental de Palmira, Republica da Colombia, que áquella estação foram enviadas diversas publicações existentes nesta directoria.

Dia 14

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.718 — Transmitte o resumo do ponto do pessoal desta directoria, relativo ao corrente mez.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 2.710 — Idem, idem, do pessoal administrativo do quadro desse departamento, em exercicio nesta directoria, relativo ao mez corrente.

N. 2.720 — Envia, para approvação, as relações supplementares do pessoal variavel a ser contractado, por conta do credito especial de 500:000$000, para os trabalhos da Commissão de Classificação no Estado de Minas Geraes, durante o periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, respondendo pelo expediente do S. P. T. no Estado do Amazonas:

Circular n. 85 — Transmitte, para seu conhecimento e dos demais chefes das dependencias deste serviço nesse Estado, cópia da portaria do Sr. ministro, de 29 de novembro ultimo, que regula a situação de contractados quanto a transporte, percepção de diarias, etc.

Identicos:

Ao Sr. ajudante do S. P. T. no Estado do Pará.

Ao Sr. administrador do Campo de S. de P. T. em Coroatá.

Ao Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado do Maranhão.

Ao Sr. administrador do C. S. de P. T. em David Caldas.

Ao Sr. sub-inspector do S. P. T. no Estado do Ceará:

Ao Sr. director da Estação Experimental de P. T. em Seridó.

Ao Sr. inspector do Serviço de P. T. em Natal, Rio Grande do Norte.

Ao Sr. inspector do Serviço de P. T. em João Pessôa.

Ao Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha.

Ao Sr. assistente chefe da 2ª secção technica em João Pessôa.

Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco.

Ao Sr. director da Estação Exçerimental de Plantas Texteis em Surubim.

Ao Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis em Alagoas.

Ao Sr. director da Estação Experimenta lde Plantas Texteis em Quissamã.

Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Bahia.

Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Goyaz.

Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis em Minas Geraes.

Ao Sr. chefe da Commissão de Classificação no Estado de São Paulo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de dezembro de 1935

Adelio Rodrigues Pereira, reclamando contra a padaria e confeitaria Real. (D. G. E. 18.511-935).

Candido Pereira Pinto, reclamando contra a firma Pedro F. Gil. (D. G. E. 18.513-935).

Dinorah Ribeiro de Mendonça, reclamando contra Salomão Nahid. (D. G. E. 18.514-35).

Edmundo de Souza Teixeira, reclamando contra a firma Joaquim Seixas. (D. G. E. 18.515-935).

José Natalino, reclamando contra a firma J. J. Mesquita. (D. G. E. 18.517 de 1935).

Arnaldo Barros, reclamando contra a firma Rocha & Almeida. (D. G. E. (D. G. E. 18.516-935).

Harry Boll, reclamando contra Raphael Counago Freire, proprietario da Garage Barcellos. (D. G. E. 18.507 de 1935).

Jovino Corrêa da Silva, reclamando contra a firma José Jacyntho Pacheco. (D. G. E. 18.506-935).

Americo Soares Dias, reclamando contra a firma J. A. Pedro Simões. (D. G. E. 18.505-35).

Alvaro Fernandes da Silva, reclamando contra a firma Pagani & Castier Limitada. (D. G. E. 18.504-935).

Carlos Pedro, reclamando contra a firma José Moeira, R. Lopes. (D. G. E. 18.503-935).

Augusto Marques de Oliveira, reclamando contra a firma Silva Pedrosa & Comp. (D. G. E. 18.502-935).

Maria Amelia Silva, reclamando contra a firma Sar Vaisber. (D. G. E. 18.501-935).

Bellarmino Alves da Silva, reclamando contra a firma Santos & Almeida. (D. G. E. 18.500-935).

Esmeraldino Fonseca Pinto, reclamando contra a firma Alfredo Costa. (D. G. E. 18.499-935).

Gregorio Roiko, reclamando contra Natal Mirsky. (D. G. E. 18.498-935.

Maximiniano Rodrigues da Silva, reclamando contra a firma Carlos Bento Alves. (D. G. E. 18.496-935).

Eugenio Rosa dos Santos, reclamando contra a firma Frota Aguir & Comp. (D. G. E. 18.509-35).

Claudionor Paulo dos Santos, reclamando contra a firma Antonio Soares Ferreira. (D. G. E. 18.495-935).

Ivam Barroso da Silva, reclamando contra a firma Comp. Ottino S. A. (D. G. E. 18.510-935).

Como propõe a Procuradoria. (A Procuradoria propõe o seguinte: "A letra *b* do art. 2º do decreto 24.742, de 14 de julho de 1934, prescreve como pena ao empregado que deixar de satisfazer a taxa de 2% correspondente ás custas devidas pelo processo perante as juntas de Conciliação e Julgamento a perda, pelo prazo de 6 mezes, do direito de apresentar reclamação ou queixa a qualquer orgão do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Em taes condições, não havendo comparecido o empregado reclamante afim de satisfazer a taxa devida, e achando-se decorrido o prazo que lhe foi assignado por edital, julgo caso de se lhe applicar a penalidade indicada, para o que encaminho o processo ao Sr. director geral".

Dia 14

Vital Ramos de Castro, proprietario do "Cinema Popular", recorrendo do acto da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta capital, que julgou procedente a reclamação apresentada por seu ex-empregado Manoel Firmino de Lima. (D. G. E. 16.388-935). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 2, por não se enquadrar no artigo 29 do dec. 22.132. A' Procuradoria.

Carvalho & Magalhães, estabelecidos com carvoaria, nesta capital, recorrendo do acto do Departamento Nacional do Trabalho, que os condemnou ao pagamento de 405$ ao seu ex-empregado Manoel Ferreira Taboas. (D. G. E. 17.087-935). — Consta no processo que o reclamante sahiu do estabelecimento em 19 *de abril de* 1935. No seu recurso, diz a reclamada que o reclamante abandonou o serviço sem dar o aviso prévio de que trata o art. 6º da lei 62. Essa allegação é de todo improcedente, porque na época da sahida do reclamante, (19 de abril), não existia a lei invocada, que só foi publicada em 11 de junho de 1935. De accordo com o parecer do director geral, fls. 6, nego provimento ao recurso.

Processo relativo ao auto de infracção lavrado contra a firma Alcindo Ferreira. (D. G. E. 18.773-935). — De accordo com o parecer do director geral, archive-se. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Attendendo ao constante do officio de fls. 9 e informação de fls. 12 v. prestada pelo autuante, submetto os presentes autos á deliberação do Sr. ministro, opinando pela nullidade do feito").

J. R. Marques, estabelecido com padaria, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200$ por infracção do decreto 23.104, de 19 de jagosto de 1933. (D. G. E. 18.771-935). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Attendendo a que o gerente do estabelecimento autuado foi encontrado trabalhando em dia de domingo, dia esse, conforme se verifica de fls. 7, que lhe era destinado a folga semanal, opino pelo não provimento do recurso de folhas 10, submettendo estes autos á deliberação do Sr. ministro.")

P. Buckup & Comp., recorrendo do acto do Departamento Estadoal do Trabalho que os multou por infracção dos decretos 22.042 e 21.364 de 3 de novembro de 1932 e 4 de maio de 1932, respectivamente. (D. G. E. 18.772 de 1935). — Foram lavrados contra P. Buckup & Comp., dois termos de verificação, por infracção dos decretos numeros 22.042 e 21.364. Com referencia ao decreto 22.042, inexplicavelmente o D. E. T. deixou de processar o termo de verificação, tendo concedido, irregularmente, depois de lavrado o respectivo termo de verificação, novo prazo para cumprimento da lei. O termo de fls. 8, é nullo em virtude de não precisar a hora da lavratura (3 1|2), e não ter o autuante demonstrado, no termo, *como verificou*, no hora da lavratura, que os operarios trabalhavam 9, 10, 11, 12 e 13 horas. Não estando o termo descripto em todas as suas circumstancias como determina o § 1º do artigo 2º do decreto 22.300, dou provimento ao recurso.

Dia 12 de dezembro de 1935

Aviso:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

1 E-2.664 — Solicitando providencias no sentido de ser acceita como official, por conta deste ministerio, a correspondencia telegraphica que, em objecto de serviço publico, fôr apresentada pelos seguintes funciconarios do Departamento Nacional do Povoamento:

Engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado, director geral;

Alfredo Pirajá de Oliveira, director de serviço;

Ruben Gonçalves Barata, director de secção;

Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1935

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

1 E-2.661 — Remettendo o officio de 5 do corrente mez, em que o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal solicita informações acerca do recurso interposto pela firma Rocha & Almeida, de uma decisão proferida por aquella junta.

1 E-2.663 — Remettendo a petição em que Jayme da Cunha Bastos reclama contra uma decisão proferida por aquella junta.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1935

N. 14.820|35 — Edgard Santos, solicitando rectificação de nome. — Deferido.

Dia 17

N. 17.868|35 — Sociedade Auxilio das Familias, solicitando levantamento de deposito. — Apresente a guia de recolhimento da caução, de accordo com o parecer do D. G.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1935

Officios:

1C-2173 — A' 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, communicando que, a providencia solicitada no telegramma 533, será opportunamente attendida.

2C-2174 — Circular, confirmando telegramma 299, nos seguintes termos: "Solicito remessa maxima urgencia esta directoria mappas frequencia janeiro a dezembro pessoal effectivo e contractado informando motivo faltas porventura existentes".

1C-2175 — A' Despesa Publica, remettendo o ponto do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de dezembro corrente.

1C-2176 — Ao Tribunal de Contas, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de quinze nomes, na importancia de 7:391$700.

2C-2177 — Circular, solicitando providencias afim de que, na data em que fôr remettida ao Thesouro Nacional a folha do pessoal desse departamento, do corrente mez, seja enviado a esta directoria o resumo do ponto da dita folha.

1C-2178 — A' Despesa Publica, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de nove nomes, na importancia de 6:400$000.

1C-2179 — A' Despesa Publica, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de dois nomes, na importancia de 740$000.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1935

Termos de verificação:

O Sr. director geral marcou o prazo de oito dias para apresentação de defesa, por infracção ás leis trabalhistas:

Procs.: 37.821-35, Nicolino Guerreiro; 27.812-35, João Ferreira Martins; 37.814-35, José Correia Lopes; 37.823-35, Schmith & Comp.; 37.825-35, Adriano de Almeida & Comp.; 37.819-35, Dionel Vieira de Souza e outros; 37.817-35, Djalma P. Tavares; 37.815-35, Avaro Gomes de Oliveira; 37.813-35, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C°. Ltda.; 37.811-35, J. G. Feldhaus; 37 816-35, Caldeira & Silva; 31.818-35, Luiz Souto; 37.822-35, J. A. Moreira; 37 824-35, Casa Mayrink Veiga; 37.820-35, Christiano Simensse.

Proc. 27.384-34 (4.296-F-34) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Alexandre Borges — Infracção do artigo 16, alinea C do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Archive-se.

Proc. 26.150-34 (3.522-F-34)—Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio de Freitas Junior — Infracção do art. 32, alinea A do decreto 23.033, de 29-10-32. — Não estando o auto de fl. 2, regularmente lavrado, archive-se.

Proc. 26 164-34 (3.595-F-34) — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, Almeida & Teixeira — Infracção do artigo 32, lettra A, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Archive-se.

Proc. 27.524-34 (4.386-F-34) — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Corrêa Rodrigues — Infracção do art. 2° do decreto n. 21.417, de 17-5-32. — Não estando o auto de infracção regularmente lavrado, archive-se.

Proc. 23.596-35 (3.777-F-35) — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Antonio Cid Loureiro — Infracção do artigo 10° do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — Não tendo sido verificada infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932, conforme esclarece a informação, determino o archivamento do processo.

Proc. 23.560-35 (3.545-F-35) — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Domingo Nascimento Pinto — Infracção do art. 16, alinea C do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Archive-se.

Proc. 5.073-35 (785-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Antonio da Silva — Infracção do art. 32, alineas A e B do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — O auto de fl. 2, lavrado com base no decreto n. 22.133, de 1932, é nullo. Assim, determino o archivamento do processo.

Officios:

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Chauffeurs:

N. 349 — Passo a vossas mãos, afim de vos manifestardes sobre o assumpto, copia do officio que, nesta data, enviou a esta Directoria Geral o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, contendo suggestões que visam harmonizar essas duas associações de classe:

"O Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, tendo por escopo um sentido amplo de fraternidade proletaria, e, com o objectivo de evitar possiveis collisões entre os seus interesses associativos de um lado e o do Syndicato dos Chauffeurs, de outro, resolve encaminhar a V. Ex. as suggestões julgadas capazes de solucionar, em definitivo, esse assumpto.

Não se diga que a presente fórmula apresentada, e que, uma vez acceita pelo Syndicato dos Chaufeurs, vem dividir a classe. De qualquer maneira, como é facil de prever, ella já se acha organicamente separada, accentuando-se, de futuro, essa situação decorrente da propria pluralidade syndical.

A collectividade dos trabalhadores em transportes terrestres, em summa ficará dividida na parte que o Syndicato dos Chauffeurs aggremiar e na parte que o nosso syndicato associar.

Por conseguinte, na accepção nitida do termo, a divisão estará sempre latente, em todos os casos, e, afim de evitar essa desaggregação. que poderá causar conflictos, é que, possuidos da melhor bôa vontade de harmonizar a situação, tendo em vista apenas a cohesão proletaria, que deve ser a aspiração de todos os trabalhadores conscientes, é que tomamos a liberdade de apresentar-vos, submettendo ao vosso esclarecido julgamento, a fórmula seguinte de um *modus-vivendi*:

1) — O Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e o Syndicato dos Chauffeurs manterão o *statu-quo* dos seus respectivos quadros associativos, até a data do accôrdo,

2) — A partir do accôrdo em deante, o Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres só aggremiará os *chauffeurs* de cargas e mercadorias e o Syndicato dos Chauffeurs os *chauffeurs* de omnibus, praça e particulares.

3) — No caso de um *chauffeur* passar a pertencer ao quadro da aggremiação do outro syndicato, este lhe dará o *placet* de passagem sem pagamento de joia ou qualquer onus.

4) — Nas reivindicações de ordem economica, que interessem os dois syndicatos, estes, dentro da lei, agirão de commum accôrdo, em defesa dos seus respectivos associados. — *Antonio Oliveira Aguiar.*"

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1935

Officios expedidos:

N. 540 — Aos Srs. Padulla & Comp., convidando a mesma firma a apresentar a este departamento, no prazo de 8 dias, o original do recibo das férias pagas ao empregado Ernesto Tavolar. (Processo 19.878, de 1935).

N. 541 — Ao inspector regional no Estado do Paraná, respondendo ao telegramma n. I. R. 583, daquella inspectoria.

N. 542 — Ao Sr. José Guerra, convidando a mesma firma a apresentar a este departamento, no prazo de 8 dias, o recibo das férias relativas ao periodo de 22 de janeiro de 1933 a 22 de janeiro de 1934, pagas ao ex-empregado Reynaldo Siciliano. (Proc. 10.619, de 1935).

N 543 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 21.482, de 1935.

N. 544 — Ao presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciarios, remettendo o processo numero 23.895, de 1935.

N. 545 — Ao inspector regional no Estado de S. Paulo, communicando que o Sr. director geral, substituto, resolveu manter a decisão do inspector daquella inspectoria geral.

Remettendo junto os papeis de fls. 2 a 80, pertencentes ao archivo da mesma inspectoria.

N 546 — Idem, idem, resolveu dar provimento ao recurso. Idem, de fls. 2 a 22.

N. 547 — Idem, idem, idem, idem, de fls. 2 a 26.

N. 548 — Idem idem, idem, idem, de fls. 2 a 23.

Intimações:

N. 1.115 — Aos Srs. Tavares & Bastos Ltd., intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias, que tem direito o empregado Alvaro Roberto. (Proc. 2.013, de 1935)

N. 1.116 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, 30 dias de férias, a Dagoberto Pinto Fernandes. (Proc. 19.749, de 1935).

N. 1.117 — Idem, idem, idem a José Passos de Linia. (Proc. 18.856, de 1935).

N. 1.118 — Ao Sr. Raul R. Rudge, idem, idem, a Manoel José da Silva. (Proc. 3.333, de 1935).

N. 1.119 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, a Antonio Pereira. (Proc. 18.857, de 1935).

N. 1.120 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta, idem, idem, a Manoel de Oliveira. (Proc. 4.026, de 1935).

N. 1.121 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, a Claudionor Soares. (Proc. 22.220, de 1935).

N. 1.122 — Aos Srs. J. Rocha & Comp. idem, 15 dias de férias, a Sylverio Mendes. (Proc. 18.160, de 1935).

N. 1.123 — Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., idem, idem a Elizio Gonçalves Chaves. (Proc. 2.710, de 1935).

N. 1.124 — Ao Sr. Raul R. Rudge, idem, idem, a Ruth dos Santos. (Proc. 16.293, de 1935).

N. 1.125 — Ao director da Companhia de Fumos e Cigarros, idem, idem, a José Rodrigues Netto. (Proc. 17.202, de 1935).

N. 1.126 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta, idem, idem a Arthur Damião (Proc. 4.025, de 1935).

N. 1.127 — Ao Sr. J. A. Correia Varella, intimando á mesma firma a provar as allegações constantes da defesa apresentada relativa ao processo de reclamação de férias n. 20.360, de 1935, de Sebastião Corrêa Pinto.

N. 1.128 — Aos Srs. J. M. Vicente & Irmão, intimando á mesma firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias, não concedidas ao ex-empregado Antonio de Almeida Neves. (Processo 19.274, de 1935).

N. 1.129 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta, idem, idem a Albino Gonçalves da Silva. (Proc. 5.416, de 1935).

N. 1.130 — Aos Srs. Souza Varella & Comp., idem, idem a Gastão Teixeira. (Proc. 18.932, de 1935).

Notificações:

N. 1.863 — Ao Sr. Joaquim Alves Branco, notificando a mesma firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este Departamento por Francisco dos Santos. (Processo numemero 23.433, de 1935).

N. 1.864 — Aos Srs. Bulhões Pedreira & Comp. Ltd., idem, idem, por Sebastião Ribeiro Pinto. (Processo numero 26.635, de 1935).

N. 1.865 — Ao Sr. Moysés Rotstein, idem, idem, por Oswaldo Cardoso dos Santos. (Processo n. 22.708, de 1935).

N. 1.866 — Ao director da Companhia Constructora Pederneiras, S. A., idem, idem, por Daniel Oliveira. (Processo numero 26.911, de 1935).

N. 1.867 — Aos Srs. J. Pinheiro Irmão & Comp., idem, idem, por João Luiz Guedes. (Processo n. 26.907, de 1935).

N. 1.868 — Ao Sr. Antonio Augusto Soares, idem, idem, por Octacilio Gomes da Silva. (Processo n. 27.263, de 1935).

N. 1.869 — Ao director da Companhia Commercio e Navegação, idem, idem, por Archie Lyon Robertson. (Processo numero 17.001, de 1935).

N. 1.870 — Ao Sr. Eduardo Penedo, idem, idem, por Clementino Galhardo. (Processo n. 27.443, de 1935).

N. 1.871 — Ao director da Fabrica Santa Heloisa, S. A., idem, idem, por Maria de Souza. (Processo n. 26.792, de 1935).

MOVIMENTO DE PROCESSO NO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Periodo de 9 a 14 de dezembro de 1935

Numero de funccionarios: 6, sendo 3 encarregados do estudo de processos, inclusive o secretario.

Stock anterior no gabinete.....	109
Processos recebidos no gabinete.	1.097
Total	1.206
Processos despachados no gabinete	988
Saldo para a proxima semana...	218

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1935

Officios:

N. 1.574 — Ao Sr. Manoel Velhote, secretario da Associação Commercial do Alto Juruá, Territorio do Acre — Remettendo copia da resposta recebida dos Ministerio da Educação, Saude Publica e da Agricultura relativamente ao assumpto tratado em officio de 20 de agosto proximo passado.

N. 1.575 — Ao Sr. Alfredo Pessôa, director do Departamento de Turismo da Prefeitura — Rio de Janeiro, solicitando a remessa de publicações de propaganda desse Departamento, afim de serem remettidas ao Sr. Gabriel M. Proulz — Canadá.

N. 1.576 — Ao Sr. Th. Kamps — Nesta — Communicando que os mostruarios do Amazonas para a Feira de Leipzig devem ser enviados directamente ao Sr. Gaelzer Netto, pedindo-lhe que os faça encaminhar áquelle certamen.

N. 1.577 — Ao Sr. João de Barros Barreto — Director geral de Saude e Assistencia Medico-Social, agradecendo as providencias tomadas, attendendo o pedido constante do officio n. 1.438, de 11 de novembro proximo passado.

N. 1.578 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores — Communicando que de accordo com o despacho de S. Ex. o Sr. presidente da Republica, foi mandado archivar o pedido de licença alludido na referida nota deste Ministerio, sobre a realização da Feira Fluctuante do "Pedro II".

N. 1.579 — Ao Sr. secretario geral da Camara de Commercio Polono-Brasileira — Nesta — Fornecendo informações sobre a jarina, extrahida, em resumo, de varios trabalhos que existem na bibliotheca deste Departamento.

N. 1.580 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal — Solicitando informações sobre a laranja, para serem remettidas ao Sr. Lucien Amizet, Algeria.

N. 1.581 — Ao Sr. Lucien Amizet — Algerie — Remettendo um exemplar de "Fructas do Brasil" e outro de "Riquezas do Brasil, onde encontrareis as informações que desejardes.

N. 1.582 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando providencias sobre o pagamento no Thesouro Nacional da conta de F. de Oliveira Passos, referente ao aluguel do predio da rua Santa Luzia, occupado pela Secção de Commercio deste Departamento.

N. 1.583 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando a 2ª via da conta de F. de Oliveira Passos, referente ao aluguel do sobrado da rua Santa Luzia, onde funcciona a Secção de Commercio, deste Departamento

Dia 13

N. 1.584 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando providencias no sentido de ser annullado o empenho n. 10 referente á despesa proveniente de fornecimento a este Departamento de 1.000 folhas de cartolina.

N. 1.585 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, solicitando cancellamento do empenho n. 10, referente á despesa proveniente de fornecimento a este Departamento de 1.000 folhas de cartolina.

N. 1.586 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que pelo Thesouro Nacional seja paga a conta da Société Anonyme du Ga de Rio de Janeiro proveniente do consumo de luz electrica neste Departamento, durante outubro findo.

N. 1.587 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando a segunda via da conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica, durante o mez de outubro findo.

N. 1.589 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que no Thesouro Nacional seja paga a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., referente ao consumo de energia electrica neste Departamento, durante outubro proximo passado.

N. 1.589 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando a segunda via da conta da The Rio de Janeiro Tramway and Power Co. Ltd., referente ao consumo de energia electrica, neste Departamento durante outubro findo.

N. 1.590 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, informando que a despesa de 175$60 devida a companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, foi empenhada na dotação deste Departamento de 1934, visto tratar-se de transporte autorizado pela 8ª Inspectoria Regional deste Ministerio, em Recife.

N. 1.591 — Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas, restituindo devidamente rectificado o processo n. 197, relativo ao pagamento de 500$000 a Eurico Teixeira da Fonseca por fornecimento feito a este Departamento.

Dia 14 de dezembro de 1935

N. 1.592 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que seja paga no Thesouro Nacional a folha de gratificações por serviços extraordinarios ao 3° official deste Departamento Dolores Silva Cruz, durante os mezes de embro e dezembro do corrente anno.

N. 1.593 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando a segunda via da folha na importancia de 600$000 referente ao pagamento ao 3° official deste Departamento Dolores Silva Cruz, por serviços extraordinarios prestados durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1935

Syndicato Assucareiro da Bahia — Bahia — D. N. C. I. 5.019|1935 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legaes.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

De Seemore Ways do Brasil S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Commercio e Navegação, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Do Credito Commercial S. A., para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Sequeira Jorge S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Silva Rio & Comp., Empresa Arco e Flexa de Diversões Limitada, Luiz & Silva, Anthero & Ramos, Pereira & Araujo, J. Baião & Comp., Abrantes & Simões, Oliveira & Nunes, Hales & Mesquita, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De panificação Modelar Limitada, Brasil Odontologico Limitada, Nunes, Braga & Comp., Fernandes, Azevedo & Comp., Companhia Importadora de Materiaes Limitada, A. Ferreira Macedo & Comp., Santos Graça & Comp., Irmãos Papais Limitada, Productos Chimicos Perlux Limitada, Flaschner & Irmão, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Neves & Lima Limitada, Manoel Vianna & Santos, Silva Rios & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De José Albino Costa, J. Cunha, Zeferino José da Silva, J. da Cunha & Cunha, F. Monteiro & Comp., V. Salgado & Pereira, Parreiras, Bastos & Comp. Limitada, M. B. Pereira, Ranulpho dos Santos Neves, José Antonio Pires, Mesquita, Guimarães & Silva Limitada, E. Alexander & Comp., A. Soares & Cardoso, Duarte, Pires & Almeida, Silva, de Marchi & Comp. Limitada, Irmãos Alves, Penalva Santos & Comp., Francisco Reis, Eduardo Bittencourt, Onofre Perez Filho, Rosenblit & Silbergerg, Willmann, Xavier & Comp. Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do senhor Ernesto Kopschitz, para traduzir um documento em idioma sueco. — Faça-se expediente de nomeação.

De José Ignacio de Souza, pedindo nomeação do senhor Ernesto Kopschitz, para traduzir um documento em idioma hungaro. — Faça-se expediente de nomeação.

De João Gonçalves Ribeiro, Augusto Cesar Coelho da Costa, João Ernesto de Souza Coelho, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Pinto Andrade & Comp., pedindo registro de contracto de interesse. — Deferido.

De D. Maia, pedindo registro de contracto para locação de serviços. — Deferido.

De Carvalho, Agapito & Comp., pedindo registro de cedencia de interesse. — Deferido.

De Mello Sampaio & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. G. da Silva, para cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Moura Bastos & Comp., Laboratorio Venancio Limitada, Agencia Geral de Administrações Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Adalberto Wider, para o registro de sua firma. — Indeferido.

—

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 16 de dezembro de 1935:

Contractos:

Da Empreza Arco e Flexa de Diversões Limitada, firma composta dos socios quotistas de Padua Morse e José Francisco Alves Conde, para o commercio de diversões, etc., á Praça da Republica n. 231, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Silva Rio & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Felix da Silva Rio e Alberto Dexheimer e do commanditario, Cyro Aranha, para o commercio de commissões, etc., á rua do Acre ns. 43-45, com capital de 150:000$, prazo indeterminado.

D Luiz & Silva, firma composta dos socios solidarios, Joaquim João Luiz e Luiz Silva, para o commercio de officina de funileiro, á Estrada do Qeimado numero 267, com capital de 4:000$, prazo indeterminado.

De Anthero & Ramos, firma composta dos socios solidarios, Anthero Marques Henriques, José Monteiro Ramos para o commercio de botequim, á Avenida 28 de Setembro n. 62, com capital de 27:000$, prazo indeterminado.

De Pereira & Araujo, firma composta dos socios solidarios, Alberto Pereira e Manoel Mendes de Araujo, para o commercio de botequim, etc., á rua Menna Barreto n. 94, com capital de 15:000$, prazo indeterminado.

De J. Baião e Abilio do Couto Faria, para o commercio de commissões, etc., á rua Buenos Aires n. 17, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Abrantes & Simões, para o commercio de frutas, etc., ás ruas VII numero I e XII ns. 85-91, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Oliveira & Nunes, firma composta dos socios solidarios, Osorio de Oliveira Falcão e Francisco Nunes dos Santos, para o commercio de afbrico de doces, etc., á rua do Rezende n. 52, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Hales & Mesquita, firma composta dos socios solidarios, Renald Louis Hales e Lydio Mesquita, para o commercio de officina mecanica, á rua Evaristo da Veiga n. 99, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

Da Panificação Modelar Limitada, alterando a clausula segunda.

Da Brasil Odontoligo Limitada, alterando a clausula decima.

De Nunes & Silva, é admittido como socio Antonio Maria Tavares, a firma passa a ser Nunes, Braga & Comp.

De Fernandes, Azevedo & Comp., é admittido como socio João Domingues de Macedo.

Da Companhia Importadora de Materiaes Limitada, é admittido como socio o senhor Carlos Arthur Motta.

De A. Ferreira Macedo & Comp., o capital social fica elevado a 50:000$000.

De Santos Graça & Comp., Limitada, retira-se o socio Antonio dos Santos Graça, recebendo a importancia de 10:218$330, continuando a sociedade com os demais socios.

De Irmãos Papais Limitada, a firma passa a ser Papais, Coppos & Comp., Limitada, o capital fica elevado a réis 66:000$000.

De Productos Chimicos Perlux Limitada, é admittido como socio Fayd Habib Fayad.

De Flaschner & Irmão, alteranda a clausula quinta.

Distractos:

De Silva, Rio & Comp., retiraram-se os socios Victorino da Silva Rio e Elyceu André da Silva Rio, recebendo o 1° a importancia de 67:287$820 e o 2° a importancia de 38:161$428.

De Neves & Lima Limitada, retiram-se os socios Ademar Gonçalves Neves, recebendo a importancia de 143:552$050 e o socio, José de Miranda Lima, nada recebendo.

De Manoel Vianna & Santos, retira-se o socio Antonio dos Santos, recebendo a importacia de 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Vianna na importancia de 5:000$000.

Firmas individuaes:

De José Antonio Pires, para o commercio de liquidos, etc., á rua Dias da Cruz n. 426, com capital de 20:000$000.

De José Albino Costa, para o commercio de seccos e molhados, á rua S. Clemente n. 48, com capital de 15:000$000.

De J. Cunha, para o commercio de moagem de linhaça, etc., á rua União n. 44, com capital de 10:000$000

De Zeferino José da Silva, para o commercio de botequim, á rua Visconde da Gavea n. 86, com capital de 10:000$000.

De M. B. Pereira, para o commercio de madeiras, etc.: á rua Archias Cordeiro n. 266, com capital de 30:000$000.

De Ranulpho dos Santos Neves, para o commercio de construcções, etc., á rua Republica do Perú n. 115, com capital de 50:000$000.

De Francisco Reis, para o commercio de aves e ovos, á rua XV ns. 17 e 19, com o capital de 8:000$000.

De Eduardo Bittencourt, para o commercio de fabrica de camisas, á rua Luiz de Camões n. 84, terreo, com capital de 5:000$000.

De Onofre Perez Filho, para o commercio de officina mecanica, á rua Dona Anna Nery n. 300, com capital de réis 20:000$000.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

(*) Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal e o do Estado de Minas Geraes, para a execução de um plano de exposições de animaes e productos derivados.

Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor major Arthur Felicissimo, devidamente autorizado para representar o Governo do Estado de Minas Geraes, convencionaram o seguinte:

Clausula primeira — O Ministerio da Agricultura, visando estabelecer mutua collaboração entre os Governos da União e do Estado de Minas Geraes, attinente á realização de exposições periodicas, e tendo em vista a autorização contida no artigo nono da Constituição Federal e o disposto no artigo doze da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba setima — "Subvenções e auxilios" — sub-consignação numero dezenove, accorda com o referido Estado a manutenção de um regimen de exposições de animaes e productos derivados, sob as condições especificadas no presente accordo.

Clausula segunda — O regimen de exposições estabelecido por este accordo será observado de modo que se realize annualmente uma Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados, de conformidade com o estatuido na clausula terceira, sem prejuizo de outras exposições regionaes promovidas ou subvencionadas pelo Governo do Estado de Minas Geraes.

Clausula terceira — A Exposição Nacional realizar-se-á em data certa, em maio de cada anno, no Rio de Janeiro, São Paulo ou Bello Horizonte, dependendo o local de cada uma do regimen de rotatividade que fica estabelecido, a saber:

a) em maio de mil novecentos e trinta e seis — Rio de Janeiro;

b) em maio de mil novecentos e trinta e sete — São Paulo;

c) m maio de mil novecentos e trinta e oito — Bello Horizonte.

Clausula quarta — No anno em que couber a Bello Horizonte o local da Exposição Nacional, obriga-se o Governo do Estado de Minas Geraes:

a) a custear as despesas com a Exposição Nacional, com a quantia minima de cem contos de réis (100:000$000);

b) a reservar localidade no certamen, para os especimens que tenham de ser aprsentados pela União e os diversos Estados;

c) a reservar espaço á representação desses Estados e da União, para os productos de origem animal.

Clausula quinta — A administração de cada certamen que se realizar no Estado de Minas Geraes, de accordo com a rotatividade prevista na clausula terceira, ficará a cargo de uma Commissão Administrativa, da qual um membro será indicado pelo Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico. O regimen sanitario ficará a cargo de uma commissão composta de technicos da União e do Estado, a qual se entenderá directamente com a Commissão Administrativa.

Clausula sexta — O julgamento dos productos expostos na Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados será feito pelo systema comparativo e terá caracter inteiramente publico.

Clausula setima — Além dos compromissos assumidos nas clausulas segunda e terceira, o Estado de Minas Geraes obriga-se pelo presente accordo a manter um regimen de exposições de animaes, officiaes ou subvencionadas pelo Governo Estadual, por maneira articuladas que possam ellas formar com a nacional um só systema.

Clausula oitava — O Estado de Minas Geraes obriga-se a providenciar para que os seus nucleos de criação sejam representados na Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados, sempre que ella se realize no Rio de Janeiro ou em São Paulo.

Clausula nona — O Ministerio da Agricultura obriga-se a organizar e custear a Exposição Nacional que tiver de realizar-se no Rio de Janeiro, de accordo com o rotatividade estabelecida na clausula terceira.

Clausula decima — O Governo da União auxiliará o do Estado de Minas Geraes, para a execução do regimen de exposições ora estabelcido, com a quantia d cincoenta contos de réis (50:000$), em cada exercicio financeiro, salvo no exercicio vigente em que esse auxilio será de cinco contos de réis (5:000$), dstinado ás despesas de propaganda.

Clausula decima primeira — O Governo da União obriga-se egualmente a despender a quantia de cincoenta contos de réis (50:000$), na organização da Exposição Nacional, quando esta tiver de realizar-se em Bello Horizonte, de conformidade com o rodisio estabelecido na clausula terceira, de maneira a completar, com a quota fixada na clausula anterior, o total de cem contos de réis (100:000$000).

Clausula decima segunda — A despesa resultante do presente accordo, relativa ao auxilio a ser concedido no exercicio vigente, na importancia de cinco contos de réis (5:000$000), conforme ficou estabelecido na clausula decima, correrá por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira do presente termo, de cujo credito foi devidamente deduzida na escripturação a cargo da Directoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura; e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem consignados nos orçamentos da despesa da União.

Clausula decima terceira — A duração do presente accordo será de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado mediante lavratura de novo termo em que fique declarado o desejo das partes accordantes de continuarem a cumprir as obrigações aqui assumidas.

Clausula decima quarta — O presente accordo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, se aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula decima quinta — O auxilio fixado no presente accordo a ser concedido pela União, poderá ser suspenso pelo Ministerio da Agricultura, por proposta do director geral do Departamento Nacional da Producção Animal, independentemente do prazo mencionado na clausula decima terceira e sem direito a reclamação por parte do Governo do Estado de Minas Geraes, se não foi fielmente observado o regimen ora estabelcido.

Clausula decima sexta — Na hypothese de surgirem duvidas na execução do presente accordo, serão ellas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de egual prazo, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr dirimida a duvida sujeita a arbitramento, o presente termo de accordo será considerado em vigor, para todos os effeitos.

Clausula decima setima — O presente termo fica isento do pagamento de sello por tratar de assumpto de interesses do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro de accordos com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wenceslau Herculano Camara, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — *Odilon Braga.* — *Arthur Felicissimo.* — *Paulo Cid Lemos.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *J. Soares Pereira.*

Confere com o original. Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria d Estado dos Negocios da Agricultura, 1ª Secção, em 16 de dezembro de 1935. — *J. Soares Pereira,* 3º official. — Visto. *M. Puppe,* chefe de Secção.

(*) Reproduz-se por ter sahido publicado com incorrecções, no "Diario Official" de 17 do corrente mez.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 18 de dezembro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 18 ás 18 horas do dia 19

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — Ameaçador com chuvas passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador passando a instavel; chuvas; trovoadas esparsas. Temperatura: Em declinio á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas passando a bom com nebulosidade até Paraná e bom nos demais Estados. Temperatura: Em elevação. Ventos: De suéste a nordéste, frescos por vezes.

Nota — As previsões acima ficam sujeitas a rectificação com o serviço nocturno.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, das 14 horas do dia 17 ás 14 horas dia 18

O tempo decorreu em geral ameaçador com chuvas. A temperatura declinou, sendo que sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: Maxima 25.4 e minima 20.4, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: Maxima 25.0 e minima 20.8, respectivamente, ás 13 horas e 55 minutos e 8 horas e 5 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos por vezes.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 18 de dezembro de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	759.4	—	27	—	NE	2	5e	—	B	31	22	13	I	Aot	P
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina (X)															
Fortaleza (Parangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	61.0	2.0	20	1	E	5	9b	P. vgs.	I	30	25	0	I	B	B
João Pessoa	58.1	—	29	—	NE	2	5b	—	I	31	22	0	B	B	I
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	59.9	0.6	30	1	NE	2	5b	Tranq.	I	29	24	0	B	B	I
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha	59.6	0.9	27	0	E	5	9a	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió	58.3	—	28	—	NE	2	2b	P. vgs.	B	29	23	0	B	B	B
Sant'Anna de Ipanema (X)															
Aracajú	58.4	-0.3	28	2	NE	2	—	◌	B	30	23	0	B	B	B
Propriá	59.2	—	30	—	C	0	5b		I	38	14	0	I	I	Bx
S. Salvador	59.9	—	27	—	C	0	5b	P. vgs.	I	30	23	0	I	B	I
B. do Rio Grande (X)															
Cactité (X)															
Ilhéos	59.3	—	26	—	E	2	9b	P. vgs.	M◌	29	23	0	B	B	K
Caravellas	58.3	0.1	25	-4	C	0	9b	Llanq.	M◌	32	22	15	I	A◌	Ao
Bello Horizonte	—	—	23	—	C	0	9b	—	I	32	20	13	I	Aot	At
Januaria (X															
Theophilo Ottoni	55.5	0.0	26	-1	SE	2	9b		I	35	22	3	B	At	Aot
São Lourenço	58.3	1.8	22	0	C	0	9b		I	29	18	11	Io	Io	Io
Cambuquira	59.3	0.3	21	-2	SE	2	9a		M◌	27	18	11	A◌	Aot	Ao2
Passa Quatro	58.5	1.0	19	-3	SW	2	9a		I	27	18	21	Ao	Ao	Ao
Poços de Caldas	57.3	—	20	—	E	2	9b		Mo	25	16	29	Ao	Aot	Ao
Juiz de Fóra	59.9	2.5	20	-6	SE	2	9b		I	30	18	23	I	I	Io
Goyaz	60.4	—	24	—	NE	2	9b		I	35	24	0	B	3	I
Catalão (X)															
Cuyabá	759.2	-0.1	28	3	S	2	5b		I	33	24	0	I	I	I
Corumbá	58.6	-0.7	26	1	C	0	5a		B	29	22	0	I	B	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista	55.9	—	25	—	W	2	—	—	I	30	19	0	I	B	I
Jul. C. Carneiro (X)															
Victoria	58.8	2.2	24	-4	SW	5	9b	P. vgs.	A	32	23	1	I	I	A◌
C. do Itapemirim	60.3	3.7	23	-4	C	0	9b	—	I	32	17	13	B	I	Io

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 18 de dezembro de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	761.1	0.7	21	-6	S	2	9b	Chão	I	31	21	8	I	I	Ao°
Campos	59.5	—	24	-1	S	2	9b	—	M ◌	34	21	10	At	Aot	Ao
Friburgo	57.7	2.1	20	-5	C	0	—	—	I	29	17	96	Io	Io	Io
Petropolis	61.3	4.3	16	-8	SW	2	9b	—	Mo°	24	14	18	Aot	Ao 2	Ao
Rezende	60.2	4.1	21	-6	C	0	9b	—	M ◌	33	18	52	Aot	Aot	Aot
Therezopolis	59.6	3.1	18	-4	SW	2	9b	—	I	26	15	1	Io	Aot	Aot
Cabo Frio	59.5	4.1	22	-7	SW	2	9b	P. vgs.	M ◌	33	22	13	I	I	Io
Angra dos Reis	06.4	4.6	22	-7	SE	2	9b	Chão	Mo	31	18	39	Aot	Ao°	Io
S. Paulo	59.8	2.4	23	0	E	0	5b	—	I	27	17	4	Io	Bx	I
Santos	61.0	3.7	26	1	C	2	5b	Chão	I	28	21	13	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal	59.7	2.0	19	-4	SE	2	9b	—	I	28	18	38	I	I	Aot
Faxina	59.4	2.5	22	-2	E	2	9b	—	I	27	17	0	I	Io	I
Campinas	60.9	2.3	22	-2	SE	2	5a	—	B	28	18	11	Io	Ao°	Io
C. do Jordão (X)															
Curityba	62.4	4.4	17	-4	E	2	9b	—	I	24	15	3	A ◌	Io	A ◌
Paranaguá	62.8	3.6	23	-1	S	2	9b	Tranq.	I	22	20	4	Aot	I	Io
Carapuava	60.4	2.0	19	-1	NE	2	9a	—	B	26	16	0	B	B	B
Palmas (X)															
Florianopolis	61.4	3.5	21	-3	SW	2	0	—	B	26	19	0	B	I	B
Lages	62.4	—	20	0	N	2	5b	—	B	25	14	0	B	B	B
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê	61.7	1.2	19	1	S	2	0	—	B	26	17	0	B	B	B
Porto Alegre	63.4	—	21	—	N	2	0	—	B	26	13	0	B	B	B
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga	61.5	0.3	21	1	NE	2	2a	—	B	26	13	0	B	B	B
Santa Victoria	60.6	—	23	—	V	2	0	—	B	26	15	0	B	B	B
Montevidéo	61.2	0.7	25	5	WNW	4	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	61.0	0.0	25	0	NW	3	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Passo Fundo com 11° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ○○ nevoa secca; ═ nevoeiro; △ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 17 ás 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje era em geral ameaçador com chuviscos. A temperatura soffreu declinio. Os ventos predominaram do quadrante sul, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em Santa Catharina e Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A's 9 horas hoje era bom em Santa Ca harina e Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão no Rio Grande do Sul e em declinio nos demais Estados.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas m.
Bacia Amazonica — Dia 17:		
Fernança (X)		
S. P. Olivença	14.82	0.05
Ponte Bôa	8.06	-0.19
Tefé	11.70	-0.03
Manáos	19 50	—
Porto Velho	67.91	-0.03
Itacoatiara (X)		
Parintin (X)		
Obidos (X)		
Santarem (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya	1.37	0.00
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Pollippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labrea (X)		
S. Gabriel	5.30	-0.12
Humaytá	4.58	0.24
Manáos (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba	3.15	0.25
Alta Mira	2.28	—

Estações	Obs.	Differença em 24 horas m.
Rio São Francisco — Dia 18:		
Pirapóra	1.01	—
S. Francisco	3.25	-0.28
Januaria	3.92	-0.16
Carinhanha (X)		
Rio Branco	2.85	0.38
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso	2.00	0.00
Joazeiro (X)		
Cabrob	2.17	0.09
Paulo Affonso (X)		
Piranhas (X)		
Propria (X)		
Rio Parahyba do Sul — Dia 18:		
Guararema	1.24	-0.08
Itacarehy	0.40	0.02
Caçapava	0.76	-0.18
Pindamonhangaba	1.56	0.16
Guaratinguetá	1.69	0.03
Rezende	0.62	0.13
Barra Mansa	1.42	0.16
Barra do Pirahy	1.99	0.53
Parahyba do Sul	1.25	0.53
Anta	1.00	0.10
Porto Novo (X)		
São Fidelis	2.40	0.16
Campos	6.96	0.17

Estações	Obs.	Differença em 24 horas m.
Rio Itajahy-Assú — Dia 18:		
Barracão	0.30	0.00
Taió (X)		
Rio do Sul	1.02	-0.03
Hansa	0 92	-0.03
Subida	0.72	-0.07
Aquidaban	0.68	0.00
Indaial	1.23	—
Passo Manso (X)		
Blumenau (X)		
Jaspar (X)		
Ubatá	2.35	0.15
Rio Belmonte — Dia 18:		
Arassuahy	1.16	-0.10
Barra Pontal	2.30	-0.40
Minga (X)		
Itaboim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Paraná Paraguay — Dia 17:		
Tres Lagôas (X)		
Presidente Epitacio	3.20	-0.10
Guayra (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	3 16	0.30
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 17 — Em ascensão em São Paulo de Olivença, Humaytá e Arumanduba Em declinio em Fonte Bôa, Tefé, Porto Velho e São Gabriel. Estacionario em Conceição de Araguaya. Rio São Francisco — Dia 18 — Continuará em declinio em Pirapora e Manga e entre Joazeiro e Piranhas e em ascensão no resto do curso Rio Parahyba do Sul — Dia 18 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rio Itajahy-Assu — Dia 18 — Continuará em declinio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 18 — Continuará em declinio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 17 — Em declinio em Presidente Epitacio e em ascensão em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maximo
Fernando Noronha	10.00	ESE 9	ESE 10	E 9	—	—	—	—	—	1.300 m.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá	7.30	S 2	S 3	—	—	—	—	—	—	650 m.
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	NNW 1	NNW 1	—	—	—	—	1.930 m.
Victoria (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SW 2	SSW 5	SSW 7	SW 9	SW 11	—	—	—	2 250 m.
Rio de Janeiro	13.00									
Rio de Janeiro (O)	7.00									
Santos (X)	9.30									
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	S 3	WSW 2	W 6	SW 3	SSW 7	SSW 7	—	—	3 150 m.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

	Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 2 a 17 de dezembro de 1935.....	16.068:792$700	15.002:569$700
Em 18 de dezembro de 1935	1.335:906$800	1.333:540$900
Total	17.404:699$500	16.336:110$600
Em igual periodo de 1934	16.037:938$700	15.570:162$600
Differença para mais em 1935	1.366:760$800	765:948$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1935	318.557:741$800	308.648:034$900
Em igual periodo de 1934	299.029:220$700	290.632:690$800
Differença para mais em 1935	19.528:521$100	18.015:344$100

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 14 de dezembro de 1935	10.832:673$600
Em 16 de dezembro de 1935.....	1.214:471$300
Total	12.047:144$900
Em igual periodo de 1934.....	9.984:785$700
Differença para mais em 1935.....	2.062:359$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1935	247.207:839$300
Em igual periodo de 1934.....	218.528:180$600
Differença para mais em 1935.....	28.679:658$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 14 de dezembro de 1935..	10.770:994$100
Em 16 de dezembro de 1935.....	1.214:021$300
Total	11.985:015$400
Em igual periodo de 1934.....	9.914:678$800
Differença para mais em 1935.....	2.070:336$600

Alfandega de Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
17 de dezembro de 1935.....	1.362:769$300
17 de dezembro de 1934.....	896:623$200
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 17 de dezembro de 1935	20.333:941$900
De 2 de dezembro a 17 de dezembro de 1934	22.629:208$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	2.295:266$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1935	401.748:426$200
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1934	369.193:539$800
Differença da receita arrecadada para mais em 1935	32.554:886$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

O Sr. Elpidio da Silva Bessa foi exonerado a seu pedido do cargo de "adjuncto" do corrector de fundos publicos Paulo Alvares de Souza.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Rry de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:

	A' vista Official	A' vista Livre
Sobre Londres.	58$656	89$949
Sobre Paris.	$772	1$151
Sobre Italia.	—	1$481
Sobre Allemanha (Reichsmark).	—	7$326
Sobre Portugal.	—	$824
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3$078
Sobre Hespanha.	—	2$529
Sobre Suissa.	—	5$909
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Allemanha:		
Varrechnungsmark.	4$745	5$500
Reisemark.	—	4$132
Unterstuezungsmark.	—	5$870
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$745
Sobre Nova-York.	11$783	18$193
Sobre Montevidéo.	—	8$200
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3$570	4$997
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	12$380
Sobre Japão.	3$560	5$307
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	3$486
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	90$657
Franco (papel).	1$210
Escudo (papel).	$835
Peso-uruguayo (papel).	8$084
Peseta (papel).	2$450
Zloty (papel).	3$400
Dollar (papel).	18$394
Franco-belga (papel).	$604
Peso- argentino (papel).	4$999
Lira (papel).	1$308
Corôa-sueca (papel).	4$500

Cotações de cambio e moedas em especie, em 17 de dezembro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Emprestimo nacional de 1903, port.....	720$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.....	746$000
Reajustamento Economico de 500$. 5 %, port.....	317$000
Reajustamento Economico de 1:000$, 5 %, port..	665$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 % (1930).	490$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930).	980$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	139$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	183$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	167$500
Estado de Pernambuco de 100$. 5 %, port.....	92$500
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	160$500
Acções de Bancos:	
Brasil.	388$000
Acções de companhias:	
America Fabril.	205$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Arn de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

	Saccas
Entradas	11.745
Sahidas	3.720
Consumo local	1.000
Café retirado do *stock*	220
Café de bonificação	—
Existencia	667.425

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12$900
Typo 4	12$400
Typo 5	11$900
Typo 6	11$400
Typo 7	10$900
Typo 8	10$400

Assucar

	Saccas
Entradas	7.526
Sahidas	8.156
Existencia	58.918

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48$000 a 49$000
C. amarello	45$000 a 46$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31$000 a 33$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.202
Sahidas	594
Existencia	3.964

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53$500 a 54$500
Typo 4	52$500 o 53$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	51$500 a 52$500
Typo 5	47$500 a 49$500

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	48$500 a 49$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	46$500 a 47$500

Paulista:

Typo 3	—	48$500
Typo 5	—	46$500

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

—

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura: Vendedor	Pregão de abertura: Comprador	Pregão de fechamento: Vendedor	Pregão de fechamento: Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	11$125	11$075	11$150	11$075	
Fevereiro	11$150	11$075	11$175	11$100	
Março	11$150	11$100	11$150	11$125	
Abril	11$125	11$075	11$175	11$125	
Maio	11$150	11$125	11$175	11$125	
Dezembro	11$100	10$975	11$150	11$050	
Vendas:	3.000 saccas		2.000 saccas		5.000
Mercado:	Firme		Firme		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo, 10$900 por 10 kilos.
Mercado firme.
Vendas, 4.796 saccas.
O syndico, *Bento Dias Pereira.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Saccas
Entradas	12.162
Sahidas	4.255
Consumo local	500
Café retirado do *stock* nesta data	200
Café de Bonificação	—
Existencia	675.032

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13$000
Typo 4	12$500
Typo 5	12$000
Typo 6	11$500
Typo 7	11$000
Typo 8	10$500

Assucar

	Saccos
Entradas	2.297
Sahidas	2.607
Existencia	58.608

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	48$000 a 49$000
C. amarello	45$000 a 46$000
Mascavinho	Não ha.
Mascavo	31$000 a 33$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.891
Sahidas	954
Existencia	7.901

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53$500 a 54$500
Typo 4	52$500 o 53$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	51$500 a 52$500
Typo 5	47$500 a 49$500

Ceará:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	48$500 a 49$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	46$500 a 47$500

Paulista:

Typo 3	—	48$500
Typo 5	—	46$500

O syndico. *Bento Dias Pereira.*

—

Dia 18 de dezembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abertura: Vendedor	Pregão de abertura: Comprador	Pregão de fechamento: Vendedor	Pregão de fechamento: Comprador	Total de vendas Saccas
Janeiro	11.175	11$125	11$050	10$975	
Fevereiro	11$175	11$100	11$100	11$000	
Março	11$200	11$150	11$075	11$000	
Abril	11$175	11$125	11$050	11$000	
Maio	11$175	11$125	11$000	10$950	
Dezembro	11$175	11$075	11$100	11.025	
Vendas:	4.500 saccas		3.000 saccas		7.500
Mercado:	Estavel		Fraco		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11$000 por 10 kilos.
Mercado sustentado.
Vendas, 4.778 saccas.
O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Cavallaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão presidente da Commissão de Rancho, faço publico que no dia 30 de dezembro corrente, ás 11 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1936, de accordo com o Regulamento e Codigo de Contabilidade, art. 758, de generos e demais artigos necessarios ao Rancho das praças.

As inscripções serão acceitas até o dia 28 do mesmo até ás 10 horas, tornando-se necessario a apresentação de todos os documentos legaes bem como o respectivo deposito da caução de 500$000 (quinhentos mil réis), feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Não serão acceitos documentos em publica-forma; quaesquer informações serão obtidas no Serviço de Aprovisionamento desta escola das 9 ás 11 horas nos dias uteis.

Villa Militar, 14 de dezembro de 1935. — *Syro Campello Palhares*, 2º tenente de Adm., secretario da Commissão.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 1-36

De ordem do senhor general director da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta directoria, de accordo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, em virtude da autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso n. 743, de 10, inserto no *Diario Official* de 12, tudo de dezembro corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, nesta directoria se realizará a abertura das propostas para o fornecimento de gazolina de aviação ás diversas unidades da Aviação no proximo anno de 1936, subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Constituem objecto de concurrencia os diversos typos de gazolina de aviação constantes da "Norma S. T. Av. 3.401 — Gazolina de Aviação (caracteristicas provisorias e methodos de ensaio)", em caixas com duas latas, contendo cinco galões cada uma, na embalagem original, com o sello da companhia fornecedora, e em tambores de 200 litros, sendo importada a granel. Os tambores de propriedade do fornecedor, serão devolvidos depois de vasios, por conta da Aviação Militar, aos depositos de origem.

Segunda — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao senhor general director da Aviação, presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 24 do corrente mez.

São documentos essenciaes á inscripção e por isso devem acompanhar o requerimento para o julgamento da idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre vencido (imposto de industria e profissão — certidão negativa; imposto de renda, licença da Prefeitura);

b) contracto social ou carta de negociante matriculado;

c) prova de estar legalmente constituida, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições legaes relativas ao assumpto, si for sociedade anonyma;

d) exemplar do *Diario Official* que publicou a autorização para funccionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

e) documento que prove haver cumprido o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, ou, caso não lhe tenha fornecido, fazer no requerimento tal declaração;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe no Brasil de dois terços de empregados brasileiros;

g) recibo de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, quando em dinheiro, da importancia de dez contos de réis (10:000$000), ou na Thesouraria da Directoria da Aviação, quando em apolices da Divida Publica, destinada á garantia da assignatura do ajuste.

Taes documentos não serão acceitos em publica forma, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 771, de 5 de maio de 1924.

Terceira — Os locaes de entrega são os seguintes: Belém, S. Luiz do Maranhão, Therezina, Parnahyba, Fortaleza, Joazeiro do Ceará, Petrolina, Chique-Chique, Bom Jesus da Lapa, Pirapóra, Bello Horizonte, Recife, São Salvador, Caravellas, Victoria, Campos, Capital Federal, São Paulo, Bauru', Pennapolis, Tres Lagôas, Campo Grande, Pnta Porã, Uberaba, Viannopolis; Leopoldo Bulhões, Santos, Faxina, Paranaguá, Curityba, Guarapuava, Fóz do Iguassu', Guayra, Florianopolis, Porto Alegre, Santa Maria e Alegrete.

Quarta — Serão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do combustivel nos locaes indicados, com excepção das seguintes: impostos e taxas estaduaes e municipaes que recahem directamente sobre a gazolina, direitos de importação e taxas aduaneiras e bem assim, transportes ferroviarios, maritimos e fluviaes, posteriores ao desembaraço alfandegario. Os transportes dos Depositos da Companhia fornecedora aos pontos de reembarque correrão por conta do fornecedor.

Quinta — Mediante officio da Directoria da Aviação, a companhia fornecedora providenciará a importação em partidas minimas de 2.000 (duas mil) caixas ou 72.000 (setenta e dois mil) litros. Esta importação se completará no prazo maximo de sessenta dias.

Sexta — A importação do combustivel se fará, de preferencia, pelo porto mais accessivel á localidade a que se destinar o producto.

Setima — O combustivel será consignado ao Ministerio da Guerra (Directoria da Aviação), em cujo nome virão os conhecimentos de embarque.

Oitava — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular, lista de conteudo em cinco vias) serão entregues á Directoria da Aviação em tempo util, para ser providenciado o desembaraço alfandegario.

Nona — A consignação do combustivel á Directoria da Aviação, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; os riscos da cousa expedida, porém, correm por conta do fornecedor até a entrega real, nos locaes indicados na clausula terceira.

Decima — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas:

a) portuarias, de transportes e outras que tenham sido pagas para a collocação nos locaes indicados na clausula terceira, e que se enquadrem na clausula quarta;

b) as de direitos, taxas e transportes em caso de rejeição do combustivel por não estar de accordo com o empenho feito;

c) as de direitos, taxas e transportes, motivado pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no tempo justo.

Decima primeira — O combustivel ficará nos Depositos da companhia fornecedora á disposição da Directoria da Aviação, para entrega ás unidades da Aviação, nos campos de pouso das localidades indicadas na clausula terceira, mediante requisições que deverão ser attendidas no prazo de 72 horas.

Decima segunda — Si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidas, poderá a Directoria da Aviação adquirir de terceiros, o combustivel de que tiver necessidade, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e sendo descontada da caução que deverá ser completada, no prazo de 48 horas, contadas da entrega da notificação ao fornecedor.

Decima terceira — O pagament oserá feito pelo Conselho de Administração das unidades interessadas. Será effectuado em moeda nacional, por conta da verba 7ª — Consignação Material — II — Material de Consumo — Sub-consignação n. 6 do orçamento da guerra para o exercicio de 1936.

Decima quarta — E' eleito o fôro desta capital para as acções que decorrerem da presente concurrencia.

Decima quinta — O concurrente preferido caucionará antes da assignatura do ajuste, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em dinheiro, ou na Thesouraria da Directoria de Aviação em titulos ao portador, da Divida Publica Federal, a importancia de cincoenta contos de réis (50:000$000.)

Decima sexta — Não sendo comprovado o motivo de força maior, a primeira infracção de qualquer das clausulas do presente edital será passivel de multa de 5:000$000 (cinco contos de réis), no caso de reincidencia será a multa de dez contos de réis (10:000$000). A imposição da terceira multa seguir-se-á a rescisão do ajuste, com a perda, em favor da Fazenda Nacional, do valor da caução.

Decima setima — As propostas conterão uma formula de inteira submissão ás clausulas deste edital e prescripções do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a dellas cons-

tarão sem emendas ou rasuras, os preços em algarismos e por extenso, por unidade (caixa ou litro) e sobrecarga para Fóz do Iguassú e Guayra, rigorosamente como segue:

Gazolina de aviação

Typo I — em caixa, caixa $ (.....)
Typo I — em tambor, litro $ (.....)
Typo II — em caixa, caixa $ (.....)
Typo II — em tambor, litro $ (.....)
Typo III — em caixa, caixa $ (.....)
Typo III — em tambor, litro $ (.....)
Typo IV — em caixa, caixa $ (.....)
Typo IV — em tambor, litro $ (.....)
Sobrecarga para Fóz do Iguassú, caixa $ (.....)
Sobrecarga para Guayra, caixa $ (.....)

Decima oitava — Os preços apresentados vigorarão, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por quatro mezes, a partir de 1º de janeiro de 1936. Esse prazo será prorogado por igual tempo successivamente até a terminação do exercicio de 1936, se até 15 dias antes de terminar cada periodo de quatro mezes, o fornecedor não requerer alteração de preço ao presidente do C. A. ou este não fizer, no mesmo prazo a devida notificação ao fornecedor. Fica bem claro que os pedidos entregues ao fornecedor até o ultimo dia de cada periodo de 4 mezes, serão feitos pelos preços vigentes no mesmo periodo, ainda que, por qualquer circumstancia, só possa a entrega do combustivel ser feita posteriormente.

No caso de ser proposta alteração de preços pelo fornecedor, é licito á Directoria da Aviação consultar os demais concurrentes inscriptos, procedendo de accordo com as normas geraes do presente edital.

Decima nona — Fica reservado ao C. A. o direito de annullar a presente concurrencia, se houver justa causa.

Vigesima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Vigesima primeira — Perderá a caução de que trata a alinea *g* da clausula 2º, o concurrente preferido que não comparecer no dia e hora marcados pelo director da Aviação para a assignatura do ajuste.

Vigesima segunda — Para Fóz do Iguassú e Guayra, serão tomadas em consideração sobrecargas de preço correspondente ao transporte supplementar, emquanto não fôr aconselhavel o transporte inteiramente por territorio nacional.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de adm.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2|36

De ordem do Sr. general director da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta directoria, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica, em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, em Aviso n. 743, de 10, inserto no "Diario Official" de 12, tudo de dezembro corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, nesta directoria se realizará a abertura das propostas para o fornecimento de gazolina commum para automovel e kerozene ás diversas unidades da Aviação no proximo anno de 1936, subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira — Constituem objecto de concurrencia *gazolina commum para automovel* e *kerozene*, em caixas com duas latas, contendo cinnco galões cada uma, na embalagem original, com o sello da Companhia fornecedora, e em tambores de 200 litros, sendo importada a granel.

Os tambores de propriedade do fornecedor, serão devolvidos depois de vasios, por conta da Aviação Militar.

Segunda — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. general director da Aviação, presidente do Conselho de Administração até ás 14 horas do dia 24 do corrente mez.

São documentos essenciaes á inscripção e por isso devem acompanhar o requerimento para o julgamento da idoneidade:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre vencido (imposto de industria e profissão — certidão negativa; imposto de renda, licença da Prefeitura);

b) contracto social ou carta de negociante matriculado;

c) prova de estar legalmente constituida, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais disposições legaes relativas ao assumpto, si fôr sociedade anonyma;

d) exemplar do "Diario Official" que publicou a autorização para funccionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

e) documento que prove haver cumprido o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, ou, caso não lhe tenha fornecido, fazer no requerimento tal declaração;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe no Brasil de dois terços de empregados brasileiros;

g) recibo de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, quando em dinheiro, da importancia de cinco contos de réis (5:000$000) ou na Thesouraria da Directoria da Aviação, quando em apolices da Divida Publica, destinada á garantia da assignatura do ajuste.

Taes documentos não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o Aviso do Ministerio da Guerra n. 771, de 5 de maio de 1924.

Terceira — Os locaes de entrega são os seguintes:

Belém.
Fortaleza.
Recife.
Capital Federal (Campo dos Affonsos).
São Paulo (Campo de Marte).
Curityba (Campo de Bacachery).
Porto Alegre (Canôas — Gravatahy)

Quarta — Serão incluidas no preço todas as despesas até a collocação do combustivel nos locaes indicados, com excepção das seguintes: impostos e taxas estaduaes e municipaes que recaem directamente sobre a gazolina, direitos de importação e taxas aduaneiras e bem assim, transportes ferroviarios, maritimos e fluviaes, posteriores ao desembaraço alfandegario. Os transportes dos Depositos da Companhia fornecedora aos pontos de reembarque correrão por conta do fornecedor.

Quinta — Mediante officio da Directoria da Aviação, a Companhia fornecedora providenciará a importação em partidas minimas de 250 (duzentos e cincoenta) caixas ou 9.000 (nove mil) litros. Esta importação se completará no prazo maximo de sessenta dias.

Sexta — A importação do combustivel se fará, de preferencia, pelo porto mais accessivel á localidade a que se destinar o producto.

Setima — O combustivel será consignado ao Ministerio da Guerra (Directoria da Aviação), em cujo nome virão os conhecimentos de embarque.

Oitava — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, 1ª via da factura consular, lista de conteudo em 5 vias) serão entregues á Directoria da Aviação em tempo util, para ser providenciado o desembaraço alfandegario.

Nona — A consignação do combustivel á Directoria da Aviação, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; os riscos da coisa expedida, porém, correm por conta do fornecedor até a entrega real, nos locaes indicados na clausula 3ª.

Decima — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas:

a) portuarias, de transportes e outras que tenham sido pagas para a collocação nos locaes indicados na clausula 3ª, e que se enquadrem na clausula 4ª;

b) as de direitos, taxas e transportes em caso de rejeição do combustivel por não estar de accordo com o empenho feito;

c) as de direitos, taxas e transportes, motivado pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no tempo justo.

Decima primeira — O combustivel ficará nos Depositos da Companhia fornecedora á disposição da Directoria de Aviação, para entrega ás unidades da Aviação, mediante requisições que deverão ser attendidas no prazo de 72 horas.

Decima Segunda — Si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidas, poderá a Directoria de Aviação adquirir de terceiros, o combustivel de que tiver necessidade, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e sendo descontada da caução que de-

verá ser completada no prazo de 48 horas, contadas da entrega da notificação ao fornecedor.

Decima terceira — O pagamento será feito pelos Conselhos de Administração das unidades interessadas. Será effectuado em moeda nacional, por conta da Verba 7ª — Consignação Material — II — Material de Consumo — Sub-consignação n. 6 do orçamento da Guerra para o exercicio de 1936.

Decima quarta — E' eleito o fôro desta capital para as acções que decorrerem da presente concurrencia.

Decima Quinta — O concurrente preferido caucionara antes da assignatura do ajuste, na Caixa Economica do R.o de Janeiro, em dinheiro ou na thesouraria da Directoria da Aviação em titulos ao portador, da Divida Publica Federal, a importancia de quinze contos de réis (15:000$000).

Decima sexta — Não sendo comprovado o motivo de força maior, a primeira infracção de qualquer das clausulas do presente edital será passivel de multa de um conto de réis (1:000$000), no caso de reincidencia será a multa de 2:000$ (dois contos de réis). A' imposição da terceiro multa seguir-se-á a rescisão do ajuste, com a perda, em favor da Fazenda Nacional, do valor da caução.

Decima setima — As propostas conterão uma formula de inteira submissão ás clausulas deste edital e prescripções do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e dellas constarão sem emendas ou razuras os preços, em algarismos e por extenso, por unidade (caixa ou litro), rigorosamente como segue:

Gasolina commum para automovel

Em caixa — caixa $ (.....)
Em tambor — litro $ (.....)

Kerozene

Em caixa — caixa $ (.....)
Em tambor — litro $ (.....)

Decima oitava — Os preços apresentados vigorarão, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por quatro mezes, a partir de 1 de janeiro de 1936. Esse prazo será prorogado por igual tempo, successivamente, até a terminação do exercicio de 1936, si até 15 dias antes de terminar cada periodo de quatro mezes, o fornecedor não requerer alteração de preço ao presidente do C. A. ou este não fizer, no mesmo prazo, a devida notificação ao fornecedor. Fica bem claro que os pedidos entregues ao fornecedor até o ultimo dia de cada periodo de 4 mezes serão feitos pelos preços vigentes no mesmo periodo, ainda que, por qualquer circumstancia, só possa a entrega do combustivel ser feita posteriormente.

No caso de ser proposta alteração de preços pelo fornecedor, é licito á Directoria da Aviação consultar os demais concurrentes inscriptos, procedendo de accordo com as normas geraes do presente edital.

Decima nona — Fica reservado ao C. A. o direito de annullar a presente concurrencia, si houver justa causa.

Vigesima — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Vigesima primeira — Perderá a caução de que trata a alinea *g* da clausula 2ª o concurrente preferido que não comparecer no dia e hora marcados pelo director da Aviação para a assignatura do ajuste.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935 — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de administração secretario do C. A.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n 10

De conformidade com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, e autorização constante do aviso n. 419, do Sr. ministro da Guerra, de 3 de julho ultimo, faço publico que o Sr. presidente do C. A. desta directoria, fará realizar, de accordo com o mesmo conselho, ás 14 horas do proximo dia 26 de dezembro, concurrencia administrativa para o material abaixo, sendo observadas as condições geraes dos editaes publicados a pags. 17.811/2 do *Diario Official* de 13 de agosto e 23.221 do *Diario Official* de 17 de outubro, tudo do corrente anno.

Os requerimentos deverão ser apresentados, acompanhados dos documentos e propostas, até ás 14 horas do dia 24 do corrente mez.

O material a adquirir está classificado do seguinte modo:

Grupo I — Artigos de expediente

Cadernetas de vôo (conforme modelo), cento.
Folhas para consignação, milheiro.
Folhas para recapitulação de vencimentos, milheiro.
Folhas para demonstração do pessoal effectivo, meio milheiro.
Folhas para guia de remessa, meio milheiro.
Folhas de balancete e comprovação de vencimentos, meio milheiro.

Grupo V — Material de radio

Valvula rectificadora Philips, n. 267, uma.
Bloco de condensador electrolytico, com tres secções, de oito micro-farad, para illuminador "National", um.
Resistencia variavel, n. 622 H, uma
Supporte para ondametro, um.
Fio com duas capas de seda, para bobina de ondametro, carretel.
Cordoalha para antenna de recepção, metro.
Cordoalha para antenna de recepção, metro.
Separadores de ebonite de 25 cms. de comprimento, para Feeder, um.
Moitões de ferro zincado para suspender antenna, um.

Grupo VI — Material photographico

Machina de seccar e esmaltar copias photographicas, obedecendo ás seguintes especificações: Marca IMEX ou similar; cylindro chromado, com 0,30 de diametro e 0,25 de largura; accessorios: motor electrico, rheostato, thermometro e regulador de voltagem, uma.

Grupo VIII — Moveis

Armario de peroba lustrada, de 1,80 x 0,85 x 0,50, com quatro divisões, conforme modelo, um.
Armario de peroba lustrada para mappotheca, conforme modelo, um.
Armario de peroba lustrada, com portas de correr, de 1,80 x 1,20 x 0,40, um.
Armario de peroba lustrada, com portas de correr, de 1,40 x 1,20 x 0,36, um.
Bureau de peroba lustrada, com sete gavetas, de 1,60 x 0,85 x 0,78, um.
Bureau de peroba lustrada, com sete gavetas, de 1,50 x 0,85 x 0,78, um.
Bureau de peroba lustrada, com sete gavetas, de 1,30 x 0,70 x 0,78, um.
Cadeiras de peroba lustrada, com assento cavados, typo americano, uma.
Cabides de madeira para dez gorros, em peroba lustrada, um.
Cabides para 160 fuzis "Mauser" (conforme desenho), um.
Espelho com moldura, de 1,20 x 0,65, um.
Espelho com moldura, de 0,30 x 0,40, um.
Mesa de peroba lustrada, com tampo desmontavel, de 4,00 x 1,20 x 0,80, uma.
Mesa de peroba lustrada, com duas gavetes, de 1,30 x x 0,70 x 0,78, uma.
Poltronas de peroba lustrada, com assento de madeira cavado, braços curvos, uma.
Grupo de peroba lustrado, composto de um sófa e duas poltronas, typo americano, um.
Grupo de panno couro, composto de um sofá e duas poltronas, um.
Grupo de couro, composto de um sofá e duas poltronas, um.
Pranchetas de cedro, emassadas, de 1,00 x 1,00 x 1,20, uma.

Grupo VII — Material de limpesa e utensilios

Capachos de côco, de 1,15 x 0.60 x 0,04, um.
Relogio de parede, typo Duas Settas, um.

Grupo IX — Viaturas e sobresalentes para automoveis

Auto-omnibus, montado com chassis, ultimo modelo, equipado com rodas trazeiras simples, com pneus reforçados 32 x 6, rodas dianteiras com pneus reforçados 30 x 5, uma roda sobresalente com pneu reforçado, 32 x 6, e respectiva camara de ar, carrosseria de linhas modernas, com logar para 18 passageiros (inclusive o motorista), com uma porta lateral, bancos com estofo simples, forrados a panno couro, com

quatro janellas de um lado e cinco de outro, todas com vidraças de acção manual e respectivas cortinas, quatro plafonniers para illuminação, alimentados pela bateria do carro e tympano manual, para-brisa com vidro inestilhaçavel e limpador automatico. A carrosseria, construida com material de primeira qualidade a escolha da Directoria da Aviação, será pintada a Dulux na côr que for indicada.

Grupo XII — Material para aviões e motores

Jogos de distribuidores de magnetos Scintilla para motores de sete cylindros, jogo.
Jogos de distribuidores de magnetos Scintilla para motores de nove cylindros, jogo.
Jogos de distribuidores de magnetos Scintilla para motores de 12 cylindros, jogo.
Fio simples com protecção metallica, de baixa tensão, para installação electrica dos aviões (fio que vae do primario do magneto ao interruptor na nacelle do piloto), metro.
Fio duplo com protecção metallica, de baixa tensão, para installação electrica dos aviões (fio que vae do primario do magneto ao interruptor na nacelle do piloto), metro.
Cabo de aço de 1,5 mm., com 18 ou 19 pernas, para commando do estabilizador de avião Potez 33, metro.
Sandow de 16 mm., metro.

Grupo XIII — Material electrico

Fio n. 10 D B R C, metro.
Fusiveis cartuchos, americanos, de 30 ampères, um.
Lampadas piloto, de seis volts, uma.
Fio flexivel n. 14, metro.
Clips grandes, para bateria, um.
Tomadas de corrente, com pino e base, uma
Chaves inversoras unipolares, uma.
Tubo de côbre de 1/4, para self, metro.

Grupo XIV — Material meteorologico

Baloneles 135/D (escala 100), cento.
Baloneles 150/D (escala 150), cento.
Baloneles 240/D (escala 200), cento.

Grupo IV — Moveis de aço, machinas de escrever e calcular

Archivo de aço com duas portas de 1, 44 x 0,91 x 0, 44, um.

As propostas deverão vir acompanhadas de completa especificação technica do material offerecido, desenhos ou outras informações que possam ser de utilidade para o julgamento das mesmas.

Para outros esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao S. I. da Directoria da Avição, das 15 ás 17 horas, nos dias uteis, excepto aos sabbados.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Luiz Perce Moreira*, 1° tenente de administração, secretario do C. A.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, faço publico que fica aberta, neste estabelecimento, concurrencia permanente, podendo inscrever-se as firmas commerciaes que pretenderem fornecer os artigos abaixo relacionados, de consumo habitual, no decorrer do anno de 1936.

I — O commerciante que pretender inscripção, dirigir-se-á ao Sr. presidente do Conselho, em requerimento acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento de sua idoneidade e da declaração expressa de submissão ás obrigações impostas pelos paragraphos 3° e 4°, do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e clausulas deste edital.

II — Os documentos comprobatorios da idoneidade e necessarios á habilitação, devem ser apresentados, em original ou certidão, e constarão de: quitação dos impostos federaes e municipaes a que está sujeito o seu ramo de negocio, relativa ao ultimo semestre vencido, a saber:

a) imposto de industria e profissões, produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pelo Thesouro Nacional;
b) imposto de consumo;
c) imposto de renda;
d) licença da Prefeitura, referente ao ramo a que pertence o artigo proposto;
e) certidão do Ministerio do Trabalho provando que a firma mantem dois terços dos empregados brasileiros;
f) carta de negociante matriculado;
g) contracto social ou prova de ter sido cumprido o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;
h) certidão de como procedeu correctamente nos ultimos fornecimentos ao Governo.

Quando se tratar de firma estrangeira deverá preliminarmente, provar que está autorizada a funccionar na Republica.

III — As propostas em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo a nomenclatura dos artigos á fornecer em ordem, o preço da unidade por extenso e algarismos, devendo a primeira via esar legalmente sellada.

Em caso de divergencia entre o preço expresso em algarismo e letra, prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

Quando a proposta preencher mais de uma folha de papel, sómente a ultima levará a data e assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas uma a uma, pela mesma firma.

IV — A idonedade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não hajam sido julgados idoneos, não serão abertas.

V — Acompanhando os documentos de idoneidade, o commerciante deverá annexar a prova de haver feito, na Thesouraria deste Laboratorio, o deposito da quantia de 2:000$, para garantia do fornecimento dos grupos 1, 2 e 3, e de 1:000$, para os demais grupos, os quaes pódem ser em apolices da Divida Publica Federal.

Os requerimentos de inscripção serão recebidos até ás 11 horas do dia 7 de janeiro proximo vindouro.

Esta repartição subordina-se á resolução do Tribunal de Contas.

VI — As propostas serão abertas ás 14 horas do dia 9 de janeiro proximo, em presença do Conselho de Administração, dos interessados e com as formalidades previstas no artigo 750 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

VII — As propostas deverão ser organizadas por grupos, em duas vias, dáctylographadas, sem rasuras, sem emendas e por ordem alphabetica, não podendo ser alterada a nomenclatura ou nmero de ordem.

VIII — Todos os artigos dos fornecimentos serão de 1ª qualidade e a escolha da repartição, desde que não tenham marca, qualidade ou caracteristico mencionado na proposta, rejeitando-se portanto, os que não estiverem nas condições exigidas, o que obriga ao fornecedor substituil-os immediatamente.

IX — Todos os artigos constantes do grupo I, serão submettidos a exames necessarios e, no caso de rejeição, serão considerados não fornecidos, devendo ser substituidos dentro do prazo estipulado pela administração, sob pena de ser applicada ao responsavel, a ultima parte do § 4°, do art. 52 do Codigo de Contabilidade da União.

X — Os artigos serão postos pelos fornecedores no edificio do Laboratorio ou logares indicados pela administração.

XI — O peso e a medida das mercadorias devem ser liquidas, não se levando em conta o vasilhame, e quando tratar de drogas e medicamentos com marcas registradas, sómente se acceitarão os originaes a que alludirem as propostas, não sendo admittida a possibilidade de substituição ou troca por similares.

XII — Os requerimentos sobre alterações de preços a que se refere o § 3°, do artigo do Codigo de Contabilidade, devem ser entregues nesta repartição até 20 dias, antes de terminar cada periodo quadrimensal, acompanhados de relações em duas vias, por grupo e com ás alterações propostas, considerando-se mantidos por mais 4 mezes os preços que não forem objecto de alteração.

XIII — O fornecedor que sem motivo justificado, a juizo da administração, deixar de entrar com os artigos pedidos dentro do prazo arbitrado expresso no pedido, terá essa infracção levada a conta de recusa, para os effeitos da ultima parte do § 4°, do art. 52, do Codigo de Contabilidade.

XIV — Os requerimentos e relações dos artigos propostos, serão entregues á Secretaria do Laboratorio, em qualquer dia util.

Diariamente neste estabelecimento, em horas de ex-

pediente, os officiaes da administração prestarão aos interessados as mais amplas informações acerca da concurrencia de que trata este edital, fornecendo-lhes relações discriminativas dos artigos a fornecer.

As contas dos fornecimentos serão apresentadas dentro do prazo de 30 dias, em que os mesmos tenham sido realizados, em duas vias, sellada a primeira via de accordo com a lei.

Quanto ás duplicatas chamo attenção dos interessados para o § 4º, da alinea C, do art. 26 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

XV — As despesas resultantes de compra dos artigos constantes dos grupos 1, 3 e 4, correrão por conta das verbas attribuidas ao Laboratorio, pelo Orçamento da Guerra.

As compras do grupo 2 serão liquidadas com os dinheiros da Caixa de Indemnização de Medicamentos, fiscalizada pelo Conselho de Administração deste estabelecimento.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1935. — *E. de Meira Lima*, 1º tenente intendente, almoxarife.

Posto Medico da Villa Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 4

De accordo com o que dispõe o art. 52, do Codigo de Contabilidade da União e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 745, de 10 do corrente, faço publico que será realizada no dia 30 do corrente, ás 10 horas, concurrencia administrativa para fornecimento de artigos diversos, durante o anno de 1936. São condições essenciaes para a inscripção:

I — A inscripção deve ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração.

II — O requerimento, devidamente estampilhado, deverá ser entregue na secretaria deste Posto Medico, nos dias uteis, até ás 10 horas do dia 27 do corrente.

III — Esse requerimento deve ser acompanhado de todos os documentos que provem a idoneidade do licitante.

IV — De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exercito numero 163, daquelle anno, não serão acceitos documentos em publica forma.

V — As propostas deverão ser feitas em 2 (duas) vias, sem emendas ou razuras, e apresentadas em enveloppe fechado.

VI — Os licitantes caucionarão na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importancia de 500$000. Para pequenos serviços a executar no Posto, a caução será de 100$000.

VII — *a*) Os artigos constantes dos pedidos communs, deverão ser entregues no almoxarifado deste Posto Medico, dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora da apresentação do pedido, e os pedidos urgentes deverão ser satisfeitos dentro de 24 horas.

b) A falta de cumprimento da alinea acima importará em multa de 10 por cento sobre o total do pedido a satisfazer. Em caso de reincidencia, o concurrente será excluido da relação de fornecedores desta repartição.

Relação dos artigos a fornecer:

Primeiro grupo — Artigos de expediente

1. Alfinetes de cabeça, em caixas de 100 grs., caixa.
2. Alfinetes de segurança, duzia.
3. Almofada para carimbo, tamanho medio, uma.
4. Barbante fino, novello.
5. Barbante grosso, novello.
6. Borracha Fabber, n. 210, uma.
7. Borracha redonda para machina de escrever, uma.
8. Bloco de 100 folhas, em papel jornal, tamanho medio, para "memoranda", conforme modelo, um.
9. Bloco impresso, intercaladamente, picotado, para telegramma, 100 folhas, um.
10. Cesta de vime, para papeis servidos, uma.
11. Enveloppes commerciaes, simples, cento.
12. Enveloppes commerciaes, timbrados, para vencimentos ou "memoranda", cento.
13. Enveloppes timbrados, brancos, para officio, de 0,m21 x x 0,13, milheiro.
14. Fita bi-color, para machina de escrever, uma.
15. Gomma arabica nacional, vidro de 125 grammas.
16. Grampos "O. K.", qualquer tamanho, caixa.
17. Grampos "Universal", qualquer tamanho, caixa.
18. Grampos "Gem-Cleaps", qualquer tamanho, caixa.
19. Lapis "Faber", preto, qualquer numero, duzia.
20. Lapis bi-color, "Faber", duzia.
21. Lapis tinta "Apollo", um.
22. Lapis tinta, nacional, um.
23. Livro tamanho almasso, de 50 folhas, capa de panno, um.
24. Livro tamanho almasso, de 100 folhas, idem, um.
25. Livro indice, tamanho almasso, idem, idem, de 50 folhas, um.
26. Matta-borrão, 120 libras, folha.
27. Matta-borrão, idem, em tiras, para buvard, cento.
28. Papel almasso pautado, resma.
29. Papel "Liberty", P.-11 (1.119), caixa de 500 folhas, uma.
30. Dito idem, segundas vias, P-65, caixa de 500 folhas, uma.
31. Papel pardo para embrulho, conforme a amostra, mão.
32. Papel timbrado, meio linho, para officio, pacote de 500 folhas, um.
33. Papel carbono, "Read-Star", de 1ª, caixa.
34. Papel carbono nacional, de 1ª, caixa.
35. Papel para cartas, com enveloppes, caixa
36. Percevejos de metal branco, caixa.
37. Pennas "Mallat", n. 12, caixa.
38. Pennas "Leonard", douradas, caixa.
39. Pasta grande, de oleado, para mesa, uma.
40. Pasta tamanho medio, idem, uma.
41. Pasta de couro, marron, com chave, para conducção de documentos, uma.
42. Raspadeira canivete, cabo de osso, "Rodgers", uma.
43. Tinta preta "Sardinha", litro.
44. Tinta carmin "Sardinha", meio litro.
45. Tinta preta "Atlas", litro.
46. Tinta carmin, idem, meio litro.
47. Tinta "Pelikan", estrangeira, preta ou azul, vidro de 250 grammas, vidro.
48. Tinta "Pelikan", nacional, idem, idem, vidro.
49. Tinta para carimbo, qualquer côr, vidro.
50. Regua de madeira, de 0m,50, graduada, uma.
51. Regua de borracha, de 0m,60, uma.
52. Serviço de encadernação do Boletim do Exercito, volume semestral.
53. Serviço de encadernação de minutas de officio, minutas e outros papeis, volume até 400 folhas, um.

Segundo grupo

54. Agua raz, litro.
55. Alvaiade, kilo.
56. Azul, pacote.
57. Cal virgem, kilo.
58. Cêra "Parquetina", lata.
59. Cimento, kilo.
60. Cimento branco, kilo.
61. Creolina, lata.
62. Espanador de penna, um.
63. Estopa branca, de 1ª qualidade, kilo.
64. Gesso, kilo.
65. Kaol, litro.
66. Colla, kilo.
67. Lixa para madeira, folha
68. Lixa para ferro, folha.
69. Oleo de linhaça, lata
70. Oca, kilo.
71. Potassa, kilo.
72. Pó de sapato, pacote.
73. Palha de aço, pacote.
74. Rodo de borracha, um.
75. Sabonetes em bolas, duzia.
76. Sabonete Dorly, caixa.
77. Sabão especial, kilo.
78. Soda caustica, lata.
79. Sacco vazio de algodão, um.
80. Seccante, pacote.
81. Sal grosso, kilo.
82. Sacco vazio de estopa, um.
83. Sapoleo, páo, um.
84. Tinta roxa em pó, kilo.
85. Vermelhão, kilo.
86. Vassoura de piassava, com 22 furos, uma.
87. Vassoura de cabello, uma.
88. Vassourinha para pia, uma.
89. Vasculhador para tecto, um.

Terceiro grupo

90. Chave defenda, grande, uma.
91. Chave de fenda, pequena, uma

92. Fita isolante, rolo.
93. Fio fuzivel, de 50 amperes, (grammas), 100.
94. Fuzivel renovavel, um.
95. Fio flexivel, metro.
96. Lampada fosca, de 25 velas, uma.
97. Lampada de 50 velas, uma.
98. Lampada de 100 velas, uma.
99. Lampada de 200 velas, uma.

Quarto grupo

100. Aspyrina Bayer, tubo.
101. Bisturi, typo Luer, recto, um.
102. Cimento de zinco n. 1, em pó, liquido, caixa.
103. Bicarbonato de sodio, C. Erba, kilo.
104. Navalha com cabo de metal, uma.
105. Oxipara, vidro.
106. Seringa de vidro, para 2 cc., nacionaes, uma.
107. Seringa de vidro, para 3 cc., nacionaes, uma.
108. Seringa de vidro, para 5 cc., nacionaes, uma.
109. Seringa de vidro, para 10 cc., nacionaes, uma.
110. Seringa de vidro, para 2 cc., estrangeira, uma.
111. Seringa de vidro, para 3 cc., estrangeira, uma.
112. Seringa de vidro, para 5 cc., estrangeira, uma.
113. Seringa de vidro, para 10 cc., estrangeira, uma.
114. Seringa de vidro, para 20 cc., estrangeira, uma
115. Sandarac, vidro.
116. Tintura de iodo, litro.
117. Tesoura curva de 13 cm., uma.

Quinta grupo

118. Material Ford, catalogo.
119. Material Citroen, catalogo.
120. Filtro para gazolina, um.
121. Lampadas especiaes para pharóes, duzia.
122. Lampadas para lanternas, duzia.
123. Bomba para pressão de ar, uma.
124. Bomba para graxa, typo revólver, uma.
125. Buzina Sparton A. C., uma.
126. Cortiça em chapa de 12 x 36, esp. 1 x 16, uma.
127. Idem, idem, como 3 x 32, uma.
128. Panno de camurça, grande, um.
129. Cabo para bateria, metro.
130. Copo para graxa, n. 48, um.
131. Idem, idem, idem, n. 49, um.
132. Fio 18, para installação, encapado em alm., metro.
133. Idem, idem, n. 16, metro.
134. Idem, idem, n. 12, metro.
135. Idem, idem, n. 14, metro.
136. Fio laqueado, com 5 m., metro.
137. Magnetico de 8 m., (fio), metro.
138. Fio magnetico, de 9 m., metro.
139. Fita isolante, rolo de meia libra, rolo.
140. Idem, idem, de 1-8, rolo.
141. Lampada para pharol, Citroen, duzia.
142. Lona para freio 2 1|4, metro.
143. Lona para freio, de 11 x 16, metro.
144. Interruptor de uma secção, um.
145. Macaco para uma tonelada, um.
146. Feltro comprimido, kilo.
147. Sabão para carrocerie, kilo.
148. Remendo, lata.
149. Rebites de metal, kilo.
150. Rebites de cobre, kilo.
151. Tinta esmalte, preta, kilo.
152. Idem, branca, kilo.
153. Idem, verde-oliva, kilo.
154. Pneumatico 5-2.518, para Marquette, um.
155. Camara de ar 28 x 500, para Marquette, uma.
156. Pneumatico reforçado, 32 x 4 1|2, estrangeiro, um.
157. Idem, nacional, um.
158. Camaras de ar, 32 x 4 1|2, estrangeira, uma.
159. Idem, nacional, uma.
160. Pneumatico reforçado, 30 x 5, estrangeiro, um.
161. Idem, nacional, um.
162. Camara de ar, 30 x 5, estrangeira, uma.
163. Idem, nacional, uma.

Sexto grupo

164. Alcool de 36°, litro.
165. Idem, idem, lata.
166. Idem, de 40°, litro.
167. Idem, idem, lata.
168. Assucar de 1ª, refinado, kilo.
169. Kerozene, litro.
170. Idem, lata.
171. Phosphoros, pacote.
172. Oleo mobil, litro.
173. Oleo grosso, para cylindro, litro.
174. Oleo puro para Ford, litro.
175. Oleo ursa, lata.
176. Gazolina, litro.
177. Idem, lata.
178. Oleo XX, litro.

Setimo grupo

179. Lençóes para cama de solteiro, um.
180. Lençol de cretone, de 2,20 x 1,0, um.
181. Colcha de fustão superior, para cama de solteiro, uma.
182. Colcha de algodão branco, para cama de solteiro, uma.
183. Capa para cadeira de dentista, uma.
184. Fronha de cretone 70 x 40, uma.
185. Toalha felpuda para mão (branca), uma.
186. Idem, idem para banho, de 1,80 x 60, uma.
187. Guardanapo branco, de 50 x 50, um.
188. Pannos de algodão, para prato, de 80 x 50, um.
189. Avental de cretone, para medico, um.
190. Idem, idem, para enfermeiro, um.
191. Idem, idem para doentes, com manga e gola, um.
192. Idem, idem para dentista, um.
193. Gorro de cretone, para medico, um.
194. Idem, idem para enfermeiro, um.
195. Idem, idem para dentista, um.
196. Toalha de morim, para auscultar, de 1 x 60, uma.

Oitavo grupo

197. Colchão de capim, 1,90 x 70, faz, de 1ª qualidade, um.
198. Idem, idem de clina, 1,90 x 70, um.
199. Almofada de capim, fazeinda de 1ª qualidade, uma.
200. Idem, idem de clina, uma.
201. Idem de paina de flexa, fazenda de 1ª qualidade, 0,60 x 0,40, uma.

Capital Federal, 17 de dezembro de 1935. — *Dr Thiers Rodrigues de Almeida*, 1° tenente medico, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente-coronel presidente do Conselho de Administração do Primeiro Grupo de Artilharia de Dorso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, segundo o que prescrevem os artigos 738 (paragrapho 2°, lettra *a*) e 757 do Codigo de Contabilidade Publica da União e de accordo com o aviso ministerial n. 743, de 10 do corrente mez, será realizada no quartel desta unidade, ás 14 horas do dia 6 de janeiro do anno vindouro, a concurrencia administrativa para fornecimento, durante o anno de 1936, dos artigos constantes dos grupos seguintes: I — Expediente; II — Ferragens, tintas e louças; III — Artigos de illuminação e electricidade; IV — Material de correaria, sellaria e sapataria; V — Material de alojamento; VI — Material de construcção; VII — Material de sport; VIII — Material de transporte; IX — Remonte de calçado.

Aos interessados serão fornecidos, no Almoxarifado do Grupo, diariamente, de 8 ás 12 horas, até a data da abertura das propostas, relações dos artigos correspondentes aos diversos grupos.

Condições para fornecimento

I — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração, até ás 10 horas do dia 3 do mez de janeiro do anno vindouro, declarando que se sujeita a todas as condições deste edital e disposições do Codigo de Contabilidade da União.

II — Os pedidos de inscripção deverão ser acompanhados dos seguintes documentos: contracto social, recibos relativos aos pagamentos dos impostos federaes, municipaes e sobre a renda, bem como prova de que foi cumprida a exigencia do art. 3°, paragrapho unico do decreto n. 19.482 (D. O. de 1-2-1931). Os mencionados documentos não serão acceitos em publica fórma, de accordo com o aviso minsterial n. 171, de 5-5-924.

III — Os concurrentes por occasião da entrega do requerimento, deverão caucionar, na Caixa Eeconomica do Rio de Janeiro, a importancia de (quinhentos mil réis) 500$000,

em moeda corrente ou apolice federal, para garantia dos compromissos assumidos, sendo logo após ao encerramento da concurrencia, restituida aos negociantes que não tenham obtido preferencia para nenhum fornecimento.

IV — A inscripção só será concedida aos licitantes julgados idoneos, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer esse exigencia.

V — Os documentos de inscripção serão restituidos aos interessados, logo depois do julgamento, mediante requerimento ao presidente do Conselho de Administração.

VI — As propostas deverão ser distinctas para cada grupo e organizadas em duas vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei.

VII — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) não serão levados em consideração preços que excedam de 10 % sobre os correntes na praça;

b) havendo empate, terá preferencia o concurrente nacional;

c) em igualdade de condições, proponentes e preços, haverá nova estipulação de preços pelos proponentes, afim de conseguir-se o menor preço.

d) finalizar-se-á com sorteio se nenhum proponente fizer abatimento.

VIII — As propostas deverão ser apresentadas em envellope lacrado e escriptas sem razuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assignadas, trazendo os preços por extenso e em algarismo.

IX — Os preços apresentados vigorarão por quatro mezes, da data da abertura das propostas. Esse prazo será prorogado, por igual tempo, até a terminação do exercicio de 1936, si 15 dias antes de terminar cada periodo de quatro mezes, o negociante não requerer alteração de preço ao presidente do Conselho de Administração ou este não fizer dentro do referido prazo a devida notificação ao fornecedor.

X — Todos os artigos deverão ser de 1ª qualidade e obedecerão aos typos modelos e amostras existentes no Almoxarifado do grupo.

XI — Os pedidos deverão ser attendidos, no maximo, 48 horas depois de recebidos. excepto os de natureza urgente, cujos prazos de remessa serão estipulados pela unidade.

XII —Si a entrega dos artigos pedidos ou a substituição dos regeitados não se fizer no prazo estabelecido, o official almoxarife os adquirirá na praça, por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará á multa de 10 % sobre o valor da compra e mais o custeio das despesas com o transporte, tudo descontado da caução de que trata o item III deste edital.

XIII — Qualquer desconto feito na caução, importa, para o respectivo negociante, na obrigação de completal-a dentro de 48 horas depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigencia importará na perda da caução.

XIV — As contas dos fornecimentos feitos serão obrigatoriamente apresentadas no fim de cada mez, em duas vias, acompanhadas dos respectivos empenhos, para o devido processo. Os pagamentos serão feitos pelo Conselho de Administração do Grupo, após o recebimento dos seus quantitativos.

XV — O Grupo se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias, bem como annullar a presente concurrencia, si não convier aos interesses do Estado.

Observação — Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretario do Conselho de Administração, neste quartel, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas

Quartel em Campinho, 16 de dezembro de 1935. — *Sylvio Guimarães*, 1º tenente, secretario do Conselho de Administração.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor tenente-coronel, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1936. ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, no referido anno, de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade da União, dos artigos constantes dos grupos adiante especificados, sob as seguintes condições:

a) as propostas, uma para cada grupo, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, contendo além da nomenclatura dos artigos a fornecer, o numero de ordem, o preço de unidade por extenso e algarismo, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 1$000, por folha ou fracção de folha de 0m,33 x 0m,22 e o respectivo sello de Educação e Saude;

b) os proponentes deverão apresentar, em outra sobrecarta, requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscripção para a presente concurrencia, fazendo-o acompanhar dos documentos, em original ou certidão, que provem:

1º, haver pago, nas épocas devidas, como negociantes dos artigos de que faz objecto o presente edital, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

I, imposto de industrias e prifissões;

II, imposto de renda, relativo ao exercicio de 1935, ou certidão negativa da respectiva delegacia;

III, Imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro de que trata o art. 8º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921);

IV, licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocios do artigo que pretende fornecer;

V, certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

2º, ser negociante matriculado, constituindo prova:

I, contracto social em original ou certião passada por tabellião ou pela Junta Commercial, quando fôr firma collectiva;

II, declaração da Junta Commercial, quando fôr firma individual;

3º, estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

4º, estar legalmente autorizada a funccionar na Republica, quando fôr firma estrangeira (*Diario Official* que publicou o decreto);

c) os proponentes a quem forem adjudicados os artigos, ficam obrigados a depositar na Caixa Economica, no prazo de 48 horas, a partir da que receberem a notificação deste serviço, como caução de garantia de fornecimento, uma importancia equivalente a 10 % sobre o fornecimento provavel até 50:000$000 e mais 5 % do que exceder essa ultima importancia até o limite de 10:000$000;

d) os artigos manufacturados serão entregues no prazo de 48 horas, a partir da em que forem entregues os respectivos pedidos, prazo este que poderá ser prorogado a juizo da administração deste serviço. Os prazos para os artigos não manufacturados, serão estabelecidos de commum accordo;

e) aos fornecedores, que deixarem de entrar com os artigos pedidos nos prazos estipulados na alinea *d* ou que deixarem de substituir os rejeitados no prazo estipulado pela administração, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, será imposta a multa de 10 % sobre o valor total de fornecimento em falta, multa esta que será imposta no dobro em caso de reincidencia, sendo, neste caso, adquiridos na praça, correndo por conta dos mesmos a respectiva differença de preço, si houver, que será descontada, bem como as multas, das respectivas contas, e, na falta destas, da caução;

f) os artigos rejeitados pela commissão de recebimento serão retirados dentro do prazo de 48 horas;

g) em igualdade de condições, caberá o fornecimento ao proponente que offerecer maior reducção de preço; si continuar o empate, ao proponente nacional e si ainda assim, permanecer a igualdade de preço. proceder-se-á a sorteio;

h) não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre proposta mais vantajosa;

i) as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

j) fica reservado á administração o direito de annullar, no todo ou em parte, a presente concurrencia, si isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional:

k) as despesas de transporte resultantes da entrega dos artigos fornecidos e retirada dos que forem rejeitados, correrão por conta dos fornecedores.

As amostras, typos e modelos poderão ser examinados pelos interessados no Deposito de Materia Prima.

Para quaesquer informações, poderão os interessados dirigir-se á secretaria deste serviço, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 17 de dezembro de 1935. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, primeiro tenente, secretario.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia desse serviço:

Grupo n. 1 — Accessorios para automovel

1. Accumulador carregado "Belison", de 6 x 80, um.
2. Idem, de 6 x 90, um.
3. Idem, de 6 x 120, um.
4. Idem, de 12 x 140, um.
5. Accumulador carregado "Unica", de 6 x 80, um.
6. Idem, de 6 x 90, um.
7. Idem, de 6 x 120, um.
8. Idem, de 12 x 140, um.
9. Accumulador carregado "Prest-O-Lite" Hi-Level, de 6 x 80, um.
10. Idem, de 6 x 90, um.
11. Idem, de 12 x 140, um.
12. Accumulador carregado "Prest-O-Lite" Standard, de 6 x 80, um.
13. Idem, de 6 x 90, um.
14. Idem, de 12 x 140, um.
15. Accumulador carregado "Varta", de 6 x 80, um.
16. Idem, de 6 x 90, um.
17. Idem, de 6 x 120, um.
18. Idem, de 12 x 140, um.
19. Betume para bateria, kilo.
20. Botão de pressão completo com pé para madeira, cento.
21. Cantoneira de aluminio de 1" x 1/8", para estribo, metro.
22. Cajado de 1m,40, um.
23. Celuloide de 3/ 10, folha.
24. Celuloide de 5/10, folha.
25. Corticina para forrar estribo com 1,80 de largura, metro.
26. Cortiça em lençol de 1/8", folha.
27. Idem, de 1/16", folha.
28. Idem, de 1/32", folha.
29. Idem, de 3/32", folha.
30. Conjuncto positivo de seis placas para bateria de 6/8, um.
31. Debrum em tira para capa e capote, metro.
32. Espanador de pennas, marca Imperator, para automovel, um.
33. Espanador de feltro para automovel, um.
34. Fio laqueado, de 1/4", metro.
35. Idem, de 1/8", metro.
36. Idem, de 3/8", metro.
37. Idem, de 3/16", metro.
38. Idem, de 5/16", metro.
39. Fusivel de 6/8, para automovel, duzia.
40. Fusivel de 12 volts, para automovel, duzia.
41. Lampada de 6/8, um polo para pharol, duzia.
42. Lampada de 6/8, dois polos para pharol, duzia.
43. Lampada de 6/8, um polo para laterna, duzia.
44. Lampada de 6/8, dois polos para lanterna, duzia.
45. Lampada de 6/8, dois polos para pharol e lanterna, duzia.
46. Lixa para agua n. 100, folha.
47. Idem n. 280, folha.
48. Idem n. 400, folha.
49. Limpador automatico para para-brisa Trico, um.
50. Lona para freio dianteiro e trazeiro, interno, de 1 1/4" x x 3/16", para Chevrolet Standard 1934, metro.
51. Lona para freio dianteiro e trazeiro, interno, de 1,3/4" x x 3 16", para limousine Chevrolet Master 1934, metro.
52. Lona para freios Thermoid (côr cinza), metro.
53. Lona para freios Silvercrown (côr preta), metro.
54. Mangueira de 1,1/4" x 36", para Chevrolet Standar 1934, uma.
55. Oleado para forração, metro.
56. Panno couro especial para capota, metro.
57. Panno para capa, metro.
58. Panno para forro de cajado, metro.
59. Papel cartola para junta, folha.
60. Pé de botão duplo, cento.
61. Percinta larga de aniagem, metro.
62. Pressão de molla completo, cento.
63. Piton com femea, cento.
64. Piton com mola completo, cento.
65. Piton de molla para madeira e ferro, cento.
66. Ponta de remate, metro.
67. Rebite de 5/32" x 1/2", tubular, para cravar lona, cento.
68. Rebite de 5/32" x 5/8", para cravar lona de freio, cento.
69. Remate em tira, metro.
70. Remendo frio para camara de ar, lata.
71. Tapete para automovel, metro.
72. Tubo de borracha de 1,1/4", metro.
73. Vela A. C. K-10, uma.
74. Vela Champion, para qualquer marca de automovel, uma.
75. Vela para motor Bosch Germany, uma.
76. Vidro para para-brisa, de accordo com a armação, um.

Grupo n. 2 — Combustivel, lubrificantes, oleos e essencias

1. Acido sulphurico (em botijão), litro.
2. Acido muriatico (em butijão), litro.
3. Agua-raz Prats, legitima, caixa.
4. Alcatrão da Noruega, legitimo, de 1ª qualidade, kilo.
5. Alcool de 40°, em lata de 18 litros, lata.
6. Azeite de peixe, de 1ª qualidade, kilo.
7. Breu virgem de 1ª qualidade, kilo.
8. Carbureto de 15 x 80 (em tambor), kilo.
9. Enxofre em flôr, kilo.
10. Gaz acetyleno, kilo.
11. Graxa patente de 1ª qualidade, em cartão, kilo.
12. Graxa em bexiga, kilo.
13. Kerozene em tambor, litro.
14. Oleo Atlantic Motor Oil Heavy-40, caixa.
15. Idem em tambor, litro.
16. Oleo Atlantic Motor Oil Heavy-50, caixa.
17. Idem, em tambor, litro.
18. Oleo Atlantic Motor Oil Heavy-60, caixa.
19. Idem, em tambor, litro.
20. Oleo Castrol "AA", caixa.
21. Idem, em tambor, litro.
22. Oleo Castrol "XL", caixa.
23. Idem, em tambor, litro.
24. Oleo marca "BB", médio, caixa.
25. Idem, em tambor, litro.
26. Oleo marca "EH", pesado, caixa.
27. Idem, em tambor, litro.
28. Oleo Essolube S. A. S.-40, caixa
29. Idem, em tambor, litro.
30. Oleo Essolube S. A. E.-50, caixa.
31. Idem, em tambor, litro.
32. Oleo Essolube S. A. E.-60, caixa.
33. Idem, em tambor, litro.
34. Oleo Sunoco XX-40, caixa.
35. Idem, em tambor, litro.
36. Oleo Sunoco XX — 50, caixa.
37. Idem em tambor, litro.
38. Oleo Sunoco XX — 60, caixa.
39. Idem em tambor, litro.
40. Oleo para acção de joelho (mamonal) em lata de um kilo, lata.
41. Oleo Brackoil, para freio de automovel, litro.
42. Oleo para freio hydraulico Dynamic, em lata de 1/2 litro, lata.
43. Idem em lata de litro, lata.
44. Oleo extra pesado para transmissões, em tambor, kilo.
45. Oleo de linhaça Tigre, legitimo, em barrica original, kilo.
46. Oleo de ricino, claro, grosso, de 1ª qualidade, em tambor, kilo.
47. Pixe grosso de 1ª qualidade, kilo.

Grupo n. 3 — Expediente

1. Alfinete de latão (tamanho sortido), kilo.
2. Almofada para carimbo Pelinkan n. 0, uma.
3. Idem n. 2, uma.
4. Idem n. 1, uma.
5. Idem n. 3, uma.
5. Idem n. 3, uma.
6. Idem n. 4, uma.
7. Barbante fino em novello, kilo.
8. Barbante grosso em novello, kilo.
9. Bobina para machina de sommar, uma.
10. Borracha Ruby, n. 212, duzia.
11. Borracha Faber com escova para machina de escrever, duzia.
12. Caneta de madeira de 1ª qualidade, uma.
13. Cesta de vime para collector de papel usado, uma.
14. Classificador Labor Omnia, formato almasso, um.
15. Clips, caixa com 100, caixa.
16. Colchete de metal, caixa com 100, caixa.
17. Fita bi-collor, azul e encarnada, para machina de escrever, uma.
18. Fita para machina de escrever, de uma côr, uma.
19. Fita bi-collor, azul e encarnada para machina de sommar, uma.
20. Lacre vermelho, em bastão, duzia.
21. Lapis preto Faber C. L. n. 2 — n. 1.205 extra, duzia.
22. Lapis bi-collor L. Faber C. L. — n. 603, duzia.
23. Lapis tinta Apollo n. 1.255, duzia.

24. Matta-borrão superior, grosso, côr de rosa, folha.
25. Molhador de vidro, um.
26. Papel carbono azul superior, caixa com 100 folhas, caixa.
27. Papel para embrulho Kraft, com 75 cm. x 100 cm., folha.
28. Papel Couchet para duplicador Ormig, caixa com 100 folhas, caixa.
29. Papel carbono roxo, para duplicador Ormig caixa com 100 folhas, caixa.
30. Pasta com dorso de aço, formato almasso, uma.
31. Penas Leonard, douradas, caixa com 72, caixa.
32. Penas Mallat legitimas n. 12, caixa com 100, caixa.
33. Penas Mallat legitimas n. 110, caixa com 100, caixa
34. Regua de madeira, com escala metrica de 0,40, uma
35. Regua de borracha vulcanizada, com 0,60, uma.
36. Tinta azul Sardinha legitima, litro.
37. Tinta carmin Sardinha legitima, litro.
38. Tinta violeta para carimbo, litro.
39. Tinteiro de vidro duplo, inteiriço, para duas tintas, um.

Grupo n. 4 — Ferragens e louças

1. Aço Sino 000, extra 31, kilo.
2. Agulha para machina Singer 31-15, duzia.
3. Agulha para machina "Singer", 78, S.V. 4, duzia.
4. Agulha para machina Singer, n. 2, para corrieiro, uma.
5. Agulha para lona, de ns. 12 a 17, marca "Joho Jaym Sons", duzia.
6. Aldrabas de metal amarello de 2", 3", 4", 5", 6", 7" e 8", uma.
7. Aldrabas de latão de 2" a 12", uma.
8. Aldrabas de ferro de 2" a 12", uma.
9. Alicate para cortar fio, um.
10. Alicate de 8" para electricista, um.
11. Almotolia de cobre, uma.
12. Ancorote de ferro com 50 kilos, um.
13. Arame de cobre igual á amostra, kilo.
14. Arco de púa com catraca, para carpinteiro e jogo de ferro de 1 a 12, um.
15. Aresta de ferro de qualquer dimensão, kilo.
16. Aresta de metal de qualquer dimensão, kilo.
17. Arruela de metal amarello de qualquer dimensão, kilo.
18. Arruela de ferro, fixa, de qualquer dimensão, kilo.
19. Arruela de cobre doce, de qualquer dimensão, kilo.
20. Arruela de aço, de pressão, de qualquer dimensão, kilo.
21. Arsenico industrial, kilo.
22. Balmazes de latão de qualquer dimensão, kilo.
23. Balmazes de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
24. Balde de zinco, reforçado, de 8", um.
25. Idem de 10", um.
26. Idem de 12", um.
27. Barra de aço de qualquer dimensão, kilo.
28. Barra de ferro preto de qualquer dimensão, kilo.
29. Bedame de aço de 1/4", 1/8", 3/8 e 1/2", um.
30. Bomba "Japy", n. 2, uma.
31. Borracha em lençol de 1/4", kilo.
32. Broca americana das seguintes dimensões: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 5/8", 1/16", 5/64", 3/32", 7/64", 1/8", 9/64", 5/32", 11/16", 3/16", 13/64", 7/32", 15/64", 17/64", 9/32", 19/64", 5/16", 11/32", 11/64", 21/64", 23/64", 25/64", 13/32", 27/64", 7/16", 15/32", 9/16", 1" e 1 1/2", uma.
33. Brocha "Elephante", legitima, ns. 8, 10, 12, 14 e 00, uma.
34. Cabo de aço flexivel de 7/8", metro.
35. Idem de 3/16", metro.
36. Cadeado "Yale" de 2", com duas chaves, metro.
37. Cadeado "Yale" de 3", com duas chaves, metro.
38. Cadernal de dous gornes, de madeira, com esphera, igual á amostra, um.
39. Cano de chumbo de qualquer dimensão, para agua, kilo.
40. Idem para gaz, kilo.
41. Caneca de ferro esmaltado n. 8, uma.
42. Cantoneira de ferro preto de qualquer dimensão, kilo.
43. Chave ingleza: de 8", 10", 12", 14" e 18", uma.
44. Chave de bocca reforçada de 1/2" a 12", jogo.
45. Chapa de ferro preto de qualquer dimensão, kilo.
46. Chapa de ferro xadrez de qualquer dimensão, kilo.
47. Chapa de ferro galvanizado, desempenada, kilo.
48. Chumbo em lençol de qualquer dimensão, kilo.
49. Camisa para lampeão "Titus", duzia.
50. Cobre doce em folha de 1.20 x 14" x 18 onças, kilo.
51. Cobre doce em folha de 1.20 x 14" x 20 onças, kilo.
52. Compasso para cortar couro, kilo.
53. Compasso de volta de 6", um.
54. Idem de 10", um
55. Idem de 8", um.
56. Compasso de ponta de 10, um.
57. Contra-pino de 1/16", milheiro.
58. Idem de 1/8", milheiro.
59. Idem de 3/32", milheiro.
60. Copo de vidro reforçado, um.
61. Collete salva-vida, um.
62. Corrente de ferro galvanizado, igual á amostra, kilo.
63. Corrente de ferro preto, igual á amostra, kilo.
64. Croque de metal, um.
65. Diamante para cortar vidro, um.
66. Dobradiça de ferro de 3" x 1", com parafuso, par.
67. Idem de 2" x 3|4", com parafuso, par.
68. Idem de 2" x 1", com parafuso, par.
69. Dobradiça de metal amarello, com pino de metal de 3" x 7|8", com parafuso, par.
70. Dobradiça de metal amarello de 3" x 1", com parafuso, par.
71. Idem de 2 3|4" x 1", com parafuso, par.
72. Idem de 2" x 1|2", com parafuso, par.
73. Dobradiça de ferro de vae e vem de 6", par.
74 Dobradiça de metal de vae e vem de 6", par.
75. Escova de arame para tubo de caldeira de 3|4", uma.
76. Idem para tubo de caldeira de 2 3|4", uma.
77. Idem para tubo de caldeira de 2 7|8", uma.
78. Idem para tubo de caldeira de 1 3|4", uma.
79. Idem para tubo de caldeira de 3 1|8", uma.
80. Idem para tubo de caldeira de 1 5|8", uma.
81. Escarradeira alta com pé em ferro fundido, esmaltada, uma.
82. Escala de aço de 24", uma.
83. Fechadura para porta de armario de corrediça com espelho e parafuso, com 2 chaves, de ferro, uma.
84. Idem de metal, uma.
85. Fechadura de ferro para gaveta, com parafusos e espelho, com 2 chaves, uma.
86. Idem de metal, uma.
87. Fechadura para porta de caixa, de 2" x 2", uma.
88. Fechadura de metal para camarote, com maçaneta, 2 chaves e respectivos parafusos, uma.
89. Fechadura de ferro Gorges, para porta, com trinco, duas chaves, espelho e respectivos parafusos, uma.
90. Ferro de verruma de n. 1 a 12, jogo.
91. Fio de metal para soldar serra de fita, kilo.
92. Fita de asbesto de qualquer dimensão, kilo.
93 Flange de ferro galvanizado para cano de 3", par.
94. Formão de aço para torno de madeira, das seguintes dimensões: 1|8", 1|4", 3|8", 1|2", 5|8", 3|4", 1", 1 1|4" e 1 1|2", um.
95. Forqueta de metal para embarcação, par.
96. Gacheta de asbesto de qualquer dimensão, kilo.
97. Gacheta patente de qualquer dimensão, kilo.
98. Gacheta de algodão de qualquer dimensão, kilo.
99. Gancho de metal Hoaks, igual á amostra, grosa.
100. Gancho de metal de 1 1|2, grosa.
101. Goiva de aço para torno, das seguintes dimensões: 1|8", 1|4", 3|8", 1|2", 5|8", 3|4", 3|16", 1", 1 1|2" e 1 1|4", uma.
102. Gomma arabica em pedra, kilo.
103. Grampo para carpinteiro Sargent de 1,50, reforçado, um.
104. Idem de 1,00, reforçado, um.
105. Grampo para carpinteiro, dos seguintes numeros: 14, 16, 18, 20, 22 e 24, um.
106. Grampo n. 1 para emendar correia, caixa
107. Grampo n. 1 Brystol, para emendar correia, caixa.
108. Idem n. 2, caixa.
109. Idem n. 3, caixa.
110. Ilhóes de metal com dentes n. 1, Try e Som, grosa.
111. Ilhóes de metal com dentes n. 2, Try e Som, grosa.
112. Lamparina Primus com capacidade de 1 litro e com bomba ao lado, uma.
113. Lampeão Ditz, um.
114. Lampeão de cobre, de mão, um.
115. Lixa para madeira dos seguinte numeros: 00, 0, 1|2, 1, 1 1|2, 2, 2 1|2 e 3, folha.
116. Lixa esmeril Davis dos seguintes numeros: 00, 0, 1|2, 1, 1 1|2, 2, 2 1|2 e 3, folha.
117. Lixa em disco, um.
118. Lima paralella murça ou bastarda, dos seguintes tamanhos: 8, 10", 12", 14" e 16", uma.
119. Lima 1|2 cana, murça ou bastarda, dos seguintes tamanhos: 10", 12", 14", 16", 18" e 20", uma.

120. Lima triangular murça ou bastarda, dos seguintes tamanhos: 8", 10", 12", 14" e 16", uma.
121. Limatão redondo murço ou bastardo, dos seguintes tamanhos: 1 , 7|8 . 3|4", 5|3", 1|2", 3|8", 1|4", e 3|16", um.
122. Limatão quadrado murço ou bastardo, dos seguintes tamanhos. 1", 7|8", 3|4", 5|8", 1|2", 3|8", 1|4" e 3|16", um.
123. Lubrificador vertical com rosca de 3|4", um.
124. Luva de ferro galvanizado de 3", uma.
125. Marreta de ferro de 3 kilos, uma.
126. Idem de 3 1|2 kilos, uma.
127. Idem de 1 1|2 kilo, uma.
128. Martello de unha de 1 kilo, ferradura, para carpinteiro, um.
129. Machado para carpinteiro, uma.
130. Manilha de ferro galvanizado, igual a amostra, uma.
131. Massa para soldar, kilo.
132. Mangueira de lona italiana, legitima, de 2", metro.
133. Metal nickel XXX, legitimo, kilo.
134. Metro duplo de aluminio, um.
135. Metal Mutz inglez, em chapa de qualquer dimensão, de 14 onças, kilo.
136. Idem de 16 onças, kilo.
137. Idem de 18 onças, kilo.
138. Nivel de madeira, calibrado, de 12", um.
139. Pá de ferro quadrada, com cabo, uma.
140. Papelão hydraulico de qualquer dimensão, kilo.
141. Papelão d asbesto, branco, de qualquer dimensão, kilo.
142. Parafusos de metal, cabeça chata, de 1|2", dos seguintes numeros: 5, 6, 8, 10 e 12, grosa.
143. Parafuso de metal, cabeça chata, de 5|8", dos seguintes numeros: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, grosa.
144. Parafuso de metal, cabeça chata, de 3|4", dos seguintes numeros: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, grosa.
145. Parafuso de metal, cabeça chata, de 7|8", dos seguintes numeros: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, grosa.
146. Parafuso de metal, cabeça chata, de 1", dos seguintes numeros. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, grosa.
147. Parafuso de metal, cabeça chata, de 2" n. 12, grosa ,
148. Idem de 3" n. 14, grosa.
149. Parafuso de metal amarello, cabeça chata, de 7|8" n. 8, grosa.
150. Idem de 7|8" n. 7, grosa.
151. Idem de 1 1|2" n. 10, grosa.
152. Parafuso de metal, cabeça boleada, de 3" n 12, grosa.
153. Idem de 3 1|2" n. 12, grosa.
154. Idem de 5|8" n. 7, grosa.
155. Parafuso de metal, cabeça chata, com fenda, de 1" numero 11, grosa.
156. Parafuso de ferro, rosca soberba, de 2 3|4" x 3|8", grosa.
157. Parafusuo de ferro, rosca soberba, nickelado, de 9 x 1 1|2", grosa.
158. Idem de 9 x 2", grosa.
159. Idem de 12 x 3|4", grosa.
160. Idem de 12 x 1 1|2", grosa.
161. Idem de 12 x 2", grosa.
162. Idem de 12 x 2 1|2", grosa.
163. Parafuso d ferro nickelado, com porca, de 1|4" x 2", grosa.
164. Parafuso de ferro com cabeça boleada, regada, quadrada, com porca, de 40 x 7, grosa.
165. Idem de 45 x 7, grosa.
166. Idem de 5 x 7, grosa.
167. Idem de 60 x 7, grosa.
168. Idem de 70 x 7, grosa.
169. Idem de 80 x 8, grosa.
170. Idem de 90 x 8, grosa.
171. Idem de 100 x 8, grosa.
172. Idem de 120 x 9, grosa.
173. Parafuso de ferro, com cabeça boleada, regada, quadrada, com porca, de 130 x 9, grosa.
174. Idem de 140 x 9, grosa.
175. Idem de 150 x 10, grosa.
176. Idem de 180 x 10, grosa.
177. Idem de 200 x 10, grosa.
178. Idem de 250 x 10, grosa.
179. Idem de 300 x 10, grosa.
180. Parafuso de ferro, com porca sextavada, de 1/4" x 1", grosa.
181. Idem de 1/4" x 2", grosa.
182. Idem de 3/8" x 1 1/2", grosa.
183. Idem de 3/8" x 2", grosa.
184. Idem de 1/2" x 2", grosa.
185. Idem de 1/2" x 3", grosa.
186. Idem de 5/8" x 2", grosa.
187. Parafuso de ferro, com cabeça de limão, rosca até o fim, porca sextavada, de 5/16" x 1 1/2", grosa.
188. Idem de 1/4" x 1 1/2", grosa.
189. Idem de 1/4" x 2", grosa.
190. Idem de 3/16" x 1", grosa.
191. Idem de 1/8" x 1 1/2", grosa.
192. Idem de 1/8" x 2", grosa.
193. Idem de 1/8" x 1 1/2", grosa.
194. Idem de 3/8" x 2", grosa.
195. Idem de 3/16" x 1 1/2", grosa.
196. Idem de 5/16" x 1 1/2", grosa.
197. Parafuso de ferro, com cabeça boleada, com fenda, rosca até ao fim, de 1/8" x 1", grosa.
198. Parafuso de ferro, com fenda, cabeça chata, rosca soberna, de 5 x 5/8", grosa
199. Idem de 5 x 3/4", grosa.
200. Idem de 6 x 3/4", grosa.
201. Idem de 6" x 1", grosa.
202. Idem de 7 x 5/8", grosa.
203. Idem de 7 x 3/4", grosa.
204. Idem de 8 3/4", grosa.
205. Idem de 8 x 1", grosa.
206. Idem de 8 x 1 1/2", grosa.
207. Idem de 9 x 3/4", grosa.
208. Idem de 9 x 1", grosa.
209. Idem de 9 x 1 1/2", grosa,
210. Ide mde 9 x 2", grosa.
211. Idem de 10 x 3/4", grosa.
212. Idem de 10 x 1", grosa.
213. Idem de 10 x 1 1/2", grosa.
214. Idem de 10 1 3/4", grosa.
215. Idem de 12 x 3/4", grosa.
216. Idem de 12 x 1", grosa.
217. Idem de 12 x 1 3/4", grosa.
218. Idem de 12 x 2", grosa.
219. Idem de 12 x 2 1/2", grosa.
220. Idem de 14 x 3/4", grosa.
221. Idem de 14 x 1", grosa.
222. Idem de 14 x 1 1/4", grosa
223. Idem de 14 x 1 3/4", grosa.
224. Idem de 14 x 2", grosa.
225. Idem de 14 x 2 1/2", grosa.
226. Idem de 14 x 3", grosa.
227. Parafuso de ferro, com fenda, cabeça oval, rosca soberana, nickelado, de 8 x 3/4", grosa.
228. Idem de 8 x 1", grosa.
229. Idem de 8 x 1 1/2", grosa.
230. Idem de 9 x 3/4", grosa.
231. Idem de 9 x 1", grosa.
232. Parafuso de ferro, cabeça chata, com fenda, de 2", numero 8, grosa.
233. Idem de 1 1/4", n. 10, grosa.
234. Parafuso de ferro, de 2 1/2" x 12, grosa
235. Parafuso de ferro, de 1 1/4" x 8, grosa.
236. Idem de 1" x 6, grosa.
237. Parafuso de ferro, com porca, cabeça boleada, com fenda, de 3/16" x 2", grosa.
238. Idem de 3/16" x 1", grosa.
239. Idem de 1/4" x 2", grosa.
240. Idem de 1/4" x 1", grosa.
241. Parafuso de ferro, com porca, de 7/16" x 2", kilo.
242. Idem de 1/2" x 2", kilo.
243. Idem de 1/2" x 1 1/2", kilo.
244. Idem de 3/8" x 2", kilo.
245 Idem de 3/8" x 1 1/2", kilo.
246. Idem de 3/4" x 2", kilo.
247. Idem de 3/4" x 3", kilo.
248. Idem de 7/8" x 2", kilo
249. Idem de 7/8" x 2 1/2", kilo.
250. Idem de 5/8" x 5", kilo
251. Pedra de esmeril, "Carburundum", de 3/8" x 12" de diametro, uma.
252. Idem de 1/4" x 12", uma.
253. Idem de 1/4" x 10, uma.
254. Idem de 3/4" x 12, uma.
255. Idem de 1/2" x 12, uma.
256. Idem de 1" x 12, uma.
257. Idem de 1 1/4" x 12, uma.
258. Idem de 2" x 12, uma.
259. Idem de 2 1/4" x 12, uma.
260. Pedra turca para afiar, de 8" x 3", uma
261. Pedra para afiar goivas, de 4" x 2", uma.
262. Pedra-pomes em pó, kilo.
263. Pincel chato ou redondo, "Elephante", n. 20, um.

264. Idem n. 22, um.
265. Idem n. 24, um.
266. Idem n. 26, um.
267. Idem n. 28, um.
268. Pincel marca "Elephante", legitimo, n. 30, um.
269. Pincel para filetar, um.
270. Pincel pituá, um.
271. Picadeira de ferrugem, uma.
272. Piton de metal, grosa.
273. Porca de metal sextavada, de 1/2", cento.
274. Idem de 5/8", cento.
275. Idem de 1", cento.
276. Idem de 1/4", de ferro sextavada, cento.
277. Idem de 5/16", idem, cento.
278. Idem de 3/8", idem, cento.
279. Idem de 7/16", idem, cento.
280. Idem de 1/2", idem, cento.
281. Idem de 5/8", idem, cento.
282. Idem de 3/4", idem, cento.
283. Idem de 7/8", idem, cento.
284. Idem de 1", idem, cento.
285 Idem de 1 1/8", idem, cento.
286. Porca de metal, sextavada, de 3/8", cento.
287. Pó "Alba", para soldar metal, kilo.
288. Prego de ferro, de 10 x 10 kilo.
289. Idem de 12 x 12, kilo.
290. Idem de 15 x 15, kilo.
291. Idem de 16 x 24, kilo.
292. Idem de 18 x 30, kilo.
293. Idem de 19 x 36, kilo.
294. Idem de 20 x 42, kilo.
295. Idem de 24 x 54, kilo.
296. Prego de cobre doce, de qualquer dimensão, kilo.
297. Prego de metal fundido, de qualquer dimensão, kilo.
298. Prego de zinco, de 1 1/2", kilo.
299. Palhinha para cadeira, n. 1, chicote.
300. Idem n. 2, chicote.
301. Palhinha para cadeira, n. 3, chicote.
302. Raspadeira triangular de 8", de aço, com cabo, uma.
303. Rebite de ferro preto de 1/4" x 2", kilo.
304. Rebite de ferro galvanizado de 3/16 x 1/2", kilo.
305. Remo de faia de 14 pés, um.
306. Remo de faia de 18 pés, um.
307. Rebôlo de pedra da Bahia, com 3" x 20" de diametro, um.
308. Rebôlo de esmeril carborundum com 10" x 3/4" e 1", de orificio, um.
309. Sapatilha de ferro igual á amostra, uma.
310. Serra de fita marca "Balança" ou "Greave", de 1/2", metro.
311. Idem de 3/4", metro.
312. Idem de 5/8", metro.
313. Idem de 3/8", metro.
314. Idem de 7/8", metro.
315. Idem de 1", metro.
316. Idem de 1,1/4", metro.
317. Idem de 1,1/2", metro.
318 Idem de 1,3/4", metro.
319. Idem de 1,5/8", metro.
320 Idem de 1,7/8", metro.
321. Idem de 2", metro.
322. Serra circular de aço marca "Balança" ou "Greave", de 0,30 de diametro, uma.
323. Idem de 0,35, uma.
324. Idem de 0,40, uma.
325. Idem de 0,45, uma.
326. Serra de aço "Victor", de 1/2" x 12" de comprimento folha.
327. Idem de 3/4" x 12", folha.
328 Serrote traçador de 1 45, um
329. Solda de estanho e chumbo de 1 x 1 kilo.
330. Tampão com cadeado marca "Sian" para tanque de gazolina, um.
331. Taxa de remate, branca ou preta, kilo.
332. Taxa americana de qualquer numero, kilo.
333. Taxa de ferro zincado de qualquer numero, kilo.
334. Taxa de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
335. Tarugo de bronze phosphoroso especial, de qualquer dimensão, kilo.
336. Tesoura de aço de 3", para folha, uma.
337. Timpano para manobra, de som forte, um.
338. Torneira de indicador de nivel,, com gacheta e rosca de 1/2", uma
339. Torneira de indicador de nivel de 3/4" com caixa para gacheta, uma.
340. Torneira de metal de pressão de 3/4", uma.
341. Torneira de manivela de metal de 3/4", uma.
342. Trado de aço de 1", um.
343. Idem de 1,1/2", um.
344. Idem de 3/4", um.
345. Idem de 5/8", um.
346. Idem de 1/2", um.
347. Idem de 3/8", um.
348. Idem de 5/16", um.
349. Idem de 1/4", um.
350. Idem de 7/8", um.
351. Idem de 1,1/4", um.
352. Idem de 1,1/8", um.
353. Trincha de cabello marca "Elephante", legitima, de 1", uma.
354. Idem de 2", uma.
355. Idem de 2.1/2", uma.
356. Idem de 3", uma.
357. Trena de aço, com fita de 50 metros, uma.
358. Trena de 25 metros, de fita de panno, uma.
359. Tubim de bronze de 1/8", kilo.
360. Idem de 1/4", kilo.
361. Idem de 5/16", kilo.
362. Idem de 3/16", kilo.
363. Tubo de 1/4", externo, kilo.
364. Idem de 3/16", kilo.
365. Idem de 3/8", kilo.
366. Idem de 5/16", kilo.
367. Tubo de borracha para maçarico de gaz acetyleno, vermelho, metro.
368. Tubo de borracha para maçarico de oxygenio, preto, metro.
369. União de ferro galvanizado de 1", uma.
370. Idem de 3", uma.
371. União de bronze de 3", macho e femea, typo corpo de bombeiros, par.
372. Vergalhão de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
373. Vergalhão de ferro de qualquer dimensão, kilo.
374. Vergalhão de aço doce de qualquer dimensão, kilo.
375. Vergalhão de metal mutz inglez de qualquer dimensão, kilo.
376. Vergalhão de metal americano de qualquer dimensão, kilo.
377. Vidro liso de duas grossuras de 0,48 x 0,23, um.
378. Idem de 0.69 x 0.58, um.
379. Idem de 0 59 x 0.54. um.
380. Idem de 0.46 x 0.30. um.
381. Idem de 0.70 x 0.20, um.
382. Idem de 0 61 x 0.44, um.
383. Idem de 0.70 x 0.285. um.
384. Vidro indicador de nivel de 3/4" x 14", duzia.
385. Idem de 1/2" x 10", duzia
386. Idem de 1" x 18", duzia.
387. Zinco liso n. 8 em folha de 1 x 2 metros, folha.
388. Zinco corrugado de 4 pés, folha.
389. Idem de 6 pés, folha.
390. Idem de 8 pés, folha.
391. Idem de 10 pés, folha.
392. Idem de 12 pés, folha.

Grupo n. 5 — Fibras e tecidos

1. Algodão em rama de primeira qualidade, kilo.
2. Algodão em pasta, de primeira qualidade, kilo.
3. Algodãosinho commum, para forro, com 0,80 de largura, metro.
4. Aniagem de primeira qualidade, metro.
5. Cabo de manilha de 2" de diametro, kilo.
6. Balão de cabo manilha, com um metro de circumferencia, um
7. Brim para cortina, de 0.80 de largura, metro.
8. Brim listado para sanefa, metro.
9 Cabo manilha de 3/16" de diametro, kilo.
10. Idem de 1/4" de diametro, kilo.
11. Idem de 1/2" de diametro, kilo.
12. Idem de 3/4" de diametro, kilo.
13. Idem de 1" de diametro, kilo.
14. Idem de 1.1/2" de diametro, kilo.
15. Corda de linho de 3/16" de diametro, kilo.
16. Estopa alcatroada de primeira qualidade, kilo.
17. Feltro commum para isolamento (côr marron), kilo.
18. Flanella de primeira qualidade, com 0,50 de largura, metro.
19. Feltro para vedação de oleo (côr branca), kilo.
20. Fio "Aymoré", n. 1, kilo.
21. Fio "Aymoré" n. 2, kilo.
22. Fio de algodão destorcido, em novello, kilo.
23. Fio de typo "Hamburgo", kilo.
24. Fio barbur de 4 cords, libra.

25. Linha preta, branca ou kaki marca J.-P.-C., carretel com 500 jardas, carretel.
26. Lona branca n. 8, metro.
27. Lona impermeavel kaki, com 1 metro de largura, metro.
28. Lona impermeavel verde oliva, para cobrir caminhão, de 2 x 2, uma.
29. Lona impermeavel verde oliva, para cobrir caminhão, de 3 x 4, uma.
30. Idem, de 4 x 4, uma.
31. Merim alcatroado de 1ª qualidade, kilo.
32. Lona de algodão n. 7, branca, metro.
33. Idem, n. 9, metro.

Grupo n. 6 — Machinas e accesorios

1. Correia bulata ingleza de 3" x 3 dobras, metro.
2. Idem de 3" x 4 dobras, metro.
3. Idem de 4" x 4 dobras, metro.
4. Idem de 4 1|2" x 4 dobras, metro.
5. Idem de 2" x 3 dobras, metro.
6. Idem de 1" x 3 dobras, metro.
7. Correia de couro de 1", metro.
8. Idem de 1 1|2", metro.
9. Idem de 2", metro.
10. Idem de 2, 1|2", metro.
11. Idem de 3", metro.
12. Idem de 3 1|2", metro.
13. Idem de 4", metro.
14. Idem de 5", metro.
15. Macho para tarracha de 3|16", (caixa com jogo de 3) caixa.
16. Idem de 5|16", (caixa com jogo de 3), caixa.
17. Idem de 1|4", (caixa com jogo de 3), caixa.
18. Idem de 5|8", (caixa com jogo de 3), caixa.
19. Idem de 1", (caixa com jogo de 3), caixa.
20. Idem de 1 1|2", (caixa com jogo de 3), caixa.
21. Navalha para machina de apparelhar, com 0,51 x 0,09 x 0,009, par.

Grupo n. 6 — Madeiras e materiaes para construcção

1. Areia doce, metro cubico.
2. Barro refractario de 1ª qualidade, kilo.
3. Cal de Cabo Frio em sacco de 50 kilos, sacco.
4. Cal de marisco em sacco de 50 kilos, sacco.
5. Cimento Mauá, em sacco de 42,500, sacco.
6. Coçoureira de pinho branco de 16 pés x 9" x 3", com um fio ao alto, uma.
7. Coçoeira de pinho branco de 16 pés x 9" x 3", uma.
8. Coucoeira de pinho do Paraná, com 16 pés x 9" x 3", uma
9. Coucoeira de pinho de riga, com 6,00 x 3" x 9", uma.
10. Idem de 6,00 x 3" x 9", com um fio ao alto, uma.
11. Idem de 6,00 x 3" x 9", com dois fios ao alto, uma.
12. Idem de 6,00 x 3" x", com tres fios ao alto, uma.
13. Couçoeira de peroba rosa de 6,00 x 0,30 x 0,075, uma.
14. Idem de 6,00 x 0,30, x 0.075, com 1 fio ao alto, uma.
15. Idem de 6,00 x 0,30 x 0,075, com 2 rios ao alto, uma.
16. Idem de 6,00 x 0.30 x 0 075, com 3 fios ao alto, uma.
17. Idem de 6,00 x 0.30 x 0,075, com 4 fios ao alto, uma.
18. Couçoeira de pinho especial, para modelo, de 14" x 3" x 18", uma.
19. Idem de 14" x 3" x 16', uma.
20. Frisos de peroba rosa, com 6.00 x 0,10 x 0,025, metro.
21. Frisos de peroba de campo de 6,00 x 0,10 x 0,025, metro.
22. Páo de peso de 12" de diametro, kilo.
23. Páo curvo, igual ao modelo, para tabique e cavername, um.
24. Peça de peroba de Campos de 7,50 x 0,040 x 0,10, uma.
25. Idem de 7,50 x 0,040 x 0,15, uma.
26. Idem de 7,50 x 0,040 x 0,10, uma.
27. Peça de peroba de Campos de 7,50x0,40x0,15, uma
28. Idem de 5,00x0,20x0.20, uma.
29. Idem de 5,00x0,50x0,08, uma.
30. Peça de cedro de 7,50x0,040x0,10, uma.
31. Idem de 7,50x0,40x0,015, uma.
32. Idem de 5,00x0,40x0,020, uma.
33. Peça de guarabú de 6,00x0,30x0,075, uma.
34. Idem de 6,00x0,30x0.10, uma.
35. Idem de 6,00x0,30x0,15, uma.
36. Peça de genipapo de 7,50x0,40x0,15, uma.
37. Peça de peroba rosa de 7,50x0,40x0,10, uma
38. Idem de 7,50x0,40x0,15, uma.
39. Pranchões de peroba de Campos de 8,00x0,50x0,08, uma.
40. Idem de 7,00x0,50x0,12, um.
41. Idem de 7,50x0,50x0,06, um.
42. Idem de 5,00$x0,50x0,04, um.
43. Pranchão de cedro de 7,50x0,50x0,10, um.
44. Idem ide 6,00x0,50x0,08, um.
45. Idem de 5,00x0,50x0,10, um.
46. Idem de 5,00x0,50x0,06, um.
47. Idem de 5,00x0,50x0,05, um.
48. Ripa de madeira de lei com 4,00, duzia.
49. Taboa de peroba de Campos de 8,00x0,45x0,02, uma.
50. Idem de 0,00x0,45x0,025, uma.
51. Idem de 9,00x0,50x0,042, uma.
52. Idem de 9,00x0,45x0,03, uma.
53. Idem de 8,00x0,45x0,03, uma.
54. Idem de 8,00x0,45x0,035, uma.
55. Idem de 8,00x0,45x0,038, uma.
56. Idem de 8,00x0,45x0,042, uma.
57. Idem de 8,00x0,40x0,05, uma.
58. Idem de 8,00x0,30x0,07, uma.
59. Idem de 8,50x0,45x0,045, uma.
60. Idem de 7,50x0,40x0,025, uma.
61. Idem de 7,80x0,43x0,052, uma.
62. Idem de 7,50x0,40x0,028, uma.
63. Idem de 7,50x0,40x0,06, uma.
64. Idem de 7,50x0,45x0,025, uma
65. Idem de 8,00x0,40x0,028, uma.
66. Idem de 8,00x0,45x0,045, uma.
67. Idem de 5,00x0,50x0,025, uma.
68. Idem de 5,00x0,50x0,020, uma.
69. Idem de 8,50x0,40x0,05, uma.
70. Idem de 8,50x0,50x0,045, uma.
71. Taboa de cedro de 7,50x0,40x0,08, uma.
72. Idem de 7,50x0,43x0,05, uma.
73. Idem de 7,50x0,43x0,06, uma.
74. Idem de 8,00x0,45x0,04, uma.
75. Idem de 7,50x0,45x0,04, uma.
76. Idem de 7,50x0,45x0,035, uma.
77. Idem de 7,50x0,40x0,03, uma.
78. Idem de 7.50x0,40x0,028, uma.
79. Idem de 8,00x0,42x0,028, uma.
80. Idem de 8,00x0,42x0,026, uma.
81. Idem de 7,50x0,40x0,025, uma.
82. Idem de 7,50x0,40x0,002, uma.
83. Idem de 7,00x0,40x0,015, uma.
84. Taboa de genipapo de 4,00x0,30x0,03, uma.
85. Idem de 4,00x0,30x0,025, uma.
86. Taboa de peroba rosa de 7,00x0,40x0,025, uma.
87. Idem de 7,50x0,40x0,03, uma.
88. Taboa de canella de 4,00x0.30x0,026, uma.
89. Idem de 4,00x0,30x0,03, uma.
90. Taboa de imbuia de 4,00x0.35x0,03, uma.
91. Idem de 4.00x0.35x0,025, uma.
92. Idem de 4.00x0.35x0,020, uma.
93. Idem de 4,00x0,35x0,015, uma.
94. Taboa de imbuia de 4,00 x 0,35 x 0,010, uma.
95. Taboa de pinho americano de 18' x 12" x 3", uma.
96. Taboa de pinho branco de 16' x 14" x 3", uma.
97. Taboa de pinho de pé de 18' x 12" x 1", uma.
98. Taboa de pinho do Paraná com 12' x 12" x 1", de 1ª qualidade, uma.
99. Tijolo refractario inglez, legitimo, cento.
100. Tijolo marca B, milheiro.
101. Tijolo marca M, milheiro.
102. Tijolo Porto Rosa, milheiro.
103. Tijolo Morro Agudo, milheiro
104. Tijolo Santa Cruz, milheiro.

GRUPO N. 8 — Material de asseio e limpeza

1. Branquiol em lata de ½ kilo, lata.
2. Camurça de 0,80 x 0,50, de 1ª qualidade, uma.
3. Idem de 1,00 x 0,60, de 1ª qualidade, uma.
4. Cêra marca Royal, para soalho, de qualquer côr, lata.
5. Cêra Esmeralda para soalho, de qualquer côr, lata.
6. Creolina, lata.
7. Cruzwaldina, lata.
8. Escova de raiz, de 1ª qualidade, uma.
9. Escova de piassava, de 1ª qualidade, uma.
10. Escova de cabello, de 1ª qualidade, uma.
11. Escova para lavar roda de automovel, de 1ª qualidade, uma.
12. Espanador de pennas de 0,60, um.

13. Espanador de pennas de 0,30, um.
14. Estopa branca, kilo.
15. Estopa mesclada, kilo.
16. Jaspeol, páo.
17. Kaol em lata com 13 litros, lata.
18. Kaol em lata com 25 litros, lata.
19. Palha de aço de qualquer numero, pacote.
20. Pheno-carbol, lata.
21. Piassava de 1ª qualidade, em molhe de 50 kilos, molho.
22. Potassa marca ½ lua ,em saccos, original, kilo.
23. Sabão especial, secco, em barra, kilo.
24. Sapolio, páo.
25. Sabonalça, caixa.
26. Soda caustica marca "Caveira", em lata original, kilo.
27. Toalha de 1ª qualidade, para rosto, duzia.
28. Tijolo de arear marca "Bac-Bric", caixa de 24, caixa.
29. Vassoura de piassava, de 1ª qualidade, com 24 furos, quadrada, uma.
30. Vassoura de piassava, de 1ª qualidade, com 24 furos, redonda, reforçada, uma.
31. Vassoura de cabello, de 1ª qualidade, uma.
32. Vassourinha de piassava de 1ª qualidade, uma.

GRUPO N: 9 — Material electrico

1. Amperometro com escala de 1 a 150 ampères, um.
2. Abat-jour de louça de 8", um.
3. Abat-jour de agatha de 8", um.
4. Aranha de metal americano, uma.
5. Braçadeira para fio de chumbo, milheiro.
6. Bracinho de ferro de 5/8, completo, para tampo, um.
7. Box recto de 5/8", um.
8. Idem de ½". um.
9. Box curvo de 5/8", um.
10. Idem de ½", um.
11. Bucha de ebonite para supporte, uma.
12. Chave triphasica para 30 ampères, uma.
13. Cliats de 2 passagens com parafuso, par.
14. Campainha completa de 6 x 12, uma.
15. Corrente para lustro, metro.
16. Conduite americano de 5/8", metro.
17. Idem de ½", metro.
18. Chave monophasica, de louça, de 30 ampères, uma.
19. Fio n. 20, marron, para lustro, metro.
20. Fio n. 10 para tempo, metro.
21. Idem n. 12, metro.
22. Fio de chumbo duplo n. 10, metro.
23. Fio de chumbo triphasico n. 14. metro.
24. Idem n. 12, metro.
25. Idem n. 10, metro.
26. Fio flexivel duplo n. 12, metro.
27. Idem n. 14, metro.
28. Idem n. 16, metro.
29. Idem n. 18, metro.
30. Fio em chumbo, duplo n. 12, metro.
31. Idem n. 14, metro.
32. Idem n. 16, metro.
33. Fio singelo para campainha, metro.
34. Fio de 3/8", de borracha para magneto, metro.
35. Fio para tubo n. 14, metro.
36. Idem n. 16, metro.
37. Fio para tempo n. 14, metro.
38. Idem n. 16, metro.
39. Fita isolante de pano, peça grande, peça.
40. Fita isolante de borracha, peça grande, peça.
41. Fuzivel de rosca de 5 ampères, um.
42. Idem de 10 ampères, um.
43. Idem de 15 ampères, um.
44. Idem de 20 ampères, um.
45. Idem de 25 ampères, um.
46. Fuzivel cartucho de 10 ampères, um.
47. Idem de 15 ampères, um.
48. Idem de 20 ampères, um.
49. Idem de 25 ampères, um.
50. Idem de 30 ampères, um.
51. Idem de 35 ampères, um.
52. Idem de 40 ampères, um.
53. Idem de 45 ampères, um.
54. Idem de 50 ampères, um.
55. Idem de 60 ampères, um.
56. Fuzivel de faca de 100 ampères, um.
57. Idem 400 ampères, um.
58. Idem de 600 ampères, um.
59. Isolador marron, de pino recto, galvanizado, de ½", um.
60. Idem de 5/8", um.
61. Isolador marron, de pino curvo, do ½", um.
62. Idem de 5/8", um.
63. Interruptor rotativo, para 5 ampères, um.
64. Idem para 10 ampères, um.
65. Idem para 30 ampères, um.
66. Lampada Philips ½ wats de 32 velas, uma
67. Idem de 50 velas, uma.
68. Idem de 100 velas, uma.
69. Idem de 200 velas, uma.
70. Idem de 400 velas.
71. Lampada Brasil de 100 velas e 130 volts, uma.
72. Idem de 200 e 130 volts, uma.
73. Lampada portatil, completa, com protector de arame, uma.
74. Mica (malacacheta), em folha grande, folha.
75. Receptaculo de metal para forro, um.
76. Receptaculo de louça, para tempo, um.
77. Reflector completo, um.
78. Roseta para forro, com parafuso, uma.
79. Roseta para cleats, com parafuso, uma.
80. Supporte americano, com chave, um.
81. Supporte de porcellana, sem chave, para tempo, um.
82. Tomada de rosca americana, uma.
83. Tomada de pino, americana, uma.
84. Transformador de 6 x 12 x 120, um.
85. Tubinho de passagem, de louça, de 1/2", um.
86. Idem, de 1", um.
87. Idem, de 3", um.
88. Tulipa de vidro (phantasia), uma.
89. Ventilador oscilante, modelo "Cat. 6.077", um.

Grupo n. 10 — Tintas e vernizes

1. Alumniio "Marvel Ypiranga", legitimo, kilo.
2. Alvaiade "Vielle Montagne", legitimo, kilo.
3. Azul R. U., legitimo, kilo.
4. Extracto de nogueira, em pedra, kilo.
5. Gesso Cré, de 1ª qualidade, kilo.
6. Gomma lacca, de 1ª qualidade, kilo.
7. Jal de chromo de 1ª qualidade, kilo.
8. Jal de chromo queimado, em pedra, kilo.
9. Kola da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.
10. Laca incolor, base nitro cellulose "Berryloid", galão.
11. Idem, "Brasil", galão.
12. Idem, "Brilex", galão.
13. Idem, "Opex", galão.
14. Idem, "Duco Dupont", galão.
15. Massa para faca, nitro cellulose "Brilex", libra.
16. Idem, "Brasil", libra.
17. Idem, "Berryloid", libra.
18. Idem, "Opex", libra.
19. Idem, "Proxilin", libra.
20. Idem, "Ovar-Loyd", libra.
21. Idem, "Duco Dupont", libra.
22. Massa para faca, base oleo "Berryloid", libra.
23. Idem, "Opex", libra.
24. Idem, "Proxilin", libra.
25. Idem, "Ovar-Loid", libra.
26. Idem, "Duco Dupont", libra.
27. Negro chassy "Berryloid", galão.
28. Idem, "Opex", galão.
29. Idem, "Proxilin", galão.
30. Idem, "Ovar-Loid", galão.
31. Idem, "Gil", galão.
32. Idem, "Duco Dupont", galão.
33. Ocre lavada, franceza, de 1ª qualidade, kilo.
34. Pó de sapato "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
35. Pó leve "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
36. Pedra pomes em pó, kilo.
37. Pedra "Eureka", uma.
38. Polisch "Conpound", de qualquer côr, libra.
39. Polisch "Conpound Duco Dupont", de qualquer côr, libra.
40. Primér á base de oleo "Duco Dupont", galão.
41. Preto elastic, base verniz, para pincel "Berryloid", galão.
42. Idem, "Opex", galão.
43. Idem, "Proxilin", galão.

44. Idem, "Ovar-Lloid", galão.
45. Idem, "Duco Dupont", galão.
46. Removedor "Berryloid", galão.
47. Idem, "Opex", galão.
48. Removedor "Proxilin", galão.
49. Idem, "Ovar-Loid", galão.
50. Idem, "Duco Dupont", galão.
51. Reductor "Brilex", galão.
52. Idem, "Brasil", galão.
53. Idem, "Berryloid", galão.
54. Idem, "Opex", galão.
55. Idem, "Duco Dupont", galão.
56. Retardador "Brilex", galão.
57. Idem, "Brasil", galão.
58. Idem, "Berryloid", galão.
59. Idem, "Duco Dupont", galão.
60. Idem, "Opex", galão.
61. Reno-Eze "Proxilin", vidro.
62. Roxo rei "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
63. Seccante "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
64. Sufacer base a oleo primér "Berryloid", galão.
65. Idem, "Opex", galão.
66. Idem, "Proxilin", galão.
67. Idem, "Ovar-Lloid", galão.
68. Idem, "Duco Dupont", galão.
69. Sufacer base nitro celulose "Berryloid", galão.
70. Idem, "Opex", galão.
71. Idem, "Proxilin", galão.
72. Idem, "Ovar-Loid", galão.
73. Idem, "Brilex", galão.
74. Idem, "Duco Dupont", galão.
75. Sufacer á base de pyroxilina "Duco Dupont", galão.
76. Terra de sena, crua, de 1ª qualidade, kilo.
77. Terra de sena, queimada, de 1ª qualidade, kilo.
78. Tinta "Dacolin", côres ns. 1, 5, 7, 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22, 25, 26, 30, 33, 35 e 57, lata.
79. Tinta "Dacolin", côres ns. 2, 4, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 27, 29, 31 e 34, lata.
80. Tinta envenenada, marca "Internacional" n. 1, para fundo de embarcação, kilo.
81. Idem, n. 2, kilo.
82. Tinta "Lagoline" de qualquer côr, em lata de kilo, lata.
83. Tinta preta "Adams", e mlata de 5 kilos, lata.
84. Tinta decorativa, de qualquer côr, libra.
85. Tinta em massa, base verniz, qualquer côr "Proxilin", galão.
86. Tinta para pistola, qualquer côr, base nitro cellulose, "Berryloid", galão.
87. Idem, "Opex", galão.
88. Idem, "Proxilin", galão.
89. Idem, "Ovar-Loid", galão.
90. Idem, "Duco Dupont", galão.
91. Thiner "Brilex", galão.
92. Idem, "Brasil", galão.
93. Idem, "Berryloid", galão.
94. Idem, "Opex", galão.
95. Idem, "Proxilin", galão.
96. Idem, "Ovar-Loid", galão.
97. Idem, "Duco Dupont", galão.
98. Tinta em massa, base verniz, qualquer côr, "Opex", galão.
99. Idem, "Berryloid", galão.
100. Idem, "Ovar-Loid", galão.
101. Tinta "Repelin", preta, kilo.
102. Vermelhão "Sapateiro", de 1ª qualidade, kilo.
103. Verde Londres "Castello" n. 1, kilo.
104. Idem, n. 2, kilo.
105. Verde "Guilherme II", kilo.
106. Verniz copal "Blundell Spencer", legitimo, galão.
107. Verniz isolante preto, galão.
108. Verniz "Flating Nobles Hoares", legitimo, galão.
109. Verniz "Ferrolac Primero", anti-corrosivo, galão.
110. Verniz "Spar Ypiranga Blundel Spencer", galão.
111. Verniz Flating Duco Dupont, galão.
112. Verde inglez, kilo.
113. Zarcão B. B. U., legitimo, em barrica original, kilo.
114. Zarcão marca "Elephante", kilo.

Grupo n. 11 — Pneumaticos e camaras de ar

1. Camara de ar General, de 4,50 x 21, uma.
2. Idem de 4,75 x 19, uma.
3. Idem de 5,00 x 19, uma.
4. Idem de 5,25 x 17, uma.
5. Idem de 5,50 x 17, uma.
6. Idem de 6,00 x 18, uma.
7. Idem de 6,00 x 21, uma.
8. Idem de 6,50 x 18, uma.
9. Idem de 7,00 x 18, uma.
10. Idem de 7,00 x 20, uma.
11. Idem de 30 x 5, uma.
12. Idem de 32 x 6, uma.
13. Idem de 34 x 7, uma.
14. Camara de ar Goodyear de 4,50 x 21, uma.
15. Idem de 4,75 x 19, uma.
16. Idem de 5,00 x 19, uma.
17. Idem de 5,25 x 17, uma.
18. Idem de 5,50 x 17, uma.
19. Idem de 6,00 x 18, uma.
20. Idem de 6,00 x 21, uma.
21. Idem de 6,50 x 18, uma.
22. Idem de 7,00 x 18, uma.
23. Idem de 7,00 x 20, uma.
24. Idem de 30 x 5, uma.
25. Idem de 32 x 6, uma.
26. Idem de 34 x 7, uma.
27. Camara de ar Englebert de 4,50 x 21, uma.
28. Idem de 4,75 x 19, uma.
29. Idem de 5,00 x 19, uma.
30. Idem de 5,25 x 17, uma.
31. Idem de 5,50 x 17, uma.
32. Idem de 6,00 x 18, uma.
33. Idem de 6,00 x 21, uma.
34. Idem de 6,50 x 18, uma.
35. Idem de 7,00 x 18, uma.
36. Idem de 7,00 x 20, uma.
37. Idem de 30 x 5, uma.
38. Idem de 32 x 6, uma.
39. Idem de 34 x 7, uma.
40. Camara de ar Michelin de 4,50 x 21, uma.
41. Idem de 4,75 x 19, uma.
42. Idem de 5,00 x 19, uma.
43. Idem de 5,25 x 17, uma.
44. Idem de 5,50 x 17, uma.
45. Idem de 6,00 x 18, uma.
46. Idem de 6,00 x 21, uma.
47. Idem de 6,50 x 18, uma.
48. Idem de 7,00 x 18, uma.
49. Idem de 7,00 x 20, uma.
50. Idem de 30 x 5, uma.
51. Idem de 32 x 6, uma.
52. Idem de 34 x 7, uma.
53. Camara de ar para motocycleta D. K. W. typo 28, de 26 x 285, uma.
54. Pneumatico reforçado H. D. General, de 1ª linha, de 4,50 x 21, um.
55. Idem de 4,75 x 19, um.
56. Pneumatico reforçado H. D. General, de 1ª linha de 5.25 x 17, um.
57. Idem de 5,00 x 19, um.
58. Idem de 5,50 x 17, um.
59. Idem de 6,00 x 18, um.
60. Idem de 6,00 x 21, um.
61. Idem de 6,50 x 18, um.
62. Idem de 7,00 x 18, um.
63. Idem de 7,00 x 20, um.
64. Idem de 30 x 5, um.
65. Idem de 32 x 6, um.
66. Idem de 34 x 7, um.
67. Pneumatico reforçado H. D. Goodyear, de 1ª linha, de 4,50 x 21, um.
68. Idem de 4,75 x 19, um.
69. Idem de 5,00 x 19, um.
70. Idem de 5,25 x 17, um.
71. Idem de 5,50 x 17, um.
72. Idem de 6,00 x 18, um.
73. Idem de 6,00 x 21, um.
74. Idem de 6,50 x 18, um.
75. Idem de 7,00 x 18, um.
76. Idem de 7,00 x 20, um.
77. Idem de 30 x 5, um.
78. Idem de 32 x 6, um.
79. Idem de 34 x 7, um.
80. Pneumatico reforçado H. D. Englebert, de 1ª linha, de 4,50 x 21, um.
81. Idem de 4,75 x 19, um.
82. Idem de 5,00 x 19, um.
83. Idem de 5,25 x 17, um.

84. Idem de 5,50 x 17, um.
85. Idem de 6,00 x 18, um.
86. Idem de 6,00 x 21, um.
87. Idem de 6,50 x 18, um.
88. Idem de 7,00 x 18, um.
89. Idem de 7,00 x 20, um.
90. Idem de 30 x 5, um.
91. Idem de 32 x 6, um.
92. Idem de 34 x 7, um.
93. Pneumatico reforçado Escudo Vermelho "Michelin", de 1ª linha, 4,50 x 21, um.
94. Idem de 4,75 x 19, um.
95. Idem de 5,00 x 19, um.
96. Idem de 5,25 x 17, um.
97. Idem de 5,50 x 17, um.
98. Idem de 6,00 x 18, um.
99. Idem de 6,00 x 21, um.
100. Idem de 6,50 x 18, um.
101. Idem de 7,00 x 18, um.
102. Idem de 7,00 x 20, um
103. Idem de 30 x 5, um.
104. Idem de 32 x 6, um.
105. Idem de 34 x 7, um.
106. Pneumatico para motocycleta D. K. W. typo 28, de 26 x 2¾, um.

Grupo n 12 — Diversos

1. Archote de espermacete, de 1ª qualidade, caixa.
2. Borracha para compressor de ar, de 1ª qualidade, metro.
3. Carbonato de sodio, kilo.
4. Filtro Fiel com 1 vela, um.
5. Giz em pedra, kilo.
6. Giz para alfaiate, caixa.
7. Oxygenio, metro3.
8. Mangueira para bomba de gazolina, uma.
9. Mangueira para lavar automovel, metro.
10. Mangueira de lona italiana Insuperavel, de 3", metro.
11. Mangueira de lona italiana para lancha, de 3", metro.
12. Placa de ferro esmaltado, com fundo vermelho, para numeração de automovel, igual ao modelo, uma.

Grupo n. 13 — Material para automovel

Para D. P. Ford 1929:

1. Annel de pistão A-6.150-A, um.
2. Almofada do descanço do pé, A-9.769, uma.
3. Amperometro completo, um.
4. Bobina completa A-12.000, uma.
5. Bucha para a ponta do eixo superior A-3 109, uma.
6. Bucha para a ponta do eixo inferior A-3 110 uma.
7. Bola da alavanca de cambio A-7.213, uma.
8. Bucha da mola dianteira A-3.034, uma.
9. Bucha da mola trazeira A-4.020, uma.
10. Bucha do sector de direcção A.3.578-R, uma.
11. Cabo do contacto de luz completo, um.
12. Condensador completo A-12.300, um.
13. Cabo do accumulador ao motor de partida A-14.300-B, um.
14. Cabo do accumulador ao chassi (terra) A-14.301, um.
15. Chave do contacto completa A-11.575-E, uma.
16. Correia do ventilador, uma.
17. Cabo do velocymetro A-17.261-AR, um.
18. Carburador completo A-9.510-B, um.
19. Cubo do rolamento do encosto da embreagem A-7.561-B, um.
20. Disco de embreagem, com revestimento, A-7.550, um.
21. Disjunctor, um.
22. Engrenagem de fibra do commando de valvula, A-6.256, uma.
23. Engrenagem de 1ª velocidade e marcha ré, A-7.100, uma
24. Engrenagem de 3ª e 2ª velocidade A-701-A, uma.
25. Engrenagem do contra-eixo da transmissão A-7.113, uma.
26. Eixo do velocimetro A.17.162-AR, um.
27. Junta do cabeçote A-6.051-A, uma.
28. Junta dos tubos de admissão e descarga A-9.148-A, uma.
29. Lona metallica para freio de pé de 1 1|2" x 3|16", metro.
30. Lona metallica para freio de mão de 1" x 3|16", metro.
31. Mola para o motor de partida A-11.375-E, uma.
32. Pino da ponta do eixo esquerdo A-3.116-C, um.
33. Pino da ponta do eixo direito A-3.115-C, um.
34. Pino prendedor da ponta do eixo A-3.122-RR, um.
35. Pino do pistão A-6.135-A, um.
36. Polia do vira-brequin, completo A-6.312, uma.
37. Pinhão de 9 por 34 A-4.209-B, um.
38. Retentor da graxa do eixo trazeiro A-4.245-A, uma.
39. Retentor de oleo A-4.245-A, um.
40. Rolamento do eixo principal da transmissão A-7.065, um.
41. Revestimento do disco da embreagem A-7.549-B, um.
42. Rotor do distribuidor A-12.200, um.
43. Rebites para cravar lona (rasgados) de 5|32" x 1|2, cento.
44. Rolamento conico do differencial A-4.221, um.
45. Tampão do tanque de gazolina A-9.030-AR, um.
46. Tampão do radiador A-8.100-AR, um.
47. Vidro vermelho A-13.450-AR, um.
48. Vela Champion com rosca de 7|8", uma.
49. Vidro do pharol A-13.060-B, um.

Para D. P. Chevrolet Standard 1934:

50. Annel do pistão super medida 005, n. 600.296, um.
51. Annel do pistão super medida 010, n. 600.297, um.
52. Annel do disco da embreagem (typo rebitado), um
53. Bomba de gazolina, completa, n. 856.198, uma.
54. Bucha da ponta do eixo dianteiro n. 472.624, uma.
55. Bobina completa, com chave de ignição, n. 538-C, uma
56. Biela completa n. 364.826, uma.
57. Condesador n. 826.947, um.
58. Calota da roda de arame n. 473.976, uma.
59. Cabo do botão de partida ao accumulador, n. 353.231, um.
60. Cabo negativo n. 363.776, um.
61. Carburador completo n. 837.373, um.
62. Cabo interno do velocimentro n. 847.289, um.
63. Correia do ventilador e do dynamo n. 473.672, uma.
64. Contra engrenagem com buchas n. 473.209, uma.
65. Cone do rolamento externo n. 909.521, um.
66. Capa do rolamento externo n. 909.621, uma.
67. Collar do rolamento externo n. 909.721, um.
68. Cone interno n. 909.522, um.
69. Capa do rolamento interno n. 909.622, uma.
70. Collar do rolamento interno n. 909.722, um.
71. Disco de embreagem com anneis n. 837.187, um.
72. Diaphragma da bomba de gazolina n. 855.035, um.
73. Disjunctor n. 265-,H um.
74. Distribuidor completo, sem controle a vacuo e seleccionador actana n. 622-L, um.
75. Engrenagem de distribuição (fibra 52 dentes) n. 835.730, uma.
76. Escova do dynamo n. 820.517, uma.
77. Feltro para roda dianteira n. 462.687, um.
78. Induzido do dynamo n. 817.221, um.
79. Junta da tampa do cylindro n. 837.405, uma.
80. Juntas centraes e terminaes dos tubos de admissão e descarga n. 364.104, uma.
81. Lona para freio dianteiro e trazeiro, interno, e 1,1/4" x 3/16", metro.
82. Mangueira e 1,1/4" x 36", uma.
83. Mola das valvulas n. 837.501, uma.
84. Mola para o inductor "Bendix"" n. 809.690, uma.
85. Pino para manga de eixo n. 472.623, um.
86. Parafuso de cabo negativo n. 341.414, um.
87. Porca de cabo negativo n. 341.415, uma.
88. Platinas e supportes n. 816.917, uma.
89. Pistões com bucha e pino, super medida 003, n. 600.293, um.
90. Pino da ponta do eixo dianteiro n. 472.623, um.
91. Rebite do annel do disco de embreagem n. 836.189, um.
92. Rotor do disrtibuidor n. 816.774, um.
93. Trava do pino da ponta do eixo dianteiro n. 472.636, uma.
94. Tampa do distribuidor n. 1.838.100, uma.
95. Tampa do tanque de gazolina, com junta, n. 372.696, uma.
96. Tampa do radiador, com junta, n. 600.201, uma.
97. Vidro do pharol n. 915.383, um.
98. Valvula de admissão n. 836.962, uma.
99. Vela Champion, com rosca, de 5/8", uma.
100. Valvula de escapamento n. 836.963, uma.

Para limousine Chevrolet Master:

101. Biela completa n. 364.323, uma.

102. Condensador n. 829.107, um.
103. Carburador completo n. 837.341, um.
104. Correia do ventilador e do dynamo n. 836.990, uma.
105. Conjunto de juntas da tampa do cylindro (juntas da tampa dos cylindros e canos de descarga e admissão) n. 600.626, um.
106. Contra engernagem com buchas n. 590.655, uma.
107. Cone do rolamento interno n. 909.502, um.
108. Capa do rolamento interno n. 909.602, uma.
109. Collar do rolamento interno com espheras n. 909.702, um
110. Cone do rolamento externo n. 909.501, um.
112. Capa do rolamento externo n. 909.601, uma.
113. Collar do rolamento externo n. 909.701, um.
114. Calota da roda de arame n. 374.975, uma.
115. Disco de embreagam com anneis n. 837.196, um.
116. Distribuidor n. 644-R, um.
117. Engrenagem de distribuição (fibra 54 dentes) n. 836.950, uma.
118. Escova principal e terra n. 1.853.611, uma.
119. Escova (terceira) n. 1.850.768, uma.
120. Feltro do rolamento interno n. 335.448, um.
121. Induzido do dynamo n. 1.854.856, um.
122. Lona para freio de 1,3/4" x 3/16", metro.
123. Junta da tampa do cylindro n. 837.241, uma.
124. Mola das valvulas n. 837.365, uma.
125. Mola para o impulsor "Bendix" n. 1.848.532, uma.
126. Platinas e supporte n. 821.154, uma.
127. Rebite do annel do disco de embreagem n. 836.189, um.
128. Rotor do distribuidor n. 820.445, um.
129. Retentor pequeno do feltro do rolamento interno, numero 335.447, um.
130. Retentor grande do feltro do rolamento interno numero 352.464, um.
131. Tampa do tanque de gazolina, com junta, n. 372.696, uma.
132. Tampa do radiador, com junta, n. 600.201, uma.
133. Valvula de escapamento n. 837.317, uma.
134. Valvula de admissão n. 837.316, uma.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1° tenente, secretario.

Escola de Artilharia

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Administração, faço publico a todos os interessados que desejarem fornecer á esta Escola os artigos de consumo habitual, generos e forragens, relacionados de accôrdo com o nosso Caderno de Encargos, durante o primeirao semestre de 1936, que esta Escola receberá propostas e requerimentos de inscripção para os referidos fornecimentos até o dia 27, ás 10 horas.

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos endereçados ao Sr. presidente do Conselho de Administração acompanhados de todos os documentos comprobatorios de idoneidade commercial, até ás 10 horas do dia 27 do corrente.

Os documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do concorrente são os seguintes: quitação de todos os impostos federaes e municipaes, referente ao ultimo semestre vencido a que estiver sujeito; cópia dos contractos commerciaes para as firmas collectivas e carta de commerciantes matriculados para as individuaes; certidões do Thesouro Nacional de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 706, de 10-11-933; certidões do Ministerio do Trabalho, pelas quaes se verifique dispor a firma de dois terços de empregados brasileiros; quitação passada pela thesouraria da escola, de accôrdo com a lei, para garantia de fiel execução dos compromissos assumidos nos termos do Caderno de Encargos; não será acceito nenhum documento em publica fórma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra de 5 de maio de 1924, publicado no Boletim do Exercito do mesmo anno.

Os concurrentes declararão em seus requerimentos que se sujeitam ás condições estipuladas no Caderno de Encargos e ás do Codigo de Contabilidade Publica da União.

A relação dos artigos, generos, foragens etc., para a formação das propostas, se acha grupada, á disposição dos concurrentes, no Almoxarifado e Serviço de Aprovisionamento.

O Caderno de Encargos estipula por grupos o montante da caução a realizar.

As propostas serão julgadas em reunião do Conselho de Administração, que terá logar no dia 30, ás 13 horas.

Villa Militar, 14 de dezembro de 1935. — *João Alfredo Helial Dutra Ramos*, 1° tenente secretario.

Estado Maior do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIA

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração deste Estado Maior, convido os Srs. negociantes matriculados nesta praça e legalmente habilitados a apresntarem suas propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual ao Estado Maior do Exercito, Missão Militar Franceza, Commissão de Promoções do Exercito, Ordem do Merito Militar, Imprensa Militar e Gabinete Photocartographico, de accôrdo com os Grupos abaixo declarados, desde que se sujeitem a todas as exigencias do Codigo de Contabilidade Publica, a saber:

Grupo I

Artigos de expediente e de desenho.

Grupo II

Drogas, material photographico, impressão e litographia.

Grupo III

Papel de impressão, de capas, tintas, colla e relativos.

Grupo IV

Material de limpesa, de conservação de machinas e de moveis, lubrificantes, etc.

Os interessados encontrarão na Secretaria do C. A. deste Estado Maior (sala do Almoxarifado) a relação do material correspondente aos grupos acima, que lhes serão franqueados das 16 horas dos dias uteis do corrente mez.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1935. — *Nestor Travassos*, capitão thesoureiro.

Escola de Infantaria

VILLA MILITAR

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicada á pagina — do *Diario Official* — de dezembro de 1935.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no art. 52 e paragraphos do Codigo de Contabilidade da União e autorização constante no aviso do Ministerio da Guerra n. 753 publicado no *Diario Official* de 12-12-35, acham-se abertas, a partir desta data, até ás 10 horas do dia 30 do corrente, as inscripções para fornecimento á esta Unidade, de artigos diversos, de consumo habitual, para o anno de 1936.

As condições para inscripção, fornecimento, listas dos artigos e demais esclarecimentos, acham-se á disposição dos interessados, nos dias uteis, de 8 ás 11,30 horas, na Secretaria desta Unidade.

Quartel em São Christovão, 17 de dezembro de 1935. — *Ary Jorge de Vasconcellos*, 1° tenente secretario do C. A.

Oitava Brigada de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 26.883, do *Diario Official* de 12 do corrente.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado á pagina n. 26.606, do *Diario Official* do 7 do corrente.

Batalhão Escola

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 26.881 do *Diario Official* de 12 do corrente.

Directoria de Aviação Militar

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino da Escola de Aviação Militar, é convidado a apresentar-se, no quartel desta Escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o capitão Socrates Gonçalves da Silva, que se acha faltando ao quartel, desde 28 de novembro findo, sob pena de findo o mesmo prazo ser considerado desertor, de accordo com o artigo 117 do Codigo de Justiça Militar.

Quartel da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Affonsos, 11 de dezembro de 1935. — *Armando Serra de Menezes*, 1° ten. adjunto da 2ª Divisão do E. M.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 26.302, do *Diario Official* de 3 do corrente.

Primeira Formação Sanitaria Regional

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrencia, publicado á pagina 26.960, do "Diario Official" de 13 do corrente.

Primeiro Batalhão de Transmissões

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado á pagina 21.961, do "Diario Official" de 13 do corrente.

Grupo Escola

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado ás paginas 26.798 e seguintes, do "Diario Official" de 11 do corrente.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

I — De conformidade com o disposto no Codigo de Contabilidade da União e o aviso do Ministerio da Guerra n. 410, de 29 de junho de 1935, faço publico, que o senhor presidente do Conselho de Administração deste regimento fará realizar, de accordo com o mesmo Conselho, no dia 30 de dezembro corrente, ás 10 horas, em sua séde, em São João del-Rey, a concurrencia administrativa para fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o anno de 1936.

II — As condições para inscripção e fornecimento são as mesmas publicadas no "Diario Official" n. 244, de 28 de setembro do corrente anno, ficando dispensados de novas cauções os commerciantes inscriptos para a concurrencia do quarto trimestre de 1935 e reduzida para esta concurrencia a importancia da caução para garantia do fornecimento, do seguinte modo:

Grupo numero um — Artigos diversos	200$000
Grupo numero dois — Expediente.	500$000
Grupo numero tres — Material de construcção	300$000
Grupo numero quatro — Couros	200$000
Grupo numero cinco — Material de limpeza	200$000
Grupo numero seis — Material electrico	200$000
Grupo numero sete — Combustivel	300$000
Grupo numero oito — Utensilios	300$000

III — A relação discriminativa dos artigos a serem fornecidos acha-se á disposição dos interessados com o almoxarife deste Corpo, diariamente, das 10 ás 11 horas. — *Oswaldo Baptista de Castro*, 1° tenente secretario do C. A.

Estabelecimento de Material de Intendencia da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, convido os senhores interessados a apresentarem propostas, por unidade (kilogramma), para compra de retalhos de tecidos de lã e de algodão, retalhos de sola e aparas de couros e de papel, artigos esses que serão vendidos por este estabelecimento, de accordo com as condições abaixo:

II — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias (sellada a 1ª via com 1$200 de estampilha federal, inclusive o sello de Educação e Saude Publica), das 13 ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1936 em enveloppes devidamente fechados e lacrados. Essas protas deverão ser formuladas conforme os respectivos impressos, que serão fornecidos aos interessados na Secretaria deste estabelecimento.

III — As inscripções serão feitas até o dia 6 do mez acima referido, mediante requerimento (sellado com 2$200 de estampilha federal, inclusive o sello de Educação e Saude Publica), dirigido pelos interessados ao Sr. chefe do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar.

I — São serão inscriptos os interessados que fizerem uma caução no valor de duzentos mil réis (200$000) na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas. As guias para essa caução serão fornecidas aos interessados, a partir do dia 2 até o dia 6 do mesmo mez, na Secretaria deste Estabelecimento. Só serão abertas as propostas dos interessados que até a hora acima marcada para apresentação das mesmas, façam entrega na mesma Secretaria, dos recibos passados pela mencionada Caixa, como prova de ter sido feita a alludida caução. Esta caução responderá por qualquer falta não justificada.

V — A retirada dos artigos vendidos pelos preços mais vantajosos, deverá ser effectuada semanalmente (ás sextas-feiras), pelos proponentes que forem contemplados, afim de serem convenientemente desoccupados os depositos ou dependencias em que os mesmos se encontrarem recolhidos e á disposição dos interessados.

VI — Fica entendido que as propostas apresentadas pelos interessados nas condições acima estipuladas, vigorarão a partir da data da sua abertura, que terá logar no mesmo dia da sua apresentação, ás 14 horas, até o dia 30 de abril do mesmo anno.

VII — O pagamento dos artigos vendidos e a serem retirados pelos interessados, deverá ser feito, préviamente, na Thesouraria deste Estabelecimento, isto é, logo após a respectiva pesagem e recebimento.

VIII — Para outras informações porventura julgadas necessarias, os interessados poderão se dirigir á Secretaria, todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935. — *Francisco Assis de Oliveira Magalhães*, 2° tenente-secretario.

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital do Conselho de Administração da Escola Militar, publicado á pagina 27.210, do "Diario Official" de 17 do corrente.

Escola Militar

COMMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado a pagina 27.211, do "Diario Official" de 17 do corrente.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

FORTE DA LAGE

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO PROXIMO ANNO (1936)

De ordem do Sr. capitão commandante interino, e presidente do Conselho de Administração deste Grupo, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica, instrucções do Tribunal de Contas, publicadas no "Diario Official" de 15 de novembro de 1927, revigoradas pelo aviso n. 419, de 3 de julho deste anno, baixado pelo Sr. ministro da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, conforme as necessidades acquisitivas desta Unidade.

Instrucções

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, na fórma do paragrapho 1º do artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica, isto é, fica o requerente na obrigação de fazer prova perante o Conselho, dos documentos comprobatorios da situação legal de sua actividade commercial, exigidos nessas occasiões.

Quaesquer outros esclarecimentos, bem como a relação por grupos dos artigos a fornecer, obterão os interessados na Secretaria deste Forte, diariamente das 8 ás 13 horas.

Quartel no Forte da Lage, em 16 de dezembro de 1935. — *Carlos Lassance Cunha*, 1.º tenente, secretario do C. A.

Quarto Grupo de Artilharia de Costa

FORTE DA LAGE

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIPÇÃO PARA O FORNECIMENTO DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO PROXIMO ANNO (1936)

De ordem do Sr. capitão commandante interino, e presidente do Conselho de Administração deste Grupo, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica, instrucções do Tribunal de Contas, publicadas no "Diario Official" de 15 de novembro de 1927, revigoradas pelo aviso n. 419, de 3 de julho deste anno, baixado pelo Sr. ministro da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data até ás 15 horas do dia 26 do corrente mez, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento de generos e outros artigos para o Rancho desta Unidade, de accordo com as necessidades acquisitivas do mesmo.

Instrucções

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, na fórma do paragrapho 1º do artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica, isto é, fica o requerente na obrigação de fazer prova perante o Conselho, dos documentos comprobatorios da situação legal de sua actividade commercial, exigidos nessas occasiões.

Quaesquer outros esclarecimentos, bem como a relação por grupos dos artigos a fornecer, obterão os interessados na Secretaria deste Forte, diariamente das 8 ás 13 horas.

Quartel no Forte da Lage, em 16 de dezembro de 1935. — *Mozart da S. Pereira*, 2º tenente, secretario da Commissão de Rancho.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 11

De conformidade com o disposto no artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, e autorização constante do aviso n. 419, do Sr. ministro da Guerra, de 3 de julho ultimo, faço publico que o Sr. presidente do C.A. desta directoria, fará realizar, de accôrdo com o mesmo conselho, ás 14 horas do proximo dia 26 de dezembro, concurrencia administrativa para o material abaixo, sendo observadas as condições geraes do edital publicado a pags 17.811-2 do 'Diario Official' de 13 de agosto, tudo do corrente anno.

Os requerimentos deverão ser apresentados, acompanhados dos documentos e propostas, até ás 14 horas d odia 24 do corrente mez.

O material a adquirir está classificado do seguinte modo:

Grupo II — Machinas, ferramentas e materiaes para officinas

I — As machinas deverão trazer o motor individual ou directamente conjugado, ser novas e de fabricação idonea, obedecendo ás seguintes especificações technicas:

A) caracteristicas da corrente de força disponivel.

a) phases — 3;
b) volts — 220;
c) cyclos — 50/60.

B) caracteristicas essenciaes:

Officina mecanica

1) Um torno mecanico com:

Distancia entre centros, 1350 m/m.
Diametro da placa, de 320 a 420 m/m.
Diametro da obra, de 300 a 400 m/m.
Fios de rosca por pol, de 2 a 112
Numero de passos, 48.
Diametro do furo do mandril, 33 a 32 m/m (1.19/64 a 1.1/4").
Cone Morse, nos centros, n. 3.

Diametro do fuso, 28 ou 61 m/m. (1.1/8" ou 2.3/8").
Numero de fios do fuso, 6.

Diametro da luneta, 102 ou 127 m/m. (4" ou 5').

Dimensões da ferramenta, 25 x 13 m/m. (1" x 1/2").

Mudanças de velocidade no cabeçote fixo, 12.
Lubrificação automatica.
Mancaes Timken.

Engrenagens para passo inglez e metrico.
Indicador para o fio de rosca.
Precisão até 0001".
Todos os pertences e accessorios

2) Uma machina de furar de columna com.

Diametro maximo do furo, 25 m/m. (1").

Distancia do centro do mandril á columna, 250 m/m.
Curso vertical maximo, 130 m/m.

Distancia maxima entre mandril e mesa, 570 m/m.
Superficie da mesa, 240x200 m/m.

Rotação por minuto no mandril 300,475 e 750.

Altura maxima da machina até 2000 m/m.

Officina de carpintaria

3) Uma serra circular podendo serrar 150 m/m acima da mesa, acompanhada de peça que permitta cortar o respigo; tupia com curso especial; furadeira com collecção completa de brocas até 20 m/m. de diametro. As tres ferramentas devem vir em uma só peça. Acompanham todas as ferramentas, chaves e sobresalentes.

4) Uma plaina, desempenadeira e desengrossadeira, eixos montados sobre mancaes de espheras, apropriada para aplainar até 600 m/m. de largura e 200 m/m. de altura. Comprimento total da mesa, 2.000 m/m.

5) Uma serra de fita de 700 x 800 m/m. de diametro de volante; mesa inclinavel até 30°; altura minima de corte 400 m/m.; protectores para os volantes e folhas de serra, reguas e chaves de serviço.

6) Uma travadeira e afiadeira de serra de fita.

7) Uma machina universal dupla de afiar ferramentas para amolar ferramentas em geral, afiar e polir, apropriada para receber rebolos de 400 m/m. de minimo, montada em columna.

II — As propostas deverão ser feitas especificando no vernaculo todos os dados technicos que possam esclarecer o assumpto e deverão ser devidamente illustradas com photographias, desenhos, calalogos, etc.

III — Os preços serão dados em moeda nacional, não só C.I.F. Aio de Janeiro mas tambem com a inclusão de direitos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Luiz Peres Moreira* 1º tenente de administração do C.A

Primeira Região Militar

PREFEITURA MILITAR

Para conhecimento dos interessados publicam-se as correcções abaixo, que devem ser feitas no edital de concurrencia para fornecimento a esta repartição durante o primeiro semestre do anno de 1936, publicado ás paginas 27.115 e seguintes do "Diario Official" de 16 do corrente:

Na pagina 27.115, 2ª columna, linha 57:

Onde se lê:

Grupo II — Fecho de botão de 1m,20

Corrigir para:

Fecho de botão do 1m,00.

Na pagina 27.116, 2ª columna, linha 31:

Onde se lê:

Valvula amarella para tanque, de 2"

Corrigir para:

Valvula amarella para tanque, de 1 1|2".

Na pagina 27.117, 1ª columna, linha 18.

Onde se lê.

Grupo IV — Alvaiade de zinco Ville Montagne

Accrescentar:

Kilo.

Na pagina 27.117, 1ª columna, linha 54:

Onde se lê:

Entre os pinceis para oleo ns. 24 e 28

Accrescentar:

Pincel para oleo, n. 26.

Deodoro, 17 de dezembro de 1935. — *Ovidio Alves Beraldo*, 1º tenente, secretario do C. A.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com os artigos 1º e 100, do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina em additamento ao edital de 15 de fevereiro de 1933 que, de ora avante o trafego de vehiculos na rua Conde de Lage, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão da rua Joaquim Silva para a rua da Gloria.

Ainda de conformidade com o disposto nos artigos acima citados, determina, igualmente, que a partir desta data, na Praça da Republica, o trafego de vehiculos, exceptuados os auto-omnibus das varias empresas que exploram o serviço de transporte collectivo em taes viaturas, e apenas no trecho situado entre as ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, seja feito em uma só direcção, obedecendo-se mão: — "*Do lado dos edificios do Archivo Nacional e da Prefeitura*", da rua Visconde do Rio Branco para a rua de São Pedro. "*Do lado do Quartel Peneral do Exercito*" da rua de São Pedro para a rua Senador Euzebio. "*Do lado da rua Senador Euzebio e dos edificios da Casa da Moeda e da Assistencia Publica*", da rua General Pedra para a rua Frei Caneca, e "*do lado do edificio do Corpo de Bombeiros*", da rua Frei Caneca para a rua Visconde do Rio Branco.

A presente resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação, incidindo os transgressores, depois expirado o prazo acima, na multa de réis 30$000 e o dobro nas reincidencias, de accordo com o disposto no Regulamento de Vehiculos.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1935. — O inspector do Trafego, *Edgard P. Estrella.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente.

Approvados:

Paulo Teixeira, Elza Teixeira, Roberto Mendes Ribeiro, Quirino Junqueira de Andrade, Henrique Tavares Pereira, Mario Ferreira Barboza Pinto e José Gonçalves de Gouveia.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, em 18 de dezembro de 1935.— O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a compparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Infractores:

Omnibus:

J. Antonio Moreira, ns. 174, 213, 569, 586, 599, 599, 622, 685, 686, 748, 749, 783 e 784 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 E, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 241, 322, 348, 348, 711, 743, 751 e 765 — Artigos 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 317, 402, 402, 402, 403, 424 e 428 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 29, 49, 64, 297, 393, 393 e 524 — Arts. 248 L, 100, 144 e 248 L, 144 248 C e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 5, 5, 200 e 637 — Arts. 248 L e 79, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, ns. 369, 370, 386 e 466 — Arts. 248 E, 79 e 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo, ns. 130, 443 e 444 — Arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 166, 207, 344 e 386 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 252, respectivamente.

Viação Continental, ns. 649, 651 e 651 — Arts. 81 e 82, 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, ns. 220, 537 e 537 — Arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, ns. 167, 493 e 669 — Art. 248 L.

R. Schimidt & Comp., ns. 670, 319 e 749 — Arts. 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 568 e 774 — Art. 248 L.

Christiano Siemssem, ns. 24 e 233 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., n. 630 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 192 — Artigo 248 L.

Emilo Silbert & Comp., n. 204 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 627 — Art. 248 L.

Auto-carga:

Companhia Cervejaria Brahma, numero 4.470 — Art. 79.

Moraes & Annibal, n. 4.509 — Artigo 79.

Baptista Irmão & Comp., n. 5.053 — Arts. 144 e 79.

Auto-passeio:

José Corrêa Lopes Junior, n. 13.994 — Art. 248 L.

Joaquim Monteiro de Campos, numero 16.072 — Art. 248 L.

Infractores:

Auto-carga:

Miguel de Souza Ermides, n. 984 — Art. 248 E.

Jose Lino Coutinho da Franca, n. 1.888 — Art. 248 L.

Oswaldo da Rosa Ferreira, n. 6.056 — Art. 257.

Miguel Ferreira, n. 6.273 — Art. 102.

Manoel Valente da Silva, n. 6.337 — Art. 248 L.

Carlos Rodrigues Mesta, n. 6.402 — Art. 248 L.

José Domingos Pereira, n. 6.527 — Art. 79.

Belmiro José de Salles, n. 6.973 — Arts. 144 e 79.

Joaquim Pereira de Mendonça, numero 7.372 — Art. 81.

Adriano Texeira Lopes, n. 7.529 — D. M. 5.421.

Ligeiro Imbrozio, n. 8.153 — Artigo 248 L.

José Martins Peixoto, n. 8.320 — Artigo 79.

João Antonio Daré, n. 26 (experiencia) — Art. 248 L.

Norberto Icel, n. 47 (experiencia) — Arts. 248 L e 81.

Benedicto Penha da C., n. 123 — Artigo 85.

Antonio Manoel de Carvalho, n. 271 — Arts. 102 e 81.

Carmino Elazio, n. 291 — Art. 79.

Hugo Meira Lima, n. 718 — Art. 02.

Henrique Joaquim Gonçalves, n. 896 — Art. 102.

Richaddo Rocha, n. 911 — Art. 248 I.

Juvenal Manoel dos Santos, n. 1.036 — Art. 79.

Sebastião dos Santos Alves, n. 1.238 — Art. 248 I.

Valentim Esteves, n. 1.460 — Artigo 248 L.
José de Oliveira, n. 1.516 — Art. 102.
Alzira Quartino Sampaio, n. 1.570 — Art. 248 L.

José Dias de Souza, n. 1.899 — Artigo 248 L.
Ernesto de Castro, n. 2.263 — Artigo 86.

Adão da Costa Gonçalves, n. 2.404 — Art. 248 L.
Carlos Barbeiro, n. 2.517 — Artigos 102 e 81.

Manoel Marques, n. 2.689 — Artigo 248 L.
Anatorio F. de Magalhães, n. 2.705 — Art. 102.
João Lepea Lacasse, n. 2.740 — Artigo 248 E.

Dr. José Niense de Souza, n. 2.834 — Art. 248 L.
Ignacio Ferreira Pinto, n. 2.878 — Art. 102.
Eduardo de Oliveira, n. 3.036 — Artigo 257.

Octavio José Martins, n. 3.335 — Artigo 82.
Waldemiro Farah, n. 3.669 — Artigo 79.
Mauricio Mony, n. 3.721 — Art. 102.
Aurora Perez, n. 3.959 — Art. 102.

Felix Heppich, n. 4.079 — Art. 79.
Antonio Pinna Ventura, n. 4.137 — Art. 79.

Francisco Ramirez, n. 4.245 — Artigo 248 L.
Humberto Souza Garcia, n. 4.335 — Art. 248 L.

Antonio Ribeiro Junior, n. 4.419 — Art. 94.
Manoel Valente Cabelleiro, n. 4.524 — Art. 248 L.

Olympio Barcellos, n. 5.020 — Artigos 82 e 248 L.
Dalney Nobre Freire, n. 5.056 — Artigo 102.

Antonio Gonçalves de Campos, numero 5.220 — Art. 248 L.
José Ferreira, n. 5.264 — Art. 248 L.
Almeida Gonçalves, n. 5.681 — Artigo 102.
Antonio Thenundo, n. 5.699 — Artigo 79.

Alvaro Alves Barrozo, n. 5.714 — Artigo 248 L.
Johan Gestg Stinhing, n. 5.976 — Artigo 248 L.
Raul M. Araujo Maia, n. 6.371 — Artigo 248 L.

Infractores:

Auto-passeio:

S. A. Mestre & Blatgé, n. 6.449 — Art. 102.
José Joaquim Bastos, n. 6.527 — Artigo 248 L.

Alberto de Souza Jorge, n. 6.973 — Art. 102.
Ermelinda Alves Pereira, n. 6.968 — Art. 248 L.
Amorim Godinho de Almeida, n. 7.079 — Art. 102.

Luiz Rodrigues de Carvalho, n. 8.095 — Art. 248 L.
José Talcão, n. 8.180 — Arts. 248 e 81.
Manoel José da Silva, n. 8.350 — Artigo 102.

Manoel Gomes da Silva, n. 8.545 — Art. 156.
Manoel Pereira da Silva, n. 8.587 — Art. 248 L.
Adalberto de Oliveira, n. 8.772 — Artigo 100.

Henrique Tanece de Abreu, n. 8.800 — Art. 102.
Manoel Joaquim Ferreira, n. 8.835 — Art. 257.
Joaquim Affonso, n. 8.932 — Art. 81.
Antonio dos Santos, n. 9.025 — Artigo 248 L.

João Proença Filho, n. 9.132 — Artigo 102.
Arthur Gonçalves, n. 10.550 — Artigo 248 L.
Dr. Raul Lima, n. 10.383 — Art. 102.
Mercedes da Costa Barboza Paixão, numero 10.722 — Art. 102.

João José de Britto, n. 10.847 — Artigo 144.
José Lopes, n. 11.002 — Art. 257
Coronel Custodio Reis Pinto, n. 11.230 — Art. 248 L.
Hermes Fernandes de Queiroz, numero 11.243 — Art. 248 L.

Antonio Kanner, n. 11.770 — Artigo 248 L.
Lydio de Castro Cruz, n. 11.825 — Art. 79.
Clemente Soares de Azevedo, n. 11.914 — Art. 102.

Luiz Ferreira de Oliveira, n. 13.469 — Art. 248 L.
Alberto Fernandes, n. 13.735 — Artigo 102.
Carvalho Alberto de Mello Fernandes, n. 13.862 — Art. 248 L.

José Neves, n. 14.016 — Art. 248 L.
Joaquim dos Santos Buter, n. 14.064 — Art. 79.
Luiz José Pereira, n. 14.639 — Artigo 248 L.
José Mario Salles, n. 14.853 — Artigo 100.

Fernandes Alfredo Maia, n. 15.137 — Art. 102.
Raymundo da Silva, n. 15.371 — Artigo 248 L.
Joaquim Pinheiro Filho, n. 15.705 — Art. 100.

José Ambrozio, n. 15.845 — Artigo 248 L.
Antonio Francisco Gestosa, n. 16.222 — Art. 148.

João de Andrade, n. 16.321 — Artigo 248 L.
Waldemar de Carvalho, n. 16.546 — Art. 102.
Waldemar de Carvalho, n. 16.546 — Art. 102.

Antonio Pereira de Andrade, n. 17.202 — Art. 79.
Sidney Leal do Couto, n. 17.468 — Arts. 102 e 257.

Ciratan de Barros, n. 17.815 — Artigo 143.
Mauricio Fernandes, n. 17.855 — Artigo 102.

Johan Hadon Harley, n. 18.155 — Artigo 102.
Liysio Hede Santarem, n. 18.258 — Art. 248 L.

Comp. Nacional Importadora, numero 18.402 — Art. 85.

Fioravante Nesi, n. 18.435 — Artigo 248 L.
Maurú Farrouch, n. 18.468 — Artigo 248 L.

Dagoberto Martins, n. 18.484 — Artigo 98.
José Maria Mello C. Branco, n. 18.695 — Art. 102.
José Pereira Teixeira, n. 18.827 — Art. 102.
Olymih Labatelli, n. 18.876 — Artigo 102.

Infractores:

Auto-passeio:

Eduardo Ramos, n. 18.934 — Artigo 248 L.
Arthur Lemos de Miranda, n. 19.900 — Art. 248 L.
Benjamim da Fonseca Rangel, numero 19.232 — Art. 102.

Adriano Mello Filho, n. 19.289 — Artigo 248 L.
Neno de Andrade Magalhães, n. 19.388 — Art. 92.
José Miranda Carvalho, n. 19.541 — Art. 248 B.
Nelson Bernardes Lopes, n. 19.739 — Art. 102.
Cicero de Freitas Marinho, n. 19.784 — Art. 248 L.

Sarmento Pereira da Silva, n. 19.702 — Art. 248 L.
Cezar Felippe, n. 19.914 — Art. 102.
Manoel da Silva, n. 20.716 — Artigo 144.

Amercio Maynard Veiga, n. 20.946 — Art. 81.
Octavio Siqueira Mello, n. 20.937 — Art. 248 L.

S. A. B. Mestre Blatgé, n. 21.206 — Art. 102.
Francisco Esteliano B. Aguiar, numero 21.486 — Art. 248 E.
Alfredo Paulo Ewbank, n. 21.605 — Art. 248 L.

José Maria Lopes, n. 21.635 — Artigo 248 L.
Manoel A. Caldeira Netto, n. 21.730 — Art. 248 L.
José Pinto Junior, n. 21.819 — Artigo 248 L. thot..r—n

Sam Levy, n. 21.651 — Art. 102.
Alvaro de Souza Carvalho, n. 21.226 — Art. 102.
João Lindolpho, n. 21.475 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1935.— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta (*art.* 366)

Infractores:

Omnibus:

Christiano Siemssem, ns. 233, 276, 341, 605 e 614 — Arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 A e 248 L, respectivamente.
Luiz Vieira Souto, ns. 200, 323, 714, 714 e 771 — Arts. 248 L, 248 L, 79 e 248 L e 248 C, respectivamente.
J. Antonio Moreira, ns. 174, 565, 576 e 661 — Arts. 24 8C, 248 E, 248 L e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, ns. 779, 780 e 781 — Art. 248 C.

Mario Bianchi, ns. 402, 428 e 615 — arts. 248 L, 248 L e 143, respectivamente.
R. Schimidt & Comp., ns. 326 e 671 — Arts. 252 e 248 C, respectivamente.
Moreira Polonio & Sencadas, ns. 169 e 580 — Art. 248 L.

Olga Viggiani, ns. 537 e 537 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.
J. G. Feldhans, ns. 526 e 709 — Artigo 248 L.

José Corrêa Lopes, n. 546 — Artigo 248 C.
Neves & Braner, ns. 677 e 677 — Artigo 248 C.

Emilio Siebert & Comp., ns. 172 e 204 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.
Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., ns. 632 e 634 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.
Empreza Omnibus de Luxo Ltd., numero 398 — Art. 248 L.

Alexandre Ferreira & Irmão, n. 690 — Art. 248 L.
Martins Jordão & Comp., n. 368 — Art. 248 C.
Octavio Valdetario Coimbra, n. 387 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 9 — Arts. 82 e 248 L.

Auto-carga:

Empreza Interestadual Omnibus de Luxo, n. 6.355 — Art. 102.
Jayme Ferreira Dias & Comp., numero 6.446 — Art. 248 L.

Infractores:

Auto-carga:

Manoel Carneiro Barboza, n. 323 — Art. 79.
Francisco Pilneiro Perez, n. 1.291 — Art. 248 L.

Miguel da Costa Araujo, n. 3.201 — Art. 79.
Francisco Martins, n. 3.220 — Artigo 248 L.

Leovegildo Souza Figueiras Filho, n. 3.878 — Art. 81.
Paulo dos Santos, n. 3.906 — Art. 79.
Manoel Vicente Gomes, n. 5.402 — Art. 81.
José Mario Vieira de Souza, n. 6 034 — Art.

Julio Pinto, n. 6.383 — Art. 79.
Nathan Cohen, n. 6.685 — Art.
Lauro Augusto Ferreira, n. 7.275 — Arts. 248 L e 248 A.

Christovão da Cunha, n. 7.381 — Artigo 100.
José Jorge NNascimento, n. 8.339 — Art. 248 L.

Auto-passeio:

Manoel Augusto dos Santos, n. 208 — Art. 248 L.
Joaquim Paschoalino, n. 399 — Artigo 248 L.

Richardo Rocha, n. 911 — Art. 248 I.
Manoel Pinto Corrêa, n. 1.086 — Artigos 84 e 248 L.
Pasquale Calaldo, n. 1.646 — Art. 102.
Augusto Redeker, n. 1.745 — Artigo 248 L.
Richardo Peres Celis, n. 1.751 — Artigo 100.

Adolpho Pinto, n, 1.802 — Art. 248 L.
Joaquim Teixeira, n. 1.820 — Art 79.
João Teixeira, n. 2.494 — Art. 248 L.
Sergio Sanlelices, n. 2.617 — Artigo 248 L.

Adolpho Joaquim da Costa, n. 2.806 — Art. 257.
Chandler & Adler, n. 2.882 — Artigo 102.
Joaquim Rodrigues, n. 2.919 — Artigo 248 L.

Fernando dos Santos Ferreira, numero 3.419 — Art. 128 unico.
Alcides Caneca, n. 3.452 — Art. 100.
Aurora Perez, n. 3.959 — Art. 102.
Henrique Joaquim Gonçalves, n. 836 — Art. 102.
Satyro Ribeiro do Nascimento, numero 5.290 — Art. 248 L.

Paulino Santos, n. 5.350 — Art. 144.
Belmiro A. Alves, n. 5.861 — Artigo 248 L.
Empreza Interestadual de Omnibus de Luxo, n. 6.428 — Art. 248 L.

José Alves Martins, n. 6.907 — Artigo 248 L.
Linge Bertille Bianco, n. 7.449 — Artigo 102.
Bady Mitre, n. 7.843 — Art. 102.
José Fernandes Gonçalves, n. 4.466 — Art. 248 L.
Maria Sabina de Albuquerque, numero 6.544 — Art. 314.
Alberto Joaquim Ferreira Alves, numero 8.097 — Arts. 252 e 248 L.

Comp. Com. Maritima, n. 8.546 — Art. 248 L.
Joaquim Godoy, n. 8.751 — Art. 102.
João Proença Filho, n. 9.132 — Artigo 248 L.
Antonio Alves da Silva Porto, numero 9.942 — Art. 248 L.

Francisco Pires, n. 10.265 — Artigo 248 L.
Breno Ferreira Hehl, n. 10.293 — Art. 102.
Jayme de Azevedo Athayde, n. 13.005 — Art. 248 L.
Alexandre Fernandes da Costa, numero 13.280 — Art. 248 L.
Darcy Pereira, n. 14.074 — Art. 257.
Manoel Pinto Mirancos, n. 15.032 — Art. 102.
J. Alves Peixoto, n. 15.112 — Artigo 248 L.

Antonio de Almeida, n. 15.440 — Artigo 248 L.
José Alegre, n. 15.460 — Arts. 102 e 257.

Infractores:

Auto-passeio:

João Domingos, n. 15.536 — Artigo.
Firmo Alves de Souza Junior, numero 15.636 — Art. 248 L.
Augusto Lago Filho, n. 15.735 — Artigo 248 L.
Augusto da Silva Araujo, n. 15.990 — Art. 102.
Antonio Angelino da Silva, n. .61438 — Art. 85.
Jucelino Carlos de Azevedo, n. 16.580 — Art. 248 L.
João Gomes Sobrinho, n. 16.643 — Art. 257.

André Savio, n. 16.689 — Art. 248 L.
Renen Felix Segada, n. 17.000 — Artigo 248 L.
Jeronymo Moreira de Pinho, n. 17.378 — Art. 248 L.

Theophilo Alves, n. 17.613 — Artigo 102.
Miguel Angel Alay, n. 17.881 — Artigo 248 L.
José Garcia de Souza, n. 18.081 — Artigo 102.
Domingos Alipio Fererira, n. 18.196 — Art. 257.

Carlos Walguemuth, n. 18.417 — Artigo 248 L.
Thomaz Pires Rabello, n. 18.444 — Art. 248 L.
Brenno Francisco, n. 19.169 — Artigo 248 L.
Stelio Golons Brenno, n. 19.392 — Art. 102.
Stelio Golons Brenno, n. 19.392 — Art. 248 L.

Raul Barretto, n. 19.405 — Art. 102.
Carlos da Silva Costa, n. 19.544 — Art. 248 L.
Jorge Messiano, n. 19.984 — Artigo 248 L.
José Vieira da Motta, n. 20.692 — Artigo 248 L.
Attilio Marchetti, n. 20.955 — Artigos 248 L e 98.
Arnaldo Teixeira Torre, n. 21.182 — Art. 252.
Luiz Teixeira Medanha, n. 21.305 — Art. 248 L.
Valentim Gomes dos Santos, n. 21.497 — Arts. 252 e 84.

Dr. Eduardo Hass, n. 21.532 — Artigo 102.
Bento Galvão da Costa Braga, n. 21.967 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro 18 de dezembro de 1935.— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 987

Auto n. 1.893, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma Dib Badaoni, residente á rua Voluntarios da Patria n. 145, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.893, de 22 de dezembro de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 988

Auto de infracção n. 1.413, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma Ferreira Tinoco & Comp., estabelecida á rua dos Andradas ns. 11 e 13, nesta cidade, mas ahi não encontrada, do accórdão n. 1.132, de 22-3-935, do 2º Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, deixou de tomar conhecimento de seu recurso, por perempto, para manter a decisão desta Recebedoria, no auto supra-citado (publicada no *Diario Official* de 12-10-932), que lhe impôz a multa de 600$000, que deverá ser recolhida, no prazo de 20 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, em 18 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 989

Auto de infracção n. 1.413, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma S. Santos á rua Chile n. 13, nesta cidade, mas ahi não encontrada, do accordão n. 1.132, de 22-3-935, do 2º Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos, deixou de tomar conhecimento de seu recurso, por perempto, para confirmar a decisão desta Recebedoria, no auto supracitado (publicado no *Diario Official* de 12-10-932), que lhe impôz a multa de 600$000, que deverá ser recolhida, no prazo de 20 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, em 18 de dezembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 990

Auto de infracção n. 1.701, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma Oscar Tavares, á travessa do Commercio n. 7, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 101$200, sendo 100$ de multa e 1$200 de imposto, que deixou de ser pago no devido tempo, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 16 de dezembro de 1935. — *G. P. Coelho,* pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 991

Auto de infracção n. 1.701, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma José da Silva Guimarães, á rua Darcilio Dias n. 38, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 103$600, sendo 100$ de multa e 3$600 de imposto, que deixou de ser pago no devido tempo, na conformidade do desformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 16 de dezembro de 1935. — *Gontran Coelho,* pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma José Witzler, estabelecida á rua Benedicto Ottoni n. 51, a provar que se trata de inicio de negocio no processo n. 20.771, de 1935, conforme o despacho de 1 de novembro de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser feita a transferencia "ex-officio", na fórma da lei.

Segunda Sub-directoria, 17 de dezembro 1935.—*Leopoldo Cavalcanti de Mendonça,* sub-director interino.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 111

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28, combinado com o art. 25, paragrapho unico, do Regulamento annexo ao decreto numero 8.155, de 19 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 20 do corrente, serão chamados para a prova oral de francez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha—Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Ivolino de Vasconcellos.
2. Magnolia de Almeida Rodrigues
3. José Marques Brambilla.
4. Joaquim de Souza Netto.
5. Diva Pomes de Jesus.
6. Stela Regina de Loyola Póvoa.
7. Paulo Gomes Nogueira.
8. Fernando Baptista Coelho.
9. Athos de Mello Menriques.
10. Alice Aguiar.
11. Jayme Boente.
12. Doraliza Americano Freire.
13. Alzira Queiroz Guimarães.
14. Licinia Muylaest Gusmão.
15. Wilson Rodrigues.
16. Arnaldo Leão Marques.
17. Alcida Flora Silva Araujo.
18. Nelson Mourão dos Santos.
19. Domingos Alves da Costa.
20. Nelson da Costa Leite.

Secretaria do Concurso, em 18 de dezembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes.*

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1933:

Almeida — Horacio Esteves de
Azevedo — Celestino de Paiva Carvalho
Benjamin — R.J.K.
Bokel — Frederico
Braga — José da Silva
Costallat — José Alipio Macedo da Fontoura
Cunha — Joaquim Augusto Soares da
Garcia — Albino Dias Fontes
Garcia — Manoel Dias
Goldenberg — Abraham
Gonçalves — Ermelindo Francisco da Cruz
Hughes — Arthur James
Léon - - Fabricio Carneiro de Campos Ponce de
Lasquienos — José Gomes
M. Nunes & Comp.
M. Oceano & Comp.
M. Oliveira & Ferreira
M. Pereira & Faria
Macedo — José Armenio de
Machado — Carlos de Magalhães
Machado — Renato Coelho
Manoel Campos & Irmão
Mariz — Heitor
Martinez — Bernardino Garcia
Martins — Antonio Machado
Martins — Lino Ewerton
Martins — Manoel José
Mattos — José de
Moraes Junior — Luiz
Motta — Jeronymo Vieira da
Netto — Orlando B.
Pereira — Antonio
Pestana — Sylvio Prado (Dr.).
Ramos — Augusto de Mello
Ramos — Guiomar Alvim de Figueiredo
Rente — M. Ribeiro
Romaguera Junior — Alfredo
Santos — Agnello José dos
Santos — Miguel Daltro
Silva — Ignacio Gonçalves da
Silva — João
Soares — Paulino de Azevedo
Vitagliano — M.
Weekes — Walter George
Whench — R.A.

Supplemento:

Aguiar — Francisco Fernandes de
Anderson — Lindsay
Andrade & Filhos
Banco de Credito Geral
Chavantes Junior — Alcino José
Coachman — John Keyes
Coelho — Gustavo Jacintho Martins
Corrêa — Francisco Alves
Corsino — Augusto Varella (Dr.).
Côrtes — La-Fayette
Costa — Leandso Alfredo Ribeiro da
Couto — Paulo da Costa
Ferreira — Alberto Tavares
Ferreira — Antonio Francisco de Orvil
Ferrez — Luciano
Fonseca — Antonio Bernardino Pinto da
Freitas — M. Souza
Galper — Fany
Gross — John George
Guimarães — Carlos Josino
Hess — Rodolpho
Hue — Charles
Humberto Soares & Comp.
Lacombe — Domingos Lourenço
Lebrão — Manoel José (espolio,
Leander — A.G.
Leitão — Antonio Fernandes
Lemos — José Norival Francisco de
Lima — Alceu Amoroso
Lima — Angelo Moreira da Costa
Lima — Camilla da Silva Amoroso
Lima — Pedro Benjamin de Cerqueira
Lima Junior — Julio Pedroso de
Lobato — Joanna Candida das Chagas
Lopes — Augusto de Oliveira
Lopes — Domingos Ferreira
Lopes — Manoel Alves de Oliveira
Luz — Antonio Monteiro da
Macedo Junior — João de Carvalho
Machado — Joaquim Fernandez
Magalhães & Ferreira
Magalhães — Luiz Eduardo
Mariante — Alvaro Guilherme
Marques — Antonio M.
Martins & Baptista (suc. de Adelino Soares Martins)
Mattos — David Vieira de
Mendes — Manoel Marques
Menezes — Rodrigo Octavio de Langaard

Mighierg — Luiz
Miranda — Francisca Ignacia Ferraz
Monteiro — Anna
Moss — Angela Grün
Motta — Arnaldo de Sá
Motta — Joaquim Leandro da
Moura — Heitor Alves de
Moura — Julio Rodrigues de
Munhoz — Serafim Martins
Neves — Alfredo Fernandes da Silva
Nobrega — Getulio Lins da
Nogueira — Francisco Alvaro de Queiroz
Oliveira — Cicero Garcia de
Oliveira — Julia Cardoso de
Pels — Paulo
Philippi — Eugenia
Pereira — Dulcidio de Almeida
Pinto — José Soares
Presser — Luiz Frederico Guilherme
Proença — Joaquim Julio de (Dr.)
Pullen — Eric Botelho
Ramidoff — Henock (Dr.)
Ramos — Francisco Monteiro
Reverdy — Richard
Rezende & Tojeiro
Ribeiro — Luiz Barbosa de Oliveira Bulhões
Sampaio — Adelino Marques
Santos — Octavio Pedro dos
Sarmento — Francisca Tibau
Silva — Abel de Noronha Gomes da (doutor)
Silva — Joaquim Valente da
Silva Sobrinho — Francisco Mendes da
Silveira — Oswaldo Aragão da
Souza Irmão — José Secundino de
Spiller Junior — Eduardo
Tettamanti — Luiz
Thebaro — M.
Toledo — Luiz
Valerio — José Albano Baptista

Exercicio de 1932:
Bresciani — Cesar
Carelli — Domingos
Delaye — L.
Iglezias — Rogerio Domingues
Irmãos Mattos & Comp.
Kargmann — Isaak
Kashart — Abraham
Lapa — Hyppolito Corrêa
Macedo — José Armenio
Simões Baptista & Comp.

Exercicio de 1935:
Alcantara — Nilo de Almeida
Almeida — Americo de
Behor — Anafe
Bens — Eduardo
Bento — Horacio de Almeida
Berglund — Karl Eric
Casero — Antonio de
Castro — Germano Martins
Corrêa — Antonio
Couto — L. Domingues
Cunha — Antonio Soares da
Darze — Miguel
Dantas — Jorge
Dias — Avelino Pinto
Fernandes — Antonio
Ferreira — Domingos
Francisco Miguel Ney
Frias — Americo de Almeida
Hozumi — Claudio
Kraychete — Alexis
Lenington — Arthur Winston
Lopes — José
Louro — Manoel Alves
M.A. de Almeida & Comp.
Macedo & Irmão
Morgado — Jayme Duarte
Motta — Abel da
Motta — João Pereira da
Mourthé — Antonio
Muchaherat — Antonio A.
Passos — José Portella
Peixoto — Maria Paula de Faria Magalhães
Pereira — Albino Dias
Pereira — João Antonio
Saddy Irmãos
Scheeffer — Gustavo Adolpho
Silva — Manoel da
Silva — Walter Alves da
Silva Junior — Manoel Marinho da Souza — Miguel
Thivot — Marie Louise
Wolfson — Max
Zaeyen — G.J.B.
Zarur — Nami Jorge
Mote — Charles Harvey

Exercicio de 1934:
Azambuja — Dario Cavalcanti de
Azevedo — Manoel Araujo de
Azevedo — Moacyr Monteiro de
Azevedo — Otto Mattos

Supplemento:
Pinto — G. Waldeck.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Hydrographia

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 99 (T) — 16 de dezembro de 1935

ATLANTICO SUL — BRASIL — BAHIA DE GUANABARA

Ilha de Villegagnon — Luz apagada

Posição — $\varphi = 22^{\circ}\ 55'$ S; $\lambda = 43^{\circ}\ 10'$ WGw (aprox.).

Detalhes — O pharolete foi desmontado temporariamente por motivo de obras em andamento na ilha.

Cartas affectadas — Bahia de Guanabara, Ingl. 3.304.

Publicações — Lista de pharóes (n. 175); Roteiro « Costa do Brasil », 2ª parte, pag. 193.

Autoridade — Directoria de Navegação. (H 117/1935).

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 10 de dezembro de 1935

Concurso para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico, a quem interessar possa, que, nesta secretaria, está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de delineador da especialidade de electricidade deste Arsenal.

Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as condições seguintes:

1ª — Um requerimento, dirigido ao Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documentos liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica.

2ª — Ser brasileiro nato.

As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas e das 14 ás 15 horas. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. presidente, torno publico, para o conhecimento dos interessados, que, na prova escripta de redacção official realizada no dia 14 do corrente, foram approvados os seguintes candidatos: Ariosto Pacheco de Assis, Antenor Martins Billio, Anselmo Paschoa, Asterio Dardeau Vieira, Aloysio Caminha Gomes, Alfredo Barros Ramos Ferreira, Carlos Sette Gomes Pereira, Cecilia Bernardo Roble, Custodio Sobral Martins de Almeida, Cyro Nunes Ferreira, Dyrce Luna, Eduardo Victor Visconti, Geraldo Monteiro Rezende, Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, Guy José Paulo de Hollanda, Lucia Lourenço Gomes, Ismard de Castro Gaminha, Isnar Garcia de Freitas, José Alfredo Pinheiro de Lemos, José Cardoso de Moura Brasil Netto, José Marsicano Filho, Francisco Lucarelli, Lauro Lacerda Rocha, Luiz de Carvalho, Lucy Neuschwander Portella, Mario Palmeira Ramos da Costa, Maria Victoria da Silveira Miller, Nelson Leite Soares de Azevedo, Newton Corrêa Ramalho, Olavo Gomes do Rego, Octavio Machado Filho, Pedro Vinhas de Castro, Paulo Gutemberg de Oliveira, Raul Pereira Rangel, Romulo Barreto Almeida, Rosa Edith de Souza Vianna, Ruth Prates de Campos, Selene de Azevedo Branco, Sylvia Soares de Souza, Victor José Castel-Ruiz de Azevedo e Zilah Braga.

Todos os candidatos approvados nas provas anteriores, serão chamados á prova oral de Noções de Direito Administrativo e Sciencia da Administração, no dia 21, sabbado, ás 8 horas, no Externato do Collegio Pedro II.

Directoria Geral do Expediente, em 18 de dezembro de 1935. — *Mucio Vaz*, secretario.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE

De ordem do Sr. director, faço publico que, segundo determinação do Conselho Technico-Administrativo deste Instituto em sessão de 17 do corrente, te-

ão inicio no proximo dia 2 de Janeiro, ás 9 horas, os concursos á livre docencia de Canto, Piano, Flauta e Harmonia Elementar, analyse de contraponto e noções de instrumentação, devendo os candidatos, de accordo com os respectivos programmas, executar as peças que vão abaixo mencionadas:

Canto

Scarlatti — "Spiega l'ali mio pensiero" — Allegreto, n. 2 — Arias da escola napolitana revistas e harmonizadas por Maffeo Zanon (letra *c* do programma de concurso).

Francisco Braga — Romance (Album — ed. Bevilacqua) — letra *f* do programma de concurso.

Piano

Schumann — 1ª nouvelette (letra *b* do programma de concurso).

Flauta

Chaminade — Concertino (letra *b* do programma de concurso).

Harmonia elementar, analyse de contraponto e noções de instrumentação

Francisco Braga — Romance (Album — ed. Bevilacqua) — letra *b* do programma de concurso).

Instituto Nacional de Musica, 17 de dezembro de 1935. — O secretario, *A. Valentino*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem saitsfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 878 — Companhia Predial — Rua Lino Teixeira n. 204, 44$500.
N. 879 — O proprietario — Rua São Francisco Xavier n. 506, 31$500.
N. 903 — O proprietario — Rua Senador Dantas n. 84, 95$200.
N. 904 — O proprietario — Rua Buenos Aires n. 17, 181$800.
N. 911 — O proprietario — Rua Urbino dos Santos n. 20, 20$800.
N. 912 — O proprietario, Rua Figueiredo Magalhães n. 3, 18$700.

Secção de Expediente, 9 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento dagua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Conselheiro Zacharias n. 7.
Rua Viuva Claudio n. 463.

Secção de Expediente, 7 de dezembro de 1935. — *Theophilo Dias Martins*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o graxeiro de 1ª classe da 5ª Inspectoria da Locomoção desta Estrada — José Teixeira 2º a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1935. *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido o ajudante effectivo, Antonio Heffeti a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a commissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestar declarações, em inquerito administrativo, instaurado nesta estrada, convido, de ordem da directoria, o escrevente de 2ª classe Herondino Pereira Pinto, a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria Commercial, sob pena de correr o mesmo á sua revelia.

Secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1935. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital, se faz publico, para conhecimento do interessado, que fica aberta, por vinte e quatro horas, para apresentar defesa escripta, que tiver e quizer fazer, no prazo maximo de quarenta e oito horas, ao auxiliar de 3ª classe, Renato Baptista, incurso em pena de demissão, por abandono de emprego, nos termos do n. 6, do art. 130, do Regulamento Postal, em vigor, por estar faltando ao serviço sem causa justificada, ha mais de 30 dias, consecutivos, pelo que, é o referido funccionario citado para aquelle fim, sob pena de revelia, e tudo de accordo com o processo numero 33.644|35.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — O presidente da commissão, *Bernardino Teixeira Felix da Silva*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA JARDINS GAVEA

ACTA DA QUARTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos dezesete (17) dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), na séde social da Companhia Jardins Gavea á rua do Ouvidor n. 76 — loja, edificio Sul America — nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de accionistas, representando numero legal, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia o senhor Bruno Cezar Otero, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Alceste Pessôa de Almeida e Sigismund Joseph Rangel, que, acceitando o cargo se empossaram. Assim constituida a mesa, declarou o senhor presidente aberta a sessão da quarta assembléa geral extraordinaria de accionistas da Companhia Jardins Gavea, convocada pelos annuncios publicados no "Diario Official", de 6 e 16 do corrente mez, e no "Jornal do Brasil" de 6 e 17 tambem do corrente mez, afim de elegerem a sua directoria para o novo periodo de tres (3) annos, a terminar em 9 de dezembro de 1938, approvando todos os actos da antiga directoria até a data da eleição. Em seguida o senhor presidente declarou que ia se proceder á eleição dos novos directores da companhia, que terão de servir durante o triennio acima declarado, pedindo que a assembléa deliberasse a respeito. Pediu a palavra o accionista Dr. João Ferreira de Moraes Junior, que propoz continuasse a companhhia a ser administrada por tres directores, sendo um delles o director-gerente. Posta em discussão, foi esta proposta devidamente approvada por todos os accionistas presentes. Foi então feita a distribuição de cedulas aos senhores accionistas, as quaes preenchidas, foram recolhidas pelo 1º secretario que verificou, conjuntamente com o 2º secretario, terem sido eleitos os senhores Virgil Richard Kershner, para o cargo de director-gerente, e Julius Weil e doutor Augusto de Freitas Pereira para o cargo de directores, todos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar suspendeu o senhor presidente a reunião e determinou fosse lavrada esta acta, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida acta lida, achada conforme e unanimemente approvada. Redigida por mim, 1º secretario Alceste Pessôa de Almeida, que assigno juntamente com os senhores presidente e 2º secretario.

O presidente: *Bruno Cezar Otero*. — O 1º secretario, *Alceste Pessôa de Almeida*. — O 2º secretario, *Sigismund Joseph Rangel*.

Confere com o original. Companhia Jardins Gavea, *V. R. Kershner*, director-gerente.

(C. 6.868—18-12-35—418800.)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua da Candelaria n. 26

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Capital a realizar. . .		10:570$000
Titulos descontados. . .		637:451$700
Titulos á cobrança. . .	250:733$800	
Titulos á cobrança caucionada.	544:832$900	795:566$700
Titulos á cobrança caucionada em liquidação		60:802$500
Emprestimos em contas correntes.		220:197$500
Agentes e correspondentes no interior		13:851$600
Titulos caucionados. . .		356:070$700
Valores caucionados. . .		100:000$000
Valores depositados. . .		1:000$000
Caixa:		
Em cofre. . .	78:192$360	
Em Bancos. . .	4:667$800	82:860$160
Despesas de installação. .		4:664$300
Moveis e utensilios. .		5:025$600
Acções em caução. .		15:000$000
Diversas contas. . .		110:500$360
		2.413:561$120

Passivo

Capital . . .		218:600$000
Fundo de reserva. .		14:910$220
Lucros e perdas. .		3:670$250
Depositos em contas correntes com juros. . .	258:554$000	
Depositos em contas correntes limitada. . .	143:105$800	
Depositos em contas correntes aviso prévio. . .	14:074$600	
Depositos em contas correntes prazo fixo. .	37:656$000	
Depositos em contas correntes sem juros . .	47:991$000	501:381$400
Depositos em conta de cobrança.		795:566$700
Deposito para augmento de capital.		20:150$000
Cobrança de c|alheia caucionada em liquidação. . .		60:802$500
Titulos em caução. .		456:070$700
Titulos depositados. . .		1:000$000
Agentes e correspondentes no interior.		17$400
Conta caucionada. . .		204:698$900
Caução da Directoria. .		15:000$000
Dividendo n. 2 (saldo).		4:734$000
Diversas contas. . .		116:959$050
		2.413:561$120

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935. — *S. Gorenstin*, director-presidente. — *Jacob Schneider*, director-secretario. — *Hyman Rinder*, director-gerente. — *Alberto José Martins*, contador.

(C — 6.869 — 18-12-1935 — 78$500)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas. . .		1.532:799$800
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.		881:876$500
Hypothecas. . .		118:500$000
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco.		11:669$700
No Banco do Brasil.		112:171$600
Em outros Bancos. .		82:808$700
Diversas contas. . .		135:208$150
Immoveis. . .		9:766$100
Moveis e utensilios. .		11:700$000
Total do activo. . .		2.896:500$550

Passivo

Capital. . .	600:000$000
Fundo de reserva. .	73:000$000
Depositos em conta suprimento socios.	1.134:074$550
Depositos em conta movimento.	310:238$100
Depositos a prazo fixo.	341:026$400
Valores hypothecarios. . .	32:816$700
Letras a pagar. .	44:000$000
Diversas contas. . .	152:882$000
Redescontos. . .	80:000$000
Companhia Territorial V. Lyrios c|c.	128:462$800
Total do passivo.	2.896:500$550

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Lyrio, Janot & Comp.*

(C — 6.986 — 18-12-1935 — 45$900).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED.

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital . . .	Yen	100.000.000,00
Capital realizado . .	Yen	100.000.000,00
Fundo de reservas.	Yen	127.450.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior . . .	1.336:306$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior . . .	9.801:591$600
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior . . .	865:669$900
Emprestimos em contas correntes . . .	254:118$780
Valores caucionados . . .	8.472:038$000
Caixa matriz . . .	1:396$000
Agencias e filiaes no exterior . . .	6.842:845$433
Correspondentes no interior . . .	109:325$960
Hypothecas . . .	1.129:705$502
Caixa:	
Em moeda corrente no banco . . .	437:696$020
Em outras especies . . .	4:838$150
No Banco do Brasil . . .	7.999:990$700
Em outros bancos . . .	103:959$600
Diversas contas . . .	459:758$800
Moveis e utensilios . . .	12:450$000
Total do activo. . .	37.831:690$745

Passivo

Capital . . .	1.000:000$000
Depositos em conta corrente com juros . .	1.472:286$420
Depositos em conta corrente sem juros . .	317:934$750
Depositos a prazo fixo . . .	943:642$750
Depositos em conta de cobrança do exterior . . .	9.801:591$600
Depositos em conta de cobrança do interior . . .	865:669$900
Titulos em caução e em deposito . . .	8.472:038$000
Caixa matriz . . .	382:012$100
Agencias e filiaes no exterior . . .	3.184:022$887
Letras a pagar . . .	6 585:306$436
Diversas contas . . .	2.017:832$302
Deposito para letras a liquidar . . .	2.789:353$600
Total do passivo. . .	37.831:690$745

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *M. Nawata*, gerente. — *Y. Harada*, contador.

(C — 6.990 — 18-12-1935 — 70$500).

A ECONOMICA

(Sociedade Anonyma)

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Consignações	1.052:920$000
Caução da directoria	10.000$000
Caixa	12:648$500
Moveis e utensilios	6:060$000
Despesas geraes	44:538$100
Impostos	5:303$200
Alugueis	2:530$000
	1134:000$000

Passivo

Capital	100.000$000
Acções em caução	10:000$000
Contas correntes	500:079$300
Juros e descontos	296.320$700
Obrigações a pagar	265:600$000
Fundo de reserva	2:000$000
Cauções	50:000$000
	1134:000$000

Elton de Souza Meirelles, director-secretario. — *Amynthas Bastos de Queiroz*, guarda-livros.

(C. 6.993—18-12-35—30$600.)

SOCIEDADE BRASILEIRA DE URBANISMO, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A'S 14 HORAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 1935.

Aos 15 dias do mez de junho de 1935, na séde da Sociedade Brasileira de Urbanismo, S. A., á rua General Camara n. 19, 5º andar, presentes os Srs. accionistas representando quasi a totalidade do capital social, cujas acções, de accordo com o estatuido no art. 6º, foram devidamente depositadas na thesouraria da Sociedade, o Sr. Dr. Zozimo Barroso do Amaral, director presidente, declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa geral ordinaria, convocada mediante editaes publicados no *Diario Official* dos dias 5, 6 e 7 do corrente. Installada a assembléa e aberta a sessão, os Srs. accionistas são convidados a elegerem o presidente da mesma. Por acclamação foi designado para presidir a assembléa o accionista Sr. Fernando Leite que, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. Herbert Moses e Wladimir Bernardes, respectivamente. Postos em discussão e votação todos os actos da directoria e documentos presentes á assembléa, são approvados por unanimidade. O Sr. presidente convidou, a seguir, os Srs. accionistas a se munirem de cedulas necessarias á eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal para o anno de 1935, de accordo com o art. 15 dos estatutos e conforme o edital de convocação acima alludido. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, reeleitos: Srs. Dr. Adhemar de Faria, Alvaro Souza Carvalho e Manoel Thedim Lobo; para supplentes, reeleitos: senhores Drs. Herbert Moses, Guilherme Guinle e Wladimir Bernardes. Nada mais havendo a tratar nesta reunião, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessario á lavratura desta acta. Reaberta a sessão, lida e approvada, a acta é assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. — *Herbert Moses.— Zozimo Barroso do Amaral.— Adhemar de Faria.— Fernando Leite.— Francisco Marques.— Wladimir Bernardes.— Alvaro de Souza Carvalho.— Antonio M de Siqueira Cavalcanti.— Manoel Thedim Lobo.*

(C. 7.007—17-12-935—91$800—2 vezes)

ANNUNCIOS

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Ficam suspensas as transferencias das acções desta companhia desde o dia 23 do mez corrente até ao dia em que se realizar a assembléa geral extraordinaria convocada

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente

(C 6.988—18-12-35—8$200)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 18, 1º andar, ás 14 horas do dia 26 de dezembro de 1935, para o fim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de varios artigos dos estatutos

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(C 6.989—18-12-35—12$200)

Sociedade Anonyma "Belveder"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua Copacabana n. 954, para deliberar sobre as contas da administração e parecer do conselho fiscal, como determina o § 1º do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935. — O director-gerente, *Marcel Szilard*.

(C 6.975—16-12-35—30$600—3 vezes)

Companhia Immobiliaria Jurandy

SOCIEDADE ANONYMA

De accordo com o art. 8º dos estatutos, em virtude do impedimento provisorio do actual presidente, assumiu o cargo vago o Sr. José Antonio Rodrigues, que exercerá as funcções de presidente, durante o impedimento do effectivo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1935.

(C 6.980—16-12-35—39$800—3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos

(Responsabilidade Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores associados são convidados para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará na proxima terça-feira, 24 de dezembro, ás 16 horas em nossa séde, á rua Candelaria n. 44, 3º andar. Essa assembléa é especialmente convocada para os senhores associados tomarem conhecimento das exigencias feitas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para approvação definitiva dos nossos estatutos e consequente reforma dos dispositivos estatutarios attingidos pelas referidas exigencias.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — Pela directoria, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*, presidente

(C 6.991—18-12-35—20$400)

Syndicato dos Representantes Commerciaes junto ás Repartições Publicas

De ordem do Sr. presidente, na forma do art. 12 dos estatutos, convoco os senhores associados quites, para se reunirem no proximo dia 20, ás 20 1/2 horas, na séde social, praça Mauá n. 7, sala 1.410, 14º andar, afim de discutirem e votarem o seguinte:

a) reforma do art. 11, capitulo III dos estatutos e seus paragraphos;

b) interesses geraes. — Pela commissão executiva, *Ormindo Miranda*, secretario.

(C 7.011—17-12-35—36$700—3 vezes)

Camara de Comercio Argentina del Brasil

De accordo com o art. 38 dos estatutos, fica convocada a assembléa geral ordinaria para o dia 15 de janeiro proximo, ás 16 horas, na séde, largo da Carioca n. 5, salas 313/14, para a eleição de metade do directorio e approvação do balanço e relatorio.

Na hypothese de não haver numero legal na primeira convocação, fica desde já de accordo com o art. 41 dos estatutos, feita segunda convocação, para o dia 30 do mesmo mez, ás mesmas horas, naquella séde e para o referido fim. — *Samuel Lasry Laredo*, director-secretario.

(C 6.863—17-12-35—36$700—3 vezes)

Ramiro & Comp. Limitada

REUNIÃO DE ASSEMBÉA EXTRAORDINARIA

São convidados todos os socios quotistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade á rua dos Coqueiros n. 19, ás 16 horas do dia 27 de dezembro de 1935, afim de resolver sobre a alteração do seu contracto social.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — *Ramiro & Comp. Ltda.*

(C 6.841—11-12-35)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 286 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sob a presidencia do Sr. Agamnnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, realizar-se-á, na proxima segunda-feira, 23 de dezembro, a habitual sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os recursos abaixo mencionados.

Aos interessados nos julgamentos desses recursos será permittida a defesa oral dos mesmos pelo espaço de dez minutos.

Recurso n. 497

Proc. n. 3.960/34 — termo n. 29.381 — marca PARAGONO — Depositante e recorrente, João Miragaya (reincluido).

Recurso n. 508

Proc. n. 11.317/34 — termo n. 31.153 — marca CACIQUE — Depositantes: C. F. Queiroz & Comp., recorrentes. Hansenclever & Comp. e Gordinho Braune, S/A. (reincluido).

Recurso n. 531

Proc. n. 13.226/34 — termo n. 31.603 — marca G. E. C. — Depositante e recorrente, General Electric Company Limited (reincluido).

Recurso n. 532

Proc. n. 13.227/34 — termo n. 31.604 — marca G. E. C. — Depositante e recorrente, General Electric Company Limited (reincluido).

Recurso n. 533

Proc. n. 13.230/34 — termo n. 31.607 — Marca G. E. C. — Depositante e recorrente, General Electric Company Limited (reincluido).

Recurso n. 551

Proc. n. 1.863/34 — termo n. 28.966 — marca SALFRUCTINA — Depositante, Ernesto Rapallo; recorrente, J. C. Eno (Brazil) Led.

Recurso n. 552

Proc. n. 5.647/34 — termo n. 29.795 — marca SAPATARIA GUANABARA — Depositantes e recorrentes: Rocha & Comp.

Recurso n. 553

Proc. n. 6.983/34 — termo n. 30.129 — marca PASTILHAS VALSY — Depositantes e recorrentes: Porto & Companhia.

Recurso n. 554

Proc. n. 9.545/34 — termo n. 30.717 — marca LEX — Depositante e recorrente, Claudio Figueira.

Recurso n. 555

Proc. n. 12.535/34 — termo n. 31.442 — marca IP — Depositantes e recorrentes: Instituto Pinheiros, Vaz, Ferreira & Comp. Ltda.

Recurso n. 556

Processo n. 12968/34 — termo n. 31542 — marca PULLMAN — Depositante e recorrente, Pullman — Standard Car Export Corporation.

Recurso n. 557

Proc. n. 13.413/34 — termo n. 31.662 — marca KOKOLOS — Depositantes: J. Monteiro da Silva & Companhia; recorrente, The Kolynos Company.

Recurso n. 558

Proc. n. 15.262/34 — termo n. 32.045 — marca HEPACHOLAN — Depositarte, Xavier Irmãos; recorrente, Sociedade Asclepias Limitada.

Recurso n. 559

Proc. n. 2.527/35 — Recurso da marca JUNKERS, numero 84 602, de Berna — Recorrentes: Junkers & Co. G. m. b. H.; recorrido, D. N. P. I.

Recurso n. 560

Proc. n. 2.593/35 — Recurso da marca ENKAMAT, n. 34.673, de Berna — Recorrente, A Algemeene Kunstzijde Unie N. V.; recorrido, D. N. P. I.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Petição n. 136/35, de PASCHOAL PATERNO, fazendo considerações sobre um pedido de patente. — Requeira em termos. (N. 19-12-935.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 17 de dezembro de 1935

Privilegios de invenção

Fabrica Votorantim S. A. — Novo apparelho para a desodorização de oleos e gordura, sejam vegetaes ou animaes, em systema continuo, dividindo em particulas tenues o oleo em tratamento (termo n. 14.210). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Gunnar Larsen Whist — Machina para torcer helicoidalmente fios profilados (termo n. 14.769). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Dr. Oswaldo Wyss — Aperfeiçoamentos relativos a pastas inflammaveis de segurança (termo n. 14.991).—Deferido, de accordo com o laudo technico.

Giuseppe Braibanti e Mario Braibanti — Machina para a producção automatica de massas alimenticias directamente das farinhas (termo n. 15.267). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Aristoteles Ferreira Machado — Novo typo de presilha para fichar de archivos (termo n. 15.416). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

J. Pompilio Dias — Aperfeiçoamentos nos dispositivos de marcação numerica para jogos desportivos (termo numero 15.538). — Indeferido, de accordo com o art. 34, numero 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Goulart Machado & Comp. Ltda. — Novo producto, tirado dos residuos dos açougues ou matadouros, para confecção de doces de carne (termo n. 15.540). — Indeferido, de accordo com o art. 34, n. 2, do decreto numero 16.264, de 1923.

Fritz Wagner & Co. — Meios para elevar o grão de efficiencia dos purificadores da agua de alimentação das locomotivas (termo n. 15.684). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Aktieselskapet Norsk Aluminium Company — Processo para a producção de um aluminato de calcio proprio para a manufactura de aluminato de sodio, por tratamento com lexivia de sodio (termo n. 15.715). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Hoelzen & Comp. Ltda. — REVESTIMENTO de canchas de tennis com um novo material á base de borracha (termo n. 15.753). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Modelos de utilidade

Martins Gomes & Comp. — Carta enveloppe, denominada — Tele Carta Mercantil (termo n. 14.179). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Geraldo Granado — Novo typo de injector obturador para uso odontologico (termo n. 15.265). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Luiz Cavaliere — Preservativo de uso individual para ser usado nos salões de barbeiros e congeneres (termo numero 15.323). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Glvan Nobrega Gomes, Aldemar Bernardo Gomes — Nova machina para venda de cigarros (termo n. 15.624). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Registro de marcas

Dr. Blem & Comp. Ltda. — SOL — classe 41 (termo n. 38.512). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Joaquim Wenceslau Cunha — TWEED — classe 48 (termo n. 38.549). — Indeferido, de accordo com os artigos 80, n. 6, e 88, do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processos

Paulo Proença & Comp. Ltda. (n. 8.509/32), Juan Alberto Schroeder Hosking (termo n. 15.541), e Salvador Farina Filho (termo n. 14.497). — Archivem-se, de accordo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1923.

Exigencias

Joalheria Esmeralda Limitada (n. 8.713/35). — Apresente documento de cessão, em fórma legal.

Diamantino Augusto (n. 8.146/35). — Complete a legalização do documento de fls. 11, com a assignatura de duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas.

Eduardo & Costa (n. 18.928/34) — Mantenho a exigencia de 10 de maio ultimo, tendo em vista o que informa a secção.

Andrade Irmãos (n. 15.425/35 — junto ao n. 12.971, de 1933). — Apresente certidão do contracto da antiga firma com a respectiva alteração.

João da Veiga Soares e Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva (n. 7.564/35 — junto ao n. 343/31). — Satisfaça a exigencia da secção.

Sociedade Anonyma "Freio Prophylatico" (n. 2.893, de 1933 — junto ao n. 2.215/32). — Apresente documento habil, provando a cessão.

Alberto de Mattos & Comp. (termo n. 15.716). — Prestem esclarecimentos, tendo em vista os pareceres technicos.

Pastificio Antonini Ltda. (n. 15.687/35 — junto ao n. 3.386/30). — Preste novos esclarecimentos, tendo em vista o que informa a secção.

Raabe & Comp. Ltda. (n. 17.131/35 — junto ao numero 9.914/27). — Aguarde-se a solução do processo numero 5.151/35.

A. Morales Gil & Comp. (n. 23.733/35 — junto ao termo n. 29.079). — Preliminarmente, encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 21, para revalidação do sello.

Jacques Delagrange (n. 23.758/35). — Preliminarmente, pague a taxa de prorogação.

Hayme Taub (termo n. 37.714). — Preliminarmente, complete o sello de juntada de documento de fls. 15.

Prorogação de prazo

J. Nascimento (termo 34.612). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Roberto J. Taves (24.025-35). — Archive-se a marca internacional n. 88.023, quanto ás especialidades pharmaceuticas

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 17 de dezembro de 1935

Exigencias

Paper Sacks Limited (termo 15.747). — Satisfaça a exigencia do consultor technico.

Diversos

Rudolf Von Frommer (termo 16.163). — Deferido.

Gigabro Schimoya (25.224-35). — Junte-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 17 de dezembro de 1935

Exigencias

Luiz Columna (termo 40.129), Empreza Auto Viação Catharinense Ltda. (termo 40.125) e Fuad & Taufic Bunducki (termo 39.378). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Sociedade Industrial Primá Limitada (termo 40.164). — Apresente novas descripções na fórma regulamentar.

Laboratorio Glese Limitada (termos 40.161 e 40.162). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377-31, e apresente novas descripções na fórma regulamentar.

Luiza Beda (termo 40.122). — Apresente cliché e descripções de accôrdo com o art. 88, paragrapho unico, do regulamento.

RCA Manufacturing Company, Inc. (termo 40.080). — Regularise o pedido.

Francisco Machado (termo 40.076), Leão Junior & Comp. (termos 40.018, 40.019, 40.102 e 40.103). — Provem o uso da marca nos tres ultimos annos de protecção do registro anterior.

The Fisk Rubber Corporation (termo 39.769). — Aguarde-se solução do processo n. 20.409-35.

Atlas Tack Corporation (termo 37.676). — Aguarde-se solução do termo 36.590.

Lojas Rex Ltda. (termo 38.706). — Cumpra o disposto no art. 29 do decreto n. 24.507-34, e apresente novo cliché e descripções contendo apenas o seu nome commercial.

Antonio Nunes Vaz Touro (termo 38.577). — Aguarde-se solução do termo n. 37.676.

Residencia Limitada (termo 38.532). — Selle a 3ª via da descripção.

Antonino Salvador Messina & Comp. (termo 38.498). — Apresentem cliché e exemplares reproduzindo nitidamente todos os elementos da marca.

Renato Marcos V. Funari (termo 37.819). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Companhia Nacional de Ferragens S. A. (termo 39.185), José da Rocha Costa (termo 37.706), J. F. Amaral (termo 37.341) e J. A. Sardinha successores (termo 37.533). — Paguem a taxa de prorogação.

Instituto Biotherapico Americano Ltd. (termo 37.268). — Aguarde-se solução do termo n. 34.028.

M. Ferreira Reis (termos 36.951 e 36.952). — Satisfaça a exigencia do Archivo.

F. S. Guerra (termo 32.433). — Aguarde-se solução do termo 37.870.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Arthur de Castro (9.005-28 — marca Rio Chic) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da referida marca, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

The Birmingham Small Arms Company Limited apresentou opposição ao pedido de registro da marca CASA B. S. A., de José Pinto Soares (termo 39.717).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca QUINAZUL, de Vasconcellos Carneiro & Comp. (termo 39.766).

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited apresentou opposição ao pedido de registro da marca HELVETIA, de Martins & Eirado (termo 39.770).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca OLEASE, de Raul Leite & Comp. (termo 39.985).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de gistro da marca VIATOL, de Pierre Boucard (termo 40.012).

A Companhia Souza Cruz apresentou opposição ao pedido registro da marca DOLLAR, de Reis & Jacobsen (termo .126).

Biscoitos Aymoré Ltd. apresentou opposição ao pedido registro da marca CACIQUE, de Thorvald Nielsen (termo .126).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de gistro da marca SULFURAL, de Elekeiroz S. A. (termo .370).

Weskott & Comp. apresentaram opposição ao pedido de gistro da marca PEPTOIODINE, de B. Mattos & Comp. ermo 35.300).

America Barbosa de Carvalho apresentou oppisição ao edido de registro da marca BIOVITAM, constante do termo 0.412).

Farmaco Limitada apresentou opposição ao pedido de restro da marca EUPLUMINA, de Francisco Luiz Fabiano ermo 40.419).

Seys, Pierre & Comp. Ltd. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca VOGOTONINA, de Paulo Proença Comp. Ltd. (termo 40.429).

REPLICA

Armando O. Mendes e Nelson Mattos apresentaram replica opposição de Ernani Lomba ao pedido de registro da sua arca BISMIODIUM (termo 39.424).

ADDITAMENTO

A Companhia Antarctica Paulista apresentou additamento sua opposição ao pedido de registro de titulo de estabelecimento CIDADE DE MUNICH, de Einer Wilherlmensen (termo e deposito 36.140).

RECURSOS

Paulo Proença & Comp. Ltd. recorreram em data de 13 o corrente do despacho do director geral que mandou registrar o titulo de estabelecimento INSTITUTO PAULISTA DE IOCHIMICA, de Nova Gomes & Comp. (termo 32.810).

A. Sociedade Anonyma I. G. Farbenindustrie Aktiengellschaft recorreu em data de 13 do corrente do despacho do irector geral que mandou registrar a marca ARTROSAN, de almelio Caldas (termo 35.606).

José Alberto Luca recorreu em data de 13 do corrente do espacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca PANPULMINA, e constante do termo de deposito)36.157).

Julio Pedro Mueller recorreu em data de 13 do corrente e despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de egistro da marca PIGAPAU, constante do termo de deposito 36.912).

TREPLICA A REPLICA

Bonetti Freres apresentou treplica á replica da Sociedade nonyma Lameiro, ao pedido da marca DIADERMINA, constante do termo 36.705.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 23 de novembro de 1935 patentes de nvenção, modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Privilegio de invenção

N. 23.128 — Perfumaria Myrta S. A., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de fabricação de sabões, cosmeticos, pós, pomadas, cremes, leites, pastas e semelhantes" (deposito n. 14.240, de 26 de setembro de 1934).

N. 23.129 — Wilhelm Julius Heinrich Hinrichs, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo para conservar frutas de qualquer especie por meio de coberturas de borracha obtidas de latex de borracha" (deposito n. 14.369, de 20 de outubro de 1934).

N. 23.130 — The Mathieson Alkali Works, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "descoloração de acidos graxos, oleos e gorduras" (deposito n. 14.400, de 26 de outubro de 1934).

N. 23.131 — Henry Lakeland, John Lakeland, James Baines e Joseph Bashall, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de esticamento e afrouxamento do ordume para teares de tecer ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.770, de 19 de janeiro de 1935).

N. 23.132 — Luiz Biscaldi, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "um novo dispositivo de injector para caldeiras a vapor" (deposito n. 930, de 9 de janeiro de 1935). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 23.133 — Henry Charles Jenkins, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em prensas para briquetagem de combustivel ou relativos ás mesmas" (deposito n. 14.951, de 2 de março de 1935).

N. 23.134 — International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em terminal electrico sem solda" (deposito n. 14.952, de 2 de março de 1935).

N. 23.135 — Inter-Counties Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de agulhagem em linhas ou estradas de ferro elevadas para carros aeronaves e semelhantes ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.961, de 8 de março de 1935).

N. 23.136 — Titangesellschaft m.b.H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de fabricação de pigmentos contendo titanio" (deposito n. 14.965, de 9 de março de 1935).

N. 23.137 — Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em apparelhos de valvula thermionica para funccionar com comprimentos de onda muito pequenos ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.970, de 11 de março de 1935).

N. 23.138 — Adrian Jan Dekker, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo para transmittir energia a um meio ou derivar energia de um meio" (deposito n. 15.003, de 18 de março de 1935).

N. 23.139 — James Morton, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos no fabrico de tecidos de varias especies por processo de agulha" (deposito n. 15.044, de 25 de março de 1935).

N. 23.140 — Miguel Vedia, Carlos B. Engelbrecht e Alberto Engelbrecht, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um novo systema constructivo e funccional applicavel indistinctamente em registros, torneiras, chaves de passo e similares" (deposito n. 15.063, de 29 de março de 1935).

N. 23.141 — Miguel Vedia, Carlos B. Engelbrecht e Alberto Engelbrecht, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um novo apparelho auto-descarregador de liquidos, destinado a fins sanitarios em geral" (deposito numero 15.064, de 29 de março de 1935).

N. 23.142 — João Baptista Camargo, por seus procuradores Lecler & Co., para a invenção de "um novo descascador para arroz" (deposito n. 15.114, de 9 de abril de 1935).

N. 23.143 — Société Française Radio-Electrique, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "dispositivo de regulação dos niveis telephonicos" (deposito n. 15.136, de 13 de abril de 1935).

Patentes de modelo de utilidade

N. 23.144 — Aron Lerner e Rudolf Kozakievicz, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo typo de armario-cama" (deposito n. 788, de 13 de julho de 1934). Na Inspectoria Regional no Estado de São Paulo).

N. 23.145 — Max Limonad, por seu procurador C. Buschmann, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um movel para distribuição gratuita em grande quantidade, em differentes idiomas de folhas soltas, cartões, folhetos e similares contendo annuncios, reclames, propagandas, informações uteis de qualquer especie e natureza" (deposito n. 14.765, de 18 de janeiro de 1935).

Garantia de prioridade

N. 415 — Manoel da Cruz e Frederico Augusto de Albuquerque Mello, por seu procurador Daniel de Almeida, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "um apparelho para a pratica de *sport*, constituido por um dirigivel em miniatura que percorre uma pista em circuito fechado" (deposito n. 15.928, de 18 de outubro de 1935).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 4º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.170, de 12 de dezembro de 1935.

Fried. Krupp Grusonwerk Aktiengesellschaft — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "installação para a preparação de minerios contendo metaes preciosos" (privilegio de invenção).

1 — Installação para a preparação de minerios contendo metaes preciosos, especialmente minerios de ouro, consistindo de um dispositivo triturador e um classificador, caracterizado pelo facto que entre o dispositivo triturador (1) e o classificador (2) e dispostas uma calha (3) fixa ou sujeita a um movimento de agitação, que é provida de recolhimento (13) para o metal precioso.

2 — Installação de accordo com o ponto 1, caracterizada pela constituição do fundo (7) da calha (3) em fórma de grelha ou grade com revestimento (13) poroso ou fibroso existente embaixo da grelha (7).

3 — Installação de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizada pela divisão da calha (3) em duas secções (9 e 10) por meio de uma parede longitudinal, cada uma das quaes póde ser carregada por si só.

4 — Installação de accordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pela disposição de uma tampa (11) na entrada á calha (3) afim de poder-se desligar cada vez uma das duas secções de calha (9,10) e assim remover durante a operação, o revestimento de fundo (13) da secção de calha, o qual se acha embaixo da grelha (7).

Termo n. 16.182, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.167, em 18 de novembro de 1935.

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "carvão limpo" (privilegio de invenção).

1º — Um carvão limpo caracterizado pelo facto de ser formado de briquetes que foram mergulhados em gomma e depois seccos, de fórma que a gomma forma uma pellicula protectora na superficie do carvão, impedindo-o de sujar as mãos de quem o toca.

2º — Um carvão limpo, como reivindicado em 1 e fabricado industrialmente como descripto e reivindicado.

Termo n. 16.183, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.168, em 18 de novembro de 1935.

Othelino Herdy Silva, João Massini Manoel Miranda Cruz (São Paulo).

Pontos caracteristicos da invenção de "blócos compensados para construcções e residencias montaveis "removiveis" (privilegio de invenção):

I — Os novos "blócos compensados" para construcção e residencias montaveis ou não, caracterizados pelas suas configurações geometricas padronizadas, feitas externamente de cimento ou reboque, tendo no interior um nucleo de madeira compensada, de fibras preferivelmente cruzadas em superposição de camadas horizontaes, no sentido vertical do blóco, constituindo estes as secções ou partes integrantes já acabadas e promptas de paredes, soalhos e tectos dos predios aos quaes sejam applicados.

II — O que vae reivindicado no ponto I acima, caracterizando-se ainda e tambem pelo facto dos nucleos de madeira compensada por si mesmos constituirem um blóco solidamente fixado em todas as suas partes componentes, sempre moldadas em formas, podendo receber o acabamento no proprio local das edificações, as quaes podem ser feitas inteiramente de madeira e acabadas segundo a preferencia de cada uma pessoa que as utilizar.

III — O que vae reivindicado nos pontos I e II acima, caracterizado por serem os blócos, depois de fixada a fórma de madeira compensada, agglutinados com areia e cal, com reboque ou cimento ou com pixe e areia, oleo mineral e areia, sómente no seu interior, para immunizar o lenho contra "cupins", brocas e outras pragas, destinando-se a areia a tornar os nucleos isentos de perigos de incendios.

IV — O que vae reivindicado nos pontos I a III acima, caracterizando-se os citados blócos pelo seu tamanho muitas vezes grande, estando elles, porém, sempre condicionados á capacidade physica de um homem de média força, afim de se favorecer a montagem das edificações com o minimo de difficuldades que fôr possivel e com o maximo do aproveitamento do trabalho de pessoas leigas na arte de construcção.

V — O que vae reivindicado nos pontos I a IV acima, como substancialmente descripto neste memorial, graphicamente demonstrado nos inclusos desenhos regulamentares e reivindicado nestes cinco pontos caracteristicos.

Termo n. 15.186, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.171, em 20 de novembro de 1935.

Mario Sonsino — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um modelo de recipiente para artigos de perfumaria e semelhantes" (modelo industrial):

"Um modelo de recipiente para artigos de perfumaria e semelhantes, em fórma de parallelepipedo, com os lados maiores dispostos verticalmente, caracterizado por uma ranhura horizontal que divide em dois campos sobrepostos os dois lados verticaes oppostos maiores, e por pequenas depressões circulares, dispostas symetricamente em numero variavel, em cada um dos ditos campos, como descripto e representado nos desenhos juntos".

Termo n. 16.188, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.173, em 21 de novembro de 1935.

A Distribuidora Americana, Sociedade Limitada — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo ferro de engommar" (modelo de utilidade):

1º — Um novo ferro de engommar, caracterizado por uma chaminé apposta á tampa sendo dita chaminé, peça distincta da tampa, direita e relativamente alta, afim de prover uma tiragem sufficiente para supprimir o trabalho de soprar o ferro.

2º — Um novo ferro de engommar, como caracterizado em 1 e constituido por um deposito de carvão coberto por uma tampa que é provida de um cabo e tendo ligada, uma chaminé relativamente alta e direita, para prover uma boa tiragem, tudo como descripto e reivindicado.

Termo n. 15.189, depositado na Inspectoria de São Paulol, sob o n. 1.174, em 21 de novembro de 1935.

Felippo Ponzio — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um acondicionamento hygienico provisorio para rolhas destinadas a garrafões de agua mineral ou de fonte, inicialmente fechados por tampa metallica, applicada sob pressão" (modelo de utilidade):

"Modelo de utilidade de um acondicionamento hygienico provisorio para rolhas destinadas a garrafões de agua mineral ou de fonte, inicialmente fechados por tampa metallica applicada sob compressão, caracterizado num saquinho de papel impermeavel inteiramente fechado que acompanha o garrafão na sua distribuição e entrega, mantendo em seu interior uma rolha esterilizada presa por um cordel ao pescoço da garrafa e passante no saquinho, de modo que esta rolha esterilizada é utilizada com a retirada da tampa metallica e em logar desta, substancialmente como descripto e com referencia aos desenhos juntos".

Termo n. 16.190, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.175, em 21 de novembro de 1935.

Italo Maccantelli — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento em autoclaves e semelhantes" (privilegio de invenção):

"Aperfeiçoamento em autoclaves, caracterizado por uma chapa em fórma de prato, conica ou semelhante, aberta no centro e collocada sob o recipiente do autoclave, a certa distancia do fundo do mesmo, sobre um annel tubular de gaz que a aqueça, para a transmissão indirecta do calor ao recipiente, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos".

Termo n. 16.191, de 16 de dezembro de 1935.

Rodque Luiz Carbone — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo typo de bilhete postall" (modelo de utilidade):

"Novo typo de bilhete postal", cortado e dobrado de maneira original, tendo nos espaços livres vistas do Brasil e textos de propaganda do Brasil, cuja leitura é forçada pelas paradas obrigatorias ao desdobrar o dito bilhete postal", tudo segundo os desenhos e modelos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.981 de 16-12-35

Raulino Horn Ferro — Florianopolis — Estado de Santa Catharina

USINA LUMINAR

Classe 3 — Preparado pharmaceutico — Será usado nas cores laranja, vermelha e preta

Termo n. 40.982, de 16-12-35

Sociedade Sul Americana de Doces Limitada — Capital Federal.

KELITO

Classe 12 — Chapinhas de metal

Termo n. 40.983, de 16-12-35

Cypriano Euzebio Pereira — Fortaleza — Ceará



Classe 41 — Café em grão, em pó, moido ou torrado

Termo n. 40.984, de 17-12-35

Fabrica Helios, Limitada — São Paulo



FABRICA HELIOS LIMITADA

Classe 17 — Artigos da classe

Termo n. 40.987, de 17-12-35

Irmãos Resnikoff — Capital Federal



Classe 37 — Artigos da classe

Termo n. 40.988, de 17-12-35

Sociedade Asclepias, Ltda. — São Paulo

"FARIN"
SOCIEDADE ASCLEPIAS LTDA
S. PAULO

Classe 41 — Farinhas alimenticias, feculas, crêmes, farinha maltada, leite em pó

Termo n. 40.989, de 17-12-35

Maria Aurora Ribeiro Rocha — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 40.990, de 17-12-35

Cooperativa Viti Vinicula Serrana — Est. de Erechim, municipio de Getulio Vargas — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinhos

Termo n. 40.991, de 17-12-35

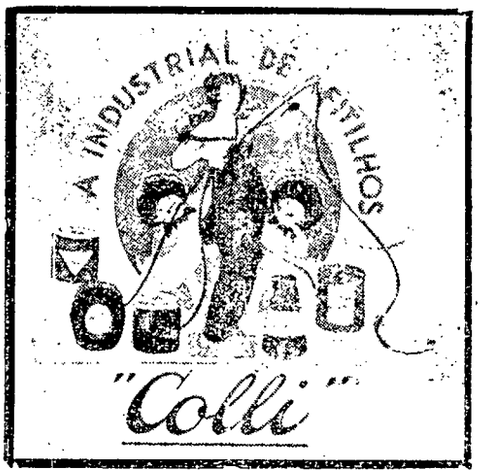
Breissan & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 40.992, de 17-12-35

E. Colli & Comp., Ltda. — São Paulo



Classe 22 — Fitilhos e fios torcidos de algodão

Termo n. 40.993, de 17-12-35

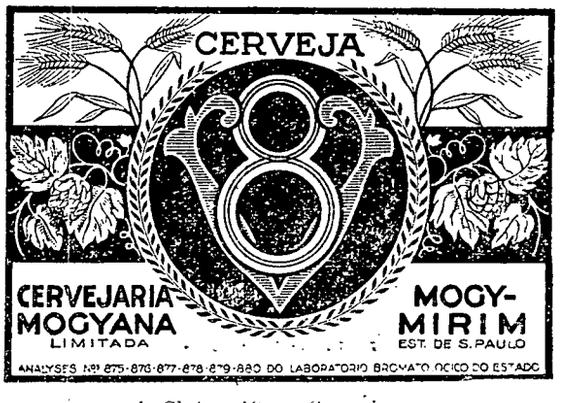
João Ferreira Filho & Comp. — Campos — Estado do Rio



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 40.994, de 17-12-35

Cervejaria Mogyana, Ltda. — Mogy Mirim — Estado de São Paulo



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 40.995, de 17-12-35
Conserveries de Bordeaux — Bordeaux — França



Classe 41 — Ameixsa seccas

Termos ns. 40.997, 40.998 e 40.999, de 17-12-35
General Electric S. A. — Capital Federal

G.E.S.A.

Classe 6 — Machinas, motores, dynamos, turbinas, compressosores e suas partes
Classe 8 — Lampadas electricas, instrumentos, apparelhos e petrechos didacticos modelos, instrumentos e apparelhos para fins uteis.
Classe 12 — Ferragens e ferramentas de toda especie, pequenos artigos de metal, taes como: supportes para lampadas, tomadas de correntes electricas, fuziveis e commutadores.

Termo n. 41.001, de 17-12-35
Dr. Georg Cohn — Capital Federal

VIDEOFEL

Dr. Georg COHN
Rio de Janeiro - BRASIL

Classe 3 — Injecções e drageas para as affecções biliares

Termo n. 41.002, de 17-12-35
Dr. Georg Cohn — Capital Federal

CORTALIT

Dr. Georg COHN
Rio de Janeiro - BRASIL

Classe 3 — Solução para inhalação

Termo n. 41.003, de 17-12-35
Dr. Georg Cohn — Capital Federal

AFROGEN

Dr. Georg COHN
Rio de Janeiro - BRASIL

Classe 3 — Artigo da classe

Termo n. 41.004, de 17-12-35
Eleuterio Pereira Pinto — Pelotas — Rio Grande do Sul

CALCIOL

Eleuterio Pereira Pinto
Pelotas - Rio Grande do Sul - BRASIL

Classe 3 — Fortificante

Termo n. 41.005, de 17-12-35
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

NEUTROSAVON

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.006, de 17-12-35
Antonio de Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

PHYSIOLAXAN

Dr. Antonio de Sampaio Pires Rebelo
Rio de Janeiro - BRASIL

Classe 3 — Laxativo physiologico

Termo n. 41.008, de 17-12-35
Felippe Nasser — São Paulo

Tecelagem de Seda "Alhambra"

Classe 29 — Tecidos de seda natural ou artificial

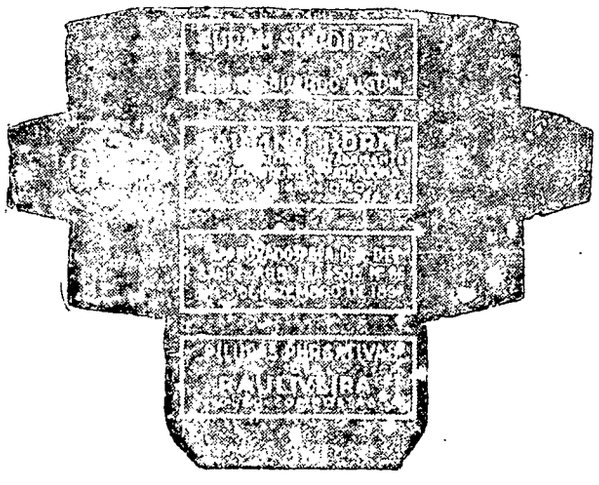
TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.961, de 16-12-35 (*)
A. Peixoto & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classes 41, 42 e 43 — Titulo

Termo n. 40.980, de 16-12-35
Juvenal Rodrigues Barbosa — Capital Federal



Classe 8 e 48 — Titulo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Termo n. 40.985, de 17-12-35
Companhia Nitro Chimica Brasileira — São Paulo

COMPANHIA NITRO-CHIMICA BRASILEIRA

Nome commercial

Termo n. 40.986, de 17-12-35
G. Gastal — Pelotas — Rio Grande do Sul

Fabrica Linol

Classe 48 — Titulo

Termo n. 40.996, de 17-12-35
General Electric S. A. — Capital Federal

GENERAL ELECTRIC S.A.

Nome commercial

Termo n. 41.000, de 17-12-35
Adolpho Gomes de Souza — Capital Federal

AO D'AMERICA

Classes 1, 11, 12, 14, 15, 17, 49, 55, 56, 60 — Titulo

Termo n. 41.007, de 17-12-35
Valdez & Comp. — São Paulo

A NATUREZA

Classe 4 — Titulo